

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 20

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1934

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.737, de 15 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.738, de 15 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.739, de 15 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.749, de 16 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.751, de 16 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.775, de 22 de janeiro de 1934.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 16 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Informações Estatísticas e Divulgação e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Comercial e da Inspeção de Águas e Esgotos.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e de Plantas Têxteis.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais, do Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.775 — DE 22 DE JANEIRO DE 1934

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo, enquanto não organizar a Universidade Técnica prevista no decreto número 21.303, de 18 de abril de 1932, a incorporar a Escola Politécnica de São Paulo a uma universidade estadual e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado de São

Paulo, enquanto não organizar a Universidade Técnica prevista no decreto n. 21.303, de 18 de abril de 1932, a incorporar a atual Escola Politécnica de São Paulo a uma universidade estadual.

Art. 2.º A Escola Politécnica de São Paulo, como Instituto de ensino superior isolado ou integrado em universidade, continuará no gozo dos direitos que lhe foram outorgados pela lei n. 727, de 8 de dezembro de 1900, desde que mantenha a observância dos requisitos constantes das alíneas do art. 3º do decreto anteriormente referido para os cursos sérios de engenharia, por ela já instituídos ou que vier a instituir.

Art. 3.º O presente decreto entrará em execução na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 23.737 — DE 15 DE JANEIRO DE 1934

Concede auxílios a instituições dos Estados do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás, relativos aos 1º e 2º semestres de 1933

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no artigo 24 do decreto n. 20.851, de 31 de agosto de 1931, e do parágrafo único do art. 1º do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, conceder os seguintes auxílios, relativos aos 1º e 2º semestres de 1933, a instituições nos Estados do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás abaixo indicados:

Asilo de Mendicidade Doutor Tomás, Manaus — Amabonas (2º semestre).....	3:000\$000
Casa de Saúde Marítima do Pará, Belem — Pará (2º semestre).....	20:000\$000
Associação Osvaldo Cruz (Mantenedora do Instituto Pasteur) Fortaleza — Ceará (2º semestre).....	3:000\$000
Escola Agrícola de Goiana — Pernambuco (1º semestre).....	2:500\$000
Maternidade de Recife — Pernambuco (1º semestre).....	20:000\$000
Hospital de Caridade N. S. da Conceição, Ligarito — Sergipe (2º semestre).....	1:000\$000
Oratório Festivo Beato D. Bosco, Aracaju — Sergipe (2º semestre).....	3:000\$000
Orfanato de S. Cristóvão — Sergipe (2º semestre).....	2:000\$000
Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, Estância — Sergipe (1º semestre).....	1:000\$000

Santa Casa de Misericórdia, Nazaré — Baía (1° semestre).....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, Esplanada — Baía (1° semestre).....	3:000\$000
Casa de Caridade de Cantagalo — Rio de Janeiro (1° semestre).....	2:500\$000
Irmandade de Santa Isabel, Cabo Frio — Rio de Janeiro (1° semestre).....	1:000\$000
Departamento da Criança no Brasil — Distrito Federal (diferença do 1° semestre).....	5:000\$000
Escola Moderna de Comércio — Distrito Federal (2° semestre).....	6:000\$000
Instituto Comercial — Distrito Federal (1° semestre).....	1:000\$000
Asilo de Mendicidade de S. Vicente de Paulo, Cruzeiro S. Paulo (1° semestre).....	1:000\$000
Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, Florianópolis — Santa Catarina (1° semestre)....	5:000\$000
Associação Damas de Caridade, Caxias — Rio Grande do Sul (1° semestre).....	5:000\$000
Asilo Santo Antônio e Santa Isabel da Ungria, Ouro Preto — Minas Gerais (1° semestre)	1:500\$000
Cruz Vermelha Brasileira — Lavras — Minas Gerais (1° semestre).....	7:500\$000
Escola Normal, Lambari — Minas Gerais (2° semestre).....	15:000\$000
Hospital de Caridade de S. Vicente de Paulo, Aiuruoca, Minas Gerais (1° semestre)....	2:000\$000
Hospital Imaculada Conceição, Santa Maria do Suassui — Minas Gerais (1° semestre)....	1:500\$000
Hospital da Irmandade Nossa Senhora do Rosario Rezende Costa — Minas Gerais (1° semestre).....	2:000\$000
Hospital Antônio Moreira da Costa, Santa Rita de Sapucaí — Minas Gerais (2° semestre)....	10:000\$000
Orfanato Santo Eduardo, Uberaba — Minas Gerais (1° semestre).....	1:500\$000
Santa Casa de Caridade, Guaranésia — Minas Gerais, (1° semestre).....	2:500\$000
Conferência de S. Vicente de Paulo, Anápolis — Goiás (1° semestre).....	1:000\$000

134:500\$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
Washington Pires,

DECRETO N. 23.738 — DE 15 DE JANEIRO DE 1934

Concede auxílios no 2° semestre de 1933 a instituições nos Estados do Maranhão, Ceará, Alagoas, Sergipe e Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no artigo 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e art. 1° do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, conceder os seguintes auxílios ao 2° semestre de 1933, a instituições nos Estados do Maranhão, Ceará, Alagoas, Sergipe e Rio de Janeiro, abaixo indicados:

Asilo de Mendicidade S. Luiz — Maranhão....	3:000\$000
União Artística Operária Caxiense, Caxias — idem.....	5:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, Fortaleza — Ceará.....	12:500\$000
Asilo Bom Pastor, Maceió — Alagoas.....	1:500\$000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância, Maceió — idem.....	2:500\$000
Orfanato S. Domingos, Maceió — idem.....	7:500\$000
Asilo de Mendicidade "Rio Branco", Aracaju — Sergipe.....	2:500\$000
Associação Aracajuana de Beneficência, Aracaju — idem.....	2:500\$000
Associação de Caridade, Vila de Rosário — idem	3:000\$000
Associação Beneficente Riachuelo — idem....	1:000\$000
Hospital de Caridade, Anápolis — idem.....	3:000\$000
Hospital de Caridade, S. João de Deus, Laranjeiras, idem.....	2:000\$000

Hospital S. Vicente de Paulo, Propriá — idem	1:500\$000
Sociedade Velhice Desamparada, Estância — idem.....	2:500\$000
Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, Niterói — Rio de Janeiro.....	5:000\$000
	55:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires,

DECRETO N. 23.739 — DE 15 DE JANEIRO DE 1934

Concede auxílios no 2° semestre de 1933 e instituições do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e art. 1° do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, conceder os seguintes auxílios, relativos ao 2° semestre de 1933, a instituições do Distrito Federal, abaixo indicadas:

Abriço Tereza de Jesus	16:000\$000
Academia Nacional de Medicina	10:000\$000
Associação Caritas Social	10:000\$000
Associação Pró Matre	15:000\$000
Asilo Bom Pastor	10:000\$000
Asilo Nossa Senhora de Nazaré	4:000\$000
Asilo de Orfãos Anália Franco	15:000\$000
Associação das Senhoras Brasileiras	10:000\$000
Asilo Sagrado Coração de Maria	3:000\$000
Associação dos Anjos de Caridade da Paroquia da Lagoa	3:000\$000
Casa da Previdência	2:500\$000
Cruzada Nacional contra a tuberculose.....	15:000\$000
Devoção Nossa Senhora da Piedade	1:500\$000
Dispensário S. José	2:500\$000
Dispensário S. Vicente de Paulo	50:000\$000
Escola Doméstica Maria Raythe	1:500\$000
Instituto de Artes e Offícios da Divina Providência	1:500\$000
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro....	25:000\$000
Instituto S. Francisco de Sales	15:000\$000
Instituto Protetor dos Pobres e Crianças	1:000\$000
Liga Brasileira de Higiene Mental.....	2:500\$000
Liga Esperantista Brasileira	500\$000
Liga de Proteção aos Cegos do Brasil	10:000\$000
Orfanato Santo Antônio	5:000\$000
Orfanato São José	7:500\$000
Orfanato Presbitariano	2:500\$000
Patronato de Menores	125:000\$000
Poli-clínica de Botafogo	5:000\$000
Sociedade de Assistência aos Lazeros e Defesa Contra a Lepre	1:500\$000
Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.....	5:000\$000
Sociedade Brasileira de Química	2:500\$000
Sodalidade Sacra Família	1:125\$000

368:625\$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

DECRETO N. 23.749 — DE 16 DE JANEIRO DE 1934

Autoriza Edmundo Teltscher e Feliberto Orsetti a organizarem uma sociedade sob a razão social de "Mineração Orsetti Limitada".

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro

de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, e o que requerem Edmundo Teltscher e Filiberto Orsetti;

Decreta:

Art. 1º Ficam autorizados Edmundo Teltscher e Filiberto Orsetti a organizarem uma sociedade sob a razão social de "Mineração Orsetti Limitada", nas seguintes bases, que ficam assim aprovadas:

1ª — Séde no Rio de Janeiro;

2ª — Fins: Exploração da indústria de mineração de ouro, pedras preciosas e outros minerais, e venda de terrenos auríferos, diamantíferos ou de outros minerais;

3ª — Capital social de 50:000\$, divididos em duas quotas, sendo uma de 30:000\$000, subscrita por Edmundo Teltscher, brasileiro, e uma de 20:000\$000, subscrita por Filiberto Orsetti, italiano, podendo ser aumentado o capital social, com prévia autorização do Governo, observada a condição de 60 % serem reservados ao capital brasileiro.

Parágrafo único. Para os fins de compra e venda de terrenos para a indústria extrativa mineral, a sociedade "Mineração Orsetti Limitada", deverá preliminarmente obter autorização do Governo.

Ara. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Navarro de Andrade, encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

(C. 6.198—23-1-934—51\$000)

DECRETO N. 23.751 — DE 16 DE JANEIRO DE 1934

Autoriza, sem privilégio, Jorge Antônio Pedro e Alberto da Cunha Horta a contratarem a pesquisa e lavra de ouro nos terrenos de Salvador Branco de Miranda, situados no vale do Ribeirão das Lavras, município e distrito de Itapeperica, Estado de São Paulo.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º Ficam autorizados, sem privilégio, Jorge Antônio Pedro e Alberto da Cunha Horta a contratarem a pesquisa e lavra de ouro nos terrenos de Salvador Branco de Miranda e outros, situados no vale do Ribeirão das Lavras,

município e distrito de Itapeperica, Estado de S. Paulo, nas seguintes condições:

I. As áreas contratadas não deverão exceder de 50 hectares.

II. O prazo para a celebração dos contratos é de seis meses contados da data deste decreto.

III. Realizados que sejam os contratos, os concessionários apresentarão ao Ministério da Agricultura certidão dos mesmos, juntamente com um mapa que localize os terrenos minerais contratados, com uma relação das respectivas áreas expressas em hectares e a indicação dos afloramentos das jazidas, sem o que deverão ser tidos como não autorizados os atos praticados para o efeito determinado no art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931.

IV. Todo o ouro extraído deverá ser cedido ao Governo Federal, mediante pagamento em moeda corrente do país, ao câmbio do dia sobre Londres.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Navarro de Andrade.

Encarregado de expediente da Agricultura, na ausência do Ministro.

(C — 6.423 — 23-1-934 — 49\$000)

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 16 de janeiro de 1934, foi transferida a inspetora de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio de Janeiro, Maria de Lourdes de Sá Pereira, para idênticas funções no Distrito Federal.

— Por outro da mesma data, foi nomeada Heloísa de Almeida Araújo, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetora de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente, do Sr. Chefe do Governo Provisório, usando das atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi promovido a porteiro cartorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, o contínuo da mesma repartição, João Batista Madruga, à vista do deliberado no processo n. 48.057, de 1933.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 23 do corrente mês, foram concedidos a Alba Couto, guardiã da Divisão Feminina do Instituto Sete de Setembro, três meses de licença, para tratamento de saúde.

Segunda secção

Expediente de 22 de janeiro de 1934. Por portaria de 22 do corrente mês, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, ao tradutor da secção de relação com os Estados, estrangeiros e biblioteca da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes da Polícia Civil do Distrito Federal, Téo da Veiga Quaas.

Requerimentos despachados

Manuel dos Santos e Joaquim Alves do Espírito Santo. — Deferidos.

Cesar Dias Paranhos. — Apresente nova certidão de nascimento ou retificação a que foi passada pelo escrivão em 6 de julho de 1925.

Antônio de Assis Republicano e Francolino Escobar. — Não há que deferir.

Armando Dias da Costa e outro. — Mantenho o despacho anterior.

Manuel Cândido da Silva. — Diga o interessado para que precisa do cancelamento pedido.

Domingos Quattroni e José Mari. — Selem os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Auditamento ao expediente de 20 de janeiro de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Antônio de Carvalho Borges, ajudante de porteiro da Diretoria Geral de Educação, solicita transferência para a Se-

cretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores. — Não existindo nesta Secretaria de Estado, o lugar a que alude o peticionário, não ha que deferir.

Dia 23

Por apostila de 22 de janeiro de 1934, foi declarado que Luiz Sepulveda Machado, naturalizado brasileiro pela portaria de 6 de junho de 1914, é filho de Antônio Machado e de Augusta Dias Sepulveda, tendo nascido no dia 16 de novembro de 1893.

Por apostila de 23 de janeiro de 1934, foi declarado que o nome do membro do Conselho Consultivo do Estado de Alagoas, nomeado por decreto de 18 de dezembro de 1933 é Dr. Emílio da Maia e não Emílio de Gaia, como consta do referido decreto.

Requerimentos despachados:

Juan Angel Soli, residente nesta capital, solicitando o título declaratório de cidadão brasileiro. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Artur dos Santos Teixeira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Retifique no Juízo do Casamento os nomes dos progenitores, de acordo com o passaporte junto aos autos.

Manuel Antônio, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Requerida em termos.

Diretoria de Contabilidade

ADJUTAMENTO AO EXPEDIENTE DE 20 DE JANEIRO DE 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

AVSOS:

A Fazenda:

N. 135 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro no Maranhão a importância de 1:030\$000, para pagamento de subsídios aos membros do Tribunal Regional Eleitoral.

N. 136 — Solicitou a transferência da Delegacia Fiscal na Baía para o Tesouro Nacional do crédito de 719\$600, para pagamento de vencimentos ao auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Jorzelino Pinto.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 93 — Comunicou-se o pedido de distribuição do crédito de 1:080\$000, para pagamento de subsídios dos membros do T. R. Eleitoral do Estado.

Ao delegado fiscal na Baía:

N. 96 — Comunicou-se o pedido de transferência da importância de réis 719\$600, para o Tesouro Nacional e destinada ao pagamento do auxiliar do Tribunal R. E. de Minas Gerais, Jorzelino Pinto.

Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 97 — Comunicou-se a aprovação da divisão interna do crédito de réis 216:000\$000.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

AVSOS:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 128 — De 389\$000 a Maria Emília Guimarães, de lavagem de roupas à Polícia, em dezembro de 1933.

N. 129 — De 646\$500 a Livraria Alemã, de assinaturas para o Instituto Médico-Legal em 1933.

N. 130 — De 150\$000 à Polícia Militar do Distrito Federal pelo tratamento do preso civil Elias Pereira do Vale.

N. 131 — De 600\$000 a José Pinto de Amorim, de serviços à Colônia Correccional de Dois Rios, durante o 2º semestre de 1933.

N. 132 — De 1:500\$000 a José Oscar de Araújo, de serviços à Colônia Correccional de Dois Rios, no segundo semestre de 1933.

N. 133 — De 1:200\$000 a Valentini Ernesto, de serviços à Colônia Correccional de Dois Rios, no segundo semestre de 1933.

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 134 — Comunicou-se a aprovação da concorrência para fornecimento de rações aos presos da Polícia durante o corrente ano.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Seção

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 91 — Transmitiram-se as três vias do pedido 602.061.

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 92 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido 33.

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 94 — Transmitiram-se as três vias dos pedidos 602.056/056.

N. 95 — Transmitiram-se as três vias do pedido 602.060

Imprensa Nacional

Expediente de 23 de janeiro de 1934

N. 187 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando requerimentos: do 3º oficial Romualdo Rodrigues Fortes, Alceu Fafão de Abreu Gomes, auxiliar; Amauri Cesar da Silva e Eduardo Ernesto Midosi, auxiliares de 3ª classe e José Romualdo Cabral Azevedo, optando pelos cargos que exercem, em comissão, na Contadoria Central da República. (F. 20.063/34.)

N. 188 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, remetendo contas de encomendas entregues no período de janeiro a novembro do ano próximo passado. (M. 70.049/33.)

N. 189 — Ao Sr. juiz eleitoral da 1ª zona desta Capital, solicitando a conclusão da qualificação do compositor desta repartição, Perciliano Carvalho de Oliveira. (M. 71.215/33.)

N. 190 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando o requerimento de licença, em prorrogação, de Mário Catrambi, fiel do tesoureiro. (M. 71.244/33.)

N. 191 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo cópia de um parecer sobre o memorial do impressor Arnaldo Bernardes de Sousa. (M. 70.992/33.)

N. 192 — Idem, idem, solicitando a criação no orçamento, de uma consignação especial, para atender a publicação da "Revista" e outros volumes do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (J. 10.274/32.)

N. 193 — Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência, remetendo uma conta, em duas vias, relativa a fornecimento de impressos. (P. 62.220/33.)

N. 194 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública. (J. 10.036/34.)

N. 195 — Ao Sr. diretor da Casa da Moeda, consultando si aos funcionários constantes da relação que acompanhou o ofício n. 2.731, de 7 de dezembro último, está esta diretoria habilitada para proceder ao desconto de 4%, em folha de pagamento, de cada um.

Requerimentos despachados

P. 60.224/34 — Arnaldo Felto de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

M. 70.084/34 — Maria Teles Nepomuceno. — Certifique-se o que constar.

Antônio José de Meireles, João Paulo Ribeiro. — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por apostila de 11 de janeiro de 1934, do Sr. ministro, no título de 13 de maio de 1933 que concede dois meses de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, e a partir de 15 de abril do mesmo ano, a Nair Paul, enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis do Departamento Nacional de Saúde Pública, foi declarado que a licença a que se refere a mesma portaria é em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 26 de março de 1933.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1934

Requerimento despachado:

Academia Fluminense de Comércio, da Niterói (Rio de Janeiro), requerendo auxílio no primeiro semestre de 1933. — Em face dos pareceres, não posso atender. (S. E. 13.011.)

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 23 de janeiro de 1934

Solicitaram-se providências:

N. 243 — Ao presidente do Conselho Universitário, no sentido de informar o requerimento em que João Calmon Du Pin e Almeida e outros pedem matrícula na Escola Politécnica daquela Universidade.

N. 244 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser informado o requerimento de Guaraci de Sousa Coelho.

N. 245 — Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento em que Alvaro de Albuquerque, aluno da quarta série daquela Faculdade, pede concessão de uma segunda chamada a provas parciais.

N. 246 — Ao diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, no sentido de dar parecer sobre o pedido constante do memorial de Luiz Adolfo Nardy e outros, atuais quartanistas daquela Faculdade.

N. 248 — Ao superintendente do Ensino Comercial, no sentido de informar o requerimento de Cícero Certain Ferraz e outros, alunos da Escola Prática de Contabilidade "Moraes Barros", na cidade de Piracicaba.

— Comunicou-se:

N. 249 — Ao diretor da Escola Politécnica da Bafa, háver o senhor ministro exarado, no processo relativo ao requerimento dos alunos da quarta série daquela Escola, que pretendiam concluir o curso de engenharia civil em junho do corrente ano, o seguinte despacho: — "Em face do parecer do Conselho Nacional de Educação, não podem ser atendidos."

N. 250 — Ao diretor geral de Educação, sobre o assunto constante do ofício n. 249.

— Requerimento despachado pelo senhor ministro:

N. 8.799 — The Leopoldina Railway Company, Limited. — Na forma do parecer, não é oportuna a reconsideração pedida.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

RETIFICAÇÃO

No trabalho estatístico sobre o ensino primário geral, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, n. 18, devem ser feitas as seguintes correções: as páginas 1.428/1.429, sob o título "Ensino comum — Ensino Pre-Primário Infantil — Conclusões de curso", número de ordem 11, Pará, em vez de 18, 30, 48, — 18, 30, 48, — 18, 30, 48, — leia-se: 16, 13, 29, — 16, 13, 29 — 2, 17, 19, — 18, 30, 48. A linha final, Brasil, em vez de 647, 783, 1.430, 34, 26, 60, 681, 809, 1.490, 226, 332, 558, 907, 1.141, 2.048, leia-se: 645, 766, 1.411, 34, 26, 60, 679, 792, 1.471, 229, 349, 577, 907, 1.141, 2.048.

As páginas 1.462/1.463, sob título "Ensino Comum — Supletivo — Ensino Pre-Primário Fundamental e Complementar — Conclusões de curso", número de ordem 11, Pará, em vez de 734, 542, 1.276 — 734, 542, 1.276, 213, 157, 370, 947, 699, 1.646, leia-se: 732, 525, 1.257, — 732, 525, 1.257, 215, 174, 389, 947, 699, 1.646. A linha final, Brasil, em vez de 37.328,

40.216, 77.544, 9.057, 9.531, 18.588, 46.385, 49.747, 96.132, 14.430, 13.463, 27.893, 60.815, 63.210, 124.025, leia-se: 37.326, 40.199, 77.525, 9.057, 9.531, 18.588, 46.383, 49.730, 96.113, 14.432, 13.432, 27.912, 60.815, 63.210 e 124.025.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 22 de janeiro de 1934

Portarias

Designando o Dr. Antônio de Sousa Leite para realizar, na Academia Comercial de Bebedouro, a inspeção a que se refere a alínea E do art. 19 das Instruções.

— Designando para fiscal da categoria a que se refere o art. 50 do decreto número 20.158, o Dr. Diógenes Alves Correia.

— Designando para fiscalizar os cursos de comércio do Curso Comercial Carlos de Carvalho, anexo ao Colégio Visconde de Taunay, o fiscal Diógenes Alves Correia.

— Autorizando a substituição da denominação da Escola Comercial da Mooca para Instituto Técnico Santos Dumont.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Helena Emílio Holtriegel, Dario Rodrigues da Silva, Romeu Rodrigues da Silva, Antônio Santil de Paiva, José Pereira dos Santos, Armando P. Ciampaglia, Júlia Adélia Calache, José de Sousa Giorne, João Alves de Sousa, Orlando Garcia Ribeiro, Válder Vieira Marra, Genésio Marques Vilela, Artur Santos Costa, Osvaldo Araújo Lopes, Deolindo da Conceição, Eduardo de Almeida, Celso Bombonati, Antônio Vicentini, Agostinho Meneghini, Armando Valenzi, Abílio Mosca, Pedro Ferrari, João Rossi, peritos contadores pela Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto; José Garcia da Costa Martelo, guarda-livros (art. 55) pela Faculdade de Comércio D. Pedro II, de S. Paulo; Gabriel Pellicciotta, guarda-livros (art. 55) pela Faculdade de Comércio D. Pedro II, de São Paulo, e João Maria de Castro, guarda-livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro. — Deferidos e registrados.

Processos provisionados:

Otaviano César de Sousa e Peiro Aires da Silveira. — Deferidos, de acordo com a alínea VIII.

Juvelino Pereira Leal, Osvaldo do Nascimento Costa, Eurico Melo, Aníbal Gomes Caldeira e Vitor von Gilsa. — Deferidos, de acordo com a alínea IX.

Valérop Sátiro Lucas e Manuel Marques Batista Júnior. — Completem a documentação, de acordo com a informação.

Francisco Quety de Figueiredo. — Prove o registro da firma.

Paulo Lopes Rodrigues. — Complete o selo.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Ofícios:

N. 202 — Ao fiscal Massaniello Lopes Gançado, acusando seu ofício comprovante da fiscalização realizada.

N. 203 — Ao fiscal geral Dr. Abel Reis, com relação ao seu ofício n. 94, de 12 de dezembro próximo passado.

N. 204 — Ao diretor da Escola de Comércio de Itapemirim;

N. 205 — Ao diretor do Departamento de Instrução da Associação Cristã de Moços, Rio;

N. 206 — Ao diretor do Ginásio Municipal Santista;

Acusando o pagamento das quotas de fiscalização de seus estabelecimentos.

N. 207 — Ao Sr. Arnaldo Horácio Bortolin, comunicando que o seu requerimento foi despachado nos seguintes termos: "Indeferido, podendo o interessado providenciar para a solicitação de vistoria da parte da escola".

N. 208 — Ao Sr. Moacir Barros Coelho, informando que sua carta recebeu o seguinte despacho: "Não pode ser atendido e deveria ter requerido em termos".

N. 209 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública;

N. 210 — Ao diretor do Colégio Sagrado Coração, de S. Paulo;

Comunicando que foi designado o fiscal geral Dr. Abel Reis para realizar em seu estabelecimento a inspeção a que se referem os arts. 5º e 6º e a alínea B do art. 19 das Instruções.

N. 211 — Ao fiscal geral Dr. Abel Reis, comunicando sua designação para o Colégio Sagrado Coração, de S. Paulo.

N. 212 — Ao diretor geral de Educação, com relação ao seu ofício de 8 do corrente.

N. 213 — Ao diretor geral de Educação, informando que a Academia de Comércio de Garanhuns mantém os cursos propedêuticos e de guarda-livros fiscalizados por esta Superintendência.

N. 214 — Ao fiscal Dr. Antônio de Sousa Leite, comunicando sua designação para a Academia Comercial de Bebedouro.

N. 215 — Ao Sr. Durval Miranda Cardoso, informando que o seu requerimento foi despachado nos seguintes termos: "Deferido, de acordo com a informação, a partir de 17 do corrente".

N. 216 — Ao diretor do Ginásio Municipal Santista, informando que o seu estabelecimento foi classificado na letra C da tabela, para os efeitos de depósito de quota de fiscalização.

N. 217 — Ao Sr. Paulo de Lira Tavares, diretor da Escola Técnico-Comercial;

N. 218 — Ao presidente da Associação dos Diplomados em Ciências Comerciais;

N. 219 — Ao Dr. Júlio de Abreu Gomes, diretor da Escola Superior de Comércio;

N. 220 — Ao Dr. Cândido Mendes de Almeida, diretor da Academia de Comércio do Rio de Janeiro;

N. 221 — Ao Dr. Horácio Berlinck, diretor da Escola de Comércio Álvares Penteado;

Convitando para uma reunião na Superintendência.

N. 222 — Ao fiscal geral Dr. Aristóteles Poch, designando-o para participar de uma comissão.

N. 223 — Ao Sr. Joaquim Sérgio Ferreira, comunicando que o seu requerimento foi despachado favoravelmente.

Cartas:

N. 19 — Ao fiscal geral Dr. Aristóteles Poch, entregando dois processos e solicitando informações a respeito.

N. 20 — Ao Sr. Aloisio Vieira, respondendo sua informação de 14 do mês findo.

N. 21 — Ao fiscal geral Dr. Aristóteles Poch, entregando os processos números 447 e 517, solicitando informações a respeito.

N. 22 — Ao Sr. Sebastião de Oliveira Neto, respondendo sua carta de 10 de novembro próximo passado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 22 de janeiro de 1934

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor geral de Educação no sentido de ser registrado nessa diretoria o diploma de farmacêutico Alfredo Schaeffer expedido pela Universidade de Munich, cujo pedido de registro foi deferido pelo senhor ministro em despacho de 12 de janeiro do corrente. (Of. E. 278).

Ao diretor do Instituto Osvaldo Cruz, no sentido de serem remetidas diretamente por esse instituto à Diretoria de Saúde Pública de Alagoas 10.000 doses de vacinas anti-variolicas a pedido da mesma diretoria. (Of. E. 286).

Ao Sr. redator chefe do *Diário Oficial*, no sentido de ser publicado no *Diário Oficial* o edital que se envia com relação a empregados que faltaram mais de trinta dias. (Of. E. 272).

Comunicaram-se:

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o Dr. Hamilton Lacerda Nogueira, diretor do Hospital P. Pedro II, foi autorizado durante o corrente ano a requisitar passagens para indigentes e transporte de mercadorias destinadas ao consumo do referido hospital. (Aviso E. 247/26).

Remeteram-se:

Ao Sr. presidente de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, os laudos de inspeção de saúde a que se submeteu o doutor Antônio Francisco de Almeida, juiz de direito, nesse Estado. (Of. E. 288).

Restituíram-se:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, os documentos referentes à invenção de um "processo para tratar o suco de laranja e semelhantes" da autoria de W. W. Willison, e enviando-se-lhe o parecer emitido a respeito pelo Laboratório Bromotológico. (Of. E. 271)

Agradeceu-se:

Ao Sr. ministro:

Atanotpa Pereira, pedindo sua promoção a escriturário deste departamento. — Não é oportuno. (Req. 926).

Pelo Sr. diretor do Expediente: Dr. Genesio Pacheco, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 34/33/4).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 22 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados:

N. 232, de Giuseppe Guzo. — Deferido.

N. 276, de Carlos Paes. — Pode funcionar.

N. 218, de Carolina Augusta Sousa Mereles. — Pode funcionar.

N. 299, de Abel Morgado. — Pode funcionar exclusivamente com botiquim, não ocupando com moradia o compartimento anexo.

N. 266, de Agostinho José da Silva. — Atendido por trinta dias improrrogáveis.

N. 6.690, de Almeida Fonsêca & Companhia Ltda. — Arquite-se.

N. 307, de Joaquim Gomes da Cunha. — Certifique-se.

N. 277, de Carlos Paes. — Certifique-se.

Inspetoria de Águas e Esgotos

Dia 22 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados:

Antenor Moraes Cortez, José Joaquim Castelo, Maria A. Costa, João Cruz Carregal, Maria Perez Perez, Banco Regional, Agostinho C. Fernandes, José S. Figueiredo, Mário José Pinto, Vicente Durante, Manuel de Jesus, Luiz A. Leão, José Antônio Flores Cunha, Antônio O. Tarré, Antônio L. Torquato. — Deferido.

José Francisco Silva, Pedro A. F. Teles, João Rodrigues Silva, Máximo Rodrigues. — Certifique-se.

Alexandre Bastos, Manuel Faria Aguiar. — Compareça a seção de Lançamentos.

Maria C. A. M. Costa. — Retifique-se.

Floristela G. Canelas, Herculanio F. Rezende. — Compareça a Seção de Expediente.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Dia 22 de janeiro de 1934

Requerimento despachado

A União Beneficente dos Militares. — Sim.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

Por 60 dias ao auxiliar de 1ª classe da Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, Mário Câmara.

Por 30 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Aníbal Pinheiro Mota.

Em prorrogação.

Por dois meses ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Pará, Ismael Pereira Barros.

— Por portaria de igual data, foi concedida permissão ao coletor das rendas federais em Ourinhos, Estado de São Paulo, Alvaro Rolim, para se afastar do cargo, por seis meses.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1934

Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Ns. 10 a 12—Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o 3º escriturário da Alfândega do Pará, Plínio Dias de Oliveira, o agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Maranhão, Antônio de Azevedo Cruz Arêas, e o fiel do tesoureiro do selo da Recebedoria do Distrito Federal, Armando Fernandes Chaves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Declarando, em referência ao ofício n. 611, de 30 de novembro último, em que a Delegacia Fiscal no Amazonas, comunicou haver o ex-fiscal do selo adesivo no mesmo Estado, Grijalva Antony, deixado de apresentar o seu decreto de nomeação, em virtude de se ter o mesmo extraviado,—que dito funcionário deve apresentar uma certidão do aludido decreto, passada pelo Tesouro, afim de ser feita a apostila de que tratou a ordem da Diretoria Geral do mesmo Tesouro, número 118, de 22 de julho do ano passado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 16 — Esclarecendo que o Sr. ministro resolveu ordenar o cancelamento da carta-patente, expedida a favor da filial, em Belo Horizonte, do clube de mercadorias denominado "Crédito Mutuo Predial", caso essa medida ainda não tenha sido posta em prática pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, em face das conclusões do processo crime instau-

rado contra a mesma filial e de que tratou o ofício da referida Delegacia n. 1.164, de 18 de novembro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o guarda-mór da Alfândega do Rio Grande, Otávio de Deus Freire, solicita o cancelamento da pena de suspensão que lhe foi imposta em outubro de 1925, resolveu deferir o aludido requerimento, tão somente para efeito de ordem moral.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 39 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 1º escriturário da Recebedoria Federal de São Paulo, José Fabricio de Barros, a partir de 1 de janeiro de 1929, data em que, como 1º escriturário da Delegacia Fiscal na Baía, passou a ter ordenado igual ao que ora percebe.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Remetendo o processo, encaminhado com o ofício da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 1.523, de 20 de novembro último, em que são interessados, o 2º tenente reformado do Exército, Aristides Napoleão de Carvalho, e o despachante aduaneiro da Alfândega de Aracaju, Leonaldo Silva Matis, e declarando que, tratando-se de assuntos diferentes, devem as peças do aludido processo, na forma da legislação vigente, ser enviadas ao Tesouro, separadamente constituindo processos distintos.

Contaduría Central da República

Expediente de 22 de janeiro de 1934

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadurias Seccionais:

N. 332 a 346 — Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará, Santa Catarina, Amazonas, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Baía, Sergipe, Paraíba, Maranhão, Rio Grande do Sul, remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 347 — Ministério da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 349 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luiz, sobre relatório apresentado pelos inspetores desta Contaduría.

N. 350 — Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, remetendo cópia do ofício sem número de dezembro último, do inspetor desta Contaduría.

N. 351 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, sobre importâncias que não constam dos extratos da conta "Despesa da União", enviados pela agência desse Banco em Curitiba.

N. 352 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

Requerimento despachado

Raimundo Alves. — Concedo a licença de 30 dias.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19

Processo n. 1.548, de 1934 — Requerimento da Casa Bancária C. & O. Guarani, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo cancelamento da carta patente de autorização de sua filial nesta capital. — Autorizo.

Requerimento da "A Promotora da Casa Própria Ltd.", pedindo aprovação da sua transformação em sociedade anônima. (Dr. 1.399/34). — Convide-se a sociedade a satisfazer as exigências constantes do parecer acima.

Urgente:

Requerimento das Indústrias Reunidas Caneco S. A. sobre prêmios de construção naval. (Dr. 77.324/33). — O signatário da petição tem que provar que possui poderes para requerer.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento de Manuel de Freitas Susart, reclamando contra a Associação de Beneficência Burocrática. — Convide-se a Associação a vir satisfazer o pagamento do selo nos documentos indicados, dentro do prazo de oito dias. — Processo 88.477-933.

Ofício:

Sr. Diretor da Despesa:

N. 127 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, atendendo ao que requereu o 3º escriturário do Tesouro Romulo Rubens Cavalcante de Avelar, em o requerimento fichado sob o número 1.795, deste ano, e por mim deferido, resolvo permitir a averbação da consignação mensal de 205\$000 à Caixa Econômica Federal, em virtude do contrato de empréstimo feito, pelo mesmo funcionário com aquele Instituto.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 23 de janeiro de 1934

Processos:

N. 1.125, de 1934 — Associação Comercial do Rio de Janeiro, sobre prorrogação de prazo para circulação das estampilhas de 1932-1933. — Arquite-se. Em 17 de janeiro de 1934.

N. 70.154, de 1933 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pedindo reconsideração. — Mantenho o despacho anterior. Em, 6 de janeiro de 1934.

N. 72.847, de 1933 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sobre o desembarço de carvão. — Arquite-se. Em, 17 de janeiro de 1934.

N. 82.038, de 1933 — França Gomes & Comp., sobre o pagamento de direitos. — Dirijam-se, em grau de recurso, à alçada competente, querendo. Em, 17 de janeiro de 1934.

N. 82.882, de 1933 — Wilson, Sons & Comp. Ltd., sobre isenção de direitos. — Arquite-se. Em, 17 de janeiro de 1934.

N. 87.344, de 1933 — Companhia Ford Industrial do Brasil, sobre o mesmo assunto. — Idêntico despacho. Em, 17 de janeiro de 1934.

N. 87.736, de 1933 — Companhia Ferro Viária São Paulo Paraná, sobre o mesmo assunto. — Idêntico despacho. Em, 17 de janeiro de 1934.

N. 87.551, de 1933 — A. Silva Junior & Comp., sobre o lançamento da taxa de hidrometro de 1933. — Indeferido. Em, 12 de janeiro de 1934.

N. 87.740, de 1933 — Companhia Telefônica Brasileira, sobre redução de direitos. — Arquite-se. Em, 17 de janeiro de 1934.

N. 88.154, de 1933 — Companhia Ferro-Viária São Paulo-Prana, sobre redução de direitos. — Idêntico despacho. Na mesma data.

N. 88.260, de 1933 — Companhia Química Rhodia Brasileira, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 75.611/33. — Mantenho o despacho anterior, que bem solucionou o assunto. Em, 19 de janeiro de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 17.521, de 1932 — José Alves do Souza, pedindo certidão. — E' convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1932 e publicado novamente no de 26 de abril de 1933. Em 19 de janeiro de 1934.

N. 9.388, de 1933 — Raul Angelo Pereira, sobre o estudo e aplicação de máquinas de contabilidade e controladoras. — E' convidado a satisfazer a exigência publicada no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1933. Em 19 de janeiro de 1934.

N. 87.427, de 1933 — Pedro Rodrigues Peres, pedindo reconsideração. — Deferido, nos termos do parecer. Em, 16 de janeiro de 1934.

N. — J. Dantas & Comp., sobre o pagamento de dívida em prestações. — Faça a prova exigida no parecer. Em 16 de janeiro de 1934.

N. 1.201, de 1934 — Sociedade de Empréstimos Populares S. A., pedindo restituição. — Satisfazer a exigência do parecer. Em, 18 de janeiro de 1934.

Dia 22 de janeiro de 1934

Ao senhor presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 32 — De acôrdo com o despacho transmite, o processo fichado sob número 84.075, do ano findo, relativo ao aviso n. EC-SN-8(00)68, de 8 de dezembro último, do Ministério das Relações Exteriores.

— Ao senhor diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 33 — Afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 76.672, de 1933, em que Rodolfo Barbosa Calazans pede o levantamento da fiança que prestou para garantia da responsabilidade de Maria de Lourdes Calazans, na gestão do cargo de agente do correio de Mangaratiba, nesse Estado, solicita informar a esta Diretoria qual o período exato daquela gestão.

— Ao senhor diretor da Casa da Moeda:

N. 4 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.422, do ano findo, em que a Delegacia do Tesouro em Londres, pede o suprimimento das seguintes estampilhas do padrão de 1934-1936: cem mil (100.000) da taxa

de mil réis (1\$000); cento e vinte mil (120.000) da taxa de dois mil réis (2\$); duzentas mil (200.000) da taxa de três mil réis (3\$000); quatrocentas mil... (400.000) da taxa de quatro mil réis (4\$000); cento e vinte mil (120.000) da taxa de cinco mil réis (5\$000); setenta mil (70.000) da taxa de dez mil réis (10\$000); cinquenta mil (50.000) da taxa de vinte mil réis (20\$000); trinta mil (30.000) da taxa de cinquenta mil réis (50\$000); e dez mil (10.000) da taxa de cem mil réis (100\$000), autorizou, por ato de 27 de dezembro último, o suplemento solicitado.

— Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 61 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 82.642, do ano findo, em que submeteis a consideração superior a decisão que proferistes na petição em que o oficial do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis desta Capital consulta se os empréstimos hipotecários, feitos pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro estão isentos do imposto proporcional criado pelo decreto número 21.949, de 12 de outubro de 1932, e, bem assim, se as "Caixas Econômicas", gozam de isenção de qualquer imposto, exarou, por delegação, em 15 de dezembro último, o seguinte despacho:

"Nego aprovação ao ato do senhor diretor da Recebedoria local, de acordo com o parecer do senhor consultor. Recentemente, o ofício n. 160 (D. O. de 11-11-33) delimitou quais os privilégios e "franquias" de que gozam as Caixas Econômicas (decreto n. 11.820, de 15-12-15, art. 96). Em regra, "presumem-se a cargo do devedor as despesas com o pagamento e quitação". (Código Civil, art. 946).

O decreto n. 21.949, de 12-10-32, criando tributação sobre os empréstimos hipotecários, somente estabeleceu a isenção constante do art. 3. Foi mais além: No art. 4º, determinou que "o imposto constitui ônus do credor, salvo convenção em contrário". Não resta a dúvida, portanto, que o imposto é devido. E ainda, quando houvesse, "se decide contra as isenções totais e parciais, e a favor do fisco".

Proceda-se como propõe final do parecer da Consultoria. Responda-se e publique-se."

O parecer emitido pelo doutor consultor da Fazenda Pública, com o qual concordou o senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a Diretoria da Receita."

Está estabelecido que a isenção a que aludem os arts. 96, do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915 e 28, alíneas 11 e 33, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, só se aplicam a atos e operações das Caixas Econômicas que se relacionem com a economia desses estabelecimentos.

A ordem referida pela Receita, aliás, bem recente, confirma essa maneira de entender.

No caso relativo ao decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, que criou a tributação sobre os empréstimos hipotecários, é fora de qualquer dúvida que a isenção, além do motivo já exposto, não pode prevalecer, porque sendo ela matéria de direito estrito e não estando prevista na lei que, expressamente, só se

referiu, no art. 3º, do mencionado decreto, para isentar do tributo, a "empréstimos feitos sob a garantia de prédios agrícolas, bem assim, os que realizarem as Cooperativas de Crédito Agrícola, devidamente autorizadas", não tem cabimento, nem justificativa legal.

Além do caso enumerado no citado, art. 3º, nenhuma outra isenção se poderá permitir, no meu entender.

E de acordo com essa orientação se deverá estar arrecadando a tributação, neste Distrito Federal, nos contratos hipotecários realizados com a Caixa Econômica; convindo, caso contrário, que se recomende ao fiscal especial que proceda a uma revisão, se for deliberado pela forma deste parecer.

Ao juízo superior."

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 85.794, de 1933, a que se acha anexo o ofício dessa delegacia geral, n. 395, de 31 de agosto do mesmo ano, em que Adolfo Schetman pede o levantamento a preempção em que incorreu afim de que essa repartição possa conhecer da sua reclamação apresentada contra o lançamento do imposto referente ao exercício de 1932, — por despacho proferido em 12 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "O pedido não merece atendimento. O requerente não prestou esclarecimentos no "prazo legal, não havendo pago o imposto nos prazos concedidos. A consideração do S. ministro". (Proc. n. 85.794/33).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 24 — Para o fim indicado no despacho fichado sob n. 82.304, do ano passado, em que é interessado Roberio Rodrigues de Carvalho. (Proc. n. 82.304, de 1933).

N. 25 — Para o fim de ser informado transmite o processo fichado sob número 30, do corrente ano, em que é interessado Manuel Ribeiro Galvão. (Processo n. 30, de 1934).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 1 — Restituindo para os fins indicados na informação o processo fichado sob n. 88.613, de 1933, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil. (Processo n. 88.612/33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 12 — Em resposta ao telegrama n. 626, de 3 de novembro próximo findo, indagando si a Viação Férrea, desse Estado, goza de isenção do imposto de consumo para mercadorias similares da indústria nacional, declara que a aludida companhia está sujeita ao pagamento do imposto de consumo que incide sobre as mercadorias que importar. (Processo número 74.058/33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 4 — Confirmando a ordem telegráfica n. 38, de 13 do corrente, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 85.048, do ano findo, em que a firma F. Dalme & Comp., pede reconsideração do despacho que negou redução definitiva de direitos para 200.000 quilos de cimento, despachados mediante assina-

tura da termo de responsabilidade, de de acordo com a ordem telegráfica número 685, de 22 de dezembro de 1931, confirmada pela de n. 34, de 22 de abril de 1932, desta diretoria, exarou, por delegação, em 26 de dezembro próximo findo, o seguinte despacho:

"A vista do dec. de fls. 29, defiro e pedido de fls., e mando que se dê baixa no termo de responsabilidade. Cientifique-se, por telegrama, à Alfândega competente."

N. 3 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas:

N. 3 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.227, do ano findo, em que a Prefeitura Municipal de Pelotas, pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Erico Campos, exarou, por delegação, em 27 de dezembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"A vista dos termos da circular número 138, junta por cópia, opino pelo deferimento do pedido".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 25, de 1933, desta Alfândega. (Processo n. 25.883/33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 2 — Remetendo o processo fichado sob n. 1.671, do corrente ano, em que são interessados João Kuss, Carlos Link & Comp. Ltda e Keil & Comp., estabelecidos com fábrica de palhós para embalagem de bananas, abacaxis, etc. (Processo n. 1.671, de 1934).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 92 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 79.545, do ano findo, em que é interessada a São Paulo Railway Company, Limited.

N. 93 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 84.614, do ano findo, em que é interessada a S. A. Amerital.

N. 95 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 87.581, do ano findo, em que a firma "Laboratórios Andrômaco" pede para despachar uma caixa, marca L. A., n. 3.826, trazida pelo vapor "Kerguelen", entrado neste porto em 15 de dezembro último, mediante o pagamento dos direitos consignados no art. 6º do decreto número 23.264, de 23 de outubro próximo findo, exarou, em data de 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, em termos. Dê-se ciência à Alfândega competente."

N. 96 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 87.582, do ano findo, em que a Companhia Química Rhodia Brasileira pede permissão para despachar (23) vinte e três volumes, trazidos pelo vapor "Kerguelen", entrado neste porto em 15 de dezembro próximo findo, mediante pagamento de direitos pela tarifa mínima,

exarou, em data de 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, em termos. Dê-se ciência à Alfândega competente."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 161 — À vista do resolvido no processo fichado sob n. 67.307, de 1933 (transmite (3) três sacos de fumo destiados, pesando 138 quilos, e solicita providências, no sentido de que, pela forma regular, sejam eles submetidos à leilão.

Classifica, outrossim, de que a mercadoria em apreço fora encaminhada a esta Diretoria pela Delegacia Fiscal no Pará, afim de que se procedesse à manipulação para experiências que indicassem a quebra sofrida pelo fumo paraense, quando beneficiado, para que pudesse ser apreciada uma pretensão de fabricantes desse artigo, estabelecidos no referido Estado.

Após procedida tal formalidade, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em data de 27 de setembro do ano findo, mandou arquivar o mencionado processo, por se achar solucionado o seu assunto, com a expedição do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

N. 162 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 75.335, do ano findo, em que a Companhia Força e Luz de Minas Gerais pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"A demora em ser passado o certificado técnico não pode ser atribuído à postulante que requereu baixa do termo no prazo regulamentar. Defiro, pois, o pedido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 71.163, 71.164 e 71.165, de 1932.

N. 163 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.923, do ano em curso, em que Antônio da Silva Vieira pede isenção de direitos e taxas para (10) dez volumes, trazidos pelo vapor "Siqueira Campos", entrado no porto desta Capital em dezembro último, contendo objetos sem valor mercantil e de uso, conforme o documento junto, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à Alfândega."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 164 — Restituindo, nos termos do despacho proferido no processo fichado sob n. 81.459, de 1933, em que é interessada a Sociedade Anônima Martinelli, os documentos que a ela se aham anexados e pertencentes ao arquivo dessa repartição. (Processo n. 81.459, de 1933).

N. 165 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 719, do vigente ano, em que a Livraria Garnier pede permissão para, nos termos dos artigos 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfân-

ga 81 volumes contendo livros, jornais e revistas, procedente da França, proferiu, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à Alfândega". (Processo n. 719, de 1934).

N. 166 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 717, do vigente ano, em que a Livraria Garnier pede permissão para nos termos dos artigos 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfândega 34 volumes contendo livros, jornais e revistas procedentes da França, proferiu, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à Alfândega". (Processo n. 71, de 1934).

N. 167 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 955, do vigente ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede permissão para desembaraçar nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 120 dias para o preenchimento das formalidades legais, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, exarou, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado". (Processo n. 955, de 1934).

N. 168 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.361, do ano em curso, em que o Ministério da Agricultura pede o desembaraço livre de pagamento de direitos e taxas, de duas caixas marca "R. F.", pesando 426 quilos, trazidas pelo vapor "Siqueira Campos", exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado. Responda-se e dê-se ciência à Alfândega".

O material aludido, que se destina ao Instituto de Meteorologia, foi adquirida diretamente pelo mesmo Instituto e deve ser entregue, mediante guia, ao Sr. João Gonçalves Melchades de Sousa conforme informou e solicitou o Sr. ministro da Agricultura a este Ministério. (Processo n. 1.361, de 1934).

N. 169 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 959, do ano em curso, em que a Livraria Garnier pede para despachar, mediante o pagamento em dobro dos respectivos direitos aduaneiros, 27 livros, revistas e jornais, que se encontram no Armazém de Encomendas Postais, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizo. Dê-se ciência à Alfândega". (Processo n. 959, de 1934).

N. 170 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.983, do ano em curso, em que a Livraria Garnier pede para despachar 30 pacotes, contendo livros, jornais e revistas, que se encontram no Armazém de Encomendas Postais, mediante o pagamento, em dobro, dos direitos respectivos, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à Alfândega local".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 171 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 3.956, do ano findo, em que a firma Artur Ramada & Comp. pede dispensa do pagamento em dobro, da taxa de 2 % ouro, para as mercadorias de que trata a ordem n. 2.314, de 8 de dezembro último, desta diretoria, exarou, em data de 19 do fluente, o seguinte despacho:

"A autorização dada, se referiu à 'licença' para importar. Uma vez que a encomenda foi feita após o decreto número 23.264, os direitos são 'em dobro'. Assim, é legal a decisão da alfândega. Dê-se ciência à aduana local".

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 87.309, do ano próximo findo, em que é interessada a firma Steiner & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2 — Em resposta ao telegrama número 1.153, de 5 de dezembro último, declara que, à vista dos termos do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a taxa de inscrição, para compra de estampilhas de vendas mercantis, é paga por ocasião de se inscrever o contribuinte, não sendo exigida anualmente, visto que disso não cogita o mesmo decreto. (Processo n. 82.489, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 4 — Solicitando providências, no sentido de ser restituído o processo número 58.923, de 1933, para essa repartição, encaminhado com a ordem n. 326, de 7 de dezembro do mesmo ano de 1933, afim de que possa ter andamento o de n. 2.133, do vigente ano, em que é interessada a The Western of Brasil Railway Company. (Processo n. 2.133, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.463, do ano findo, em que a firma Eugênio M. Ferreira pede permissão para pagar em seis prestações mensais a multa de 600\$, que lhe foi imposta em virtude do auto número 237, de 1932, lavrado pelo agente fiscal Eduardo Góes, exarou, em 6 do fluente o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer indeferido. Dado o lapso de tempo decorrido, o requerente foi praticamente atendido".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, que se fez acompanhar do ofício n. 847, de 2 de dezembro último, fichado sob n. 83.514, de 1933, em que José Abrahão pede permissão para pagar em prestações mensais a quantia de 1:200\$, correspondente à multa que lhe fora imposta pela 2ª Coletoria das Rendas Federais em Vassouras, nesse Estado, em virtude do auto n. 7, de 1932, proferiu em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 26 7 Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 1.266, deste ano, em que é interessada a Associação Comercial em S. João d'El-Rey, nesse Estado. (Processo n. 1.266, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisório, a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.679, do ano findo, em que José A. Picoral, estabelecido em Porto Alegre com fábrica de óleo de linhança, apresenta um relato dessa indústria e pede para a mesma os favores do decreto n. 22.657, de 20 de abril de 1933, exarou, em 18 de novembro último, o seguinte despacho:

"Aprovado."

A promoção do Sr. ministro da Fazenda, aprovada pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, foi a seguinte:

"Estando em vias de conclusão um projeto da lei consolidando todos os dispositivos concedendo isenção e redução de direitos aduaneiros, sou de parecer se inclua um artigo atendendo aos postulantes."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 85.461, do ano findo, em que é interessado o Sr. interventor federal nesse Estado.

N. 13 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob número 79.879, do ano findo, em que a firma Loureiro Barbosa & Comp. Limitada pede o prazo de 60 dias, afim de apresentar a sua declaração de renda, para efeito de pagamento do imposto relativo aos anos de 1932 e 1933, exarou, em data de 16 do fluente, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso interposto para o fim de ser intimada a firma recorrente a, no prazo de 30 dias, apresentar as declarações necessárias ao lançamento concernente aos exercícios de 1932 e 1933, sob pena de, pela secção respectiva, ser arbitrado o lucro com os elementos existentes."

Dia 5

Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 5 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 88.141, do ano próximo findo, relativo ao produto denominado "Greól", fabricado pelo Sr. Antônio Gigante. (Acompanha uma amostra.)

— Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 34 — Remetendo as cópias dos planos "S" e "T" da Loteria Federal do Brasil, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda aprovou, por ato de 19 de dezembro último, os aludidos planos.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Joinville:

N. 35 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.044, do ano findo, em que essa associação reclama contra o ato da Alfândega de São Francisco, que exigiu o pagamento de

direitos sobre tambores que acondicionam breu, pertencente à firma Watzel & Comp., exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrde com o prestado pelo Sr. subdiretor da 1ª, Antônio Eustaquio Coelho, nos seguintes termos:

"Foi regular o procedimento da Alfândega, cobrando os direitos dos tambores, verificado que tinham valor mercantil."

Em casos como o de que trata o telegrama de fls. 2 e 3, deve o interessado interpor o recurso, permitido em lei, para a instância competente.

Neste sentido opino que se responda à Associação Comercial de Joinville."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 62 — Remetendo as cópias dos planos "S" e "T" da Loteria Federal do Brasil, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, aprovou, por ato de 19 de dezembro último, os aludidos planos.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 63 — Transmite para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 571, do ano em curso, em que é interessada a firma Cohen, Schwegler & Comp. e outras. (Processo n. 571, de 1934.)

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. 29 — Remetendo, para cobrança executiva, 21 certidões de multas impostas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, de ns. 1.666 a 1.686, série F. M., na importância de 3:100\$000.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 30 — Solicitando providências no sentido de que sejam canceladas as dívidas de consumo d'água, por hidrômetro, constantes das certidões ns. 9.245 e 9.246, série F. G., 364, série F. Q., e 463, série F. R., respectivamente, dos exercícios de 1928 a 1931 em nome de Claro Macedo, pelo prédio da rua Doutor Agra n. 43, à vista do que expõe a Inspeção de Águas e Esgotos, em ofício n. 146, de 19 de janeiro corrente. (Processo n. 4.516, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Luiz:

N. 2 — Restituindo o processo fichado sob n. 79.607, do ano próximo passado, relativo ao ofício n. 23, de 11 de novembro último. (Processo n. 79.607, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 4 — Confirmando a ordem telegráfica n. 31, de 13 do fluente, comunica que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 78.760, do ano findo, em que o Sr. ministro da Viação pede isenção de direitos e taxas para o seguinte material, adquirido pela firma Studart & Comp. Ltd. e destinado à Inspeção Federal de Obras contra as Secas: Uma (1) máquina de fazer canais "Killfer", trazida de Hollywood, com transbordo no porto desta Capital; uma (1) lâmina empurradora "La Plant Choate — Bulldozer" e dois (2) carros reboques com esteiras de aço, trazidos de New York pelo vapor

"Sheridan"; um (1) carregador mecânico "Master Front Moader", trazidos de Los Angeles pelo vapor "West Camargo", preferiu em 27 último, o seguinte despacho:

"Atenda-se, desde que a importação tenha sido feita diretamente, de acôrde com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa." (Processo n. 78.760, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da Baía:

N. 13 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 769, do ano em curso, em que o Ministério do Exterior pede regalias de rate de recreio para o pacote inglês "Carinhia", que, em março próximo, visitará o Brasil conduzindo excursionistas, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Atenda-se. Façam-se as devidas comunicações e responda-se ao Ministério do Exterior." (Processo n. 769, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco:

N. 3 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.923, de 15 de dezembro último, comunica que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 79.986, do ano findo, em que o ministério do Trabalho pede isenção de direitos e taxas para os maquinismos destinados a explorações rurais e bem assim, para os instrumentos agrícolas e musicais que, juntamente com as suas bagagens, trazem (50) cinquenta emigrantes que viajam a bordo do vapor "Serra Nevada", exarou, por delegação, em 12 daquele mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Expeça-se ordem telegráfica. (Processo n. 79.986, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 3 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 80.825, do ano findo, que tem por base o telegrama em que o Sr. interventor federal nesse Estado comunica haver essa inspetoria exigido o pagamento da taxa de \$300 por quilo, para o desembaraço de 68 fardos de papel que pertencem à Empresa Gráfica Editora, que imprime o jornal "República", exarou, por delegação, em 22 de dezembro último, o seguinte despacho:

"O decreto 22.537, de 16 de março do corrente ano, não revogou a concessão feita ao papel para a imprensa pelo art. 64 da letra 4.984, de 31 de dezembro de 1925. O citado decreto ampliou o favor concedendo isenção absoluta para o papel importado nas condições nele previstas". (Processo número 90.825, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 6 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.040, de 28 de dezembro último, comunica que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 87.640, do ano findo, em que a firma Hugo Gerdau pede permissão para desembarcar 379 rolos, contendo 20.785 quilos de arame Thamas, trazidos pelo vapor "Glen-

deny", mediante o pagamento dos direitos aduaneiros consignados na tarifa mínima, exarou, em 27 do mês de dezembro, o seguinte despacho:

"Autorizado em termos. Dê-se ciência à Alfândega competente". (Processo n. 87.640, de 1933).

N. 6 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob o n. 1.717, deste ano, em que é interessada a Companhia Molinho Esperança. (Processo n. 1.717, de 1934).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 769, do ano em curso, em que o Ministério do Exterior pede regalias de "iate" de recreio para o paquete inglês "Carinthia" que, em março próximo, visitará o Brasil conduzindo excursionistas, exarou, em 6 do fluente o seguinte despacho:

"Atenda-se. Façam-se as devidas comunicações e responda-se ao Ministério do Exterior". (Processo n. 769, de 1934).

N. 98 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 3.921, do vigente ano, em que a firma estabelecida em São Paulo Luis Fretin pede permissão para, de acordo com o artigo 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, importar da França as mercadorias constantes do relação anexa, — proferiu, por delegação, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizo, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega". (Processo n. 3.921, de 1934).

N. 99 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 579, do vigente ano, em que a Société de Sucreries Brésiliennes pede permissão para, nos termos do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfândega as mercadorias constantes dos inclusos documentos, — proferiu, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega". (Processo n. 579, de 1934).

N. 100 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 1.313, do vigente ano, em que a Société de Sucreries Brésiliennes pede permissão, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, para desembaraçar nessa Alfândega as mercadorias constantes dos inclusos documentos, — proferiu, por delegação, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro, uma vez que os documentos de fls. não são hábeis para provar que se trata de encomenda concluída antes do decreto 23.264. Dê-se ciência à Alfândega". (Processo número 1.313, de 1934).

N. 101 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob o n. 1.175, do ano em curso, em que é interessada a S/A. Fábricas "Orion". (Processo n. 1.176, de 1934).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 102 — Para o fim indicado no parecer restitua o processo fichado sob número 802, do corrente ano, em que é interessada a S. A. Fábricas "Orion". — (Proc. n. 802, de 1934).

N. 103 — Restituindo, para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 79.593, de 1933, relativo ao pedido de redução definitiva de direitos pretendida pela Empresa de Melhoramentos Urbanos. — (Proc. n. 79.593, de 1933).

N. 104 — Para satisfazer a exigência constante do parecer restitua o processo fichado sob n. 76.524, do ano próximo findo, em que é interessada a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited. — Processo n. 76.524, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 172 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 769, do ano em curso, em que o Ministério do Exterior pede regalias de iate de recreio para o paquete inglês "Carinthia" que, em março próximo, visitará o Brasil, conduzindo excursionistas, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Atenda-se. Façam-se as devidas comunicações e responda-se ao Ministério do Exterior". — (Processo n. 769, de 1934).

N. 173 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 88.316, do ano findo, em que a firma A. A. Martins pede permissão para despachar 300 bobinas de papel para cigarros, parte de um lote de 600 bobinas, do qual já recebeu metade, mediante o pagamento de direitos pela tarifa mínima, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega competente". — (Proc. n. 88.316, de 1933).

N. 174 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 727, do vigente ano, em que a firma desta praça Merino & Companhia, pede permissão para, nos termos dos artigos 1º e 3º do decreto n. 23.264, de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfândega as especialidades farmacêuticas francesas constantes da inclusa lista, proferiu, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à Alfândega". — (Proc. n. 727, de 1934).

N. 175 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 84.871, do ano findo, em que a firma Jorge Chame pede permissão para despachar duas caixas, marca J. C., ns. 1.061/62, trazidas pelo vapor "Bagé", entrado no porto desta capital em 17 de novembro último, exarou, em 15 do fluente o seguinte despacho:

"Não basta alegar; exige-se prova cabal. Assim, autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega competente". — (Processo número 84.871, de 1933).

N. 176 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o pro-

cesso fichado sob n. 2.023, do vigente ano, em que a firma desta praça Luiz Hermanny & Comp. Ltd., pede permissão, para, nos termos dos artigos 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfândega uma (1) caixa de marca L. H. C., número 20, contendo trinta duzias de tesouras para costura, cinco (5) duzias e meia de tesouras para unhas (alicates), quarenta e oito (48) escapêlos com cabos de madeira e noventa e nove (99) grammas de limas para unhas, proferiu, por delegação, em 19 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega". — Proc. n. 2.023, de 1934).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 177 — Comunicando, que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 1.667, do vigente ano, em que a firma desta praça Luiz Hermanny & Comp., Limitada, pede, de conformidade com o artigo 3º, do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, permissão para desembaraçar nessa Alfândega a mercadoria constante da nota de importação n. 19.407, de 1933, proferiu em 19 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado. Dê-se ciência à Alfândega". (Processo número 1.667/34).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 178 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 1.911, do vigente ano, em que Mário de Castro pede permissão para, de conformidade com os artigos 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembaraçar nessa Alfândega dois registrados sob ns. 94 e 95, contendo objetos para seu uso, proferiu, por delegação, em 19 do corrente mês o seguinte despacho: "Autorizo pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega". (Processo n. 1.911/34).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Comunicando, que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 1.525, do vigente ano, em que a firma desta praça Perfumaria Lopes B. A., pede reconsideração do despacho exarado no processo número 87.265, de 1933, de que trata a ordem desta diretoria a essa Alfândega, n. 2.555, de 30 de dezembro último, proferiu em 17 do corrente mês, o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior." (Processo n. 1.525/34).

N. 180 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 2.687, do vigente ano, em que a firma desta praça Seys & Pierre, pede reconsideração da decisão exarado no processo n. 83.443, de que trata a ordem desta diretoria a essa Alfândega, n. 2.473, de 12 de dezembro do ano findo, proferiu, por delegação, em 17 do corrente mês, o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior." (Processo n. 2.687/34).

N. 181 — Restituindo, nos termos do parecer, o processo fichado sob n. 85.655, de 1933 em que é interessada a Rede Mi-

neira de Vição. (Processo n. 65.655, de 1933.

N. 182 — Solicitando audiência transmito o processo fichado sob n. 82.142, de 1933, em que é interessada a Companhia Cantareira e Vição Fluminense. (Processo n. 82.142 de 1933.

— o Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 183 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.948, do ano em curso, em que o 1º escriturário do Tesouro Nacional, José Augusto Garcia de Sousa, pede o desembaraço livre do pagamento de direitos e taxas, mediante guia e de acordo com as disposições em vigor, dos moveis e objetos de uso domestico de sua propriedade, trazidos da Inglaterra pelo vapor "Highland Brigade", os quais fazem parte de sua bagagem, exarou, em 22 do fluente, o seguinte despacho:

Autorizado.

N. 184 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 1.627, deste ano, em que é interessado The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. (Moinho Inglês).

N. 185 — Restituindo, nos termos do parecer o processo fichado sob n. 1.857, do vigente ano, em que é interessada a Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro.

N. 186 — Transmitindo, nos termos do parecer o processo fichado sob número 1.735, do vigente ano, originado pelo officio n. 177 de 1 de dezembro último com que o consulado do Brasil em Livorno encaminhou a este ministério as relações de preços dos gêneros que costuma exportar para o Brasil a firma Francesco Bertolli, estabelecida naquele Distrito Consular.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 187 — Restituindo, nos termos do parecer, o processo fichado sob número 88.349, de 1933, em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 188 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 188 — Restituindo para que preste esclarecimentos, o processo fichado sob n. 70.603, deste ano, em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 189 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 2.499, do vigente ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de cento e vinte (120) dias para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Almerindo Castro, preferiu, em 22 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 4 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente

o processo ficado sob n. 86.139, do ano findo, que tem por base o officio n. 118, de 19 de dezembro último, desta Diretoria, sobre a revogação da medida que permitiu a remessa, via Montevideo de xarque e carne conservada, para as praças do Rio de Janeiro, Bahia e Recife, com a suspensão provisória dos efeitos da lei n. 5.574, de 14 de novembro de 1928, que excluiu, no artigo 1º das disposições do decreto número 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, o xarque de produção nacional, exarou, em 20 do mesmo mês de dezembro, o seguinte despacho:

"Expeça-se ordem revocatória. Dê-se ciência à Diretoria da Receita".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 86.139, do ano findo, que tem por base o officio n. 118, de 19 de dezembro último, desta Diretoria, sobre a revogação da medida que permitiu a remessa, via Montevideo, de xarque e carne conservada, para as praças do Rio de Janeiro, Bahia e Recife, com a suspensão provisória dos efeitos da lei n. 5.574, de 14 de novembro de 1928, que excluiu, no artigo 1º das disposições do decreto número 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, o xarque de produção nacional, exarou, em 20 do mesmo mês de dezembro, o seguinte despacho:

"Expeça-se ordem revocatória. Dê-se ciência à Diretoria da Receita".

N. 24 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 930, do vigente ano, em que é interessada a firma Adolfo Silva & Comp.

N. 26 — Restituindo, para o fim de ser cumprido, o despacho o processo fichado sob n. 78.856, de 1933, em que é interessada a Panair do Brasil S. A.

N. 10 — O diretor da Receita Pública remetendo ao inspetor fiscal do imposto de consumo João Aires de Queiroz, o processo fichado sob número 75.643, do ano findo, recomendo-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho.

Circular n. 4 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 67.951, do ano findo, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas que organizem e remetam a esta Diretoria uma relação dos navios que tenham transportado mercadorias com opção e que tenham descarregado parte em um porto, parte noutro, com as seguintes indicações:

1, nome do vapor e data de sua entrada no porto;

2, quantidade da mercadoria (número de volumes e peso) segundo o manifesto e a fatura consular;

3, quantidade da mercadoria descarregada e número da nota de despacho;

4, data do termo de responsabilidade para o fim de comparar a descarga no outro porto da parte restante da carga transportada, bem como a data em que teve baixa o termo. — J. Rezende Silva, diretor da Receita

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo:

Dia 15 de janeiro de 1934

N. 1.237, de 1934 — Carlos Augusto Nailôr Júnior, pedindo pagamento do ordenado de diretor, extinto, do Tesouro Nacional, no período em que exerceu, em comissão, o cargo de diretor da Diretoria de Contabilidade Pública do mesmo Tesouro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 11 de janeiro de 1934

N. 88.825, de 1933 — José Carolino de Oliveira, aposentadoria. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 15

N. 87.775, de 1933 — D. Carmélia Alves Figueiredo, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência da 2ª Sub-diretoria.

N. 2.033, de 1934 — D. Laci Guimarães, comunicando maior idade. — Apresente seu título devidamente apostilado.

Dia 18

N. 80.347, de 1933 — D. Luiza Lopes Pessoa, habilitação ao meio soldo e montepio. — As pensões de meio soldo e montepio, em cujo gozo se acha a requerente, foram concedidas de acordo com o posto de general de Divisão em que o "de cujus" foi reformado. Assim, nada há que deferir.

N. 86.520, de 1933 — D. Maria de Azevedo Maia, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência.

N. 86.521, de 1933 — D. Zélia de Azevedo Maia, requerendo pagamento de pensão. — Compareça à 2ª Sub-diretoria para esclarecimentos.

Dia 19

N. 2.430, de 1934 — Antônio Dantas da Silva, aposentadoria. — Apresente certidão de tempo de serviço.

N. 2.509, de 1934 — Antônio José Ferreira de Oliveira, aposentadoria. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 2.428, de 1934 — Euclides de Azevedo Coutinho, aposentadoria. — Apresente certidão de tempo de serviço.

N. 3.331, de 1934 — Alberto Gomes Téles, requerendo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 87.276, de 1933 — D. Emilia Baeta Chaves, solicitando transferência de montepio. — Satisfaça a exigência.

N. 67.023, de 1933 — D. Júlia Florentina de Freitas, comunicando ter contraído núpcias. — Apresente D. Júlia Florentina de Freitas certidão de seu título de montepio, devidamente apostilado, visto não poder ser aceita a de fls.

Recebedoria do Distrito Federal

A Financiadora Econômica, S. A., no presente requerimento, reclama contra o fato do empregado da banca do selo, lhe querendo cobrar do contrato junto, o selo com revalidação, de acordo com o dispositivo do art. 50, § 1º, letra a, do vigente regulamento do imposto de selo.

O contrato apresentado está selado com três estampilhas, sendo: uma do valor de 5\$000, uma do valor de 1\$000, ambas do imposto do selo, e uma terceira do valor de \$200, do imposto de educação e saúde, apostas depois de datado e assinado por duas das partes contratantes e antes da assinatura da outra parte interessada no contrato, que assina logo abaixo das referidas estampilhas, sem que, quer as primeiras e quer as segundas abranjam as mencionadas estampilhas.

As fórmulas em questão, estão inutilizadas por meio de carimbo que contém a data e o nome da sociedade; notando-se que, em primeiro lugar, foi posto o carimbo com a data de 5 de dezembro de 1933 e repetido o mesmo carimbo com a data de 6 do mesmo mês e ano, sobre aquele, donde se conclui que a reclamante aproveitou, no referido contrato, estampilhas que já haviam sido inutilizadas com a data do dia anterior, incorrendo, assim, na penalidade do art. 50, § 1º, letra a, do referido regulamento.

O regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, estabeleceu no seu art. 3º:

O selo de estampilhas serve:

"Parágrafo único. Os papéis serão selados com aposição das estampilhas no fecho dos mesmos, as quais deverão ser inutilizadas conforme o prescrito no capítulo III, considerando-se fecho o lugar em que termina o documento ou ato e deve seguir-se sua autenticidade, pela data e assinatura.

No art. 11, § 3º, do mesmo regulamento, ficou estabelecido:

"As repartições federais, estaduais e municipais, aos tabeliães, escriptões do foro federal, local ou estadual, aos oficiais de registro de títulos e de hipotecas no Distrito Federal e nos Estados, aos bancos, sociedades bancárias, empresas industriais, companhias de seguros e as firmas comerciais, é facultado inutilizar o selo adesivo por meio de carimbos, apostos no fecho dos respectivos atos, e que imprima o nome da repartição, do banco, cartório, companhia, empresa ou firma, bem como a data em que o ato se der, observado, entretanto, o seguinte:

a) quando se tratar de requerimentos ou outros documentos que constituam ou possam constituir responsabilidade de terceiros, é indispensável, além do carimbo aludido nesse parágrafo, a própria assinatura de quem deve autenticar esses documentos;

e no art. 23, n. 1, legisla:

"Art. 23. Os papéis sujeitos ao selo de estampilhas serão selados: 1º Os contratos, títulos e demais papéis lavrados ou passados por oficial público ou por particulares, ao serem subscritos ou assinados.

Não ha dúvida que as estampilhas se acham colocadas, fora do fecho do documento de fls. 1 e 2.

Em caso identico, perfeitamente igual, a Diretoria da Receita opinou pela revalidação do selo do contrato, de acordo com o parecer do Dr. consultor da Fa-

zenda, que homologou o parecer do seu auxiliar, Dr. Malaquias dos Santos, atualmente presidente do Conselho de Contribuintes, e, o Sr. ministro da Fazenda, decidiu que, legal tinha sido o despacho desta Recebedoria Federal e mandou que se procedesse pela forma proposta nos pareceres.

O parecer do Dr. Malaquias está concebido nos seguintes termos:

"O officio de fls. 11 salienta que a pena foi imposta pelo fato de se acharem as estampilhas colocadas fora do fecho do documento de fls 2. E não ha dúvida que o estão.

E' exato que o regulamento permite que os bancos inutilizem o selo adesivo por meio de carimbo, aposto no fecho dos respectivos atos e que imprima o nome do banco e a data dos mesmos atos.

Mas logo uma condição impõe a lei: quando se tratar de requerimento ou documento que constitua ou possa constituir responsabilidade de terceiro ou para com terceiro, é indispensável, além do carimbo com a data, a própria assinatura de quem deva autenticar o documento ou o requerimento.

Ora, percebe-se sem nenhum esforço, que essa assinatura deve ser lançada sobre o selo, porque a inutilização legal assim o exige, ou por interpretação mais benigna, logo após o mesmo selo.

O documento se autentica, no expressar da lei, pela data e assinatura; e, por fecho, manda o regulamento que se considere o lugar em que determina o documento ou ato.

Neste fecho é que devem ser apostas as estampilhas.

No documento de fls. 2, os selos deviam ter sido colocados logo depois das palavras — "Aceita e aprovada em duplicata".

Pela forma porque procedeu o recorrente, o dispositivo legal foi infringido.

As assinaturas foram lançadas no fecho e os selos depois de autenticado o documento.

Reconhecemos que o banco alemão procedeu de boa fé, não tendo o seu ato prejudicado, em absoluto, os cofres públicos, mas o n. 5, do artigo 50 do regulamento vigente não parece facultar a autoridade superior apreciar razões de qualquer natureza.

Não importa que não tivesse havido lesão de erário; basta a constatação da infração para a legalidade da pena.

"Estão sujeitos à revalidação — Aqueles em que o selo for aplicado, depois de datados e assinados, e consequentemente fora do fecho, embora o selo esteja inutilizado regularmente."

Sendo, entretanto, a lei atual mais benigna na punição da infração de que se trata, é de rigor a sua aplicação porque as leis fiscaes, como as penais, retroagem quando abrandam a pena."

Comparando esse parecer com as disposições legais em vigor e transcritas no início desta decisão, chega-se à conclusão de que a exigência do empregado da banca do selo, é legal e está amparada tam-

bém, pela jurisprudência administrativa moldada na própria lei.

O documento em questão, traz a data e duas assinaturas em seguida ao seu fecho, e, entre estas e a terceira, as estampilhas correspondentes ao seu valor.

Ora, se esse documento trouxesse estampilhas no seu fecho e depois fosse verificado que estava insuficientemente selado, a terceira pessoa que faltava assiná-lo, poderia colocar, logo após as duas primeiras assinaturas, o selo que faltasse para completar, inutilizando-o pela forma que lhe fosse permitida pelo regulamento, nos termos do:

"Art. 11, § 5º Quando algum ato pagar taxa inferior à devida, com selo inutilizado por pessoa competente, o houver, outra pessoa que também o seja, conforme dispõe este artigo, poderá esta aplicar somente a estampilha do valor que faltar e inutilizá-la antes de ser o ato apresentado a qualquer autoridade ou repartição pública; ou de produzir seus efeitos".

Essa hipótese, porém, não ocorreu no caso; e, portanto, a ela não poderão recorrer os signatários do contrato apresentado.

Cobre-se o selo devido com revalidação, de acordo com a legislação vigente.

Recebedoria, em 22 de janeiro de 1934. — O diretor, Francisco Castello Branco Nunes.

Autos de infração:

N. 331, de 193, contra a Cooperativa Laticínios Muriaé Ltda. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderia ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim julgo procedente o mesmo auto, para impôr a autuada Cooperativa Laticínios Muriaé Limitada, a multa de 200\$000, grau mínimo do art. 111, parágrafo primeiro, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 528, de 193, contra Monteiro, irmão & Grataco Ltda. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim julgo procedente o auto citado, para impôr a firma autuada Monteiro, irmão & Grataco Limitada, a multa de 200\$000, grau mínimo do artigo número oitenta e um (81), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se ao pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 744, de 1933, contra J. Ferrão & Companhia — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls. as alegações da defesa, só-

mente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma, autuada supracitada J. Ferrão & Companhia, a multa de 200\$000, grau mínimo do artigo oitenta e um (81), do decreto número 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se ao pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 641, de 1933, contra João Luiz Vilela — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supramencionada João Luiz Vilela, a multa de 200\$000, grau mínimo do artigo 11, parágrafo 13, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se ao pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 659, de 1933, contra Exel & Andrade — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supramencionada Exel & Andrade, a multa de 200\$000, grau mínimo do art. 111, parágrafo 13, letra d, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.210, de 1933, contra Aires Figuerôa & Comp.:

Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada, Aires Figuerôa & Comp., a multa de 200\$000, grau mínimo do artigo número sessenta e seis (66), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.117, de 1933, contra Armour of Brasil Corporation.

Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equi-

dade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor à autuada supra, Armour of Brasil Corporation, a multa de 200\$000, grau mínimo do artigo sessenta e um, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 605, de 1933, contra Mariano Paiva.

Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor à firma autuada supramencionada Mariano Paiva, a multa de 200\$, grau mínimo do artigo sessenta e um, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 506, de 1933, contra Leonídio Rezende.

Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor à firma autuada supramencionada, Leonídio Rezende, a multa de 200\$000, grau mínimo do artigo sessenta e um (61), letra h, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 523, de 1933, contra Francisco Moreira Barbosa.

Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor à firma autuada supramencionada Francisco Moreira Barbosa, a multa de 200\$000, grau mínimo do artigo sessenta e um (61), letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 499, de 1933, contra Benvida Ferreira.

Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor à firma autuada supracitada, Benvida Ferreira, a multa de 200\$00, grau mínimo dos arts. 81 e 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 589, de 1933, e contra José de Aquino.

O auto de fls. 2 foi lavrado por infração do art. 93 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, dispositivo que não comina pena para os seus infratores.

Remetendo a autuada queijos de sua fabricação, de peso superior a um quilo e inferior a 2, sem o devido estampilhamento e desacompanhados da nota de venda e das estampilhas, infringiu o disposto nos arts. 81 e 111, § 1º, letra a, do aludido decreto, porquanto do processo não consta nenhuma prova de que o produto tivesse sido remetido com o imposto a pagar.

As infrações dâsses dois dispositivos estão confessadas pelo autuado, no final da petição de fls. 10, em que diz ele não ter conhecimento de certas exigências fiscais, por ser lavrador e viver longe da cidade.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a José de Aquino a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 81 e 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da coletoria federal de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 62, de 1933, contra P. Henriques & Comp., Ltda.

Não tendo a autuada apresentado defesa e achando-se provadas as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo à revelia o presente processo e imponho à firma P. Henriques & Comp., Ltda., a multa de 400\$000, máximo dos artigos 54, § 1º, e 112, § 8º, letra b, combinados com o art. 222 do decreto n. 17.464,ção de recolher a importância de réis 263\$970, de imposto não pago, na época de 6 de outubro de 1926, com a obrigação devida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 248, de 1933, contra Maurício Singer.

Tendo o presente processo corrido à revelia, julgo procedente o auto de fls. 5-6, e imponho a Maurício Singer

a multa de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), máximo do art. 219, § 7º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

(*) N. 1.140, de 1932, contra Kalil Assad & Comp. e C. F. Queiroz & Companhia.

Achando-se provadas e confessadas as infrações capituladas no auto de fls., e a constante do termo de fls. 10, julgo procedente o aludido auto, para impor a Kalil Assad & Comp. a multa de réis 400\$000, máximo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a C. F. Queiroz & Comp. a multa de 150\$370, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado e adicional de 10 %, nos termos dos arts. 204 parágrafo único, letra c e 220, do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.083, de 1933, contra Vítor Cutait — Tendo corrido à revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração capitulada no auto de fls., julgo-o procedente para impor à firma infratora revel Vítor Cutait a multa de 400\$200, correspondente a 10 % do valor da duplicata não devolvida, ex-vi do art. 34, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 980, de 1933, contra A. Campbell — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., — as alegações da defesa, — somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor à firma autuada supracitada — A Campbell — a multa de 200\$, gráu mínimo do art. 30, parágrafo 4º, letra F, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.688, de 1933, contra Santos Rodrigues & Pombal — A posse de sêlos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor à firma Santos Rodrigues & Pombal, a multa de 600\$000, mínimo do artigo 53, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, em 19 de janeiro de 1934.

N. 541, de 1933, contra Patrone & Companhia. — A posse de sêlos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem número 245, da Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor à firma autuada, Patrone & Companhia, a multa de 600\$000, mínimo do artigo 53, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, em 19 de janeiro de 1934.

N. 1.919, de 1933, contra João Peres & Irmãos. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impor à firma autuada supracitada João Peres & Irmãos, a multa de réis 600\$000, mínimo do artigo número trinta e três (33), do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além da obrigação de pagar a importância de 99\$000, correspondente ao imposto não pago, ex-vi do artigo 38, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, em 19 de janeiro de 1934.

N. 1.266, de 1933, contra Nagib Gazal. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto, para impor à firma autuada supra mencionada, Nagib Gazal, a multa de 600\$, mínimo do art. n. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além da obrigação de pagar a importância de 30\$, correspondente ao imposto não pago, ex-vi do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 470, de 1933, contra Antônio Fernandes de Melo. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo

procedente o aludido auto para impôr à firma autuada supra, Antônio Fernandes de Melo, a multa de 200\$, gráu mínimo dos arts. 81 e 111, § 13, letras a e d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 603, de 1933, contra Cunha & Fernandes. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr à firma supra citada, Cunha & Fernandes, a multa de 2:500\$, mínimo do art. 219, § 8º-d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, além do pagamento da importância de 524\$, correspondente ao imposto sonegado, nos termos do art. 204 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 576, de 1933, contra Próspero Conrado. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto para impôr à firma autuada supra mencionada, Próspero Conrado, a multa de 200\$, gráu mínimo dos arts. 72 e 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 662, de 1933, contra Joaquim Junqueira Ferraz. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr à firma autuada supra, Joaquim Junqueira Ferraz, a multa de 200\$, gráu mínimo do art. 111, § 13, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.333, de 1933, contra David Leventhal. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma revel supra citada, David Leventhal, a multa de 1:200\$, máximo do art. 61, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 20.957 — Paschoal & Batista. — Faça-se a transferência.

N. 22.355 — José Marques Pereira. — Façam-se as transferências do negócio de que se trata *ex-officio*, para Antônio Coêlho Dias e em seguida, para o requerente José Marques Pereira. Imponho a Antônio Coêlho Dias, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.836 — Adelino Gomes da Silva. — A exigência de registro de documentos, no Registro de Títulos, não se entende com os distratos, em que a responsabilidade do negócio, passa à firma individual. Faça-se pois, a transferência requerida para Adelino Gomes da Silva, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.239 — Pedro Carlos de Andrade. — De acordo com o parecer, faça-se a transferência requerida, do negócio de que se trata para Pedro Carlos de Andrade, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 23 de janeiro de 1934

N. 252/34 — Lucila Campista. — Deferido.

N. 263/34 — Dora Campista. — Deferido.

N. 124/34 — José Fernandes Leite de Castro. — Faça-se novo lançamento no tocante à declaração relativa a 1932, tendo-se em vista os rendimentos agora acusados e o disposto no art. 131 parágrafo único do regulamento. Quanto à declaração referente a 1933, proceda-se a lançamento suplementar, deante dos rendimentos indicados a fls. 7.

N. 15.575/33 — Paulo G. Jurgen. — Retifique-se o lançamento, permitindo-se as deduções relativas a duas pessoas da família e as da cédula D. com exceção da de número seis e da de número cinco, que se reduzirá a 5 % da renda bruta da cédula.

N. 989/34 — Osvaldo L. de Carvalho. — Concedo afastamento a título de férias, por oito dias.

N. 1/34 — Napoleão Dantas da Gama. — Dê-se por certidão o teor do officio n. 54 G, de 6 de julho de 1932, por cópia anexa.

N. 16.214/33 — Adelino M. Rocha & Comp. — Nos termos da lei, os requerentes eram obrigados a apresentar declaração de 1932, dos rendimentos obtidos da data do início de sua atividade, em 1931, até 31 de dezembro desse ano. Intimem-se pois a fazê-lo, sob pena de se proceder a lançamento *ex-officio*.

N. 16.308/33 — Alves & Frota. — Certifique-se o que constar.

N. 16.849/33 — Joaquim Pereira de Oliveira. — Pague o débito suplementar referente a 1932.

N. 17.698/33 — José S. Sabóia. — Certifique-se o que constar e prossiga-se na revisão da declaração junta, de 1933.

N. 477/34 — Pinheiro Cipriano & Comp. Ltda. — Apresentem o contrato social e o distrato, informando si a firma é sucessora de outra.

Offícios expedidos:

N. 9 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre objeto de serviço.

N. 32 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo processo em que é interessado, Carlos Conceição e prestando informações.

N. 84 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo processo que instruiu o recurso interposto pelo contribuinte, José Meyel e comunicando despacho.

N. 90 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, restituindo processo de recurso interposto pelo Banco de Crédito Real de Pernambuco e comunicando despacho.

N. 112 — Ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de órfãos e Ausentes, prestando informações.

N. 113 — Ao Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, idem.

N. 114 — Ao general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, solicitando informações.

N. 115 — Ao Dr. procurador criminal da República, idem.

N. 85 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, remetendo processo em que é interessado, Francisco Pereira dos Santos.

N. 86 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, reiterando officio solicitando informações.

N. 87 — Ao chefe de Seção em São Paulo, idem.

N. 88 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, remetendo processo em que é interessado, Eduardo S. da Costa.

N. 89 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, reiterando officio solicitando declarações de renda.

N. 13 — Aos chefes de Seção em

Telegramas expedidos: São Paulo, Niterói, Porto Alegre e Belo Horizonte, solicitando informações.

N. 14 — Aos chefes de Seção em Amazonas, S. Luiz, Terezina, Fortaleza, Natal — João Pessoa, Recife, Macaé, Aracaju, Bala, Santos, Cuiabá, Goiás, Curitiba e Florianópolis, idem.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha verão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1934

Ao Sr. Dr. consultor geral da República:

N. 193 — Transmite os papeis relativos ao pedido formulado por Stanley

Graham Beer, sócio segurador da corporação estabelecida em Londres, sob a denominação "Lloyds", do pagamento das quantias de £ 569-2-2 e £ 465-0-0, pela perda total de 375 caixas de castanhas descascadas que se encontravam a bordo do vapor *Andirá*, quando o mesmo foi aprisionado e posto a pique pelos revolucionários, no dia 24 de agosto de 1932, e solicita parecer sobre o assunto.

Idêntico pedido foi feito ao antecessor de V. Ex., cujo processo ainda não teve andamento por essa Consultoria.

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da Primeira Auditoria da Marinha:

N. 208 — Solicita providências no sentido de ser dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça, para que foi sorteado, o capitão de mar e guerra Raimundo Melo Furtado de Mendonça, visto ser comandante da Primeira Divisão Naval, onde a sua permanência é indispensável.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 200 — Transmite o pedido que faz a Liga de Esportes da Marinha, para que V. Ex. se digne de permitir que o tenente Sílvio Padilha possa vir ao Rio de Janeiro, em fevereiro próximo, afim de treinar para competir pelo Brasil nas provas internacionais, a se realizarem em março deste ano.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 210 — Solicita seja paga a importância de 865\$400, ao 1º tenente maquinista, reformado, Abílio Pires Francada Costa.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 211 — Designa o capitão de fragata Caetano Taylor da Fonseca Costa para servir no Estado Maior da Armada.

N. 212 — Designa o SO-EF José Vitorio de Farias para exercer as funções de sub-ajudante de química do Serviço Químico da Marinha.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

O capitão Ormur Vieira, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — General Espirito Santo Cardoso.

O capitão Osvaldo Barros Castro, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército, em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — General Espirito Santo Cardoso.

O 1º tenente Cláudio da Silva Costa, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército, em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— General Espírito Santo Cardoso.

O 1º tenente Melquiades da Silva Tavares, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército, em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— General Espírito Santo Cardoso.

O 1º tenente Bernardo de Azevedo Martins, de quem trata esta certidão de patente, reverteu ao serviço ativo do Exército, em virtude do decreto número 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934.
— General Espírito Santo Cardoso.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 23 de janeiro de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 88 — O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no art. 74, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Resolve determinar que, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, se efetue concurso público para auxiliares de terceira classe.

a) a lista dos candidatos aprovados nesse concurso somente vigorará para o efeito da admissão de praticantes de que trata o decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, não podendo ser feita, entre tais candidatos, nomeação alguma de auxiliar de terceira classe enquanto durar a validade do último concurso realizado para esse cargo.

b) a inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física.

c) não será exigida, para inscrição, a apresentação de caderneta de reservista, mas apenas a declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar esse documento ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse.

d) para a inscrição de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 anos, para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 anos, para os que lhe forem estranhos. Aos atuais auxiliares

de terceira classe sem concurso não será feita qualquer exigência quanto a idade.

e) a inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o chefe de Secção, Frederico Alves de Oliveira, para presidente do mesmo concurso, e, para seu secretário, o auxiliar de primeira classe Oscar Brasil Ribas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934.
— A. Junqueira Ayres.

Portaria n. 97 — O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no art. 74, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Resolve, determinar que, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul (Porto Alegre) se efetue concurso público para auxiliares de terceira classe.

a) a lista dos candidatos aprovados nesse concurso somente vigorará para o efeito da admissão de praticantes de que trata o decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, não podendo ser feita, entre tais candidatos, nomeação alguma de auxiliar de terceira classe enquanto durar a validade do último concurso realizado para esse cargo.

b) a inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física.

c) não será exigida, para inscrição, a apresentação da caderneta de reservista, mas apenas a declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar esse documento ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse.

d) para a inscrição de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 anos, para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 anos, para os que lhe forem estranhos.

e) a inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o telegrafista-chefe, Oscar de Paula Soares para presidente do mesmo concurso e, para seu secretário, o telegrafista de terceira classe, Armando Garret Cadaval.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934.
— A. Junqueira Ayres.

Transferindo o telegrafista de quinta classe, Nelson Carlos de Simas, da Estação Central Telegráfica para a Diretoria Regional do Distrito Federal; e, desta para aquela, a funcionária de igual categoria, Maria Emília Moreira de Sousa. (Portaria 98-22-1-34);

Designando o telegrafista de quinta classe, José Raimundo Pimenta Mourão, para exercer as funções de agente postal teleográfico de Lagoa do Prata, na Diretoria Regional de Minas Gerais. (Portaria 98-22-1-34);

Inaugurando a estação telefônica de Jucá, que, fundida à agência postal da mesma localidade, passará a funcionar como agência postal-telefônica, subordinada à Diretoria Regional da Paraíba. (Port. 100-22-1-1934).

Reabrindo a estação telegráfica de Irará que, fundida à agência postal da mesma localidade, passará a funcionar como agência postal-telegráfica de Irará, subordinada à Diretoria Regional da Bahia. (Port. 101-22-1-1934).

Designando os funcionários Braz Baltazar da Silveira e Camilo Flávio de Al-

buquerque Maranhão, terceiros oficiais; Antônio Carlos da Silva, José Luiz Raniéri, João Câmara Bittencourt e Ari Freitas Nabuco de Araújo, auxiliares de 3ª classe; Cândido Dutton, diarista; José de Paula Pires, contínuo; José Luiz Pacheco e Sebastião dos Santos Costa, serventes, para, em comissão, sob a imediata direção do primeiro, fora das horas do expediente e orientação do chefe do Protocolo:

a) dar nova organização aos serviços executados no arquivo da extinta Repartição Geral dos Telégrafos;

b) apurar o tempo de serviço de todo o pessoal até 31 de dezembro de 1931, quando possível, bem como do total do selo pago por nomeação, promoção ou melhorias, levantando os quadros individuais que serão colecionados pelo sistema de fichas;

c) catalogar todos os documentos referentes a tomadas de contas de exatores ou de quaisquer responsáveis perante a Fazenda Nacional, pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas; e, separadamente, de todos os documentos que encerrarem assunto histórico;

d) catalogar todos os livros de protocolo, pagamento e quaisquer outros papéis, cuja conservação seja julgada indispensável;

e) separar todos os papéis julgados inservíveis, os quais, depois de inutilizados, serão ensacados para efeito de venda por concorrência, de acordo com o Código de Contabilidade da União, devendo desses papéis ser organizada uma relação, em triplicata, que deverá ser assinada pelos membros da comissão e visada pelo chefe do Protocolo. (Port. 104-23-1-1934).

Requerimentos despachados

Janina Gonevino Costa, agente postal de 4ª classe da agência do correio de Barrã Bonita, subordinada à Diretoria Regional do Paraná, pedindo a nomeação de um condutor de malas para aquela agência. — Indeferido, de acordo com as informações. (Of. 2.210-1ª — Dr. Pr.).

Darci Burgos de Oliveira, ex-aprendiz, remunerado, das oficinas da extinta Diretoria Geral dos Correios, pedindo nomeação para o lugar de operário mecânico das oficinas da Diretoria Geral. — Indeferido o requerimento, à vista das informações. (Req. 58.084-33).

Juvenal Medeiros de Barros, pedindo admissão nas oficinas da Diretoria Geral. — Já tendo sido feita proposta para a vaga pleiteada pelo requerente, não há o que deferir. (Of. 2.895-33 — Dr. Al.).

Seismara Luz Dias Fernandes, pedindo o pagamento da importância de 666\$666, a que fez jus como auxiliar interina da agência do correio de Ouro Preto, de 1 de março a 2 de julho de 1931. — Como se verifica do processo, não foi regular o ato do diretor regional, determinando continuasse a requerente a trabalhar na agência, sem remuneração. Isso, entretanto, não justifica o pagamento requerido, por falta de apoio legal.

Indeferido, portanto, a petição de fls. (Of. 2.183-2-32 — Dr. Mg.).

DIRETORIA PESSOAL

Licenças concedidas:

José Cabral, telegrafista de 2ª classe com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, três meses, em prorrogação

com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro de 1933. (Proc. 41.467-33).

Pedro José de Oliveira, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, com 2/3 da diátria, para prestar serviço militar, a contar de 28 de outubro de 1933. (Proc. 52.707-33).

Maria José de Paula Araújo, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional do Minas Gerais, dois meses, com a diátria integral, a contar de 1 de janeiro corrente. (Proc. 1.915-34).

Luiz Pinto, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Paraná, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro de 1933. (Proc. 1.933-34).

Raimundo Sebastião de Almeida, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da diátria, para tratamento de saúde, devendo iniciá-la dentro do prazo de 30 dias. (Proc. 62.865-34).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Murilo dos Santos Galvão, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Cooperativa de Laticínios "Cachoeiras", Marina Esteves da Silva, José Liberato do Nascimento, João Paulo da Silva. — Compareçam à Secretaria.

Virgínia Nazareth, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antenor Nunes Madruga e José Tolentino Barbosa, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa à fiança e certifique-se.

Sebastião Felipe de Sousa, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Silvino de Sousa Pereira, pedindo averbação de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, à Caixa de Aposentadoria a qual cabe apreciar o mérito da certidão, quando lhe for apresentada como documento.

Manuel Lourenço, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Ribeiro Costa & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

José Antônio Torres, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo, a carteira de reservista anexa ao processo Jé A 11-10-23.

Maria do Carmo Moraes de Figueiredo e Maria da Conceição Vieira, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com a informação da Ita.

Manuel de Assis e Rafael de Lima, pedindo retificação de nome. — Deferido, para produzir efeitos a partir desta data.

Raimundo Ribeiro do Nascimento. — Deferido, nos termos das informações.

Usina Queiroz Júnior Limitada. — Deferido, pagando a requerente, previamente, a importância de 17.889/745.

Manuel José Feijó, pedindo pena de multa. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Manuel de Carvalho Pitombo, pedindo certidão de restituição de caução. — Indeferido, por já ter sido a caução restituída ao requerente, em 31 de dezembro de 1921, conforme o documento da caixa de Tesouraria, n. 2.435.

Raimundo Acácio de Jesus, pedindo restituição de documentos. — Indeferido. O documento cuja restituição é pedida não pode ser desentranhado do

processo, por ser comprovante da alteração do nome do requerente, que poderá pedir certidão do mesmo documento para substituir o original.

Licenças:

Paulo Fidélis e Ivo Teixeira da Costa. — Concedo na forma da lei.

José Benedito Lopes, Antônio Nunes da Costa, João Vitor da Silva, Joaquim Fernandes da Cruz, Manuel Pereira Lemos, Antônio Serrano, Belmiro Ferreira Ribeiro, Cosme Antônio da Rosa, Cosme Rodrigues de Almeida, Claudio-nor Veiga e Dionísio Fernandes Souto. — Concedo um mês de licença, de acordo com o laudo médico.

Henrique de Amorim Muniz e Deolindo Ferreira da Silva. — Concedo dois meses de licença de acordo com o laudo médico.

Lourival de Oliveira Agra. — Concedo quatro meses de licença de acordo com o laudo médico.

João de Freitas, Joaquim Alves da Silva, José Domingues Ferreira, Valdemar Alves Pereira e Sebastião Pereira da Silva. — Concedo um mês de licença, de acordo com o laudo médico.

Cassiano Pereira. — Concedo vinte dias de licença, de acordo com o atestado médico.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve pôr à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do cargo que ocupa neste ministério, o assistente-técnico da Diretoria da Defesa Sanitária Vegetal, da Diretoria Geral da Agricultura, engenheiro-agrônomo Eugênio Germano Bruck.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934 — Ed. Navarro de Andrade.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1934

Sr. interventor federal no Estado de Pernambuco

Avisos:

N. 155 — Atendendo à solicitação contante do telegrama de V. Ex. de 18 do corrente, tenho a honra de comunicar-lhe, para os fins convenientes, que resolvi pôr à disposição do Governo desse Estado, até ulterior deliberação, o

assistente-técnico da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal da Diretoria Geral da Agricultura, engenheiro-agrônomo Eugênio Germano Bruck, sem direito aos vencimentos do cargo que ocupa neste ministério.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 156 — Comunico-vos que o Sr. ministro, por portaria desta data, resolveu pôr à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, até ulterior deliberação o assistente-técnico da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, dessa diretoria geral, engenheiro-agrônomo Eugênio Germano Bruck, sem direito aos vencimentos do cargo que ocupa neste ministério.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

O diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolve, de acordo com o art. 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, conceder ao 2º oficial desta Diretoria Geral Iná de Carvalho Cornor, dois meses de licença para tratamento de saúde, na forma do art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar do dia 2 de janeiro corrente.

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes e ficará sem efeito si, dentro do prazo de 10 dias, contados da respectiva publicação, o requerente não entrar no gozo da licença.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de janeiro de 1934

Processo n. 83/33 — Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, como opina a Procuradoria.

Processo n. 1.365/32 — Thomaz W. Bevan, pedindo sua exclusão da Caixa da Light & Power, bem como a restituição de suas contribuições. — Ao inspetor geral, para apurar a situação do requerente em relação à caixa.

Processo n. 5.251/33 — João Batista Monteiro, reclamando contra sua demissão da The Leopoldina Railway. — Seja dada vista do processo ao interessado re-

causante, para que apresente defesa escrita, querendo.

Processo n. 6.003/32 — Departamento Nacional do Trabalho, remetendo processo de reclamação feita por Luiz Manuel da Costa, contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Oficie-se ao Dr. Mazzini Bueno esclarecendo-o quanto à necessidade de pedir certidão dos documentos que deseja conhecer, ou então que compareça à secretaria, afim de prestar informações requeridas pela Procuradoria Geral em 14 de outubro de 1933.

Processo n. 10.215/32 — Caixa de Viação Férrea Rio Grande do Sul, pedindo aumento de capital da carteira de empréstimos. — Oficie-se à caixa solicitando o cumprimento do art. 25 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932.

Processo n. 12.973/33 — E. F. Bragança, remetendo inquérito administrativo instaurado contra Raimundo André de Oliveira e Duarte Antônio Costa. — Seja dado vista dos autos aos acusados, pelo prazo de 10 dias.

Processo n. 14.076/33 — Prefeitura Municipal de Barbacena. Constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões para as diretorias de Obras Públicas, Água, Saneamento e Eletricidade. — A Inspetoria geral para providenciar no sentido de serem prestados a este conselho, pelo inspetor a quem competir, os esclarecimentos necessários para a solução do requerimento de fls. 3.

Dia 18

Processos:

N. 352, de 1933 — Epaminondas Rodrigues Manso, reclamando contra a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Oficie-se à Empresa conforme requer a Procuradoria Geral, marcando-se o prazo de dez dias para a resposta.

N. 2.341, de 1931 — Estevão Horwath, reclamando contra sua demissão da Estrada de Ferro Central de Goiás. — A vista da informação, archive-se.

N. 4.232, de 1933 — Carlos José Barbosa, pedindo sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Dê-se vista à empresa, na Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

N. 4.363, de 1933 — Olegário Cipriano Machado, reclamando contra o rebaixamento de cargo na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Proceda-se à diligência sugerida pela Procuradoria Geral.

N. 4.725, de 1933 — Caixa da Diretoria de Água e Esgotos de Vitória. Carteira de Empréstimos. — Oficie-se à Caixa declarando que só poderá iniciar as operações de sua carteira de empréstimos, nos precisos termos do acórdão de 14 de agosto de 1933, e que o aumento de capital só poderá ser autorizado depois de recebido o seu balanço regular relativo ao exercício de 1933.

N. 7.518, de 1932 — Serviço de Água e Esgotos (Belém do Pará). Constituição da respectiva Caixa. — Oficie-se ao Sr. inspetor regional no Pará solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 11.159, de 1933 — Memorial de aposentados e pensionistas da Caixa da Great Western, endereçado ao Sr. ministro do Trabalho, pedindo não continuarem a reduzir suas aposentadorias e pensões. — Oficie-se aos interessados, bem como ao Sr. ministro, prestando os esclarecimentos como opina a Procuradoria Geral.

N. 11.673, de 1933 — Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Caução de títulos da Dívida Pública. — Oficie-se à Caixa solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 11.110, de 1933 — Empresas Luz e Tietê, Luz e Força de Capivari e Luz e Força de Tatuf, comunicando a entrega direta à Caixa da Cachoeira, do produto das arrecadações por não haver nenhuma agência do Banco do Brasil em suas localidades. — Oficie-se à Caixa prestando as informações contidas no parecer da Procuradoria Geral.

N. 14.374, de 1933 — Dolores Sales Lagoa, reclamando contra a Caixa da Leopoldina Railway. — Solicitem-se informações à Caixa.

N. 14.749, de 1933 — Inspetor Maurício Hanschel, consultando sobre a concessão de empréstimos rápidos a aposentados por invalidez. — Oficie-se à Caixa das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, solicitando esclarecimentos sobre fatos apontados pelo Sr. inspetor.

N. 14.792, de 1933 — Caixa das Companhias Energia Elétrica Riograndense e Carris Portalegrense, enviando uma representação de associados, pedindo a redução de juros a que se refere o decreto n. 21.326, para 8%. — Encaminhe-se à comissão especial.

SERVIÇO ATUARIAL

Dia 22 de janeiro de 1934

Processo A-8.398-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western apela para este Conselho no sentido de ser mantido o coeficiente de 0,85 para base das aposentadorias já concedidas, até a data em que foi posto em vigor o coeficiente de 0,70, os membros do Conselho Nacional do Trabalho, considerando ser provisório o coeficiente de 0,70, enquanto não se fizer a sua fixação definitiva mediante avaliação atuarial, resolvem não sujeitar os beneficiários da sobredita Caixa a restituir o que da mesma houveram recebido a maior na base do coeficiente 0,85.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

SEÇÃO TÉCNICA

P-C-11.274-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil solicita autorização para adquirir dez lotes de terreno à travessa Comendador Philipps, no Meyer, e para construir casas seriadas para dez associados que a requereram, de acordo com o decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, autorizar a Caixa a adquirir o terreno indicado, pelo preço global de réis 92:000\$ (noventa e dois contos de réis), só devendo ser lavrada a escritura definitiva de compra depois de provar o vendedor ser legítimo senhor e possuidor do terreno oferecido à venda, apresentando os competentes títulos de propriedade no período de 30 anos, devidamente registrados no Registro de Imó-

veis competentes, certidões negativas de onus e hipotecas e outras transcrições, com 30 anos, e também certidões negativas de ações e execuções dos distribuidores da Justiça Local e da Justiça Federal, compreendendo 15 anos, e certidão dos distribuidores de letras e outros títulos, com cinco anos completos, podendo, porém, ser desde já lavrada a escritura de promessa de venda com sinal e a perda do mesmo em dobro, se, dentro de 90 dias, não forem os títulos de propriedade e certidões exigidos, apresentados em ordem;

2º, autorizar a abertura de concorrência pública para construção das casas, observadas as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1933;

3º, determinar que sejam submetidas à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho os contratos a serem celebrados com os associados e o da empresa de construção.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.873-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da All America Cable apresenta a sua proposta de orçamento para 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, recomendando a inclusão, na receita, da rubrica proveniente dos juros da "Carteira de empréstimos", e, determinar que seja mantida para a verba "Administração pessoal" a dotação de 9:600\$000.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 11.219-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Aquária Santamarense apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, recomendando à Caixa que promova a cobrança de que trata o artigo 43 e seus parágrafos do decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1933. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.525/33. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Porto Alegre apresenta a sua proposta orçamentária para 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, devendo, porém, a Caixa, na receita, reunir em uma só parcela e sob a rubrica "Transferências de outras Caixas" nototal de 1:000\$ (um conto de réis), as parcelas de 310\$ (trezentos e dez mil réis), 380\$ (trezentos e oitenta mil réis), e 310\$ (trezentos e dez mil réis), que figuram respectivamente nas rubricas "Mensalidades, joias e diversas rendas (art. 17) e seja feita a estimativa das "Indenizações ativas".

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1933. — *C. Tavares Bastos*, presidente.

— Carlos Pereira da Rocha, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. P. 11.148/33. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Pará Electric Railway and Lighting Co. Ltd. apresenta sua proposta de orçamento para 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a dita proposta com as seguintes restrições:

a) mantendo a dotação de 22:800\$000 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis) para a verba "Serviços Médicos";

b) reduzindo para 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis) a verba "Serviços Hospitalares";

Finalmente, recomendam à Caixa que promova a cobrança de que trata o artigo 43 e seus parágrafos do decreto número 20.465, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 11.106/33. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Rio Grande apresenta seu orçamento para 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o dito orçamento com as seguintes restrições:

a) mandando elevar para 2:000\$ (dois contos de réis) a rubrica da receita "Transferências", para igualar a despesa;

b) mandando excluir da receita a rubrica "Caução de funcionários" na importância de 600\$ (seiscentos mil réis), cujo lançamento deverá ser feito diretamente nas contas patrimoniais;

c) mandando reduzir para 12:564\$ (doze contos quinhentos e sessenta e quatro mil réis) a dotação da verba "Serviços hospitalares";

d) mandando manter a dotação de réis (9:800\$ (nove contos e oitocentos mil réis), para a verba "Serviços médicos-pessoal".

Outrossim, resolvem determinar a adoção do coeficiente de 85 % de acordo com o § 3º do art. 23 do dec. n. 20.465, modificado pelo dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e recomendar a remessa dos dados de que trata o art. 22 do decreto n. 20.465, citado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Dia 19

Processo C-10.791/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Saneamento de Santos apresenta orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento mandando fazer as seguintes alterações:

1º) — Incluir na "Receita" a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis) sob a rubrica "Transferências";

2º) — cancelar, na despesa a importância de 1:920\$000 (um conto e noventa e vinte mil réis) que deverá

ser deduzida da "quota de previdência" na "Receita";

3º) — manter as dotações do vigente exercício para as verbas "Aposentadorias por invalidez", "Pensões", "Serviços médicos-hospitalares", "Pecúlios", "Funerais", "Administração Pessoal e Material" e "Restituições";

Outrossim, recomendam à Caixa que inicie a cobrança da contribuição de que trata o art. 43 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Americo Ludolf, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 3-12.432/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita um reforço de 37:000\$, para a verba "Pensões" do seu orçamento para 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gabriel Bernardes, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 13.121/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões Energia Elétrica apresenta a sua proposta orçamentária, para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, recomendando ao inspetor Alvaro Toledo Bandeira de Melo que proceda à inspeção e consequente tomada de contas, do exercício de 1933, da referida Caixa.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo C-11.129/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Ceará Gás Comp. Ltda. apresenta o Caixa de Aposentadoria e Pensões da seu orçamento para 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço, mandando incluir na receita, sob o título "Rendas Patrimoniais" a importância de 1:000\$000 (um conto de réis) e alterar as importâncias do título "Contribuições dos Associados" — "Mensalidades de 33" e "Jóias" para 3:000\$000 (três contos para 4:000\$000 (quatro contos de réis) de réis). Outrossim, resolvem determinar que a Caixa inicie a cobrança de que trata o art. 43, e seus parágrafos, do decreto 20.465, modificado pelo decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo C-11.129/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Ceará Gás Comp. Ltda. apresenta o Caixa de Aposentadoria e Pensões da seu orçamento para 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço, mandando incluir na receita, sob o título "Rendas Patrimoniais" a importância de 1:000\$000 (um conto de réis) e alterar as importâncias do título "Contribuições dos Associados" — "Mensalidades de 33" e "Jóias" para 3:000\$000 (três contos para 4:000\$000 (quatro contos de réis) de réis). Outrossim, resolvem determinar que a Caixa inicie a cobrança de que trata o art. 43, e seus parágrafos, do decreto 20.465, modificado pelo decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 3-12.000/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The San Paulo Gás Co. Ltda. solicita

autorização para transferir 20:000\$000 (vinte contos de réis) da verba "Aposentadorias Compulsórias" para a "Aposentadorias por Invalidez";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender solicitação em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Americo Ludolf, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 11.740/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos de Manaus apresenta a sua proposta orçamentária, para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes modificações:

a) elevar para 8:000\$000 (oito contos de réis) a previsão da contribuição da Empresa, ex-vi do disposto na letra a do art. 8º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

b) reduzir para 2:800\$000 (dois contos e oitocentos mil réis) a verba para "Serviços Médicos-Pessoal".

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes acordos:

P. 3.700-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários da Casa da Moeda submete à aprovação deste Conselho por intermédio do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as modificações que introduziu nos seus estatutos:

Considerando que no parecer de fls. 169, 170, 171 e 172, o Sr. Atuarial examinando as modificações nos estatutos da Caixa, sugeriu outras de caráter técnico, dignas de serem tomadas em consideração;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o parecer aludido, remetendo-se o presente processo ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1933. — Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 3.700-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários da Casa da Moeda submete à aprovação deste Conselho por intermédio do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as modificações que introduziu nos seus estatutos:

Considerando que no parecer de fls. 169, 170, 171 e 172, o Sr. Atuarial examinando as modificações nos estatutos da Caixa, sugeriu outras de caráter técnico, dignas de serem tomadas em consideração;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o parecer aludido, remetendo-se o presente processo ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1933. — Tavares Bastos, presidente. —

Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.**

P. 2-511-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Great Western of Brasil Railway, em telegrama de fls. 54, em resposta ao de fls. 53, comunica que tendo o Sr. Agripino de Freitas reassumido o seu cargo de membro efetivo da Junta Administrativa, desaparece a necessidade de ser convocado o membro suplente.

Considerando que em vista do exposto, se torna dispensável, no momento, a eleição ordenada pelo acórdão de 9 de fevereiro do corrente ano, visto como a Junta conta atualmente um suplente, estando, pois, assegurada a substituição de qualquer de seus membros, nos casos previstos pelo ar. 43, § 4º do dec. n. 20.465 de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender ao pedido da Caixa, constante do telegrama de fls. 54.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — **Tavares Bastos, presidente.** — **Alfredo Niemeyer, relator.** — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.**

P. 9.291-33 — Visto e examinado o processo em que a Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, á vista das "Instruções" baixadas por este Conselho para a eleição do 1º Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, consulta:

a) se os três representantes desse sindicato deverão ser eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo que é o representante direto da Assembleia Geral;

b) se no caso dos representantes do sindicato serem eleitos pela Assembleia Geral, os empregados do Lloyd Brasileiro que não estejam inscritos na Associação, poderão tomar parte na mesma com direito de voto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que os eleitores dos delegados do Sindicato á Convenção de que trata o art. 85 do dec. n. 22.872 de 29 de junho de 1933, deverão ser todos membros do Sindicato, reunidos em Assembleia Geral, não a comum dos Estatutos, mas a Assembleia de que falam as "Instruções" aludidas para a eleição do 1º Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — **Tavares Bastos, presidente.** — **Barbosa de Rezende, relator.** — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.**

P. 11.649-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira submete ao exame e aprovação deste Conselho a proposta de um ajuste com a respectiva Empresa para prestação de "serviços médicos", bem assim, a minuta do contrato a ser celebrado com o Hospital do Lloyd Sul Americano para os "serviços hospitalares" aos seus associados:

Considerando que, em face das informações, nada há a opor a proposta da Caixa, quanto ao "serviço médico" que

deverá ser aprovado a título de experiência, afim de que, dentro de seis meses, sejam afirmados os resultados técnicos e financeiros do regime estabelecido entre a Caixa e a Empresa;

Considerando que, quanto a proposta para os serviços hospitalares, a Caixa não deu exato cumprimento ao disposto no art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 22.016, visto como fez realizar concorrência particular entre certos hospitais, ao passo que o dispositivo citado exige concorrência pública mediante aprovação prévia do respectivo edital;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o contrato com a Companhia Telefônica Brasileira, para prestação dos serviços médicos e determinar que se proceda a concorrência pública para os serviços hospitalares, submetendo a prévia aprovação deste Conselho os respectivos editais.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — **Tavares Bastos, presidente.** — **Gabriel Bernardes, relator.** — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.**

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 16 de janeiro de 1934

Processo F.476-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro remete, conforme instruções deste Conselho, duplicatas dos laudos de inspeção de saúde dos associados Jerônimo Boro, Jordão Pereira, Abraão Sarti, Manuel Massano, José Augusto, Olívio Reis, José Menti, Miguel Teixeira e Antônio Fernandes Silva (9), que foram aposentados por invalidez no período decorrido de 20 de setembro a 6 de dezembro de 1932:

Considerando que, em face das ponderações feitas pelo Serviço Atuarial, a fls. 14 verso, quanto a aposentadoria do associado Manuel Massano, que não foi tido pela própria junta médica, que o examinou, como inválido para todo e qualquer serviço ativo, tanto assim que os médicos declararam no respectivo laudo (fls. 6) — "podia ele exercer outro cargo que não requeresse audição perfeita", opinou o Dr. procurador geral, em seu parecer de fls. 36 e verso, no sentido de que cabia mandar rever dita aposentadoria, nos termos do parág. 4º do art. 26 do decreto n. 20.465, combinado com o decreto n. 21.081, de 26 de fevereiro de 1932, recomendando-se á Junta Administrativa da Caixa o fiel cumprimento do disposto no mesmo artigo 26 e seus parágs. 1º e 2º:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a revisão da aposentadoria por invalidez concedida ao associado Manuel Massano, uma vez que da sua concessão ainda não decorreu o prazo de cinco anos, servindo no novo exame outros médicos que não os que firmaram o laudo de fls. 6, e, se dessa nova inspeção resultar a mesma conclusão do exame já procedido, deverá a Caixa providenciar para o aproveitamento de Manuel Massano no serviço da estrada, tornando-lhe efetiva a aposentadoria somente no caso de ser absolutamente impossível esse aproveitamento.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — **C. Tavares Bastos, presidente.** — **F.**

Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.**

Processo 2-1.866-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Duarte, ex-feitor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, requer seja determinada a sua reintegração no serviço da mesma estrada, alegando ter sido sumariamente demitido, por abandono de emprego, quando já contava mais de vinte anos de serviços efetivos:

Considerando que, tendo a demissão do reclamante se verificado em 1921, como ele próprio declara em sua petição inicial, a este Conselho falece competência para deferir a pretendida reintegração, uma vez que a lei instituiu o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões, assegurando a vitaliciedade dos empregados das empresas ferroviárias, desde que tivessem mais de 10 anos de serviços efetivos, somente foi promulgada em 24 de janeiro de 1932 (lei número 4.682), não sendo, portanto, aplicável à espécie:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo, por faltar apoio legal á reclamação dele constante.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — **C. Tavares Bastos, presidente.** — **F. Barbosa de Rezende, relator.** — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.**

P. 2-2.128-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, tendo em vista a situação em que se acham diversos associados, quanto a apresentação dos documentos necessários a sua inscrição na Caixa de Aposentadoria e Pensões, representa no sentido de ser dada uma solução que lhes facilite o cumprimento dessa formalidade legal, como seja a dispensa de alguns documentos, em determinados casos:

Considerando que o assunto, como bem salienta o doutor procurador geral, em seu parecer de fls. 4 verso, não pode ser resolvido de um modo geral, devendo ser apreciado em caso, por meio de recurso da decisão da Junta Administrativa da Caixa, "ex-vi" do disposto no art. 51, parágrafo 1º, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — **C. Tavares Bastos, presidente.** — **F. Barbosa de Rezende, relator.** — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.**

P. 2.346-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante: Josefino Magalhães; e reclamada, Estrada de Ferro de Goiás:

Considerando que, por acórdão de 10 de julho de 1931, publicado no "Diário Oficial" de 15 de agosto do mesmo ano, este Conselho, atendendo a que o reclamante não tinha dez anos de serviço, para que lhe pudesse amparar o art. 43, da lei n. 3.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, resolveu indeferir a reintegração solicitada, por falta de fundamento legal, mandando arquivar o processo, conforme opinara o doutor procurador geral (V. parecer de fls. 8 verso e acórdão de fls. 9);

Considerando que, em face dos reiterados pedidos do reclamante, no sentido de ser reconsiderada aquela decisão, como se vê de fls. 13, fls. 14, fls. 17, fls. 18, fls. 26, fls. 34, fls. 36 e fls. 38, a Procuradoria Geral requereu a audiência da Empresa reclamada, para que esta prestasse novas informações sobre a situação do reclamante, visto constar ter sido ele readmitido ao serviço da Estrada em 1 de agosto de 1932, como diarista;

Considerando que, atendida essa diligência, como faz certo o officio de fls. 42, não só ficou confirmada a readmissão do reclamante naquela data, como continuou da Locomoção, mas também, que, dispensado dessas funções em 1 de novembro do mesmo ano, obteve ele novo emprego no serviço de construção, vindo finalmente a ser demittido, por extinção do serviço, em 2 de janeiro de 1933;

Considerando que, desprezadas as intarropções havidas, e computado todo o tempo em que o reclamante trabalhou na Estrada de Ferro Guará, isto é, desde 1 de fevereiro de 1926 até 2 de janeiro de 1933, não teria ele senão sete anos de antiguidade, aproximadamente, e, assim sendo, como bem conclue o doutor procurador geral, em seu parecer de fls. 46 e 47, não cabe a este Conselho conhecer do pedido de reintegração, por falta de fundamento legal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter o acórdão de 16 de julho de 1931 (fls. 9), e determinar seja o presente processo encaminhado ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de que S. Ex. conhecendo do recurso de fls. 13-15, que também lhe está dirigido, decida afinal na sua alta sabedoria, tendo em vista as razões que levaram este Conselho a deixar de conhecer do aludido recurso.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Loureiro Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-7.500-933 — Vistos e relatados os autos do processo em que "A Rio de Janeiro Lighterage Company Limited S/A." faz consultas sobre dispositivos do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, mandar responder:

1º, que, estando provada a qualidade de estrangeira da consulente, não se acha a mesma sujeita à obrigação de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, visto como nas disposições dos decretos ns. 22.972 e 22.992, este último de 26 de julho de 1933, apenas se incluem, conforme o disposto no art. 2º, os serviços de navegação a cargo da União, dos Estados, Municípios e particulares nacionais;

2º, que os empregados brasileiros da empresa consulente, ocupados exclusivamente nos seus serviços, incluídos nesse número os matriculados nas capitâneas dos portos, são obrigatoriamente associados do instituto (art. 3º, parágrafo único, dos decretos citados), cabendo à empresa a obrigação de efetuar o desconto de suas contribuições, nos termos do art. 16, parágrafo único, alínea a, e procedendo na forma do mesmo art. 18;

3º, que os empregados estrangeiros poderão, facultativamente, inscrever-se co-

mo associados do instituto (art. 4º, alínea b);

4º, que a qualidade de brasileiro, para efeito dos decretos ns. 22.872 e 22.992 já citados, é regulada pela Constituição Federal, que nesta parte não está revogada, sendo certo, por outro lado, que as disposições do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, são restritas ao objetivo peculiar dessa lei, isto é, à nacionalização do trabalho;

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-9.249-30 — Vistos e relatados os autos do processo referente à revisão da aposentadoria de Antônio Cardoso e Silva, ex-tesoureiro da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, na parte em que, pela petição de fls. 51-52 (proc. 40 A-1932), dito ferroviário reclama novamente contra o fato de lhe ter sido casada a respectiva aposentadoria;

Considerando que a razão da reclamação ora reiterada está em que, segundo pretende o suplicante, houve equívoco no julgamento, atribuindo-se-lhe a autoria de um furto praticado na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, como tesoureiro desta, quando, em verdade, nunca exerceu tais funções;

Considerando que a nulidade da aposentadoria concedida a Antônio Cardoso e Silva, conforme foi decretada por acórdão desta Conselho, de 4 de junho de 1931, não teve por base semelhante fundamento, pois que se atendeu ao fato de ter sido ele aposentado, não só irregular, como precipitadamente, quando estava respondendo a inquérito por um dosfalque de 35:266\$400, verificado na companhia da qual era tesoureiro;

Isto posto:

Considerando que o Dr. procurador geral, no seu longo parecer de fls. 55 a 57 verso, bem demonstra a improcedência da reclamação, da qual, aliás, não pode este Conselho conhecer, visto ter o Sr. ministro negado provimento ao recurso do reclamante, declarando, como se vê do respeitável despacho de fls. 48: "A matéria está definitivamente decidida. Arquive-se";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-12.747/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Nacional Minas de Carvão de Barro Branco faz consulta sobre si:

a) havendo na companhia empregados anteriores à instalação da caixa, que, submetidos agora a exame médico, foram achados com lesões cardíacas, hernias, etc., poderá a caixa conceder-lhes inscrição, e, caso contrário, poderá a companhia conservá-los como empregados?

b) os empregados que deixaram o serviço da empresa antes de se inscreverem na caixa, têm direito à restituição das contribuições?

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, conforme parecer

da Procuradoria Geral, a fls. 4 e verso, mandar responder:

1º) que os empregados admitidos antes da vigência do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não estão sujeitos ao disposto no art. 7º do mesmo decreto;

2º) que, de acordo com a jurisprudência pacífica deste conselho (decreto número 20.465, art. 25, parágrafo 5º, *in fine*), os associados das caixas só têm direito à restituição das respectivas contribuições, quando demittidos do emprego, si o forem em virtude da extinção do cargo, e não gosando eles da garantia da estabilidade funcional prevista no art. 53 do citado decreto número 20.465, combinado com o decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1934

Presidente, *Fernandes Couto* — Diretor, *Dr. Izidoro Campos*

Pres. ntes o presidente *Fernandes Couto*, os deputados *Burlamaqui*, *Bráulio*, e o diretor da secretaria *Dr. Izidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada os deputados *Teixeira*, *Pôrto* e *Leite*.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Sociedade Anônima Serviços Holerith, (Instituto Técnico de Organização e Controle), para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Impressões e Propaganda, S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Auxiliar dos Servidores da União, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Fiat Brasileira, S. A., para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Confeitaria Pascoal, S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (renúncia de Diretoria e preenchimento do cargo). — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco de Crédito Suburbano, para o arquivamento da lista de novos sócios. — Deferido.

Da Companhia Geral de Petróleo Pan Brasileira, para o arquivamento da alteração de estatutos. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Madeiras da Baía de São Mateus, Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Do Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o arquivamento da nova lista de novos sócios. — Deferido.

De H. C. Carpinetti & Comp., Limitada, A. Pinho & Comp., Alves & Bernardes Limitada, Antônio Batista & Comp., Coelho & Montenegro Limitada, Comércio em geral Usabrá Limitada, Equipamentos Wayne do Brasil Limi-

ta-da. H. Silva & Comp., Henriques Almeida & Comp., Klinger & Comp., L. F. de Mesquita & Comp., Mesquita & Pereira, Nunes & Baltar, Predial dos Estados Unidos Limitada, Pinto & Gonçalves, Soares & Irmão, Neves & Cesar, Ribeiro, Ramos Limitada, Roberto Schlehman & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De S. Cunha & Comp., José Rosário de Carvalho & Comp., J. Pais & Sousa, Miranda, Drumond & Comp., Limitada, Rangel, Lafaiete & Comp., Limitada, Soares & Irmão, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De A. Sion & Comp., Cerâmica Dova Limitada, Café Belas Artes Limitada, Emílio Moraes & Comp., F. E. Gonçalves & Comp., Fernandes & Assunção Limitada, Madureira & Fonseca, Palmiro Persegani & Comp., Sociedade Expansão e Intercâmbio Comercial Limitada, Salem & Comp., Limitada, União Film Limitada, Rodrigues, Gerpe & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Schwartz & Comp., Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma substituída.

De Mimosa Foto, Stubbe, Stuebing & Comp. Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De Brasilino & Chaves, Casa de Electricidade Teixeira Pinto Limitada, Garcia Bastos & Comp., Henriques Almeida & Comp., Klinger & Comp., L. Nunes & Ferreira, Lauria & Kunstadt, Pinheiro, Cipriano & Comp. Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

Da Chapelaria Rumann Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido, pelo parecer.

De Antônio J. L. Proença, A. Seixas, Angelo Bosco, Augusto Peixoto de Vasconcelos, Beck, Gies & Comp., Casemiro Gomes Vieira, Davi Axelband, Eduardo Barbosa da Silva, José Avelino Ribas, Jacó Denis, Joaquim Cintra Gordinho, Miguel Medina Ramires, Mehidin Malas, Nunes & Gonzalez, Nunes & Almeida, R. Caldeira & Comp., Stephan Harcov, Silvino Pinto & Irmão e Vieira & Fonseca, para os registros de suas firmas.

De Maximino Porto Cabeleiro, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De F. Lima & Silva e Olga Viggiani, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Mømsen & Harris, pedindo para ser nomeado o Sr. Carlos B. von Schwerin, para traduzir um documento em dinamarquês.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de tradutor, *ad-hoc* para um documento do idioma húngaro. Sim, mediante portaria de compromisso.

De H. Killer, pedindo registro de uma procuração. — Registre-se.

De Manuel Ferreira, pedindo registro da autorização para comerciar, dada à sua senhora D. América do Vale Ferreira. — Registre-se.

De Dolly Ribeiro Rosa, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Registre-se.

De Dalila de Oliveira, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Registre-se.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete do 4º trimestre de 1933. — Arquite-se.

Da Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete do 4º trimestre de 1933. — Arquite-se.

Da Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete do 4º trimestre de 1933. — Arquite-se.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete do 4º trimestre de 1933. — Arquite-se.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete do 4º trimestre de 1933. — Arquite-se.

De E. Killer, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De B. da Graça & Comp. Limitada, pedindo transferência de seu livro coprador. — Deferido.

De Carlos da Silva, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (alteração do nome de um dos sócios). — Anote-se.

De Carlos da Silva, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (alteração do nome de um dos sócios). — Anote-se.

De Goston Mejnert & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De N. Cosentino & Comp., pedindo anotação em sua carta de matrícula. — Anote-se.

De Curt Hanow, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Guilherme Boschen, pedindo anotação em registro de firma (mudança de domicílio e do comércio). — Anote-se.

De José & Issa, pedindo anotação em seu registro de firma (baixa na casa-filia). — Anote-se.

De Salim Demétrio Abib, pedindo anotação em seu registro de firma (transferência de domicílio). — Anote-se.

De Eugênia Mercow, Luiz Ferreira de Mesquita e Ricardo Feli, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancelem-se.

Contratos:
De Predial dos Estados Unidos Limitada, firma composta dos sócios solidários, Josino Adalberto Lopes Coelho e Juvenal Eduardo Antunes, para o comércio de construções, etc., à rua D. Gerardo n. 64, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Antônio Batista & Comp., firma composta dos sócios solidários, Antônio Batista e Joaquina de Jesus, para o comércio de botequim e venda de leite, à rua Carolina Machado n. 1.032, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De H. Silva & Comp., firma composta dos sócios solidários, Henrique Pereira da Silva e Manuel José Fernandes, para o comércio de secos e molhados, à rua Barão da Gamboa n. 176, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Comércio em Geral Usabra Limitada, firma composta dos sócios solidários, James Evans Montgomery, Godofredo Moraes Menezes e Kenneth Hargraves Murray, para o comércio de importação, exportação, etc., com o capital de réis 50:000\$, prazo de 5 anos.

De Pinto & Gonçalves, firma composta dos sócios solidários, Fernando Pinto e Quintino Gonçalves, para o comércio de garagem, etc., à rua Teotônio Regadas, n. 27, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Soares & Irmão, firma composta dos sócios solidários, Afonso Soares do Nascimento e José Soares do Nascimento, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Ibiapina n. 263, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Mesquita & Pereira, firma composta dos sócios solidários, José Joaquim Mesquita e Manuel Pereira, para o comércio de leiteira e botequim, à rua Siqueira Campos n. 119, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Neves & Cesar, firma composta dos sócios solidários, José Neves e Fernando Cesar, para o comércio de pinturas de prédios, etc., à rua Frei Caneca número 480, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De L. F. de Mesquita & Comp., firma composta dos sócios solidários, Luiz Ferreira de Mesquita e Hadyr Machado Mesquita, para o comércio de garagem, etc., à rua Barão de São Felix n. 166 A, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Equipamento Wayne do Brasil Limitada, firma composta dos sócios solidários, Wayne Company e Nicolaus Locke Harms, para o comércio de equipamento para garages, etc., com o capital de réis 100:000\$, prazo de 5 anos.

De Klinger & Comp., firma composta dos sócios solidários, Francisco Klinger, Willy Tobler e Ivo Barroso, para o comércio de importação, etc., à rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com o capital de 800:000\$, prazo até 31 de dezembro de 1936.

De Roberto Schlehan & Comp. Limitada, firma composta dos sócios solidários, Paulo Roberto Schleman e Carlos Gomes de Carvalho, para o comércio de bijouterias, etc., à rua Buenos Aires n. 171, sobrado, com o capital de réis 100:000\$, prazo indeterminado.

De Henriques Almeida & Comp., firma composta dos sócios solidários, José E. Henriques G. Almeida e do sócio de indústria, Albino d'Oliveira Bastos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua do Catete n. 279, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Nunes & Baltar, firma composta dos sócios solidários, Augusto Nunes da Silva e Baltar José de Pinho, para o comércio de lenha e carvão, à rua Cardoso n. 303, com o capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De H. C. Carpinetti & Comp. Limitada, firma composta dos sócios solidários, Hermano Cesar Carpinetti e Anita Abade Falcão, para o comércio de especialidades farmacêuticas, à rua São Francisco Xavier n. 171, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Ribeiro, Ramos Limitada, firma composta dos sócios solidários, Nelson Ribeiro Alves e Antônio da Silva Ramos, para o comércio de açúcar, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Alves & Bernardes Limitada, firma composta dos sócios solidários, José João Alves Hipólito e Miguel Bernardes Gelape, para o comércio de farmácia, à rua Vitor Meireles n. 189, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De A. Pinho & Comp., firma composta dos sócios solidários, Arlindo Alves da Pinho e do sócio de indústria, Werner Hammerschmidt, para o comércio de

drogas, etc., à rua dos Ourives n. 106, com o capital de 200:000\$, prazo de 3 anos.

De Coelho & Montenegro Limitada, firma composta dos sócios solidários, José Montenegro e Luiz Alves Coelho, para o comércio de restaurante, à praça da República n. 207, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Madureira & Fonseca, o capital social fica elevado a 360:000\$000.

De F. E. Gonçalves & Comp., é admitido como sócio o Sr. Mário Cipriano Viegas.

De Emílio Moraes & Comp., retiram-se os sócios Adelino Augusto Gaspar e Joaquim Inácio, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Rodrigues Gerpe & Comp., resolveram abrir uma filial, à rua José do Petróleo n. 61, sem aumento de capital.

De Fernandes & Assunção, Limitada, alterando a cláusula quarta.

De Salem & Comp., Limitada, o sócio José Mansur cede e transfere as suas quotas, na importância de réis 50:000\$000, ao Sr. Salem José Assaf.

Da União Film Limitada, o sócio Artur A. Roeder cede e transfere ao sócio Acrísio Faria de Miranda a sua quota, no valor de 4:000\$000.

De Café Belas Artes Limitada, é admitido como sócio o Sr. João Soares de Medeiros.

De Palmiro Persegani & Comp., o capital social fica elevado à réia 130:000\$000.

De A. Sion & Comp., retira-se o sócio Elie Alaluf, recebendo a importância de 108:874\$966, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Schwartz & Comp., a firma comercial passa a ser Schartz & Comp., Limitada.

Da Sociedade Expansão e Intercâmbio Comercial Limitada, retiram-se os sócios Joaquim Guimarães dos Santos, recebendo a importância de 3:000\$, e Dr. Alvaro de Aquino Sales, recebendo a importância de 3:000\$000, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Cerâmica Dova Limitada, é admitido como sócio o Sr. José Gonçalves Pereira da Costa.

Distratos:

De Casa de Eletricidade Teixeira Pinto Limitada, retiram-se os sócios Braz Rodrigues Teixeira, recebendo a importância de 62:142\$620; Aderbal de Miranda Pougy, recebendo a importância de 14:914\$230, e Armando Rodrigues Teixeira, recebendo a importância de 22:371\$340, ficando com o ativo e passivo o sócio Elétrica Limitada, na importância de 99:428\$190.

De Brasilino & Chaves, retiram-se os sócios Brasilino José de Sousa e Aurora Afonso Chaves, recebendo, cada um, a importância de 20:000\$000.

De L. Nunes & Pereira, retira-se o sócio Severino Alves Ferreira, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Luiz Nunes Cid, na importância de 8:252\$100.

De Garcia Bastos & Comp., retiram-se os sócios Adelino Garcia Bastos, Balbino Rodrigues França Júnior, Pedro da Silva Bastos e Altina Bastos França, recebendo cada um a importância de 83:964\$300.

De Henriques Almeida & Comp., pelo falecimento do sócio Francisco Henriques Gonçalves Almeida, recebendo os seus herdeiros a importância de réis 67:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio José Emílio Afonso Gonçalves, na importância de 11:903\$000.

De Lúria & Kumstadt, retira-se o sócio Raphael Lúria, recebendo a importância de 30:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Carlos Kumstadt, na importância de 16:000\$000.

De Pinheiro, Cipriano & Comp., Limitada, retiram-se os sócios Paulo Pinheiro da Silva, recebendo a importância de 109:436\$368, Antônio Pinto de Melo, recebendo a importância de réis 109:436\$368, e Cristóvão Cipriano Carneiro, recebendo a importância de réis 8:718\$185.

De Klinger & Comp., retira-se a sócia D. Anita Cox Schuback, recebendo a importância de 300:000\$000.

Firmas individuais:

De Augusto Peixoto de Vasconcelos, para o comércio de padaria, à rua dos Coqueiros n. 457, com capital de réis 30:000\$000.

De Eduardo Barbosa da Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Clarimundo de Melo n. 298, com capital de 5:000\$000.

De David Axelband, o capital fica elevado à 30:000\$000.

De Angelo Bosco, para o comércio de charutaria, à Praça 15 de Novembro n. 27, com capital de 8:000\$000.

De Miguel Medina Ramirez, para o comércio de móveis, à rua da Quitanda n. 17, com capital de 25:000\$000.

De Stephan Marcov, para o comércio de fabrico de vinhos, etc., à Estrada do Monteiro n. 25, com capital de réis 20:000\$000.

De Antônio J. L. Proença, para o comércio de marcenaria, à rua Mariz e Barros n. 179, com capital de réis 20:000\$000.

De Jacob Dahis, para o comércio de móveis, etc., à rua Barão do Bom Retiro n. 156, com capital de 10:000\$000.

De M. Mallas, para o comércio de fazendas à varejo, à rua Gonçalves Dias n. 75, com capital de 20:000\$000.

De J. Cintra Gordinho, para o comércio de representações, à rua do Lavradio n. 68, com capital de 15:000\$000.

De José Avelino Ribas, para o comércio de bomboniere, à rua Barão de Mesquita n. 901, com capital de 3:000\$000.

De Casemiro Gomes Vieira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada de Dendê n. 4, com capital de 5:000\$000.

De A. Seixas, para o comércio de padaria, à rua Lobo Júnior n. 85, com capital de 25:000\$000.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

183ª sessão do Conselho Administrativo

Aos 18 dias de janeiro de 1934, às 10 horas, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor do instituto e presentes os membros do conselho, realizou-se a 183ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.926 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr., Francisco Mano. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido à viúva requerente e a seus filhos, com observância dos cálculos de fls. 22 e 23, depois de satisfeitas as exigências do parecer de fls. 24.

N. 2.045 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr., José Dário Cavalcanti. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio à viúva requerente e a seus filhos menores, na conformidade dos cálculos de folhas 16 e 17.

N. 2.062 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr., Maximiano Monteiro. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, nos precisos termos do parecer da auditoria, a fls. 14.

Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 265 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr., Cesário Manuel Martins. — O Conselho Administrativo, deferindo o pedido de fls. 94, resolve que, além da quota de que trata o demonstrativo de fls. 92, sejam calculadas as pensões vencidas até a data da maioridade da beneficiária, com dedução do respectivo capital.

N. 1.794 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr., Nelson Pereira de Sousa. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento, da parte do pecúlio líquido reservada à viúva, na forma dos cálculos de fls. 15.

N. 1.795 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr., Augusto Nogueira Pinto. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer de fls. 41, do Sr. relator, resolve, em substituição à sua decisão de fls. 35 e 35 verso, mandar pagar o pecúlio na forma dos novos cálculos de fls. 39.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.903 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr., Ethelberta Thirkell Cox. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve que continue o processo em diligência, até que seja apresentada a certidão de óbitos do pai da contribuinte.

N. 2.058 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr., Afonso Maria de Elguori. — O Conselho Administrativo resolve que se formule a inscrição com os dados constantes do presente processo.

Relator, o Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.874 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr., Luiz Barreiros. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve sejam preenchidas as exigências feitas no parecer da auditoria.

N. 1.984 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr., Cícero Batista de Oliveira. — O Conselho Administrativo, mantendo a decisão de fls. 15, resolve negar provimento ao recurso de folhas 21.

Assinou vencido pelas razões expostas em sessão, o Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 1.936 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Contr., José Joaquim Osório. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer da auditoria, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões, calculadas a fls. 39.

N. 1.985 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$ — Contr., Jorge Avelino dos Reis. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve sejam prestadas as seguintes informações:

1º), si o ex-contribuinte exercia funções ou emprego de natureza civil;

2º), a causa pela qual não se deu reconhecimento do empréstimo, para os descontos, tendo em vista o informado a fls. 16, pela contabilidade da Marinha.

N. 2.017 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$ — Facultativo de 25:000\$ — Contr., Antônio dos Passos Miranda Filho. — O Conselho Administrativo, atendendo a que, a declaração de família, constante de fls. 2 v., do apenso, confere com os documentos apresentados meios quanto ao número de filhos que, pela mesma declaração, são em número de dez, faltando a menor Maria da Glória, cujo destino é ignorado; atendendo ao que dispõe o § 2º, do art. 29, do decreto n. 19.646, de 1931, resolve converter o julgamento em diligência, afim de ser explicado o motivo do desaparecimento da menor Maria da Glória, no pedido de habilitação, assim como feito o reconhecimento das firmas exigido no parecer da auditoria.

N. 2.020 — Pec. obrigatório de réis

15:000\$ — Contr., Manuel Tolentino Lopes Sampaio. — O Conselho Administrativo, mantendo a decisão de fls. 24 v., resolve continuar o processo em diligência.

N. 2.030 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte Vladomiro Zafimo Rodrigues de Sousa. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve seja feita a prova de que, na data do obito, o ex-contribuinte exercia qualquer função ou emprego público.

N. 2.044 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Pedro Constancio. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer da Auditoria, fls. 23 e 24, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento de pecúlio e pensões partilhadas a fls. 22, devendo, previamente, ser satisfeita a exigência da parte final do mesmo parecer.

Relator Dr. Herbert Moses:

N. 2.028 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte Guilherme João de Seixas — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na conformidade dos cálculos de fls. 23 e 24.

N. 2.023 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Pedro Francisco Rodrigues. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, resolve converter o julgamento em diligência para a juntada das certidões de obito dos pais do contribuinte.

N. 2.038 — Pec. obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte Horácio Mendes Campos — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em dili-

gência para que seja junta prova categórica dos vencimentos do ex-contribuinte, na data da sua inscrição.

N. 2.041 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Hamilton Vaz Torres. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do Sr. relator resolveu autorizar o pagamento do pecúlio líquido, na forma dos cálculos de fls. 20 e parecer da Auditoria, a fls. 22.

Processos julgados:

Relator Sr. Elpidio Bóamorte.

Processo n. 1.023, J-933 — Requerimento do Dr. João de Menezes Dória — O Conselho Administrativo, de acordo com os pareceres, resolve indeferir o pedido de fls. 2 e 3.

Relator Dr. Gualter José Ferreira:

Processo n. 59 D. F., de 1934 — Cessão de um prédio na "Vila 3 de Outubro", em Marechal Hermes, à Prefeitura do Distrito Federal, para a instalação de serviços de Assistência e Saúde Pública. — O Conselho Administrativo, à vista da exposição de fls. 2, por se tratar de um caso de interesse público, não se opõe ao pedido, nas condições preceituadas no ofício de fls. 3 e com o acréscimo da condição 9ª fls. 7, isto é, sem acarretamento de onus ou despesas para o Instituto, devendo ser o caso submetido a aprovação do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Relator Dr. Gualter José Ferreira:

Processo n. 115, R. P., de 1933 — Proposta para o Orçamento da Receita e Despesa do Instituto de Previdência para o exercício de 1934. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer supra, resolve seja feita a requisição do processo.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

ESCRITÓRIO DE OBRAS

Térmo de ajuste entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., para fornecimento e instalação de esquadrias e peitoris de mármore no Quartel dos Barbons e sete residências anexas.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1934, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante os Srs. major Alvaro Hilário Dias Teixeira, representante do Sr. general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, e Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe do Escritório de Obras, autorizado pelo aviso n. 14, de 5 de janeiro de 1934, compareceu a firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., representada pelo Dr. Aurelio de Bulhões Pedreira, e declarou que se obriga a realizar o fornecimento e instalação de esquadrias e peitoris de mármore no Quartel dos Barbons e mais sete residências anexas, subordinando-se às seguintes cláusulas e especificações:

1ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o fóro desta Capital para seu domicílio legal.

2ª cláusula — As despesas com a execução destes trabalhos na importância de 111:018\$ (cento e onze contos e deztoito mil réis) correrão por conta da Caixa de Economias da Polícia Militar do Distrito Federal, e serão pagas em duas prestações, conjuntamente com as duas últimas prestações contratuais.

3ª cláusula — O prazo contratual será acrescido de 20 dias consecutivos.

4ª cláusula — Este ajuste, cujos termos foram aprovados pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores pelo seu aviso n. 120, de 18 de janeiro corrente, ficará fazendo parte integrante do contrato celebrado a 14 de junho de 1933, neste Escritório de Obras, para reforma geral do Quartel dos Barbons e mais sete residências anexas, de que é empreiteira a firma signatária deste termo de ajuste.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Fornecer e assentar todas as esquadrias com as respectivas ferragens, vidros e pinturas indicadas na planta geral, quadro e desenho construtivo aprovado pela fiscalização e de acordo com as especificações contratuais na parte que se refere a esquadrias novas.

2 — Fornecer e assentar peitoris de mármore artificial de acordo com a proposta aceita.

Sobre estampilhas no total de 336\$200:

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 22 de janeiro de 1934. — Major Alvaro Hilário Dias Teixeira. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Aurelio de Bulhões Pedreira. — Testemunhas: Luiz José Pereira das Neves — Raul Pinheiro Guimarães.

ESCRITÓRIO DE OBRAS

Térmo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com o senhor José Cima Cabal, para diversos trabalhos no edificio do Pretório.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1934, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 116, de 17 de janeiro de 1934, no qual o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, aprova a concorrência realizada, compareceu o Sr. José Cima Cabal, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 281, e declarou que, para os diversos trabalhos no edificio do Pretório, assina o presente termo de contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 288, de 14 de dezembro de 1933 à páginas 23.407 e 23.408 e aviso no dia 18 do mesmo mês, à páginas 23.615 e em dias subsequentes, tendo sido publicado no *Diário Oficial* n. 301, de 30 de dezembro de 1933, à páginas 24.327, as atas de recebimento de propostas, julgamento de idoneidade das firmas concorrentes e abertura de propostas, quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, obrigando-se o contratante a realizar as obras diversas de acordo com as obrigações e especificações que estão contidas no edital acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição e adscrito às seguintes cláusulas:

1ª cláusula — O contratante declara eleger o Fôro desta Capital para seu domicílio legal.

2ª cláusula — O contratante manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber na sua ausência, todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir do contratante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 12:900\$000 (doze contos e novecentos mil réis) correrão: até à quantia de 5:800\$000 pelo saldo da sub-consignação n. 16 "Diversas Despesas" — Material — Pretorias — verba 8 e o restante por conta do saldo do crédito suplementar aberto pelo decreto n. 22.853, de 28 de junho de 1933 à sub-consignação "Diversas despesas" — Material — verba 18 "Obras onde foi feito o empenho da despesa".

5ª cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 30 dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este contrato cuja minuta foi aprovada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquêle instituto denegar o registro.

7ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — O contratante, conforme determina a cláusula 11ª do edital de concorrência, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 645\$000, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita, no total de 12:900\$000, cujo recibo foi apresentado. Esta quantia responderá por todas as faltas que forem cometidas pelo contratante, além das multas impostas pelo engenheiro chefe e aprovadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E, por estarem, assim, acôrdes, lavrou-se o presente termo de contrato que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelo contratante e pelas testemunhas, abaixo firmadas.

Sóbre estampilhas no total de 42\$200.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de janeiro de 1934. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *José Cima Cabal.* Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves.* — *Raul Pinheiro Guimarães.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Pereira Guimarães, para servir na qualidade de auxiliar técnico do Almoxarifado Geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral de Agricultura, designado por decreto de nove de janeiro do mesmo ano, para responder pelo expediente do ministério, na ausência do respectivo titular, senhor major Juarez do Nascimento Fernandes Távora, por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Pereira Guimarães, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei número mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j, e seu parágrafo único, da lei número dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo quarto do decreto número vinte e dois mil quinhentos e nove, de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, verba quinta, "Pessoal contratado", sub-consignação número um, "Para pagamento, etc.", resolve contratar o senhor José Pereira Guimarães, daqui por diante denominado — o contratante, para servir na qualidade de auxiliar técnico do Almoxarifado Geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O contratante, que elege o Distrito Federal para o seu domicílio legal, terá a sede que lhe for designada pela Diretoria de Expediente e Contabilidade, a cujo diretor e regulamento ficará subordinado.

Cláusula terceira — O contratante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados, para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Cláusula quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contratante a gratificação mensal de novecentos mil réis (900\$000), a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas e terá direito à ajuda de custo, diárias, passagens e transporte de bagagem, de acordo com o estabelecido para os funcionários públicos.

Cláusula quinta — A gratificação prevista na cláusula anterior correrá no atual exercício, por conta da verba consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a respectiva importância e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados.

Cláusula sexta — A duração do presente contrato será de um ano, contado da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro.

Cláusula sétima — Durante a vigência do presente contrato, não poderá o contratante exercer outra qualquer função pública sob pena de ser o mesmo imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser renovado, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do próprio contratante se assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso, com antecedência de trinta dias.

Cláusula nona — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contratante, resolva rescindir o contrato, disto notifica-lo-á com antecedência de trinta dias, findos os quais será o mesmo rescindido, sem que assista ao contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula décima — O presente contrato só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando

zando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

Cláusula décima primeira — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros escolhidos não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a dúvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula décima segunda — O presente contrato será isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o regulamento do selo.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu os seguintes telegramas:

Maranhão, 19 — Dr. Getúlio Vargas, Chefe Governo Provisório — Rio. Ante ato verdadeiramente patriótico de Vossa Ex., autorizando governo este Estado promover revisão amigável, ou, última análise, revisão contratos celebrados com Ulen Management Company, cumpre-me traduzir os agradecimentos da coletividade maranhense que ora rejubila com tal acontecimento.

Conforme fôra fartamente demonstrado a V. Ex. pelo benemérito interventor Martins Almeida, em sua exposição de setembro entregue a V. Ex., os ditos contratos constituíam guante pesadíssimo sobre a economia maranhense, cujo desenvolvimento, cujas possibilidades de restauração e de esboço entravam fortemente, decisivamente. O ato de V. Ex. vem ao encontro dos desejos de toda uma coletividade ansiosa há muito por trabalhar, progredir, realizar honesta e produtiva aplicação das suas economias, cujas rendas entregava, até hoje, em maior parte àquela companhia, privilegiadamente erigida à arrecadadora de grandes somas, cuja entrada erário público era impedida em consequência das cláusulas férreas dos contratos. Felizmente, em boa hora, vem V. Ex., supremo dirigente da Nação, dar valioso beneplácito às aspirações do povo maranhense, reconhecendo quanto afirmara, honesta e lealmente o digno interventor Martins Almeida.

Notícia foi aqui alvareiramente recebida sob aplausos unânimes da população e da imprensa, qualificando o ato, "decreto de ouro".

Estou certo poder afirmar que os esforços do interventor Almeida já o consagram como grande e decidido batalhador, já largamente vitorioso em prol da causa maranhense, como assim ora o afirma a imprensa local, destacadamente os jornais *Combate* e *Notícia*, já em comentários elogiosos, já em sugestivas manchetes. Mesma forma, sinto poder afirmar sinceramente, em nome dessa mesma coletividade, que se manifesta junto ao Governo pela suas classes mais representativas, suas indústrias, seu comércio, operariado, associações, corporações liberais e científicas, e espera,

confiante, eminente Chefe Governo absoluto apoio às medidas que em seu nome pleiteia interventor Martins Almeida. Soergimento econômico financeiro Maranhão está hoje confiado mãos patrióticas, energicas, sempre firmes e leais de V. Ex., às quaes povo deste Estado estreita neste momento com calor mais viva simpatia, admiração e reconhecimento. Cordiais saudações. — *Onesimo Becker de Araujo*, interventor federal em exercício.

Maranhão, 19 — Presidente Getúlio Vargas — Rio. Magistério maranhense sobre cujos ombros pesa responsabilidade da formação moral, intelectual da mocidade desta terra, compreendendo a ação eficaz do interventor Martins Almeida junto aos poderes da República, vem congratular-se com V. Ex. pela solução há muito almejada do caso Ulen.

Convictos promessas V. Ex., quando excursão norte, serão todas realizadas em prol da terra maranhense, que sempre esteve ao lado do Governo revolucionário, emprestando apoio e sua melhor energia. Respeitosas saudações. — *Jeronymo Viveiros* diretor Instituto. — *Amaral de Mattos*, diretor Liceu Maranhense. — *Luiz Rego*, diretor da Escola Normal. — *Amelia Carvalho Souza*, diretora Escola-Modelo. — *Raymunda Vasconcellos*. — *Raymunda Martins*. — *Elvira Tribuzi*, diretoras Jardim Infância. — *Maria Macieira*. — *Alzira Ribeiro*. (Seguem-se outras assinaturas).

São Luiz, Maranhão, 20 — Presidente Getúlio Vargas — Rio. O proletariado maranhense, de mãos calejadas pelo trabalho quotidiano, bate palmas à benemérita solução de V. Ex., no caso Ulen, que tem sido nesta terra o maior entrave à sua marcha econômica. Compreendendo missão patriótica interventor Almeida, pedimos V. Ex. realize pró-Maranhão todas promessas nos fez quando sua passagem esta terra. Saudações. — *Elpidio Dias Pereira*, presidente da Federação do Trabalho. — *José Bonifácio*, presidente do Sindicato dos Panificadores. — *Marcionilo Notre Dame Paz Botão*, presidente da Liga dos Locatários. — *Procopio Teodoro Vieira*, presidente dos Trabalhadores. — *Celso Agapito Pinheiro*, presidente do Sindicato dos Sapateiros. — *Idolino Alcantarino*, presidente do Sindicato de Operários da Fiação e Tecelagem. — *Quirino Rosa Miranda*. — *João Raymundo dos Santos*, presidente do Sindicato dos Operários Tipográficos. —

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, Jorge Rodrigues Coutinho e José do Prado Carvalho, e por mim, Aníbal Xavier Rodrigues, segundo oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na terceira seção da mesma diretoria.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e nove mil réis (29\$000) e selo de Educação; Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*. — *José Pereira Guimarães*. — *Jorge Rodrigues Coutinho*. — *José do Prado Carvalho*. — *Aníbal Xavier Rodrigues*.

Amancio Pires, presidente da União Carpinteiros. — *Raymundo Saladino da Cruz*, presidente da União de Chauffeurs.

Central-Rio, 22 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe Governo Provisório — Rio. O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, reunido em assembléa geral, por decisão unânime, tendo conhecimento da que V. Ex. sancionou a lei de oito horas de trabalho para a nossa classe, deliberou apresentar os mais calorosos protestos de reconhecimento e gratidão pelo magnânimo gesto que eleva e honra o seu benemérito Governo, dedicado sempre aos interesses e ao amparo das classes operárias, fazendo votos pela sua felicidade pessoal e pelo êxito de sua administração, que é uma garantia de paz e justiça para o nosso querido Brasil. — *Joaquim dos Santos*, presidente.

Colégio Militar do Rio de Janeiro — Resultado dos exames realizados em 22 de janeiro de 1934:

Primeiro ano

Aritmética — Reprovado: 950, Ivan de janeiro de 1934:

Segundo ano

Aritmética — Reprovado: 450, Cândido da Gama Braga.

Não compareceu o aluno n. 1.356, Artur Pereira Melo Filho.

Terceiro ano

Francês — Simplesmente quatro: 609, Justo Pinheiro da Fonseca; 515, Mário Colares Novais.

Reprovados: 95, 383, 524, 654, 674, 797, 1.338, 1.344, 1.201, 1.207 e 1.278.

Não compareceram os seguintes alunos ns. 1.300 e 1.342.

Quarto ano

História geral — Simplesmente quatro: 418 Alfredo Rodrigues Neto; 882, Elter Rebelo Góes Monteiro; 848, Jurandir Passos de Noronha.

Quinto ano

Geometria — Reprovado: 143, Alberto Braga.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

Cadastro geral dos estabelecimentos de ensino compreendidos no inquérito federal para o levantamento das estatísticas educacionais em 1932

X — MNAS GERAIS

(Continuação da página n. 943 do Diário Oficial de 15 de janeiro de 1934)

Municípios	Principais característicos dos estabelecimentos							Outros elementos informativos
	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	
Poços de Caldas.....	Escola Normal «Jesus, Maria, José», sita à rua Rio Grande do Sul. — Propriedade da Pia União Jesus, Maria, José.	Prédio próprio c/3 pav., 8 compart. sa. it. e 10 salas de aula.	C. doc., 10 m. — C. disc., 33 m.	C. primário complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. — Int. e externato.	Bibl. c/25 obras e 143 vol.; museu de história natural; laboratórios de física e química.	Clube de Leitura e de Ciências; Família Escolar (social); Associação Desportiva	Desp..... 18:000\$000 Patrim... 165:000,000	Fundada em 1930.
	Escola Normal «S. Domingos», sita à rua Acre n. 32. — Propriedade da Sociedade Protetora da Instrução.	Prédio próprio c/2 pav., 12 compartimentos sant. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 5 m.; pess. aux. de ens., 3 h. e 8 m. — C. doc., 4 h. e 9 m. — C. disc., 201 m.	C. primário fundamental e complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. — Int. e semi-internato.	Bibl. c/1.400 volumes; apar. para proj. lumbos; minosas; museu de história natural; laboratório de física e química; instalações para educação física.	Grêmios Literários Sociais «São Domingos» e «Sto. Thomaz de Aquino»; Clube de Ciências «David Ottoni»; Centro de Cultura Artística.	Rec..... 60:169\$000 Desp..... 79:881\$000 Patrim... 456:800\$000	...
	Ginásio Municipal de Poços de Caldas, sito rua Pernambuco. — Propriedade municipal.	Três pavilhões c/2 pavimentos cada um.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 2 h. e 1 m.; pess. subalt., 4 h. e 1 m.; C. doc., 8 h. e 5 m.; C. disc., 134 h. e 16 m.	C. primário fundamental e complementar; c. semi-especializado médio comercial (g. livros). — Int. e externato.	Museu elementar de hist. nat.; pequenos laboratórios de física e química; instalações para educação física.	Grêmio Literário; Associação Atlética; jornal «O Mackenzéc».	Rec..... 99:000\$000 Desp..... 99:000\$000 Patrim... 613:000\$000	...

NOTAS — I. As pessoas que compulsarem este cadastro, pede-se o obsequio de comunicarem à Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, as omissões e defeitos que nele encontrarem, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da estatística de 1933. — II. As informações substituídas pela convenção (...), ou não foram fornecidas ou o foram de modo inaproveitável. — III. Embora o trabalho utilize numerosas abreviaturas, julgou-se dispensável apresentar o competente código, pois que a leitura atenta facilmente as interpretará. — IV. Tão inseguras foram, por via de regra, as informações recebidas sobre a "situação financeira e patrimonial", que as poucas que o cadastro registra são ainda apresentadas sob reserva. — V. Além dos estabelecimentos de ensino constantes desta publicação, teve a repartição conhecimento da existência dos adiante mencionados, cujas diretorias, apesar de reiteradas solicitações por ofício e telegrama, deixaram de responder ao respectivo questionário: Escola Normal Sagrado Coração, no município de Alfenas; Ginásio de Guaxupé, no município de Guaxupé; Escola Normal, no município de Rio Novo; Escola Normal Oficial, no município de Santa Rita do Sapucaí; Instituto Padre Machado, no município de S. João d'El-Rey; Escola de Topografia, no município de Uberaba, e Ginásio Mineiro de Uberlândia, no município de Uberlândia.

Municípios	Principais característicos dos estabelecimentos							
	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docentes e discentes	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Pomba.....	Escola Normal «Regina Coelli», sita a rua Caetano Machado. — Propriedade da Congregação Missionária do Sagrado Coração de Jesus.	Prédio c/2 pav., 7 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens., 2 m. — C. doc., 9 m. — C. disc., 101 m.	C. primário fundamental e complementar; c. semi-especializado normal (para formação de professores primários), oficializado; c. supletivo especializado de retificação católica. — Int. e externato.	Bibl. c/150 obras e 300 vol.; museu de hist. nat.; laborat. de química; instalações para educação física.	Orfeão Escolar; Clube de leitura; revista «Ecos da Escola Normal» «Regina Coelli».	...	Fundada em 1923.
Ponte Nova.....	Escola Normal «N. S. Auxiliadora». — Propriedade particular.	...	C. doc., (do c. normal), 3 m. — C. disc., 423 m.	C. primário fundamental e complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficializado.	...	...	...	...
	Ginásio «D. Helvécio». — Propriedade da Arquidiocese de Mariana.	Prédio próprio, c/2 pav., 5 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 6 h. — C. doc., 11 h. — C. disc., 129 h.	C. secundário fundamental oficializado; c. supletivo especializado de retificação católica. — Int. e externato.	Apar. para projeções luminosas; museu de hist. natural; laboratório de física e química; instalação para educação física.	...	Rec..... 124.944\$000 Desp..... 121.802\$400 Atrun... 135.000\$00	
Pouso Alegre.....	Escola Doméstica «Sta. Teresinha». — Propriedade da Diocese de Pouso Alegre.	Prédio próprio, c/1 pav., 3 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens., 1 m.; pess. subalt., 1 m. — C. doc., 3 m. — C. disc., 54 m.	C. especializado elementar de artes domésticas (economia doméstica); c. supletivo especializado de religião católica. — Externato. — Ens. gratuito.	Instalações para exercícios de prática profissional.	—	R..... 12.300\$500 J.sp..... 14.3.05\$00	na fundada em de abril de 1929.

Principais características dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Pouso Alegre.....	Escola Normal «Instituto Santa Dorotéia», sítio à rua Francisco Sales n. 230. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/3 pav., 17 compart. sanit. e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 2 m.; C. doc., 13 m.; C. disc., 154 m.	C. primário completo; C. semi-especializado normal (para formação de professores primários), oficializado; C. supletivo especial. ligado de religião católica. — Int. e externato.	Bibl. c/503 obras e 550 volumes. laboratório de física.	...	...	...
	Escola Profissional «Delfim Moreira». — Propriedade da Diocese de Porto Alegre,	Prédio próprio c/1 pav. e 1 sala de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 1 h. pess. subalt., 3 m. — C. doc., 5 h. C. disc., 24 h.	C. semi-especializado elementar agrícola e técnico-industrial. — Internato. — Ensino gratuito.	Instalações para exercícios de prática profissional.	Revista anual «O Trabalho»	Rec..... 21.237\$ 000 Desp..... 28.835\$ 000 Patrim..... 151: 92\$ 250	Fundado em 1917, de 1 a 17.
	Faculdade de Medicina Veterinária de Pouso Alegre. — Propriedade particular.	Prédio alugado, c/1 pav., 4 compart. sanit., e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 18 h. — C. disc., 112 h. e 1 m.	C. especializado superior de medicina veterinária, oficializado. — Externato.	Bibl. c/145 obras e 182.012 obras e 182.012 para proj. luminoso; museu de hist. natural; laboratório de histologia, histologia, fisiologia, fisiologia, química e zootécnico.	...	Rec..... 90:00 \$ Desp..... 90:000 \$000 Patrim..... 120:000 \$000	Fundada em 1919.
	Ginásio «S. José, sítio à praça D. Otávio. — Propriedade da Diocese de Pouso Alegre.	Prédio próprio c/2 pav., 7 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 12 h. — C. doc., 13 h. — C. disc., 170 h. e 7 m.	C. primário completo; secund. fundamental oficializado; C. supletivo especial. de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Aparelhos para proj. luminoso; museu de hist. nat.; laboratório de física e química; instalações para educação física.	Centro Literário «D. Mum-de», (Congregação Mariana (religiosa); Associação Espor. católica; revista «A Luz».	Rec..... 100:000 000 Desp..... 70:000 000 Patrim..... 400:000 000	...

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Pouso Alegre.....	Seminário Episcopal «N. S. Auxiliadora» — Propriedade da Diocese de Pouso Alegre.	Prédio próprio, c/2 pav., 5 compart. sanit., e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. ens., 10 h. — C. doc., 8 h. — C. disc., 50 h.	C. semi-especializado médio primário; C. sacerdotal (católico); C. semi-especializado superior sacerdotal (católico). — Internato.	Biblioteca c/ 400 obras e 1.000 v. lures.	Academia «D. Otavio» (oratória); revista «O Levita».	...	...
Prata.....	Liceu Mineiro, sito no distrito de Campina Verde. — Propriedade particular.	Prédio alugado, c/1 pav., 2 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. subalt., 1 m. — C. doc., 4 h. e 2 m. — C. disc., 75 h. e 34 m.	C. primário fundamental; e complementar; C. semi-especializado médio comercial (prof. de-ducitivo). — Int., semi-int. e externato.	Biblioteca c/ 280 obras e 4 volumes; apar. proj. lu mino- sas; instalação para educação física.	Sindicato dos alunos do Li-ceu Mineiro; «Liceu» Es- porte Clube; Banco Esco- lar; Gremio Litero-Recrea- tivo «João P-ssoa»; for- mal bi mensal «O Liceu».	37:200\$ 00 Fundada em 33:400\$ 00 1:000\$ 00 1930. Rec..... Desp ... Patrim ..	...
Queluz.....	Escola Apostólica «São Clemente», sito em Congonhas do Cam- po — Propriedade da Congregação Reden- torista.	Prédio próprio c/2 pav., 24 compart. sanit. e 7 salas de aula.	C. doc., 8 h. — C. disc., 58 h.	C. primário com- plementar; C. semi-espec. mé- dio pré-sacer- dotal (católico). — Internato.	Bibl. com 68 obras; apar. pa a proj. lu- minosas; in- talações para educação fi- sica.	—	...	...
Rio Branco.....	Escola Normal «N. S. de Nazaré», sito à rua Direita. — Propriedade da Congregação da Divina Providen- cia.	Prédio próprio, c/2 pav., 3 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 3 m.; pess. subalt., 7 m. — C. doc., 10 m. — C. disc., 141 m.	C. primário com- plementar; C. semi-especializa- do médio normal (para formação de professores primários, ofi- cializado; C. su- pletivo especia- lizado de rell- gião católica — Int., semi-int. e externato.	Biblioteca c/ 753 obras e .045 vol.; museu de hist nat.; la- boratórios de física e qui- mica.	Clube de Cien- cias.	29:195\$ 00 241:444\$ 200 Instalada em 1923. Rec..... Desp ... Patrim ..	...
Rio Branco.....	Colégio «Rio - Bran- quense», sito á pra- ça Tiradentes. — Pro- priidade parti- cular.	Prédio alugado, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 5 h. e 4 m. — C. disc., 45 h.	C. primário com- plementar; C. secundario fun- damental. — Ex- ternato.	—	Gremio Literá- rio «Coelho Neto».	7:700\$ 00 7:700\$ 00 Fundado em 16 de outubro de 1931. Rec..... Desp ...	...

Principais características dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações int. ressaltando o aproveitamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Rio Branco.....	Escola de Menores «Adelaide Andrad», sítio à rua Alto da Boa Vista. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/2 pav., 16 compartimentos sanit. e 3 salas de aula.	C. doc., 1 h. e 2 m. — C. disc., 52 h.	C. semi-espec. elementar agrícola.—Internato. Ens. gratuito.	Instalações para exercícios de prática profissional.	...	...	...
	Escola Normal Oficial do Rio Branco, sítio à praça 28 de Setembro. — Propriedade estadual.	Prédio cedido gratuitamente, c/2 pav., 2 compartimentos sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm. 1 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 3 h. e 1 m. C. doc., 4 h. e 4 m. C. disc., 2 h. e 69 m.	C. primário complementar; c. semi-espec. médio normal (para formação de professores primários), oficial. — Externato.	Biblioteca	Clube de Leitura; Centro de Educação Física; Orfeão Escolar.	...	Instalado em 3 de setembro de 1930.
Rio Preto.....	Escola Normal Oficial de Rio Preto, sítio à rua Dr. Esperidião. — Propriedade estadual.	Prédio alugado, c/1 pav., 2 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. subalt., 1 h. 3 m.—C. doc., 5 h. e 7 m.—C. disc., 27 h. e 105 m.	C. primário complementar; c. semi-especializado médio normal, (para formação de professores primários), oficial. Externato.	Bibl. com 200 obras e 400 vols.; laborat. de química mineral.	Clubes de Socialização «Augusto de Lima», «Olavo Bilac», «Alonso Celso», «José de Alencar», «Rui Barbosa», e «Noraldino Lima».	Desp..... 67:200\$000 Patrim... 25:60 \$000	Fundada em 9 de junho de 1928.
	Escola Normal «Delfim Moreira» e Colégio «Santa Teresinha», sítios à praça Bueno Brandão — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/1 pav., 4 compartimentos sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm. 6 m.; pess. aux. de ens., 2 m.; pess. subalt., 1 h. e 4 m. — C. doc., 1 h. e 15 m.—C. disc., 52 m.	C. primário complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficializado. — Int., semi-int. e externato.	Biblioteca c/228 obras e 314 volumes.	Clube Esportivo Literário Musical «Noraldino Lima», Caixa Escolar, jornal «O Brinquedo».	Rec..... 19:908\$000 Desp..... 27:431\$110 Patrim... 60:000\$000	Fundada em 1911.
Sacramento.....	Liceu «Sacramentano» e Escola Comercial, sítios à rua Municipal, 47 — Propriedade de Ildefonso F. Santos.	Prédio alugado, c/1 pav., 2 compartimentos sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm. 1 h. e 1 m.; pess. subalt., 1 m. C. doc., 8 h. e 1 m.—C. disc., 38 h. e 7 m.	C. primário complementar; c. semi-especializado médio comercial (propriedade de Ildefonso F. Santos), especializado médio comercial (para contador). — Externato.	—	...	Rec..... 7:795\$000 Desp..... 3:913 \$000 Patrim.... 7:430\$000	...

Principais característicos dos estabelecimentos									
Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos	
Santa Barbara.....	Colégio «N. S. Mãe dos Homens da Serra do Caraca». — Propriedade da Congregação da Missão.	Prédio próprio, c/2 pav., e 6 salas de aula.	C. doc., 7 h. — C. disc., 60 h.	C. semi-especializado médio sacerdotal (católico). — Internato.	Bibl. c/ 1 500 volumes.	—	...	...	
	Instituto Moderno de Educação e Ensino. — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, c/ 2 pav., 20 compart. sanit. e 11 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h.; pess. aux. de ens., 3 h.; pess. subalt., 7 h. e 2 m. — C. doc., 11 h. e 2 m. — C. disc., 212 h. e 90 m.	C. primário fundamental e complementar; c. secund. fundam. mental oficializado. — Int., semi-int. e externo.	Bibl. c/ 123 obras e 250 vol.; apar. para proj. lumino sas; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instalações para educação física.	Grêmio «XI de Agosto» (literário-desportivo); Centro de Cultura Física Orfeão Ginásial; jornal bi-mensal «O Estudante».	129:700\$000 Rec. 114: 00\$ 00 Desp. 110:000\$000 atrim.	Fundado em 1912	
Santa Rita e Sapucaí	Instituto Profissional Feminino, sito à Avenida Delfim Moreira. — Propriedade particular.	Prédio alugado, c/ 3 pav., 6 compart. sanitários e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 2 m.; pess. subalt., 2 h. e 4 m. — C. doc., 2 h. e 10 m. — C. disc., 60 m.	C. especializado médio de artes domésticas (administração doméstica). — Int. e semi-internato.	—	...	...	...	
Santos Duótilo.....	Escola Normal «S. José», sito à Av. 15 de Novembro. — Propriedade da Congregação Filhas de Jesus.	Prédio cedido gratuitamente, c/ 3 pav., 12 compart. sanit. e 10 salas de aula.	C. doc., 1 h. e 11 m. — C. disc., 95 m.	C. primário complementar; c. semi-especializado normal (para formação de professores primários), oficializado; c. subpleivo especializado de religião católica. — Int., semi-int. e externo.	Bibl. c/ 300 volumes.	...	...	...	
S. Canção do Sapucaí.	Escola Normal Oficial. — Propriedade estadual.	Prédio cedido gratuitamente, c/ 1 pav., 7 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 2 m.; pess. subalt., 2 h. e 1 m. — C. doc., 5 h. e 9 m. — C. disc., 31 h. e 100 m.	C. primário complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficial. — Externato.	Bibl. c/ 245 volumes.	Grêmio Literário Raimundo Corrêa; Caixa Escolar para a Biblioteca do Soc. Aluzação.	...	...	

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sob o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
S. João d'El Rei.....	Colégio «N. S. das Dores». — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, c/ 2 pav., 20 comp. rt. sanit. e 12 salas de aula.	Pess. subalterno, 2 h. e 15 m. — C. doc., 4 h. e 9 m. — C. disc., 340 m.	C. primário fundamental e complementar; c. semi-especializado do médio normal (para formação de professores primários), oficializado; c. suplemento especializado católico. — Int. semi-int. e ext. ternato.	Biblioteca; apar. para proj. luminosas.	...	...	...
	Escola de Preservação «Padre Sacramento», sita na Estação de Chagas Lória. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/ 1 pav., 14 comp. part. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 9 h.; pess. subalt., 4 h. e 1 m. — C. doc., 1 h. — C. disc., 68 h.	C. semi-especializado elementar, agrícola. — Internato. — Ensino gratuito.	Bibl. c/ 201 obras e 202 vol.; instalações para exercícios de prática profissional.	Clube Literário «José de Alencar»; Associação Esporádica; jornal «A Alma do Brasil».	Rec..... 127:355\$000 resp..... 127:35 \$ 0 Patr..... 126:789\$900	Inaugurada em 19 de junho de 1929.
	Ginásio «Santo Antonio», sito à rua da Prata, 34. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/ 4 pav., 55 comp. part. sanit. e 18 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 9 h.; pess. subalt., 17 h. — C. doc., 21 h. — C. disc., 422 h.	C. primário completo; c. secundário fundamental oficializado. — Int. semi-int. e ext. ternato.	Bibl. com 8.000 obras e 9.000 vol.; apar. para proj. luminosas; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instal. para educação física.	Clube Desportivo «Esparta»; Clube Teatral; Batalhão Ginásio; Bandeira de Música; Centro Literário «Rui Barbosa»; União de Moços Católicos; jornal «O Porvir».	Rec..... 457:219\$900 resp..... 490:818\$300 Patrím... 3.000:000\$ 0.	Fundado em 1909.
S. João Evangelista....	Curso Livre de Humanidades, sito à rua do Cordeiro Piamenta. — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, c/ 2 pav., e 4 salas de aula.	Pess. subalt., 1 m. — C. doc., 17 h. e 7 m. — C. disc., 24 h. e 26 m.	C. secundário fundamental. — Ext. ternato.	Bibl. c/ 154 obras e 194 volumes.	Clube de Basquet-Ball.	Rec..... 4:330\$340 D.sp..... 4:330\$340 Patrím.... 2:700\$000	Instalado em 1 de fevereiro de 1931.

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
S. João Nepomuceno.	Ginásio Municipal «S. João Nepomuceno», sito na Ladeira São João. — Propriedade de André Dumostout.	Prédio próprio c/1 pav., 4 compart. sanit. e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. e 1 m.; pes. aux. de ens., 2 h. e 2 m.; pes. subalt., 5 h. e 3 m. — C. doc., 8 h. e 9 m. — C. disc., 45 h. e 65 m.	C. primário completo; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários) oncializado; c. semi-espec. médio comercial (propedeutico), oficializado. — Externato.	Bibl. com 671 obras e 917 vol.; apar. para proj. luminoso; museu de hist. nat.; laboratórios de física e química; instalações para educação física.	Clube de Leitura; Clube Desportivo; Grêmio Literário; Clube de Ciências.	Rec.... 64:176\$000 Desp... 64:176\$000 Patrim.. 340.000\$000	Fundado em 23 de setembro de 1913.
S. Sebastião do Palmar.	Colégio «Paula Fressinetes», sito no bairro de Mocoquinha. — Propriedade particular.	Prédio próprio c/3 pav., 17 compart. sanit. e 12 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pes. aux. de ens., 8 m.; pes. subalt., 4 m. — C. doc., 13 m. — C. disc., 20 m.	C. primário fundamental, e complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficializado. — Int., semi-int. e externato.	Biblioteca c/250 obras.	...	...	...
Ginásio «Paraisenses».	— Propriedade particular.	Dois prédios cedidos gratuitamente.	Dir. e adm., 3 m.; pes. aux. de ens., 4 h.; pes. subalt., 5 h. — C. doc., 12 h. e 1 m. — C. disc., 223 h. e 28 m.	C. primário fundamental, e complementar; c. secundário fundamental oficializado. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. com 1.103 vol.; apar. para proj. luminoso; museu de hist. natural; laborat. de física e química; instalações para educação física.	...	Rec.... 204:474\$400 Desp... 194:133\$100 Patrim. 1.277:267\$600	...
Serro.....	Asilo «N. S. da Conceição», sito à rua General Pedra, 30. — Propriedade da Mitra Arquidiocesana.	Prédio próprio, c/3 pav., 12 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 12 m.; pes. aux. de ens., 2 m.; pes. subalt., 10 m. — C. doc., 11 m. — C. disc., 215 m.	C. primário fundamental, e complementar; c. semi-espec. médio normal (para formação de professores primários), oficializado. — Int. e externato.	Bibl. c/200 obras e 240 volumes; apar. para proj. luminosas.	Clube Esportivo «João Pessoa»; Clube de Socialização «S. José»; Pelotão de Saúde; Liga da Bondade; Clube de Leitura.	Patrim.. 120.000\$000	Fundado em 1.º de janeiro de 1908.

Principais característicos dos estabelecimentos

Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instituições do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Sete Lagoas.....	Escola Complementar de Comércio, sita à rua Silva Jardim. — Propriedade particular.	Dir. e adm., 2 h e 1 m.; pess. aux. de ens., 2 h; pess. subalt., 1 m. — C. doc., 10 h. — C. disc., 30 h. e 4 m.	C. primário complementar; C. semi-especializado; médio complementar; C. de ciências (prática), oficializado. — Externato.	Bibl. c/ 250 obras e 39 volumes; instalações para exercícios de prática profissional.	...	R. c. 0: 59\$ 00 Desp. 10.330.000	...
Silvestre Ferreiras.....	Cinésio Municipal «D. Silvestre». Propriedade particular.	C. doc., 14 h. — C. disc., 152 h.	C. secundário fundamentalizado.	...	...	...	...
Silvestre Ferreiras.....	Estroanato Agrícola «D. João Moreira» — Propriedade federal	4 Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 1 m.; pess. subalt., 6 h. — C. doc., 4 h. — C. disc., 4 h. — C. disc., 91 h.	C. semi-especializado elementar agrícola. — Internato. — C. gratuito.	Bibl. c/ 10 obras e 75 volumes; museu de história natural; instalação para exercícios de prática profissional; educação física.	Associação Desportiva Esportiva col. r.	Rec. 132.000-000 Desp. 1.700.000 Patrim. 258.000.000	Criado em 20 de julho de 1918 e instalado em 1 de agosto de 1918.
Teófilo Otoni.....	Colégio «S. Francisco» e Escola Normal, sitos à rua Pastor Hocherbach. — Propriedade da Congregação Oriscot.	Dir. e adm., 2 m.; pess. aux. de ens., 1 m.; pess. subalt., 1 h. e 4 m. — C. doc., 2 h. e 12 m. — C. disc., 117 m.	C. primário complementar; C. semi-especializado; médio complementar (para formação de professores primários) oficializado; C. secundário especial; C. de educação física. — Externato.	Bibl. com 439 obras e 475 volumes; apar. para proj. ilustrados; museu de história natural; instalações para educação física.	Grêmio Literário «A. Osvaldo» — Ciências Cruzeiras; Instituto Literário - Museu de História e Ciências; «O Coqueiro» — jornal mensal.	Rec. 34.52 \$000 Desp. 2.305.000 Patrim. 336.109.000	Instalado em 1 de março de 1928
Teófilo Otoni.....	Ginásio Mineiro de Prédio próprio. — Propriedade estadual.	C. doc., 16 h. e 1 m. — C. disc., 6 h. e 22 m.	C. secundário fundamentalizado. — Externato.	Bibl. com 220 obras e 40 volumes; museu de história natural; laborat. de física e química.	Grêmio Literário «D. João de Abreu».	...	Fundado em 10 de setembro de 1927 e instalado em 2 de abril de 1928

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Três Corações.....	Ginásio de Três Corações. — Propriedade particular.	...	Corpo disc., 56 h. e 13 m.	C. secundário fundamental oficializado.	...	...	...	...
Três Pontas.....	Escola Normal «Coração de Jesus», sítio à praça Cônego Vitor. — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, c/1 pav., 5 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. subalt., 8 m. — C. doc., 5 h. e 8 m. — C. disc., 111 m.	C. primário fundamental e complementar; c. seminário; c. médio normal (para formação de professores primários); oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. — Int. e externato.	Biblioteca c/ 120 obras e 150 volumes; museu de hist. natural; instalações para educação física	...	...	...
Uberlândia.....	Ginásio Municipal «São Luiz». — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, c/1 pav., 6 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 12 h. e 2 m. — C. disc., 92 h. e 4 m.	C. primário fundamental e complementar; c. secundário fundamental oficializado. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. com 454 volumes; museu de hist. natural; laborat. de química; instalações para educação física.	Grêmio Literário Desportivo «7 de Setembro».	64:557.4500 Rec..... 48:643.321 Desp..... 33:000.000 Patrim.....	inaugurado em 5 de setembro de 1930.
Uberlândia.....	Escola de Farmácia e Odontologia de Uba, sítio à avenida Raul Soares n. 61. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/2 pav., 5 compart. sanit. e 10 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 4 h. — C. doc., 15 h. — C. disc., 138 h. e 18 m.	C. especializado superior de farmácia e odontologia, ofício laboratoriais. — Externato.	Biblioteca c/ 150 obras e 185 volumes; apar. para proj. luminosas; laboratório de química bromatológica e toxicológica, de química analítica, de análises e de raios X; instalações para educação física	Centro Acadêmico «Levin Coelho» (cultural).	93:380.000 Rec..... 83:650.000 Patrim..... 50:000.000 Rec.....	Fundada em 26 de setembro de 1923.
Uberlândia.....	Escola Normal «S. Coração de Maria», sítio à praça S. Januário — Propriedade da Congregação S. Coração de Maria.	Prédio próprio, c/2 pav., 9 compart. sanit. e 10 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h.; pess. aux. de ens., 11 m.; pess. subalt., 20 m. — C. doc., 1 h. e 13 m. — C. disc., 185 m.	C. primário fundamental e complementar; c. seminário; c. especializado normal (para formação de professores primários); oficializado; c. supletivo de religião católica. — Int. e externato.	Bibl. com 2.000 vol.; pequeno museu de hist. natural; laborat. de fisiologia; instalações para educação física	Academia Literária; Clube Desportivo; Associação de Estudantes (social).	119:350.500 Rec..... 118:931.900 Patrim..... 210:000.000 Rec.....	...

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Ubatuba	Ginásio Municipal - Raul Soares. - Propriedade estadual.	Predio alugado 2 pav., 3 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 2 h. e m.; pess. subalt., 10 m. - C. doc., 15 e 1 m. C. disc., 171 h. e 10 m.	C. secundário fundamental e oficializado. - Externato.	Bibl. c/ 224 obras e 252 vol.; apar. para projeções luminosas, museu de hist. nat.; laboratório de física e química.	...	...	Fundada em 1929.
	Ginásio S. José, sito na Fazenda da Boa Esperança. - Propriedade de José Januário Carneiro.	Predio próprio c/ 2 pav., 9 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 5 h.; pess. subalt., 5 h. - C. doc., 9 h. 3 m. - C. disc., 55 h.	C. primário completo; c. secundário fundamental oficializado - Int. e semi-externato.	Bibl. com 196 obras e 234 volumes; museu de mineralogia; laboratório de física e química.	Gremio Literário «13 de Maio»; Ginásio Social Foo-Bal Clube; Jornal «O Gnasiano»	Rec. 8.500.000 Desp. 5.835.000 Patrim. 400.000.000	Fundada em 24 de agosto de 1905.
Uberaba	Apresentado e ordes Sampaio. - Propriedade estadual.	Predio próprio c/ 1 pav., 4 compart. sanit. e 1 sala de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 2 h. e 1 m. C. doc., 2 h. e 1 m. C. disc., 55 h.	C. semi-especializado elementar agrícola. - Internato. - Ensino gratuito.	Instalações para exercícios de prática profissional	...	...	...
	Colégio «N. S. das Dores», sito à praça Tomaz Uliôa. - Propriedade particular.	Predio próprio c/ 2 pav., 13 compart. sanit. e 15 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 8 h. e 1 m. C. doc., 2 h. e 1 m. C. disc., 1 h. e 12 m. - C. dis., 8 h. m.	C. primário fundamental e completo; c. semi-especializado normal (para formação de professores primários), oficial, int. e externato.	Biblioteca; apar. para projeções luminosas; laboratório de física e química.	...	...	Fundada em 18-5
	Escola de Comércio «José Bonifácio», sito à rua Sigismundo Mendes n. 24. - Propriedade particular.	Predio cedido gratuitamente, 1 pav., 1 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; C. doc., 5 h. e 2 m. - C. disc., 159 h. e 33 m.	C. semi-especializado médio, comercial (prof. de tec. e c. ped. e c. comercial) e c. especializado de magistério do ensino comercial e de artilharia. - Externato.	Biblioteca c/ 86 obras e 164 volumes.	Gremio Literário «José Bonifácio»; Jornal mensal «O Reflexo».	Rec. 28.770.000 Desp. 23.200.000 Patrim. 23.500.000	Fundada em fevereiro de 1924.

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Uberaba	Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, sítio à rua Coronel Manoel Borges, propriedade particular.	Prédio alugado, c/1 pav., 2 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h. e 1 m.; pes. aux. de ens., 3 h. e 1 m.; pes. subalt., 4 h. e 1 m. — C. doc., 26 h. e 1 m. — C. disc., 463 h. e 38 m.	C. especializado superior de farmácia e de odontologia. — Externato.	1. C. CO. 1.3. laboratório de química e biologia e biologia química. 2. C. CO. 1.3. laboratório de química, toxicológica, farmacológica, farmácia galênica, microbiologia, histologia, fisiologia, física, protese, anatomia e 4 gabinetes dentários.	Centro A Adélio de Dr. Manoel La. (soal e cultural).	197.635,00 177.929,50 191.135,00	Fundada em 26 de julho de 1926.
	Escola Normal do 2º Grau de Uberaba. — Propriedade estadual.	Prédio alugado, c/2 pav., 3 compart. sanit. e 9 salas de aula.	C. doc., 12 h. e 7 m. — C. disc., 22 h. e 172 m.	C. primário complementar; c. semi-especializado médio normal (propedêutico) oficial; c. especializado médio normal (para formação de professores primários), oficial. Externato.	Bibl. c/ 2.234 obras; apar. para proj. luminosas; museu de história natural; laboratório de física e química.	Caixa Escolar Gremio «Arístoteles Sales» (cultural).	...	...
	Ginásio de Uberaba. — Propriedade da União Brasileira de Educação e Ensino.	Prédio próprio, c/2 pav., 45 compart. sanit. e 15 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h.; pes. aux. de ens., 5 h.; pes. subalt., 16 h. — C. doc., 19 h. — C. disc., 455 h.	C. primário fundamental e complementar; c. secund. fundam. oficial; c. semi-especializado. — Int. externato.	Biblioteca; com 400 vol.; apar. para projeções luminosas; museu de hist. natural; laborat. de física e química; instalações para educação física.	...	...	...
	Seminário Diocesano. — Propriedade do Bispo de Uberaba.	Prédio próprio, c/2 pav., 8 compart. sanit. e 5 salas de aula.	C. doc., 6 h. — C. disc., 44 h.	C. semi-especializado médio pré-sacerdotal (católico); c. semi-especializado superior sacerdotal (católico). — Internato.	Bibl. c/ 800 vol.; apar. para projeções luminosas.	...	...	...

Principais característicos dos estabelecimentos									
Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos	
Uberlândia.....	Academia de Comercio, situada à praça Osvaldo Cruz. Propriedade de Milton Porto.	Prédio próprio, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. subalt., 1 h. e 2 m. — C. doc., 4 h. — C. disc., 31 h. e 2 m.	C. primário complementar; C. semi-especializado médio comercial (propedêutico), oficializado. — Int., semi-int. e externato.	—	Centro Acadêmico de Comercio (desportivo e cultural).	Rec..... 10:50\$000 D-sp..... 19:50\$000 Patrim..... 15:00\$000	...	
	Escola Normal de Uberlândia. Propriedade particular.	Prédio alugado, c/1 pav., 2 compartimentos sanitários e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. aux. do subalt., 2 m. — C. doc., 5 h. e 7 m. — C. disc., 36 h. e 130 m.	C. primário fundamental complementar; C. semi-especializado normal (para formação de professores primários), oficializado. — Int. e externato.	Biblioteca com 800 obras e 1.200 volumes; pequeno laboratório de química.	Clube Literário Dramático «Santos Dumont»; Clube Literário «Basil»; Clube de Leitura; «A Escola Normal».	Rec..... 59:85\$000 D-sp..... 5:40\$000 Patrim..... 190:60\$000	...	
Varginha.....	Escola Normal «Santos Anjos», sita à rua Silva Bittencourt, 709. — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, com 2 pav., 13 compartimentos sanitários e 13 salas de aula.	Dir. e adm., 3 m.; pess. subalt., 2 m. — C. doc., 2 h. e 11 m. — C. disc., 147 m.	C. primário complementar; C. semi-especializado (para formação de professores primários), oficializado; C. supletivo especializado de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Biblioteca com 120 obras e 217 vol.; apar. para proj. luminosas; museu de hist. natural; laboratório de física e química.	Gremio Literário «Santos Anjos»; Clube Desportivo.	Rec..... 71:32\$300 D-sp..... 69:37\$000 Patrim..... 52:00\$000	Inaugurada em 10 de março de 1923.	
	Ginásio Municipal «Sagrado Coração de Jesus». — Propriedade da Congregação Marista.	Prédio próprio c/3 pav., 31 compart. sanit. e 32 salas de aula.	C. doc., 15 h. e 5 m. — C. disc., 328 h. e 74 m.	C. primário fundamental e complementar; C. secundário fundamental oficializado; C. semi-especializado médio comercial (propedêutico) e C. especializado médio comercial (para contadores), oficializado; C. supletivo especializado de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Biblioteca com 1.149 obras e 1.550 vol. apar. para proj. luminosas; museu de hist. nat.; laboratório de física e química; gabinetes de geografia e história; instalações para educação física.	...	Rec..... 285:00\$000 D-sp..... 274:60\$000 Patrim..... 530:00\$000	Fundado em 1914.	

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Viçosa.....	Escola Normal "N. S. do Carmo", sita à rua Municipal, 18. — Propriedade da Congregação Carmelita da Divina Providência.	Prédio próprio, c/1 pav., 8 comp. part. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens., 3 m.; pess. subalt., 1 h. e 7 m. — C. doc., 14 m. — C. disc., 184 m.	C. primário complementar; e. semi-espec. médio normal para formação de professores primários; e. supletivo espec. de religião católica. — Int. e externato.	Bibl. c/28 obras e 82 vol.; apar. para proj. luminosas laborat. de física e química.	Clube de Leitura; Grêmio Literário; Liga da Bondade	...	...
	Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas Gerais. — Propriedade estadual.	Prédio próprio.	Dir. e adm., 11 h. e 4 m.; pess. aux. de ens., 22 h. — C. doc., 3 h. — C. disc., 234 h.	C. espec. elementar de artes e trabalhos agrícolas (administradores); e. espec. médio agrícola (técnico); e. espec. superior de agronomia e de medicina veterinária. — Int. e externato.	Bibl. com 4.000 obras e 10.000 vol.; laborat. de solos e adubos, química, horticultura e pomicultura, silvicultura, engenharia rural, zootecnia e veterinária; instalações para educação física.	Clube Desportivo.	Rec.... 837.380.000 Patrim... 6.350.740.000	...
	Colégio de Viçosa, sito à praça Silveira Brandão. — Propriedade de Alberto Alvaro Pacheco.	Prédio cedido gratuitamente, c/2 pav., 6 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 5 h.; pess. subalt., 4 h. — C. doc., 8 h. e 1 m. — C. disc., 95 h. e 2 m.	C. primário complementar; e. secund. fundamental oficializado, e. supletivo de dactilografia. — Int. e externato.	Museu de história nat.; laborat. rios de física e química.	Grêmio Literário "A. Boller", Sport Club, "Ginásio de Viçosa"	...	...
	Patronato Agrícola "Aurif. Bernardes". — Propriedade federal.	Prédio próprio, c/4 salas de aula.	Dir. e adm., 5 h.; pess. subalt., 10 h. — C. doc., 3 h. e 1 m. — C. disc., 178 h.	C. semi-especializado em mentar, agrícola. — Externato. — Ens. gratuito.	—	—	Patrim... 411.700.000	...

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 22 de janeiro de 1934	13.720:374\$600	13.285:159\$600
Em 23 de janeiro de 1934	662:962\$100	656:488\$900
Total	14.383:336\$700	13.941:648\$500
Em igual período de 1933	13.289:921\$169	13.077:291\$200
Diferença para mais em 1934	1.093:415\$531	864:357\$300
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 23 de janeiro de 1934	281.403:428\$200	272.622:113\$000
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro)	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1933	37.751:274\$800	36.087:922\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 19 de janeiro de 1934	11.428:167\$000
Em 20 de janeiro de 1934	186:051\$300
Total	11.614:218\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPÓSITO

Arrecadada de 2 a 19 de janeiro de 1934	11.367:948\$400
Em 20 de janeiro de 1934	185:197\$600
Total	11.553:146\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
22 de janeiro de 1933	\$
22 de janeiro de 1934	1.035:875\$700
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 22 de janeiro de 1933	21.599:750\$000
De 2 de janeiro a 22 de janeiro de 1934	23.328:086\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	1.728:336\$300

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$760
Sobre Itália	—	1\$015
Sobre Alemanha	—	4\$590
Sobre Portugal	—	\$552

Sobre Bélgica (papel)	—
Sobre Bélgica (ouro)	2\$700
Sobre Hespanha	1\$600
Sobre Suíça	3\$755
Sobre Suécia	—
Sobre Noruega	—
Sobre Dinamarca	—
Sobre Síria e Palestina	—
Sobre Checo eslováquia	\$560
Sobre Nova York	12\$000
Sobre Montevideo	7\$700
Sobre Buenos Aires (papel)	3\$715
Sobre Buenos Aires (ouro)	—
Sobre Holanda	1\$800
Sobre Japão	3\$800
Sobre Rumânia	—
Sobre Canadá	—
Sobre Austria	—
Sobre Chile	—

Moedas

Franco (papel)	\$940
Lira (papel)	1\$240

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	800\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	839\$000
Apólices Empréstimo Nacional de 1903, port.	840\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	830\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	839\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1932)	1:015\$0000
Apólices Empréstimo Municipal de 1914, port.	158\$500
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port.	157\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	181\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	180\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1931, port.	190\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	510\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:027\$000

Ações de companhias:

Companhia Manufatura Fluminense	120\$000
Companhia Docas de Santos, port.	245\$000

Debentures:

Companhia Progresso Industrial do Brasil	175\$000
Companhia Dicas de Santos	192\$500

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Nesta data, a seu pedido, foi exonerado do cargo de preposto do corretor de fundos públicos, Fernando Alvares de Sousa, o Sr. Joaquim Antônio Barrozo Filho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 22

Café	Saras
Entradas	10.680
Saídas	4.515
Consumo local dias 20, 21 e 22	1.500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	8
Existência	629.493
Mercado firme	
Benificação de 10 %	1.470
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$400
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	14\$000
Tipo 6	13\$800
Tipo 7	13\$600
Tipo 8	13\$400

Açúcar		Fibra média:	
Entradas	23.000	Surtões:	
Saídas	6.684	Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Existência	140.441	Tipo 5	35\$500 a 36\$500
Mercado firme.		Ceará:	
Preços por saco com 60 quilos:		Tipo 3	Nominal
Branco cristal	51\$000	Tipo 5	Nominal
C. amarelo	44\$500 a 45\$500	Fibra curta:	
Mascavinho	Nominal	Matas:	
Mascavo	33\$000 a 34\$000	Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Algodão		Tipo 5	33\$000 a 34\$000
Fardos		Paulista:	
Entradas	912	Tipo 3	Nominal
Saídas	814	Tipo 5	Nominal
Existência	7.358	O. síndico, <i>Rento Dias Pereira</i> .	
Mercado firme.			
Preços por 10 quilos:			
Fibra longa — Tipo Seridó:			
Tipo 3	39\$000 a 40\$000		
Tipo 4	38\$000 a 39\$000		

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DE SAÚDE

CONCURSO PARA MÉDICOS

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, a partir desta data, a inscrição para concurso às vagas existentes de primeiros tenentes, médicos, do Corpo de Saúde da Armada.

O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador e exibir documentos que provem:

1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Officiais da Republica;

2º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3º, ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

4º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira ou certificado de alistamento militar.

Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde Publica.

O candidato deverá ser submetido à inspeção de saúde pela Junta Central, afim de provar que possui saúde, aptidão e robustez necessárias para o serviço militar.

Os candidatos serão submetidos a três provas, uma escrita e duas praticas.

A prova escrita versará sobre um ponto de higiene naval, geografia médica, ou patologia tropical.

As provas praticas constarão: uma de clinica e outra de medicina operatória. A prova de clinica constará do exame de dois doentes, de medicina, e de cirurgia, seguida da exposição completa dos casos clinicos

A prova de medicina operatória efetuar-se-á sobre cadaver, na Faculdade de Medicina.

Diretoria de Saude da Armada, 24 de janeiro de 1934. — Dr. *Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 1 e 2.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Raimundo de Melo Braga de Mendonça, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciente aos interessados que, em virtude do art. 3º do decreto n. 23.348, de 18 de novembro próximo findo, os trechos internos da doca do Mercado Velho, a partir de 15 do mês corrente, ficarão reservados para atracação exclusiva das embarcações de pesca, devidamente arroladas e licenciadas pelas repartições competentes.

As embarcações que forem arroladas e licenciadas, para outros fins, poderão utilizar o caes junto ao Mercado Novo. Os patrões ou arraes que assim não procederem, ficarão sujeitos às multas regulamentares.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

Obras de construção do pavilhão destinado ao Serviço de Oftalmologia no Hospital de São Francisco de Assis.

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública para construção do pavilhão destinado ao Serviço de Oftalmologia no Hospital de São Francisco de Assis, publicado na integra no *Diário Oficial* de 2 de janeiro

corrente, a pag. na. 64 a 69, e bem assim para o edital sobre a mesma concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 10 do corrente a pag. n. 639.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, 12 de janeiro de 1934. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de 10 dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de água desses imóveis e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Leopoldina n. 95.

Rua Golaz n. 418.

Secção de Expediente, 18 de janeiro de 1934. — *Octávio Tibério Pinto Guimarães*, pela chefia.

Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos interessados que, nos termos do decreto n. 22.406, de 18 de novembro de 1932, revigorado pelo decreto n. 23.306, de 30 de outubro de 1933, acha-se aberta a inscrição para os candidatos a exames de preparatórios nos termos do citado decreto.

Os candidatos deverão apresentar suas petições até o dia 30 do corrente, atendendo às seguintes condições:

a) prova de possuir seis ou mais preparatórios, obtidos no regime de exames parcelados;

b) recibo de pagamento da taxa paga na tesouraria da Escola;

c) petição separada para cada exame, com uma pequena fotografia apenas à citada petição.

Para demais informações, os interessados deverão se dirigir à Secção do Expediente, diariamente, das 11 às 16 horas.

Escola Politécnica, 23 de janeiro de 1934. — Dr. *Andrade Neves*, secretário em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 de janeiro corrente, fica prorrogado o prazo dentro do qual serão recebidas nesta Secretaria de Estado sugestões acerca do projeto de decreto seguinte, que, ampliando a execução da lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, pela qual foi substituído no país o sistema então vigente de pesos e medidas pelo sistema métrico francês, cria o Instituto Nacional de Padrões e dá outras providências, projeto esse que tem sido publicado no "Diário Oficial" desde 17 de novembro próximo passado.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 9 de janeiro de 1934. — *Afonso Gonçalves Ferreira Costa*, diretor geral.

Projeto de decreto que amplia a execução da lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, cria o Instituto Nacional de Padrões, e dá outras providências

Art. 1.º A lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, passa a ser executada de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2.º O Governo da União exercerá, por intermédio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a superintendência da execução dos dispositivos deste decreto e de sua rigorosa aplicação em todo o país.

Art. 3.º As únicas medidas legais no Brasil são as do sistema métrico decimal, definidas no presente decreto e enumeradas nos quadros anexos.

Art. 4.º A unidade fundamental do sistema legal é o metro, definido pela distância, à temperatura do gelo fundente, entre os eixos dos dois traços gravados sobre a barra de platina iridiada, depositada no "Bureau International des Poids et Mesures" e declarada, pela primeira Conferência Geral de Pesos e Medidas, o padrão protótipo do metro.

§ 1.º O metro será representado no Brasil pelo comprimento definido em função de um padrão que o Governo adquirirá e fará verificar no "Bureau International des Poids et Mesures", e que será, bem como seu valor, determinado por um decreto.

§ 2.º As unidades secundárias legais de comprimento e suas abreviações são as seguintes:

Quilômetro, mil metros, km.
Hectômetro, cem metros, hm.
Decâmetro, dez metros, dam.
Metro, unidade fundamental, m.
Decímetro, décimo do metro, dm.
Centímetro, centésimo do metro, cm.
Milímetro, milésimo do metro, mm.
Micron, milionésimo do metro, μ

Art. 5.º A superfície contida num quadrado, de lado igual à unidade fundamental ou a qualquer unidade legal secundária de comprimento, constitui uma unidade de superfície. O nome de cada unidade de superfície é o da unidade de comprimento que lhe dá origem, seguida da palavra *quadrado*; sua designação abreviada é a da dita unidade de comprimento, tendo o algarismo 2 como expoente.

Parágrafo único. Nas medidas agrárias, o quadrado de dez metros de lado será denominado *álio*. — abreviação

será — a; o quadrado de cem metros de lado será o hectário, com a abreviação — ha; o metro quadrado será o centiário — ca.

Art. 6.º O volume do cubo, tendo para aresta a unidade fundamental, ou uma unidade secundária de comprimento, constitui uma unidade de volume. O nome de cada unidade de volume é o da unidade de comprimento que lhe dá origem, seguida da palavra — *cúbico*; sua designação abreviada é a da dita unidade de comprimento, tendo o algarismo 3 como expoente.

Parágrafo único. Nas medidas de lenha o metro cúbico tomará o nome de *estério*, com a abreviação — s. —. O estério terá seus múltiplos e sub-múltiplos decimais.

Art. 7.º A unidade fundamental de massa do sistema legal é o quilograma, definido pela massa do cilindro de platina iridiada, depositado no "Bureau International des Poids et Mesures" e declarado, pela primeira Conferência Geral dos Pesos e Medidas, o padrão protótipo do quilograma.

§ 1.º O quilograma será representado no Brasil pela massa definida em função dum padrão que o Governo adquirirá e fará verificar no Bureau International des Poids et Mesures, e que será, bem como seu valor, determinado por um decreto.

§ 2.º As unidades secundárias legais de massa e suas abreviações são as seguintes:

Tonelada, mil quilogramas — t.
Quintal métrico, cem quilogramas — q.
Quilograma, unidade fundamental — kg.

Hectograma, cem gramas — hg.
Decagramo, dez gramas — dag.
Gramo, milésimo do quilograma — g.
Decigramo, décimo do gramo — dg.
Centígramo, centésimo do gramo — cg.
Milígramo, milésimo do gramo — mg.
Microgramo, milionésimo do gramo — μ

§ 3.º No comércio de pedras preciosas será permitido o uso do *quilate métrico*, equivalente à massa de dois decigramos, sendo proibido o emprego do nome — *quilate* — para designar qualquer outra massa.

Art. 8.º A unidade legal de capacidade para os líquidos e matérias secas é o litro, volume de um quilograma de água pura, privada de ar, na temperatura de 4º e sob a pressão normal (arts. 13 e 16).

§ 1.º As unidades secundárias legais de capacidade e suas abreviações são as seguintes:

Quilolitro, mil litros — kl.
Hectolitro, cem litros — hl.
Decalitro, dez litros — dal.
Litro, unidade fundamental — l.
Decilitro, décimo do litro — dl.
Centilitro, centésimo do litro — cl.
Mililitro, milésimo do litro — ml.
Microlitro, milionésimo do litro — μ

§ 2.º Nas transações públicas, o quilolitro poderá ser considerado como idêntico ao metro cúbico, o litro ao decímetro cúbico, o mililitro ao centímetro cúbico e o microlitro ao milímetro cúbico.

Art. 9.º A unidade fundamental de medida de ângulo é o ângulo reto, definido pela igualdade dos quatro ângulos formados pela intersecção de duas linhas retas; seus submúltiplos e abreviações são os seguintes:

Ângulo reto, unidade fundamental — D.
Grado, centésimo de D — gr.
Decigrado, milésimo de D — dgr.
Centígrado, décimo milésimo de D — cgr.

Milígrado, centésimo milésimo de D — mgr.

Grado, 1 de D..... d'ou °.

90
Minuto ângulo, 1 do grau.....'

60
Segundo ângulo, 1 do minuto... ''.

60

Art. 10. A unidade principal de tempo é o segundo médio, definido pela fração

86400
do dia solar médio; sua abreviação é: s.

Art. 11. A unidade legal de densidade será representada pela máxima densidade da água, sob pressão atmosférica normal. A massa específica dum corpo será a massa, em quilogramas, do decímetro cúbico desse corpo.

Parágrafo único. Nas transações públicas a densidade e a massa específica serão consideradas como idênticas.

Art. 12. A unidade legal de força é a força que comunica à massa de um quilograma a aceleração de 10 m:seg². Esta unidade de força se denominará — *megadina*.

§ 1.º Nas transações públicas, empregar-se-á igualmente como unidade de força o esforço estático exercido pela massa de 1 kg., submetida à ação normal da gravidade; essa unidade será o *quilograma-força* ou o *quilograma-peso*.

§ 2.º A ação normal da gravidade é a que comunica a um corpo uma aceleração de 9.80665 m:seg².

Art. 13. A unidade fundamental de pressão é a pressão uniforme que, distribuída sobre uma superfície de 1 cm², produz um esforço de 1 megadina; essa pressão é denominada um *megabário*.

§ 1.º Na prática corrente essa pressão pode ser representada pela pressão que exerce, nas condições normais de gravidade, uma coluna de mercúrio de 75 cm., à temperatura de gelo fundente.

§ 2.º Para as transações públicas, é autorizado o emprego das seguintes unidades de pressão:

a) *Pressão atmosférica normal* ou simplesmente *atmosfera*, isto é, a pressão exercida por uma coluna de mercúrio de 76 cm. a 0º, nas condições normais de gravidade;

b) *Quilograma-força por cm²* ou *atmosfera industrial*, isto é, a pressão que sobre uma superfície de 1 cm² produz um esforço de 1 kg.-força.

Art. 14. A unidade fundamental de trabalho é o *joule*, isto é, o trabalho produzido por uma megadina, deslocando-se de 1 dm. na sua própria direção, ou, ainda o trabalho exercido no percurso de 1 m. por uma força que comunica à massa de 1 kg. uma aceleração de 1 m:seg².

§ 1.º É autorizado como unidade de trabalho o emprego do trabalho produzido por 1 quilograma-força, deslocando-se de 1 m.; essa unidade é o *quilogrammetro*.

§ 2.º São também autorizadas outras unidades de trabalho, obtidas pela expressão do trabalho fornecido pelo *watt* (art. 15), seus múltiplos ou submúltiplos decimais, durante um tempo considerado. Essa duração deve ser claramente expressa no nome da unidade (por exemplo, *quilowatt-hora*).

Art. 15. A unidade fundamental de potência mecânica é o *watt*, isto é, a

potência que produz o trabalho de 1 joule por segundo.

§ 1.º Os múltiplos usuais do watt são o *hectowatt* e o *quillowatt*; qualquer outro múltiplo ou submúltiplo decimal, porém, poderá ser usado como unidade secundária de potência, sob a condição de ser designado conforme a nomenclatura do sistema métrico.

§ 2.º Nas transações públicas é permitido o emprego da unidade denominada — *poucelet* — que é a potência capaz de produzir um trabalho de 100 quilogrametros por segundo.

§ 3.º A unidade denominada *cavalovapor*, equivalente a 3/4 de um *poucelet*, é também autorizada, podendo o seu uso ser declarado ilegal por simples decreto.

Art. 16. As temperaturas são medidas em função da escala centígrada, denominada *escala normal*, cujos pontos fundamentais são: a temperatura do gelo fundente, sob pressão atmosférica normal, para zero da escala; e a temperatura do vapor saturante da água fervendo sob pressão atmosférica normal, para a temperatura 100°. A divisão do intervalo entre essas duas temperaturas é em cem partes, denominadas *graus centígrados*, por iguais variações da força elástica do hidrogênio submetido à pressão exercida por uma coluna de mercúrio de 1 m. de altura, a 0°, sob condições normais de gravidade.

Art. 17. A unidade de intensidade luminosa é a *vela decimal*, definida pela intensidade de uma fonte igual a 1

da do padrão *Violle*; sua abreviação é *vd*.

Art. 18. A unidade de fluxo luminoso é o *lumen*, definido pelo fluxo que emana de uma fonte uniforme de dimensão infinitamente pequena e intensidade igual a uma vela decimal, e irradiado num segundo, em ângulo sólido que corte uma área igual a 1m², na esfera de 1m. de raio e centro coincidente com a fonte; sua abreviação é *lm*.

Art. 19. A unidade de iluminamento é o *lux*, definido pelo iluminamento na superfície de 1 m², recebendo um fluxo de 1 lumen, uniformemente distribuído; sua abreviação é *lx*.

Parágrafo único. A unidade usual é o *fóto*, igual a 10.000 *lx*.

Art. 20. A unidade de potência de vidro ótico é a *dioptria*, definida pela potência de um sistema cuja distância focal é um metro; sua abreviação é *d*.

Art. 21. A unidade legal de intensidade de corrente elétrica é o *ampère internacional*, representado pela corrente constante, cuja passagem através uma solução aquosa de azotato de prata, nas condições reconhecidas pelo Bureau International des Poids et Mesures, provoca um depósito de 1,11800 mg. de prata por segundo.

Art. 22. A unidade legal de quantidade de electricidade é o *coulomb internacional*, isto é, a quantidade fornecida em um segundo por uma corrente invariável de um *ampère internacional*.

Art. 23. A unidade legal de capacidade elétrica é o *farad*, capacidade de um condutor cujo potencial é elevado de 1 volt para uma carga de 1 coulomb.

Parágrafo único. A unidade prática

de capacidade é o *microfarad*, milionésimo do farad.

Art. 24. A unidade legal de força eletromotriz ou de diferença de potencial é o *volt internacional*; isto é, a força eletromotriz em função da qual a de um elemento Weston é expressa pelo valor 1,01830 a 20° de temperatura.

Art. 25. A unidade legal de resistência elétrica é o *ohm internacional*, representado pela resistência, a 0°, de uma coluna de mercúrio, de secção uniforme, de 106,300 cm. de comprimento, cuja massa é de 14,4521 g.

§ 1.º A unidade legal de resistividade é o *ohm-centímetro*, representado pela resistividade duma substância que, para uma secção de 1cm², e para um comprimento de 1cm., possui a resistência de 1 ohm.

§ 2.º A unidade legal de condutância é o *mho*; é a condutância de um condutor cuja resistência é de 1 ohm internacional.

§ 3.º A unidade legal de condutibilidade é o *mho-centímetro*, representada pela condutibilidade duma substância que, para uma secção de 1cm² e comprimento de 1cm., possui a condutância de 1 mho.

Art. 26. A unidade legal de indutância é o *henry*, igual ao produto de 1 ohm por segundo.

Art. 27. A unidade legal de campo magnético é o *gauss*, isto é, o campo existente, no vácuo, no interior de um solenóide indefinido, cuja densidade de enrolamento uniforme é de 10 vol-

tas/cm., e que é percorrido por uma corrente de 1 ampère.

Art. 28. A unidade legal de força magnetomotriz é o *gilbert*, isto é, a força eletromotriz que é produzida sobre um espaço de 1 cm., medido no vácuo, ao longo das linhas de força de um campo uniforme de 1 gauss.

Parágrafo único. É permitido, como unidade prática de força magnetomotriz, o ampère-volta, igual a 4π gilberts.

Art. 29. A unidade de fluxo magnético é o *maxwell*, isto é, o fluxo atravessando 1cm² perpendicularmente às linhas de força, num campo de 1 gauss.

Art. 30. A unidade legal de permeabilidade ou relutância magnética é a permeabilidade ou a relutância magnética do vácuo.

Parágrafo único. A unidade legal de permanência ou de relutância é a permanência ou relutância que possui um cubo de 1cm de aresta no vácuo; o nome dessa unidade será *oerstedt*.

Art. 31. O uso de unidades e medidas derivadas das unidades principais e outras não previstas no presente decreto só será admitido, por ato do Governo, quando tal uso for adotado no "Bureau International des Poids et Mesures" e recomendado ou autorizado pelas conferências internacionais por ele reconhecidas.

Art. 32. Aos Estados e respectivas municipalidades caberá a fiscalização direta dos pesos e medidas de comprimento e de capacidade, e das balanças autorizadas, empregadas no comércio.

Art. 33. Fica criado, para execução do que dispõe o art. 2º, e sob a jurisdição do Departamento Nacional da Indús-

tria e Comércio, o Instituto Nacional de Padrões, como órgão anexo, para atender às questões metrológicas e de padronização, executar as determinações experimentais, científicas e técnicas, atinentes a esses assuntos, e exercer a vigilância da execução do presente decreto.

§ 1.º O Instituto gozará de inteira autonomia científica.

§ 2.º Será criada uma Comissão de Metrologia, que agirá, quando necessário, como órgão consultivo do Instituto Nacional de Padrões, constituída, pelo menos, de nove membros, escolhidos pelo Governo dentre os profissionais mais notáveis das escolas de ensino universitário, dos institutos tecnológicos nacionais civis e militares e das instituições de classe interessadas nessas questões.

§ 3.º O Instituto Nacional de Padrões será anualmente visitado por uma comissão de, pelo menos, três membros, escolhidos pela Comissão de Metrologia dentre os seus componentes, cabendo àquela comissão informar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a eficiência dos trabalhos do Instituto e das condições do seu equipamento, sugerindo as medidas que julgar convenientes.

§ 4.º A comissão a que alude o parágrafo anterior exercerá, *pro-honore*, sua missão, sendo, no entanto, indenizada, a juízo do ministro, das despesas que tiver de fazer para atender às suas funções. Os membros dessa comissão serão nomeados por cinco anos.

Art. 34. Para a uniformidade metrológica em todo o território nacional, o Governo adquirirá desde logo padrões protótipos das unidades fundamentais e outros de alta precisão, destinados aos trabalhos do Instituto Nacional de Padrões, os quais serão os *padrões nacionais*, bem como padrões secundários, destinados às estações metrológicas de que trata o art. 35 e que se denominarão *padrões estaduais*.

Parágrafo único. Os padrões estaduais serão comparados aos nacionais, pelo menos, cada cinco anos.

Art. 35. O Governo estabelecerá em cada Estado uma sucursal metrológica, guarda dos padrões estaduais, que cuidará dos pesos, medidas e medidores usados nas repartições federais nele localizadas e da fiscalização metrológica nas estradas de ferro e nas empresas sujeitas à inspeção federal, e colaborará com as autoridades estaduais na garantia da uniformização metrológica, comparando periodicamente os padrões métricos municipais e efetuando as determinações, aferições e contrastes que forem de sua alçada.

§ 1.º Aos Estados onde houver serviço metrológico organizado, e aos que se propuserem executá-lo, o Governo poderá outorgar as atribuições mencionadas neste artigo, cedendo-lhes os necessários padrões, por cuja guarda e conservação serão responsáveis, sujeitando-os, porém, a periódica fiscalização federal, exercida por inspetores especiais.

§ 2.º Os Estados a que se refere o parágrafo anterior custearão as despesas da sucursal metrológica e perceberão metade das taxas e multas que couberem ao serviço federal.

Art. 36. Ao Instituto Nacional de Padrões caberão as atribuições seguintes:

1) guarda dos padrões nacionais;

2) direção das sucursais metrológicas;

3) inspeção das sucursais referidas no § 1º do art. 35;

4) controle das estações aferidoras autorizadas pelo § 1º do art. 37 e § 1º do art. 40;

5) propor os regulamentos, tolerâncias, taxas e multas relativos ao serviço metrológico;

6) verificação e comparação das medidas de comprimento com as cópias dos protótipos e seu contraste (padrões, fitas métricas e correntes de agrimensor, calibres, miras de nivelamento, parafusos micrométricos, coeficientes de dilatação, etc.);

7) verificação e contraste das medidas de capacidade (determinação do volume dos sólidos, medidas de capacidade para líquidos e gases, vidros graduados, etc.);

8) verificação e contraste dos pesos e balanças (balanças de comércio, balanças de farmácias, aerômetros, densímetros, alcoômetros, etc.);

9) verificação e contraste dos termômetros, barômetros, higrômetros, manômetros, etc.;

10) verificação e contraste dos medidores de gás, de água, hidrotaquímetros, taquímetros, etc.;

11) verificação e contraste dos medidores e instrumentos de medidas elétricas (voltímetros, ohmímetros, amperímetros, wattímetros, medidores para corrente contínua ou alternada, etc.);

12) verificação e comparação dos instrumentos para medida do tempo;

13) verificação, comparação, aferição e fiscalização das medidas de comprimento e capacidade, pesos, balanças medidas e medidoras quaisquer, empregados nas Alfândegas, Correios, Telégrafos e outras repartições federais, bem como nos serviços de transporte terrestre, aéreo e marítimo ou empresas sujeitas a inspeção federal;

14) verificação e contraste de outros instrumentos de medir ou medidas que forem declaradas legais no Brasil;

15) exame, aprovação ou proibição de quaisquer medidas ou instrumentos de medir;

16) determinação das constantes físicas e propriedades dos materiais, quando tais elementos forem de importância científica ou técnica e sua determinação não for possível alhures com a suficiente precisão;

17) resolução dos problemas científicos e técnicos que se relacionem com a padronização;

18) propor prescrições técnicas relativas aos diversos fornecimentos às repartições e serviços federais;

19) promover e coordenar a cooperação dos institutos, laboratórios, estações experimentais, associações científicas, técnicas ou de classe, interessadas em questões metrológicas e de padronização, para o respectivo progresso e indicação de padrões;

20) criar e desenvolver uma biblioteca, arquivo e museu técnicos, especialmente atinentes às questões de metrologia, racionalização, simplificação e padronização industriais;

21) projetar, fabricar e conservar as punções métricas legais;

22) conceder certificados de comparação e aferição às medidas ou instrumentos usados em investigações científicas, institutos de ensino e indústrias;

23) organizar e orientar o ensino e educação metrológicos, primário, secundário e profissional.

Art. 37. O Instituto Nacional de Padrões terá sede no Rio de Janeiro e poderá ter filiais em institutos e laboratórios estaduais, municipais ou privados, criadas por decreto do Governo, mediante proposta do Instituto Nacional de Padrões e de sua Comissão de Metrologia.

§ 1º As filiais do Instituto Nacional de Padrões poderão ser concedidas atribuições de certificar e aferir, que serão estipuladas nos decretos de sua criação.

§ 2º As atribuições referidas no parágrafo anterior serão cassadas sumariamente por decreto do Governo quando o Instituto verificar fraude, vício ou falta de requisitos técnicos nas comparações e aferições realizadas em qualquer das suas filiais.

§ 3º As filiais a que forem concedidas as atribuições mencionadas no § 1º deste artigo estarão sujeitas à inspeção federal e perceberão metade das taxas estipuladas em regulamento, atinentes a certificados e aferições.

§ 4º As filiais usarão, com valor legal em todo o território nacional, sinetes e punções, que lhes serão fornecidos, depois de registrados, pelo Instituto Nacional de Padrões.

Art. 38. O Instituto Nacional de Padrões terá um diretor, pessoa de notória competência em assuntos metrológicos, e o quadro funcional técnico e administrativo que for estabelecido em regulamento.

Art. 39. O Instituto Nacional de Padrões exercerá a direção das sucursais metrológicas federais e das mencionadas no art. 40, § 1º, dispondo para isso de um corpo de agentes metrológicos nos Estados e dos funcionários constantes do regulamento que for expedido.

Art. 40. A aferição original de pesos, medidas e instrumentos de medir de produção nacional caberá ao Governo Federal por intermédio da sucursal metrológica localizada no Estado produtor.

§ 1º Ouvidos o Departamento Nacional da Indústria e Comércio e o Instituto Nacional de Padrões, o Governo poderá conceder, por decreto, atribuições de aferição aos estabelecimentos fabricantes de pesos, medidas e instrumentos de medir e existentes nos Estados.

§ 2º As entidades que gozarem das concessões do parágrafo precedente pagarão taxas diferenciais, na aferição que fizerem de seus produtos, previstas em regulamento.

§ 3º As atribuições a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser cassadas por proposta do Instituto, mediante decreto do Governo.

Art. 41. Todas as repartições, laboratórios, oficinas, ou estações experimentais federais, inclusive as dependentes de escolas oficiais ou subvencionadas pela União, devem cooperar com o Instituto Nacional de Padrões, atendendo às requisições deste para o preenchimento de seus objetivos.

Art. 42. Só poderão ser empregados no comércio e nas indústrias as medidas ou instrumentos de medir que tenham sido aferidos e contrastados.

Art. 43. As medidas e instrumentos ou máquinas de medir, que forem importados, pagarão nas alfândegas as taxas de verificação, comparação, aferição e contraste, a que estão sujeitos para poderem ter emprego no território na-

cional, e só poderão ser despachados se forem de tipo ou sistema aprovado pelo Instituto Nacional de Padrões e após exame e contraste metrológico.

§ 1º Excetuam-se as medidas e instrumentos ou máquinas de medir que tiverem sido examinados, aferidos e contrastados em equivalentes repartições estrangeiras e trouxerem, nos respectivos documentos consulares e certificados de comparação e aferição, o carimbo de revalidação firmado pela competente autoridade consular brasileira.

§ 2º As revalidações a que se refere o parágrafo precedente estão sujeitas a taxas previstas em regulamento.

§ 3º Quando não houver reciprocidade de tratamento por parte do país donde provierem os mencionados certificados ou sinais de aferição, poderão ser notificadas as autoridades consulares brasileiras, no sentido de os não revalidarem.

Art. 44. Nas escrituras públicas de compra e venda, nos contratos públicos e atos oficiais, serão, obrigatoriamente, os pesos e medidas expressos em unidades estabelecidas na presente lei, sob pena de multa e invalidação.

Parágrafo único. Quando houver em causa documentos primitivos em que constem outras unidades, ou delas houver necessidade de menção, serão registradas as respectivas conversões em unidades legais.

Art. 45. Os pesos, medidas e instrumentos de medir que forem verificados incorretos e sem possibilidade de correção serão confiscados e destruídos, sem que caiba ao respectivo proprietário o direito a qualquer indenização.

Art. 46. O exercício de cargo de agente metrológico é rigorosamente incompatível com o de qualquer outro ou de qualquer profissão.

Art. 47. A padronização promovida pelo Instituto Nacional de Padrões, que será considerada em seu sentido amplo, objetivará materiais, produtos, métodos e usos, compreendendo, além dos padrões usuais de dimensões, qualidade e eficiência, também a nomenclatura, definições, símbolos e abreviações que sejam usados nas relações técnicas, industriais e comerciais, bem como especificações e códigos técnicos para serviços públicos e contratos.

Art. 48. O Instituto Nacional de Padrões não terá autoridade para impor seus padrões, devendo agir em cooperação e de acordo com os outros departamentos governamentais e com os interessados na produção, indústria e comércio.

Parágrafo único. O Governo poderá tornar os padrões obrigatórios para uso dos serviços federais.

Art. 49. Para execução do presente decreto, o Governo expedirá o necessário regulamento, estipulando prazos e condições técnicas de admissão e uso de medidas e instrumentos de medir, prescrevendo as respectivas tolerâncias, impondo taxas até 2:000\$000 e multas até 50:000\$000, e fixando os vencimentos do respectivo pessoal.

Art. 50. Os funcionários serão todos contratados e servirão no regime do tempo integral, podendo apenas acumular as suas funções com as do magistério profissional ou superior, quando se tratar de disciplinas que tenham ligação com as ciências relativas à metrologia.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS
QUADRO DAS MEDIDAS LEGAIS DE COMPRIMENTO, SUPERFÍCIE, VOLUME, MASSA, CAPACIDADE, DENSIDADE, FORÇA, PRESSÃO, TRABALHO E POTÊNCIA

Nomes	Valores	Abrevia- turas	Nomes	Valores	Abre- viaturas
Unidades de comprimento					
Quilômetro	Mil metros.....	km	Quilolitro.....	Mil litros.....	kl
Hectômetro	Cem metros.....	hm	Hectolitro.....	Cem litros.....	hl
Decâmetro	Dez metros.....	dcm	Decalitro.....	Dez litros.....	dcl
Metro	Unidade fundamental.....	m	Litro	Volumo de 1 kg de agua.....	l
Decímetro.....	Decimo do metro.....	dm	Decilitro.....	Décimo do litro.....	dcl
Centímetro.....	Centésimo do metro.....	cm	Centilitro.....	Centésimo do litro.....	cl
Milímetro.....	Milésimo do metro.....	mm	Millilitro.....	Milésimo do litro.....	ml
Micron	Millonésimo do metro.....	μ	Microlitro.....	Millonésimo do litro.....	μ
Unidades de superfície					
Quilômetro quadrado.....	Um milhão de metros quadrados.....	km ²	Unidade de densidade		
Hectômetro quadrado.....	Dez mil metros quadrados.....	hm ² - ha	Máxima densidade da agua pura sob pressão atmosférica normal		
Decímetro quadrado ou ário.....	Cem metros quadrados.....	dcm ² - a	Unidades de força		
Metro quadrado ou centiário.....	Unidade fundamental.....	m ² - ca	Megadina.....	Unidade fundamental.....	md
Decímetro quadrado.....	Centésimo do metro quadrado.....	dm ²	Tonelada-força.....	Mil kg-f.....	t-f
Centímetro quadrado.....	Dez milésimos do metro quadrado.....	cm ²	Quilograma-força.....	Esfôrço de 1 kg sob gravidade normal	kg-f
Millímetro quadrado.....	Millonésimo do metro quadrado.....	mm ²	Gramo-força.....	Millésimo do kg-f.....	g-f
Unidades de volume					
Quilômetro cúbico.....	Mil milhões de metros cúbicos.....	km ³	Milligrama-força.....	Millésimo do g-f.....	mg-f
Hectômetro cúbico.....	Um milhão de metros cúbicos.....	hm ³	Unidades de pressão		
Decímetro cúbico.....	Mil metros cúbicos.....	dcm ³	Megabário.....	1 megadina por cm ²	mb
Metro cúbico ou estério.....	Unidade fundamental.....	m ³ - s	Atmosfera normal.....	Pressão exercida por uma colôina de mer- cúrio de 76 cm, a 0°, sob gravidade normal.....	atm
Decímetro cúbico.....	Millésimo do metro cúbico.....	dcm ³	Atmosfera industrial.....	1 kg-f por cm ²	kg-f/cm ²
Centímetro cúbico.....	Millonésimo do metro cúbico.....	cm ³	Unidades de trabalho		
Millímetro cúbico.....	Millésimo-millonésimo do metro cúbico.....	mm ³	Joule.....	(1 megadina deslocando-se de 1 dm.....	j
Unidades de massa					
Tonelada.....	Mil quilogramas.....	t	Watt-segundo.....	3.600.000 joules.....	kw-h
Quilômetro.....	Cem quilogramas.....	q	Quilowatt-hora.....	360.000 joules.....	hw-h
Quilograma.....	Unidade fundamental.....	kg	Hectowatt-hora.....	1 quilograma-força deslocando-se de 1 m.....	kgm
Hectograma.....	Cem grammas.....	hg	Quilogrametro.....	Unidades de potência	
Decagramo.....	Dez grammas.....	dag	Quilowatt.....	1.000 watts.....	kw
Gramo.....	Millésimo do quilograma.....	g	Hectwatt.....	100 watts.....	hw
Decígramo.....	Décimo do gramo.....	dg	Watt.....	1 joule por segundo.....	w
Centígramo.....	Centésimo do gramo.....	cg	Poncelet.....	100 "lilo-rámetros por segundo.....	p
Millígramo.....	Millésimo do gramo.....	mg	Cavalo-vapor.....	3/4 do poncelet.....	cv
Micrograma.....	Millonésimo do gramo.....	μ			

QUADRO DAS MEDIDAS LEGAIS DE TEMPO E TEMPERATURA

Nome	Definição	Abreviatura
Unidade de tempo		
Segundo.....	1 do dia solar médio.....	s ^o
	86.400	
Unidade de temperatura		
Grau centesimal.....	(Vide o art. 16 do decreto).....	•

QUADRO DAS MEDIDAS LEGAIS ELÉTRICAS

Grandêza	Nome	Definição original C. G. S.	Definição prática
Unidades elétricas			
Intensidade de corrente.....	Ampère.....	10 ⁻¹	{ Pe o voltâmetro a azotato de prata. (Vide o art. 21 do decreto). Ampère-segundo.
Quantidade de electricidade.....	Coulomb.....	10 ⁻¹	
Fôrça electro motriz, dif. de potencial.....	{ Volt..... Farad.....	10 ⁻³ 10 ⁻⁹	Em função do elemento Weston. (Vide o art. 24 do decreto). Coulomb: volt.
Capacidade	Ohm	10 ⁻⁹	Por uma coluna de mercúrio. (Vide o artigo 25 do decreto).
Resistência	Ohm-centímetro.....	10 ⁻⁹	Ohm centímetro.
Resistividade	Mho.....	10 ⁻⁹	Por uma coluna de mercúrio. (Vide o artigo 25, § 2 ^o , do decreto).
Condutância.....	{ Mho por centímetro	10 ⁻⁹	Mho: centímetro.
Condutividade.....	Henry.....	10 ⁻⁹	Ohm: segundo.
Indutância	Gauss	10 ⁻¹⁰	Por um solenoide. (Vide o art. 27 do decreto).
Campo magnético.....	{ Gilbert..... Ampère-volta	10 ⁻¹⁰ 4	{ Gauss. cm Gauss. cm ² .
Fôrça magneto-motriz.....	Maxwell.....	10 ¹⁰	{ Propriedade correspondente do vacuo e valor num cubo de 1 cm de aresta.
Fluxo magnético.....	Oerstedt.....	10 ¹⁰	
Permeância		10 ¹⁰	
Permeabilidade		10 ¹⁰	
Relutância		10 ¹⁰	
Relutividade		10 ¹⁰	

Os múltiplos e submúltiplos usuais das unidades elétricas progressam por potência de 1000; seus nomes são formados por meio dos mesmos prefixos que para as unidades das outras grandezas.

QUADRO DAS MEDIDAS LEGAIS GEOMÉTRICAS E ÓPTICAS

Grandêza	Nomes	Definição	Abreviatura
Unidades geométricas			
Ângulo.....	Ângulo réto.....	(Vide o art. 9 ^o do decreto).....	D
	Grado.....	1 D.....	gr
		100	
	Decigrado.....	1 D.....	dgr
		1000	
	Centigrado.....	1 D.....	cgr
		10.000	
	Milligrado.....	1 D.....	mgr
		100000	
	Grau.....	1 D.....	d ou °
		90	
	Minuto de ângulo.....	1 d.....	'
		60	
	Segundo de ângulo.....	1 '.....	"
		60	

Unidades óticas

Intensidade luminosa.....	Vela decimal.....	1 da do padrão Violette.....	cd
		20	
Fluxo luminoso.....	Lumen.....	(Vide o art. 18 do decreto).....	lm
Illuminamento	Lux	(Vide o art. 19 do decreto).....	lx
	Fóto.....	10.000 lx.....	
Potência de vidro ótico.....	Dioptria	(Vide o art. 20 do decreto).....	s

Câmara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 14 de setembro de 1933, o corretor de fundos públicos Alfredo Gastão de Vilémor do Amaral, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei, os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos e eu, Jorge Goulart, secretário da Câmara, o subscrevi. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

C. 5.950 — 11-1-1934-397\$800-30 v.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Diretoria Geral de Agricultura**

Concorrência pública para instalação de uma oficina mecânica nos armazéns da Diretoria do Fomento Agrícola à avenida Venezuela n. 154, destinada a reparos em máquinas e instrumentos agrícolas pertencentes à mesma Diretoria.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" do dia 11 do corrente mês à página 695.

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Agricultura, em 11 de janeiro de 1934. — *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral.

Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal

O Sr. encarregado do Expediente, na ausência do Sr. ministro, aceitando a proposta formulada pela Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal em ofício número 59, de 12 de janeiro de 1934 e encaminhada a S. Ex. pela Diretoria Geral de Agricultura, resolveu aprovar a seguinte tabela de preços para os serviços que venham a ser prestados pelo auto-caminhão, pertencente à mesma Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal:

Tabela — Por viagem

Dos Armazéns da Alfândega ou do Frigorífico a a Inspeção.	10\$000
Dos Armazéns da Alfândega, do Frigorífico e da Inspeção até a Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas.	10\$000
Dos Armazéns da Alfândega até a Ilha de Sapucaia.	20\$000
Do Frigorífico até a Ilha de Sapucaia.	20\$000

Confere, *Stelia Pereira de Carvalho*, escrevente-dátilografo, em 23-1-34. — *M. Braga*, 2º es- criturário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro**

O edital de concorrência, para provimento dos empregos de segunda entrância, acha-se publicado, na íntegra, no "Diário Oficial" de 23 do corrente, pag. 23.976 e seguinte.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o senhor Antônio Soares da Silva, fiador do ex-agente postal em São Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, Adolfo Matios, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 1:276\$762, alcance apurado no processo de tomadas de contas do citado ex-agente, referente aos períodos de 21 de junho de 1913 a 16 de novembro de 1914 e de 15 de julho de 1915 a 23 de fevereiro de 1921, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi o referido ex-agente condenado por acórdão de 30 de março de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-agente e prestada em favor do mesmo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Santana da Vargem Grande, no Estado de São Paulo, José de Lima Camargo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos, sobre a importância de 324\$132, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-coletor, referente ao período de 1 de janeiro de 1922 a 6 de abril de 1923, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:
279\$246, de percentagens a mais retiradas em 1922;
44\$886, de percentagens a mais retiradas em 1923.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2**

Auto n. 1.148, de 1933

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Antônio Lopes, à rua Francisco de Souza n. 57, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.148, de 29 de agosto de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração da tabela A, § 1º, n. 29, do re-

gulamento anexo ao decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934 — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

Auto n. 1.148, de 1933

Pelo presente, fica intimada a firma João Ferreira Rocha, à rua General Canabarro n. 223, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.148, de 29 de agosto de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração da tabela A, § 1º, n. 29, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934 — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Auto n. 1.148, de 1933

Pelo presente, fica intimada a Dona Saturnina Carvalho, à rua Maris e Barros número 350, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.148, de 29 de agosto de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934 — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Auto n. 1.148, de 1933

Pelo presente, fica intimada a Dona Luci Murphy Ceva, à rua S. Francisco Xavier n. 711, casa 2, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.148, de 29 de agosto de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934 — O sub-diretor, *Ant.º de L. Samp.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

Auto n. 1.148 de 1933

Pelo presente, fica intimada Dona Francisca Torres, à rua Itapirú n. 401, casa n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.148 de 29 de agosto de 1933 instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Sampa.º Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Auto n. 1.148 de 1933

Pelo presente, fica intimada Dona Alba Campaznoli, à rua Santo André

n. 195, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 1.148, de 29 de agosto de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Auto n. 1.148 de 1933

Pelo presente, fica intimado o doutor Otávio Tarquínio de Sousa, à rua Aura n. 66, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrado, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 1.148, de 29 de agosto de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9

Auto de infração n. 1.158 de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Coelho de Matos & Comp., estabelecida à rua da América n. 213, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

3ª Sub-diretoria, 23 de janeiro de 1934.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 10

Auto de infração n. 1.632, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Carolina Mesquita Fampa, a rua do Senado n. 42, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000, de multa, além da revalidação devida, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 23 de janeiro de 1934. — *Ant. de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11

Auto n. 32, de 1933

Pelo presente, fica intimada a firma Wetzeling & Comp., a rua da Constituição n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro,

mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 32, de 13 de janeiro de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934.
— *Ant. de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

Auto de infração n. 328, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Andrade Lopes & Comp., a travessa das Partilhas n. 84, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000, de multa e de 4\$000, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio das ditas importâncias, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 23 de janeiro de 1934. — *Ant. de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

Auto de infração de 487, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Correia Júnior & Comp., a rua Candelária n. 95, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 23 de janeiro de 1934. — *Ant. de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14

Auto de infração n. 1.803, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Jaques Banuso, à rua Humaitá n. 34, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de 5:000\$, máximo da multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 23 de janeiro de 1934. — *Ant. de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15

Auto de infração n. 1.836, de 1932

Pelo presente fica intimada a firma Kalmon Jainovich, estabelecida à rua do Catete n. 86, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 1:200\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor da Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.360, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 23 de janeiro de 1934. — *Ant. de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

Auto de infração n. 1.812, de 1932

Pelo presente fica intimado o senhor Aron Ber Foiep, (ambulante), residente à rua Júlio do Carmo n. 13, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de réis 400\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 23 de janeiro de 1934. — *Ant. de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 17

Auto n. 1.554, de 1932

Pelo presente fica intimada a firma José G. d'Almeida, estabelecida à rua dos Andradas n. 73, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.554, de 10 de outubro de 1932, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1934.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1932:

E 10.744, Fernandes — Palmira Sobral, rua Teodoro da Silva n. 438.

F 7.191, Foz — Jorge de Novais, rua Conde Bapendí n. 38.

E 27.414, Guimarães — Rosa da Silva, rua Maia Lacerda n. 151.

E 343, Hesse — João Guilherme, rua Senador Pompeu n. 302-2º andar.

E 28.547, Israel — Rafael, praça Floriano n. 55.

E 26.347, Koeler — Julio Delamare, rua Xavier da Silveira n. 90.

E 29.107, Magalhães — Alexandre de Sousa, rua Lopes da Cruz n. 131.

E 24.429, Martins — Manuel Corrêa, travessa das Partilhas n. 72.

E 33.645, Melo — Francisco de Bastos (Dr.), avenida Maracanã n. 1.318.

E 2.150, Mendonça Filho — Lucio de, rua da Alfandega n. 2.

E 19.358, Monteiro — Silvio Pinto, rua 24 de Maio n. 459.

E 40.852, Moraes — Zenon, rua da Alfandega ns. 29 e 35.

E 10.258, Nicolau Filho — Joaquim, rua Diniz Cordeiro n. 44.

E 29.365, Owen — Nerbert, avenida Suburbana ns. 1.120/1.124.

E 10.705, Pederneiras — José Veloso, rua Senador Vergueiro n. 202.

E 31.375, Perdigo — Manuel Marques, rua Marq. de São Vicente n. 441.

E 20.431, Pires — Quincio Coelho, rua D. Maria n. 38.

E 13.467, Pitombo — Manuel de Carvalho, rua Riachuelo n. 239.

E 12.424, Polonia — José Marques, rua São Clemente n. 345.

E 3.202, Ramires — Manuel José, rua Itapirú n. 471.

E 12.462, Rocha — Valdemar, rua Moji n. 12.

E 24.708, Rodrigues — Roberto Augusto, rua Engenho Novo n. 22.

E 25.053, Romano — Francisco dos Santos, rua São João Batista n. 83.

E 9.391, Sagot — Joseph, rua da Alfandega n. 89-sobrado.

E 21.176, Santos — Maria Correia Gomes dos, rua 7 de Setembro n. 82.

E 9.874, Santos — Maria Gomes de Oliveira, rua General Polidoro n. 105.

E 7.280, Santos — Serafim José dos, rua Frei Caneca n. 399.

E 8.311, Sarmento — João Maria Osório, rua 1º de Março n. 133.

E 7.836, Silva — Manuel Pinto da, rua do Bispo n. 132.

E 1.158, Silva — Maria Ferreira da, rua Pereira da Silva n. 142.

E 11.610, Silva — Maria Vieira da, rua Felipe Camarão n. 147.

E 9.186, Silveira — Abílio de Azevedo, rua Uruguaiana n. 139.

F 6.926, Terreão — Adolfo Martins Noronha, rua Campos Sales n. 30.

Suplemento:

E 39.184, Ferreira — Domingos Manuel Martins, rua D. Ana Neri ns. 216 e 218.

E 23.325, Friedenberg — Herman, rua Baltazar Lisboa n. 6.

E 6.021, Lopes — Manuel Alves de Oliveira, rua do Mercado n. 14.

E 23.941, Mendonça — João, rua Candido Mendes n. 26.

D 4.689, Monte — Margarida do, rua São Clemente n. 186, casa XII.

E 18.232, Panach — Kurt, rua 8 de Dezembro n. 90.

E 8.254, Pôrto — José Pinto da Mota, rua Emerenciana n. 37.

E 21.946, Rego — Maria Candida Nunes do Vale, rua Conde de Bomfim, 522.

E 12.940, Rego Sobrinho — Davi Moreira, rua Santa Luzia n. 96.

E 31.301, Reis — Manuel Rodrigues, rua Real Grandeza n. 222.

E 315, Ribeiro — Eduardo Alves, rua Maria Amália n. 174.

E 12.610, Ribeiro — Luiza Deolinda de Andrade, rua André Cavalcanti, 85.

E 7.782, Santos — Raul Elói dos, rua 1º de Março n. 21.

E 28.323, Silva — Salvador, rua Gonçalves Dias n. 31.

E 15.452, Smeaton — James Hugh, rua Teixeira de Melo n. 49.

E 2.899, Sousa — Henrique Inglez de, avenida Atlantica n. 940.

E 21.539, Sousa — Saraiva Vieira de, rua Sorocabana n. 188.

E 16.792, Tocantis — Mario, avenida Rio Branco n. 241.

B 7.011, Uihôa — Afonso Pimentel, rua Conde de Bomfim n. 539.

E 23.336, Woolley — William Joseph, rua Marechal Floriano n. 168.

E 12.415, Wordenberg — Luiza Moreira, rua do Senado n. 341.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral dentro do prazo de dez dias, contados da data de 24 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*.

Edital 419.425

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1-2-1934

Para stock

1. Ácido acético glacial 96/98 %, fab.: Merck Darmstadt, grama.	24.000
2. Alcool de 40 graus, lata de 18 litros, litro....	5.400
3. Sulfito de sódio, fabr.: Merck, Poulenc, vidros de 250 e 500 gramas, grama.....	18.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de fevereiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às condições supra estipuladas.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias, anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

7.º O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1ª qualidade, ou serem de fabricante diverso do proposto, ou ainda por não estarem acondicionados de acordo com o estipulado no edital, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobrada por ação executiva.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

10. A C. C. C. agirá com máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitar o verso sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o exgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 1 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLETA DE PREÇOS

Edital 419.426

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1 de fevereiro de 1934.

Para stock.

Caixas de papelão, retangulares, para pápeis, nacionais. Em grossa, coleção de 6, grossa.....

72

Nota: A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de fevereiro de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo, carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o exgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscri-

ção do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

9.º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o exgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

11. — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

12. — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 1 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLETA DE PREÇOS

Edital 419.427

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 5-2-934:

Para stock:

- | | |
|--|--------|
| 1. Carvão "New-Castle", tonelada | 60 |
| 2. Querosene em latas de 18 litros, litro..... | 16.200 |

Especificação a que deve obedecer o carvão New-Castle:

Humidade, 3 % no máximo.

Matérias voláteis, 36 % no máximo.

Carbono, 57 % no mínimo.

Cinzas, 3 % no máximo.

Poder calorífico, 7.800.

NOTA — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 20 de fevereiro de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações e condições supra estipuladas.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos acima, e especificados para as zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º O material oferecido será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

7.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca do artigo constante do item 2 deste edital.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

11.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12.º Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 5 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLETA DE PREÇOS

Edital — 703.008/9-Z

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 8 de fevereiro de 1934

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

15. C-30: Cabo elétrico duplo flexível:

- | | |
|--|-------|
| 1) — Isolamento "H", n. 12 B/S, metro... | 3.000 |
| 2) — Isolamento "H", n. 14 B/S, metro... | 3.000 |
| 3) — Isolamento "H", n. 16 B/S, metro... | 3.000 |

Informação: Isolamento de borracha e fita de algodão impregnado, enchimento de juta e revestimento preto de trança de canhamo impregnado, de acordo com a amostra do Depósito Naval.

15. F-4: Fio elétrico duplo:

- | | |
|--|-------|
| 4) — Isolamento "B", n. 14 B/S, metro... | 1.000 |
| 5) — Isolamento "B", n. 16 B/S, metro... | 1.000 |

Informação: — Isolamento de borracha e fita de algodão impregnado, com revestimento de chumbo.

17. F-6: Fio fusível:

- | | |
|----------------------------------|----|
| 6) — de 20 ampères, quilo | 20 |
| 7) — de 100 ampères, quilo | 30 |

Informação: Em bobinas de 250 e 500 gramas.

17. G-3: Globo de vidro, tipo "A":

- | | |
|-----------------------------|-----|
| 8) — n. 2, claro, um | 300 |
| 9) — n. 2, verde, um | 60 |
| 10) — n. 3, claro, um | 100 |

Informação — Globo de vidro em forma de "U", com virólas. N. 2: Alt. 0m,147 — diâmetro externo 0,088 — diâmetro interno 0,082 — diâmetro de base 0,104. N. 2: Alt. 0m,160 — diâmetro externo 0,076 — diâmetro interno 0,070 — diâmetro de base 0,090. N. 3: Alt., 0m,135 — diâmetro externo 0,072 — diâmetro interno 0,066 — diâmetro de base, 0,084. De acordo com os respectivos modelos no Depósito Naval.

11. 17-S-13: Suporte de metal, rôsca tipo "B", n. 1, um.

200

Informação: Para furo de 5/8". Com chave.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se, rigorosamente, às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive as de transporte até o local da entrega.

3.º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração, por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º — Não serão consideradas propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5.º — O material acima deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com os modelos existentes do mesmo Depósito Naval, respondendo os proponentes, integralmente, pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6.º — Os artigos oferecidos estarão sujeitos às provas técnicas indicadas para essa classe de materiais.

7.º — Estão sujeitos à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

9.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

11.º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da

C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 8 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas, às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

RETIFICAÇÃO

Referência editais:

- 419.411 (Sabonete de 1ª, em bolas).
- 419.412 (Cal virgem, e cimento estrangeiro).
- 703.004/Z (Carvão para forja e óleo combustível).
- 904.590/1 (Metais).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1934, e se acham afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 806.156 (Motor marítimo a gasolina).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial*, de 19 de janeiro de 1934, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 806.156 (Motor marítimo e gasolina).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 19 de janeiro de 1934, à pág. 1.294:

Onde se lê: no único item do edital:

Motor marítimo a gasolina, um.....

Deve-se ler:

Motor marítimo a gasolina, um.....

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

- 413.037/B (Madeira de buxo para gravura xilográfica).
- 419.414/5 (Drogas).
- 419.421 (Pastilhas de clorato de potássio).
- 419.422 (Material clínico).
- 419.424 (Óleo de linhaça cru).
- 703.007-Z (Mangueira de lona).
- 904.054/77-F (Canos de cobre).
- 904.178/88-D (Ferro maleável).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial*, de 20 de janeiro de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 413.037/B (Madeira de buxo para gravura xilográfica).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 20 de janeiro de 1934, à pág. 1.381:

Onde se lê: número de edital:

413.37/B

Deve-se ler:

413.037/B.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.007-Z (Mangueira de lona).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado

publicado no *Diário Oficial*, de 20 de janeiro de 1934, à página 1.381:

Onde se lê: o número de edital:

Edital 703.007

Deve-se ler:

Edital 703.007-Z.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Depósito Central de Aviação

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão chefe interino do Depósito e presidente do Conselho de Administração, faço público que, de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Guerra, publicada no *Diário Oficial*, de 13 de janeiro de 1933, acha-se aberta durante 15 dias, a contar da publicação deste edital, mediante as normas estabelecidas no regulamento do Código de Contabilidade Pública, no artigo 757, a inscrição dos interessados para fornecimento de artigos de suas especialidades durante o corrente ano, sujeitando-se as seguintes condições:

Primeira

A inscrição far-se-á mediante requerimento endereçado ao Sr. presidente do Conselho de Administração, devidamente selado, nacionalidade do requerente, rua e número de seu estabelecimento e qual o ramo de sua especialidade. O referido requerimento deverá ser entregue até às 10 horas do dia do encerramento da inscrição, acompanhado dos documentos que provam:

a) ser negociante matriculado e haver pago os impostos federais e municipal relativos ao último semestre e quitação do imposto de indústria e profissões em certidão negativa, fornecida pela Diretoria da Receita Pública, conforme exigência do aviso n. 706, do Sr. ministro;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do contrato social extraído por certidão na Junta Comercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anônima;

c) ter cumprido fielmente o último ajuste ou contrato celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) talão de caução da Caixa Econômica da quantia de quinhentos mil réis em nome do Depósito, para garantia de seu fornecimento, caução esta que lhe será restituída mediante requerimento, se lhe não for adjudicado artigo algum na concorrência ou, depois de finda as suas obrigações;

e) ser produtor do artigo necessitado, no caso de não ser negociante matriculado.

Segunda

Dois dias após ao encerramento da inscrição, todos contados úteis, até às 10 horas, os concorrentes apresentarão uma proposta distinta para cada grupo de artigos observando rigorosamente o número de ordem do edital, condição indispensável, entre as outras, para aceitação da proposta que será fechada e lacrada, em duas vias seladas, de acordo com a lei, cujo envelope será subscrito com o nome da firma e grupo a fornecer.

Terceira

Os preços propostos por unidade, serão em moeda nacional em algarismo e por extenso, sem rasuras e entrelinhas que possam ocasionar dúvidas.

Quarta

Os artigos propostos terão suas especificações claras e precisas, com dimensões, qualidades, peso e procedência e ainda, se for o caso, número de catálogo.

Quinta

As propostas serão abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados e lidas para que todos possam tomar conhecimento, sendo organizado em seguida o mapa e apurado o menor preço que será publicado no *Diário Oficial*.

Sexta

As propostas deverão mencionar uma fórmula de submissão aos dispositivos do Código de Contabilidade Pública e às condições do presente edital.

Sétima

Todos os artigos desta concorrência serão entregues neste Depósito, no Campo dos Afonsos, à conta e risco do fornecedor, no máximo, quarenta e oito horas após a entrega do respectivo empenho, os quais serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações do edital, podendo serem submetidos a exame e rejeitados, caso não satisfaçam as respectivas especificações, correndo neste caso o transporte ainda por conta do fornecedor.

Oitava

O fornecedor comparecerá ou seu preposto, sempre que enviar artigos, afim de assistir ao exame, pesagem e conferência, correndo por sua conta toda perda e avaria que resultar de sua ausência.

Nona

Terão o prazo máximo de dez dias, proporcionalmente, à quantidade dos artigos, para sua entrega neste Depósito, no caso de terem de ser confeccionados, caso este que, somente poderá ser alterado, por motivo de força maior, a juízo do presidente do Conselho de Administração.

Décima

Os artigos rejeitados por sua má qualidade ou não entregues dentro do prazo estipulado, nas condições do artigo anterior, serão cassados os respectivos empenhos e adquiridos no comércio por conta do fornecedor, pagando este Depósito pelo preço da concorrência.

Décima primeira

No caso de infração do artigo anterior incorrerá o fornecedor na multa de 10 % sobre o total do empenho e 20 % no caso de reincidência.

Décima segunda

As despesas com a aquisição dos artigos constantes desta concorrência, serão custeadas pelas verbas atribuídas a este Depósito no corrente ano, sendo mediante a apresentação das respectivas faturas confeccionadas de acordo com o empenho, seladas a 1ª via com o selo de apresentação e todas com o respectivo recibo.

Décima terceira

O fornecimento caberá à proposta mais barata, por unidade, desde que não excedam, os respectivos preços, de 10 %, dos correntes da praça.

Décima quarta

No caso de se apresentarem duas ou mais propostas em condições, preços e qualidades inteiramente iguais, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento, achando-se presente um dos licitantes em questão a ele será adjudicado o artigo empatado, a juízo do Conselho de Administração.

Décima quinta

Os preços aceitos não poderão ser alterados senão depois de decorridos quatro meses a contar da inscrição e só se tornarão efetivos após quinze dias do despacho do Sr. presidente do Conselho de Administração, no requerimento em que o interessado solicita sua alteração.

Décima sexta

O Conselho de Administração poderá anular a presente concorrência no todo ou em parte, independente de qualquer indenização.

As firmas interessadas nos fornecimentos dos artigos dos grupos abaixo encontrarão todas as informações na Tesouraria deste Depósito, das 7 às 12 horas dos dias úteis.

GRUPO N. 1

Expediente

1. Alfinetes sortidos, pacotes de 100 gramas, um.
2. Almofada para carimbo, Pelikan, n. 1, uma.
3. Idem, idem, n. 2, uma.
4. Idem, idem, n. 3, uma.
5. Atestado de origem, impressos, cento.
6. Alicates para grampear, Neva-Clog, um.
7. Blocos para rascunhos com 100 folhas, um.
8. Bobina de papel para máquina de somar, uma.
9. Blocos impressos para memorandum, modelo oficial, um.
10. Borracha para lapis e tinta, n. 210, uma.
11. Borracha Cometa, circular, uma.
12. Blocos para telegramas, impresso, com 100 folhas, modelo oficial, um.

13. Barbante de côr, novêlo de 100 gramas, um.
14. Barbante de algodão, novêlo de 200 gramas, um.
15. Colecionador Simplex, n. 1.061, um.
16. Canetas sortidas Faber, duzia.
17. Cesta de vime para papéis, uma.
18. Carimbo de borracha, pequeno, um.
19. Idem, idem, médio, um.
20. Idem, idem, grande, um.
21. Duplo decímetro de madeira, um.
22. Etiqueta G 1, conforme amostra, cento.
23. Etiqueta G 2, conforme amostra, cento.
24. Etiqueta G 3, conforme amostra, cento.
25. Etiqueta G 4, conforme amostra, cento.
27. Envelope impresso para pagamento, cento.
26. Envelope impresso para officio, cento.
28. Envelope impresso para memorandum, cento.
29. Envelope impresso em papel pardo de 30 x 40 cm., cento.
30. Fita para máquina de somar. Original Odhner, uma.
31. Fita de duas côres para máquina de escrever Imperial, uma.
32. Goma-arábica Sardinha, em vidro de 250 gramas, um.
33. Grampos para alicate de grampear Neva-Clog, milheiro.
34. Gem Clips ns. 1, 2 e 3, caixa.
35. Grampos Champion ns. 1, 2 e 3, caixa.
36. Grampos Holmes ns. 1, 2 e 3, caixa.
37. Giz branco em lapis, caixa.
38. Giz de côres em lapis, caixa.
39. Guias de socorrimto, impressa, cento.
40. Lapis Faber n. 2, duzia.
41. Lapis tinta Castell n. 9.110, duzia.
42. Lapis bicolor Faber n. 736, duzia.
43. Livro com 50 fls. formato almasso, pautado, capa de pano preto, um.
44. Idem, idem, idem, de 100 fls., um.
45. Idem, idem, de 200 fls., um.
46. Livro indice, capa móle, com 50 fls., formato almasso, um.
47. Idem, idem, idem, de 100 fls., um.
48. Máquina Avari para apontar lapis, uma.
49. Máquina de grampear Hotchiss 2 A, uma.
50. Penas J, caixa.
51. Penas Malat 12, caixa.
52. Penas D. Leonard 516 E. F., caixa.
53. Penas Gilot n. 659, caixa.
54. Penas de bronze para carbono, uma.
55. Papel couché, para duplicador Ormig, cento.
56. Papel assetinado de 18 quilos, para cópia em publicador Ormig, milheiro.
57. Papel carbono hectográfico rôxo para Ormig V. A. Extra, caixa.
58. Papel carbono duplo, azul, marca Rubí, folha.
59. Papel carbono preto ou azul Rubí, caixa com 100 folhas, uma.
60. Idem, idem vermelho Rubí, caixa com 100 folhas, uma.
61. Papel almasso pautado 7 quilos, 33 linhas, resma.
62. Papel almasso liso 7 quilos, resma.
63. Papel para máquina de escrever, milheiro.
64. Papel para cópia de máquina de escrever, milheiro.
65. Papel vela para máquina de escrever, milheiro.
66. Papel para officio, impresso, milheiro.
67. Papel para cópia de officio, milheiro.
68. Papel pardo para embrulho, caderno.
69. Papel para carta, de linho, timbre em alto relevo, 50 folhas e envelopes, caixa.
70. Papel Holanda n. 1, caderno.
71. Papel Holanda n. 2, caderno.
72. Papel Holanda n. 3, caderno.
73. Papel carbono duas faces, caixa de 100 folhas, uma.
74. Papel mata-borrão de 80 libras em folha de 0,48 x 0,61, folha.
75. Papel impresso para empenho — conforme modelo, 1ª e 2ª via, milheiro.
76. Pasta com dorso de aço, modelo almasso, uma.
77. Pernoites impressos, milheiro.
78. Perceijos de metal amarelo n. 1, caixa.
79. Idem, idem n. 2, caixa.
80. Pasta com argolas para empenho, uma.
81. Porta-carimbos de dois andares, um.
82. Pasta de oleado para mesa, uma.
83. Pasta de marroquim para mesa, uma.
84. Pasta de couro para correspondência, uma.
85. Regua de ebonite de 0,50, uma.

86. Regua de ebonite de 1,00, uma.
87. Régua de madeira, graduada, de 1 metro, uma.
88. Raspadeira cabo de osso Roger, uma.
89. Tinta preta Sardinha, litro.
90. Tinta carmim Sardinha, em vidro de 1/4 de litro, um.
91. Tinta para carimbo, azul ou vermelha, vidro de 100 gramas, um.
92. Tinteiro para duas tintas, Paragon, n. 175, um.
93. Tinteiro para duas tintas, Paragon, n. 165, um.
94. Talão em 3 vias de 100 fls., para expedição de material, conforme amostra, um.
95. Talão de 100 folhas, para pedido de material, conforme amostra, um.
96. Tesoura Vitry de 10 centímetros, uma.
97. Vales impressos para rações de etapas, milheiro.
98. Vales impressos para forragens, milheiro.

GRUPO N. 2

Materiais diversos

99. Alicates Universal, polegada.
100. Arame zincado, quilo.
101. Arame de latão, quilo.
102. Arame de cobre, quilo.
103. Arame farpado, rôlo.
104. Água-rás Pratts, litro.
105. Água destilada, litro.
106. Azul R. U., quilo.
107. Ácido sulfúrico, litro.
108. Ácido muriático, litro.
109. Alvaide de zinco, quilo.
110. Arranca-pregos de bater, um.
111. Abecedário de zinco de 20 m/m., um.
112. Idem, idem de 60 m/m., um.
113. Arco de pua com catraca, um.
114. Balde de zinco com 0,30 de base, um.
115. Balde de zinco para lixo, n. 1, um.
116. Idem, idem, n. 2, um.
117. Breu, quilo.
118. Bon ami, pau.
119. Creolina Pearson, lata.
120. Cruzvaldina, lata.
121. Cadeado Yale de bronze, grande, um.
122. Idem, idem, idem, médio, um.
123. Idem, idem, idem, pequeno, um.
124. Cadeado Yale de ferro, grande, um.
125. Idem, idem, idem, médio, um.
126. Idem, idem, idem, pequeno, um.
127. Enxugador de borracha, um.
128. Estopa branca extra, quilo.
129. Espanador de penas, pequeno, um.
130. Idem, idem, médio, um.
131. Idem, idem, grande, um.
132. Farol (líquido para limpar metais), litro.
133. Graminho Stanley duas hastas, um.
134. Graxa patente, quilo.
135. Grampo para arame farpado, quilo.
136. Gesso cré, quilo.
137. Grozas de qualquer tipo, polegada.
138. Lixa aloxite carburundum em rôlo de 50 metros.
139. Limas de qualquer tipo, polegada.
140. Óleo Many-use, lata de 1/2 galão, uma.
141. Martelo de unha marca Ferradura, um.
142. Martelo de unha americano de 1/2, uma.
143. Idem, idem de 1/4, um.
144. Máquina manual de furar, pequena, uma.
145. Idem, idem, média, uma.
146. Idem, idem, grande, uma.
147. Metro simples de alumínio, um.
148. Metro duplo de alumínio, um.
149. Metro simples de madeira, um.
150. Metro duplo de madeira, um.
151. Nafitalina, quilo.
152. Óleo de linhaça, quilo.
153. Pregos de 8 x 8, quilo.
154. Pregos de 6 x 6.
155. Pregos de 10 x 10, quilo.
156. Pregos de 12 x 12, quilo.
157. Pregos de 13 x 15, quilo.
158. Pregos de 14 x 15, quilo.
159. Pregos de 14 x 18, quilo.
160. Pregos de 15 x 15, quilo.
161. Pregos de 15 x 18, quilo.
162. Pregos de 16 x 18, quilo.
163. Pregos de 16 x 21, quilo.
164. Pregos de 16 x 24, quilo.

165. Pregos de 17 x 21, quilo.
166. Pregos de 17 x 24, quilo.
167. Pregos de 17 x 27, quilo.
168. Pregos de 18 x 24, quilo.
169. Pregos de 18 x 27, quilo.
170. Pregos de 18 x 30, quilo.
171. Pregos de 19 x 27, quilo.
172. Pregos de 19 x 30, quilo.
173. Pregos de 19 x 33, quilo.
174. Pregos de 19 x 36, quilo.
175. Pregos de 20 x 36, quilo.
176. Pregos de 20 x 42, quilo.
177. Potassa, quilo.
178. Papel higiênico Beija Flor, pacote.
179. Pincel para chapa, um.
180. Plaina Stanley de 8 x 1 3/4, uma.
181. Plaina Stanley de 14 x 2, uma.
182. Pedra de afiar carburundum, uma.
183. Pó azul para matar baratas.
184. Robôlo de pedra com caixa, um.
185. Raspador Stanley, 80, um.
186. Rebote de ferro n. 7, um.
187. Serrote Greaves de costas de 10", um.
188. Idem, idem de 12", um.
189. Serrote Greaves de 20", um.
190. Idem, idem, de 24", um.
191. Sargento de ferro para carpinteiro, de 80 cm., um.
192. Idem, idem, de 1,20, um.
193. Idem, idem, n. 16, um.
194. Idem, idem, n. 18, um.
195. Idem, idem, n. 20, um.
196. Idem, idem, n. 22, um.
197. Suta de aço Stanley de 10", uma.
198. Sabonete Gessy em caixa de 3, caixa.
199. Sabão especial, quilo.
200. Soda cáustica Pyramid de 98 a 99 %, lata de quilo uma.
201. Saponáceo Radium, um.
202. Sapolin em cores diversas, quilo.
203. Serra Griffins para cortar ferro, dúzia.
204. Secante Castelo, pacote.
205. Tinta a óleo preparada, qualquer cor, quilo.
206. Tinta para marcar roupa, litro.
207. Trincha de cabelo, forte, de 2 1/2, uma.
208. Tódo de lona, de 4 x 5 metros, um.
209. Talhadeira de aço, uma.
210. Torquez de 6", uma.
211. Tinta branca de marcar, lata de quilo, uma.
212. Travadeira Gould-Pratt, uma.
213. Vassoura de piaseva Catete, com 24 furos, uma.
214. Vassoura de cabelo, uma.
215. Vassoura de palha, uma.
216. Vascilhador para teto, um.
217. Vassourinha de piaseva, uma.
218. Verniz para conservação de alumínio, galão.
219. Vazelina, lata de 1/2 quilo, uma.
220. Vermelhão lavado, quilo.
221. Vermelhão francez, quilo.
222. Verde Londres ns. 1, 2 e 3, quilo.
223. Verde Paris, quilo.
224. Cola da Baía, quilo.
225. Cola em tiras, quilo.
226. Cano de ferro galvanizado, quilo.
227. Cano de chumbo, quilo.
228. Corda de linho, francesa, quilo.
229. Copos lavrados, um.
230. Copos lisos, um.
231. Chave de fenda Stanley, de 8", uma.
232. Chave de fenda Stanley, de 12", uma.
233. Caldeira de cobre para cola, uma.
234. Dobradiças de ferro, de 2", par.
235. Idem, idem, de 2 1/2", par.
236. Idem, idem, de 3", par.
237. Dobradiças de latão, de 2", par.
238. Idem, idem, de 2 1/2", par.
239. Idem, idem, de 3", par.
240. Esquadro de aço, de 8", um.
241. Esquadro de aço, de 10", um.
242. Ferro em vergalhão, quilo.
243. Ferro em barra, quilo.
244. Fita de aço, de 15 m/m, rôlo.
245. Gôma laca, quilo.
246. Gôma arábica em pedra, quilo.
247. Lixa para ferro, folha.
248. Lixa para madeira, folha.

Combustíveis e lubrificantes

- 249. Alcool de 36°, litro.
- 250. Alcool de 40°, litro.
- 251. Gasolina comum, em tambor, litro.
- 252. Gasolina comum, em caixa com 36 litros, caixa.
- 253. Gasolina especial para aviação, caixa com 36 litros, caixa.
- 254. Benzol, litro.
- 255. Querosene, caixa.
- 256. Óleo Mobiloil A, caixa.
- 257. Óleo Mobiloil B, caixa.
- 258. Óleo Mobiloil BB, caixa.
- 259. Óleo Mobiloil AF, caixa.
- 260. Óleo Mobiloil C, caixa.
- 261. Óleo Mobiloil aereo H, caixa.
- 262. Óleo Mobiloil aereo H, litro.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934. — José Costo,
2º tenente secretário do C. A.

Diretoria de Aviação Militar

CONTADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 do corrente mês, às 14 horas, nesta diretoria, terá lugar a concorrência administrativa para a construção de 5 pequenos pavilhões, no Campo de Marte, em São Paulo e de acordo com as especificações fornecidas por esta diretoria, sob as seguintes condições:

1º — A inscrição será feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração, até às 14 horas do dia 27 do corrente mês e constando que os interessados sujeitam-se aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro, publicado no *Diário Oficial* de 15 de novembro, tudo de 1927, acompanhando as informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente.

A idoneidade será comprovada com os seguintes documentos apresentados em sobrecarta lacradas, por ocasião da inscrição e constando:

a) haver pago o imposto de indústria e profissão; impostos sobre a renda, relativo ao exercício anterior, ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento); impostos federais e municipais relativos ao último semestre vencido, como construtor;

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

d) contrato social, em original ou por certidão passada pela Junta Comercial;

e) estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

f) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

g) certidão de haver cumprido fielmente o último contrato ou ajuste com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;

h) prova de quitação do imposto de indústrias e profissões, produzidas por meio de certidões negativas fornecidas pela Diretoria da Receita do Tesouro Nacional;

i) tais documentos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Ministério da Guerra, n. 774, de 5 de maio de 1924.

2º — As propostas serão feitas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do proponente de sujeitar-se às especificações fornecidas por esta diretoria, o preço por extenso e em algarismos, sendo a primeira via selada com estampilhas federais no valor de 1\$ por folha de 0,33ms x 0,22ms, e com o selo de Educação e Saúde a que se refere o decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1933. O preço deve ser para o total dos serviços.

3º — Os concorrentes no ato da entrega do requerimento de inscrição, deverão depositar como caução, em apólices federais, a importância de 2:000\$ (dois contos de réis), a qual será restituída logo após o encerramento da concorrência aos proponentes cujas propostas não forem aceitas.

4º — Como garantia para execução do serviço, o proponente fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, após a aceitação de sua proposta, uma caução na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ (cinquenta contos de réis) e de mais 5 % sobre o excesso calculado sobre o valor total do serviço.

5º — Perderá a caução de 2:000\$ (dois contos de réis), em favor da Fazenda Nacional, o proponente preferido de acordo com o artigo 743 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e que desistir de assinar o ajuste, para execução do serviço.

6º — A contratante iniciará os trabalhos dentro de 48 horas, a contar da data da aprovação do ajuste pelo Sr. ministro da Guerra, e se obriga a concluí-lo até 25 de março do corrente no.

7º — As propostas serão apresentadas lacradas e somente abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados, sendo antes lido o preço básico.

8º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas que se submetem rigorosamente às especificações e desenhos fornecidos por esta diretoria bem como às exigências do fiscal de obras designado por esta diretoria, dentro das mesmas especificações.

9º — Os trabalhos serão executados das 7 às 16 horas dos dias úteis e todo o trabalho feito fora dessas horas ou sem a presença do fiscal ou que for mal executado ou feito com material de má qualidade, será desmanchado a juízo do fiscal das obras, sem que o contratante tenha direito qualquer indenização, ficando sujeito a multa que será estipulada pelo Sr. general diretor da Aviação, caso seja infringida esta cláusula e de 500\$000 (quinhentos mil réis) por dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Sr. general diretor da Aviação.

10º — As obras serão dirigidas pelo contratante ou por pessoa idônea por ele designada, ficando este obrigado a dispensar os operários ou encarregados do serviço que o fiscal das obras reconhecer inábeis ou insubordinados.

11º — A obra poderá ser suspensa nos seguintes casos:

a) quando for infringido dois ou mais artigos desta concorrência;

b) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;

c) por motivo de interesse público.

A paralisação das obras por culpa da contratante, acarreta perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

12º — A interrupção das obras por mais de cinco dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, devidamente comprovado, fará a contratante incorrer na multa em favor da Fazenda Nacional de 3 % sobre o valor das obras, que será elevado a 6 % sobre o mesmo valor, no caso da interrupção de 15 dias.

13º — O contratante que infringir qualquer artigo desta concorrência, pagará a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) e o dobro no caso de reincidência.

14º — O contratante deverá se obrig a fazer todos os transportes marítimos do material a ser empregado nas obras, nos navios do Lloyd Brasileiro.

15º — O contratante obrigará-se a empregar na execução das obras, pelo menos dois terços de operários brasileiros, de preferência reservistas do exército.

16º — Os casos omissos ou quaisquer dúvidas que possam surgir, serão resolvidos em última instância pelo Sr. general diretor da Aviação e na conformidade do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

17º — Correrão por conta do contratante todas as despesas de cópias, selos e outras relativas ao contrato, bem como as despesas com transportes, andaimes, tapumes, escoras, formas e acidentes pessoais.

18º — O pagamento será efetuado por ocasião da aceitação das obras pelo Sr. general diretor da Aviação.

19º — As contas deverão ser apresentadas em quatro vias à contadoria desta diretoria e, depois de processadas, encaminhadas à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

20º — No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte si este não tiver concorrido.

21º — Não serão aceitas quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

22º — Ao diretor da Aviação é reservado o direito de anular a concorrência caso o preço seja superior ao da base, que será lido antes de abertas as propostas.

Capital Federal, 22 de janeiro de 1934. — *Severino Monteiro da Silva*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO — PRAÇA DA BANDEIRA — AGÊNCIA DA PREFEITURA

O presidente da Junta de Alistamento do 14º Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dêle conhecimento tiverem que, na semana de 5 a 13 do corrente mês e ano, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Clases de 1914

1. Alfredo, filho de Manuel Domingos dos Santos.
2. Albino, filho de Albino Pereira de Resende.
3. Avelino, filho de Manuel Joaquim Veiga.
4. Agostinho, filho de Maria Carlota da Conceição.
5. Antônio Enéas Gustavo Galvão.
6. Armando, filho de João Azevedo Coutinho.
7. Alfredo, filho de Joaquim Laranjeira.
8. Adalberto, filho de Manuel Antônio Bessa.
9. Álvaro, filho de José Correia.
10. Alfio, filho de Agenor Santos.
11. Alfredo, filho de Almerinda Antônia Santos.
12. Cesar, filho de Duarte Pereira Lima.
13. Cesar, filho de Augusto Cesar Vilaboim.
14. Carlos, filho de Manuel Barroso.
15. Carlos, filho de Luiz Gomes.
16. Durval, filho de Antônio Teixeira Brandão.
17. Domingos, filho de Domingos José Dias.
18. Danilo, filho de José Bruno da Silva.
19. Domingos, filho de Domingos José Teixeira.
20. Domingos, filho de Hortênsina Rosas.
21. Dario, filho de Adolfo Moreira de Matos.
22. Eugênio, filho de Eugênio Cabral.
23. Eduardo, filho de José Alves.
24. Ernandes, filho de Joaquim do Couto Vale.
25. Francisco, filho de Joaquim Linhares.
26. Gladston, filho de Maria da Conceição.
27. Gualter, filho de Arnaldo Leal.
28. Globerto, filho de Alberto Masson Jackes.
29. Hamilton, filho de Alberto Bittencourt Berford.
30. Hugo, filho de Hugo Gouveia Dolabela.
31. Haroldo, filho de Teófilo Augusto de Azambuja.
32. Hildebrando, filho de Antônio Francisco Soares.
33. Hélio, filho de Deodoro de Oliveira Lima.
34. Izidro, filho de Antônio Francisco.
35. José, filho de Manuel Vasques Martins.
36. José, filho de José Narciso Correia.
37. José, filho de Maria do Céu de Azevedo.
38. José, filho de José Filomeno Ferreira Gomes.
39. José, filho de João Araújo Neto.
40. João, filho de Francisco Assunção.
41. João, filho de Alcides de Araújo Costa.
42. José, filho de Augusto dos Santos Fogaça.
43. Juracl, filho de Manuel Nunes Araújo.
44. Lúcio, filho de Oscar Pamplona Gomes dos Santos.
45. Lúcio, filho de Atila Sousa Galvão.
46. Luiz, filho de João Moreira Araripe Macedo.
47. Luiz, filho de Belarmino Luiz Pinheiro.
48. Lindolfo, filho de Antônio Pieri.
49. Moacir, filho de Mario Vieira.
50. Mário, filho de Manuel Pereira da Silva.
51. Manuel, filho de João de Almeida.
52. Manuel, filho de Antônio Xavier.
53. Mouzart, filho de Alípio Campos Sarmento.
54. Nelson, filho de João José Atanásio.
55. Nelson, filho de Antônio Augusto Vieira.
56. Nelson, filho de Arlindo Cesar dos Santos.
57. Otávio, filho de Otávio da Silva Santos.
58. Olavo, filho de Rubens Carvalho de Sousa.
59. Osvaldo, filho de José Pedro Alexandre.
60. Osvaldo, filho de Manuel Fernandes.
61. Osvaldo, filho de Carlos Garcia Vilela.
62. Paulo, filho de Paulo Martins.
63. Roseny, filho de Celestino Vieira da Silva.
64. Reinaldo, filho de Antônio Oliveira Carvalho.
65. Rafael, filho de Manuel Barroso.
66. Raul, filho de Targino Ribeiro Filho.
67. Ruben, filho de Otávio França Soares.

68. Sebastião, filho de Isaura Maria da Conceição.
69. Sílvio, filho de Sérgio Silva Castro.
70. Valdemar, filho de Antônio Alvares Vilela.
71. Valdemar, filho de José de Freitas.
72. Valdemar, filho de José Gonçalves Rodrigues.

Junta de Alistamento Militar do 14º Distrito, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934. — *B. Fraenkel*, presidente.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO

Rua Barata Ribeiro n. 383 — Copacabana

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, durante a semana de 14 a 20 do corrente.

Classe de 1916

1. Adriano Teixeira, filho de Antônio Ferreira e Rosalina de Jesús.
2. Aimar, filho de Silviano Dias.
3. Alberto Geraldo, filho de Ida Júlia Itait.
4. Alfredo, filho de Paulo Alves de Carvalho e Palmira Marques.
5. Amadeu, filho de Maria Ursula de Lima.
6. Antônio José Ferreira, filho de Maria Francisco Conceição.
7. Arlindo, filho de Beatriz José de Araújo.
8. Arlindo, filho de Felipe Sabino e Anacleto Ribeiro da Cruz.
9. Carlos Alberto, filho de Alberto Ravache e Irene Antonie Ravache.
10. Conegundes, filho de Jarbas de Sá e Maria da Conceição de Sá.
11. Edgard, filho de Eduardo Divivier e Anita de Castro Divivier.
12. Egard, filho de Manuel da Costa Belo e Felipia da Costa Belo.
13. Emigdio, filho de Emigdio Bezerra Montenegro e Gabriela Burti Montenegro.
14. Euclides, filho de Júlio Pires e Rosa Pires.
15. Ernani, filho de Otávio dos Santos e Laura de Oliveira Santos.
16. Flavio, filho de Miguel Ferreira Gomes e Ambrosina Menezes de Pinho Gomes.
17. Francisco, filho de Humberto Martins Vieira e Ana Botelho Martins Vieira.
18. Fulvio, filho de Claudionor Júlio de Andrade Figueira e Zulmira de Melo Andrade.
19. Geraldo, filho de Lucas Rosa e Angelica Rosa.
20. Hnerique Augusto, filho de Henrique Augusto Geralniak e Maria de Araújo Pinto.
21. Henrique, filho de José Maria Penido e Elvira do Couto Penido.
22. Ismael, filho de Joaquim Pereira da Silva e Belmira de Jesús.
23. Ivan, filho de Anibal Alcantara do Nascimento e Maria Alcantara Correia.
24. João, filho de Amadeu Monteiro Ventura e Leopoldina Antunes Ferreira.
25. João Odacio, filho de Francisco Carlos e Alice Otávio Cardoso.
26. Joaquim, filho de Antônio Marques e Francisca Garcia Marques.
27. José, filho de João Pessoa e Maria Sousa.
28. José, filho de João da Fonseca Martins e Belarmina de Jesús.
29. Jordão, filho de Antônio Rodrigues da Costa e Mariana Pereira da Costa.
30. Jurandí, filho de Ademar Ilidio Barbosa da Veiga e Carmozina Elisa Costa Veiga.
31. Manuel, filho de Antônio Simões e Encarnação Augusta.
32. Murilo, filho de Euclides Hermes da Fonseca e Lesbina Ovale Fonseca.
33. Nelson, filho de Nelson Leão e Alcina Julieta Leão.
34. Norivaldo, filho de Arthur de Freitas Pires e Rosalina Maria Xavier.
35. Raul, filho de Eugênio Lopes Rodrigues e Francisca Catarina Roll Rodrigues.
36. Rosario, filho de José Maria Soares e Anna da Silva.
37. Rubem, filho de Bernardino Cardoso e Maria da Conceição.
38. Rubens, filho de Bento Gomes e Almerinda Maria da Silva.
39. Sidnei, filho de Valentim Ferreira da Costa e Marieta da Costa.

40. Tobias, filho de Adelina Rosa Posseli.
41. Valdemar, filho de Adelaide Maria Antônia Ribeiro.
42. Valdemar, filho de Francisco de Paula Cavalcanti Albuquerque e Asterminia de Paula Cavalcante.

Classe de 1912

43. Renato, filho de João Vilmou e Maria Vilmou.

Classe de 1907

44. José Tomaz, filho de Joaquina Maria da Conceição.

Classe de 1901

45. Leopoldo, filho de João Monteiro da Costa e Idalina Dias Monteiro da Costa.
46. Orlando, filho de Antônio Camilo Soares e Maria Zulmira Soares.

Classe de 1899

47. Guaraci, filho de Antônio Lopes Rodrigues e Maria da Paz Lopes Rodrigues.

Classe de 1897

48. Samuel, filho de Job Servio e Leopoldina de Andrade Servio.

Classe de 1894

49. Américo, filho de Augusto Ludolphe e Maria do Carmo Ludolph.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1934. — José Francisco dos Santos, 2º tenente comissionado, delegado militar.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO (SANTA RITA)
Sede: Rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha)

Antônio de Sales Cunha, presidente da Junta de Alistamento do 2º distrito, faz saber a quem possa interessar, que na semana de 8 a 13 do corrente foram alistados os seguintes

Classe de 1916

Nome — Filiação

- Adolfo, filho de Adolfo Ribeiro Marques.
André, filho de Guilhermina Martinez.
Cândido, filho de Cândido José.
Edgar, filho de Serafim Correia Neto Júnior.
Francisco, filho de Barbieri Constantino.
Humberto, filho de Olimpio Indio da Silva Pinto.
Joffre, filho de Jorge David Nasser.
José, filho de José da Silva Batista.
Manuel, filho de Manuel de Barros.
Roberto, filho de João Fernandes.
Valdemar, filho de Miguel Ramos de Araújo.

Classe de 1915

- Abel, filho de José Maria Alves.
Albano, filho de Antônio Gomes.
Alvaro, filho de Alvaro Pinto Nogueira.
Alvaro, filho de José da Cruz Magalhães.
Anibal, filho de José Maria de Aguiar.
Antônio, filho de Antônio Duarte do Amaral.
Ariovaldo, filho de João de Sousa Virissimo.
Armando, filho de Paulino Dias Machado.
Armando, filho de Serafim Francisco.
Belmiro, filho de Belmiro José Vieira.
Benedito, filho de José Vicente de Jesus.
Celestino, filho de João da Mota Mesquita.
Celso, filho de Antônio Ferreira.
Claudionor, filho de Luiz Fernandes dos Santos.
Daniel, filho de Antônio da Costa Grilo S.
Djalma, filho de Antônio Carmindo de Melo.
Durval, filho de Argemiro Travassos.
Euripedes, filho de Eduardo Rocha.
Faler, filho de Luiz de Lima Guimarães.
Fernando, filho de Joana Gonçalves.
Francisco Carlos, filho de José Carlos Vale Rego.
Francisco Maria, filho de Francisco Maria Quitorro.
Gastão, filho de Manuel Fernando Coelho.
Guilherme, filho de João Addad.
Guilherme, filho de José d'Araújo Carvalho.
Humberto, filho de Antônio Luiz Coutinho da Mota.
Ildeberto, filho de Laurentino da Costa Braga.
Jaques, filho de Simon Hoerner.
Jesus, filho de José Blanco Cardonaz.
José, filho de Antônio dos Santos Chaves.

- José, filho de José Fernandes.
Júlio, filho de Francisco Borges da Silva.
Júlio, filho de João Addad.
Juvenal, filho de Manuel Jorge dos Reis.
Luiz Amélio, filho de Eduardo Gomes Fontinha.
Marcelino, filho de Vitorino Teixeira Fernandes.
Mário, filho de Luiz Alves Monteiro.
Manuel, filho de Hipólito Domingues.
Manuel, filho de Joaquim Ferreira Padras.
Manuel, filho de Maria Lina Madeira.
Miguel, filho de Breinu Prospero.
Milton, filho de Casemiro Dias Correia.
Murílio, filho de Alfredo Lourenço dos Santos.
Nelson, filho de Lincoln Silveira.
Orlando, filho de Eduardo Antônio de Lemos.
Oscar, filho de José Luiz Ferreira.
Roberto, filho de Júlio Pinto Soares.
Romeu Vieira Faya, filho de José Maria Faya.
Rubem Maciel, filho de Georgina Maciel.
Rubens, filho de José de Melo.
Rui, filho de Francisco Castano Cruz Abrantes.
Sebastião, filho de Eugénia Maria de Lima.
Serafim, filho de César Lopes.
Valdemar, filho de Augusto Pinto Azevedo.
Wosthan, filho de João Launes Horta.

Classe de 1905

- Dario, filho de Antônio Pereira da Vitória.

Classe de 1904

- Arlindo, filho de Francisco Rodrigues Pinheiro.

Classe de 1903

- Avelino, filho de Manuel Luiz Barbosa.

Classe de 1899

- Alvaro, filho de José Furtado Sardinha.

Classe de 1897

- Eduardo, filho de José Maria de Mesquita.
José Batista Gomes de Amorim, filho de João Batista Gomes de Amorim.

Classe de 1896

- Jaime Maria de Moraes, filho de Manuel Maria de Moraes.
Justino Archânjo de Sant'Anna, filho de João Leandro de Sant'Anna.

Classe de 1894

- Antônio Gonçalves de Barros, filho de Manuel Gonçalves de Barros.
Antônio João Sacerdote, filho de Maria Luiza de Jesus.

Classe de 1892

- Alberto Pereira Marcelino, filho de Antônio P. Marcelino.
Vitor de Castro Quintães, filho de Alfredo de Castro Quintães.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1934. — Antonio de Sales Cunha, presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO
SACRAMENTO

Rua Vinte de Abril n. 14

Edital de alistamento

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, avisa a todos os que lerem este edital, ou dele tiverem conhecimento, que, na semana de 15 a 20 de janeiro corrente, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

- Salim, filho de Mussa Daud.
Eduardo, filho de Nazar Antônio.
Armando, filho de João Pereira de Aguiar.
José, filho de Albino Amodeo Barreiros.
Sebastião, filho de Petronilha Gentil

Classe de 1915

- Fernando, filho de Antônio Gomes.
Fernando, filho de Antônio Leite Coelho Moreira.

Fernando, filho de Domingos dos Santos.
 Fernando, filho de Isaura Alice Taveira.
 Fernando, filho de Pedro de Almeida Prado.
 Fernando, filho de Urias do Amaral Fernandes.
 Francisco, filho de Antônio Travessa.
 Fulib, filho de José Miguel.
 Gastão, filho de Benjamin Loureiro.
 Gilton, filho de João Amâncio de Oliveira.
 Givaldo, filho de Amadeu Rodrigues da Costa.
 Hilton, filho de Diamantino Augusto Neves.
 Horácio Hélio Sulomone, filho de José Sulomone.
 Hugo, filho de Mário Pereira da Silva.
 Hydebrando, filho de Franklin Emílio dos Santos
 Isaac, filho de Acher Cohen.
 Isaac, filho de Helena Raif.
 Jardelino, filho de Júlio Carvalho Costa.
 Jarder, filho de Antônio José da Cunha.
 João, filho de Alexandre M. Canjes.
 João, filho de Aurélio Henrique de Azevedo.
 João, filho de Benedito Couto de Sousa.
 João, filho de Rosa Ferreira de Jesús.
 João Paulo, filho de Paulo Hildebrandt Filho.
 Joaquim, filho de Antônio Salgueiro.
 Jorge, filho de Antônio Araújo Júnior.
 Jorge, filho de Carlos José de Oliveira.
 Jorge, filho de Elias Jorge.
 Jorge, filho de João José Arbes.
 José, filho de Antônio Luiz Marques.
 José, filho de Adriano Pereira Abranches.
 José, filho de Georgina Ferreira da Cruz.
 José, filho de José Francisco Correia.
 José, filho de João Lopes Frade.
 José, filho de José Januário Carneiro Sobrinho.
 José, filho de Heráclito dos Santos Pereira.
 José, filho de Manuel Gomes de Amorim.
 José Maria, filho de Paulino José dos Santos.
 Lafayette, filho de José Medeiros de Carvalho.
 Levi, filho de Raimundo Alves da Silva.
 Luciano, filho de Albino Pereira.
 Luiz, filho de Luiz Frederico de Moraes.
 Marcelino, filho de Manuel de Oliveira.
 Marino, filho de Francisco Leite de Castro Pinto.
 Mário, filho de Arnaldo Pacheco Alves.
 Mário, filho de José Augusto Estrue.
 Mário, filho de Mário de Sousa Amorim.
 Mário Bouças, filho de Genário Bouças.
 Marcelo, filho de Júlio César de Moraes.
 Nain, filho de Mouso Miguel.
 Nelson, filho de Albino Lopes de Araújo.
 Nelson, filho de Jaime Brum Fontes.
 Newton, filho de José Castro Coutinho.
 Newton, filho de Mário José da Costa.
 Nonelle, filho de Fidelis Barbastefano.
 Orlando, filho de Manuel de Sousa Ramos.
 Orlando, filho de Marco Eugênio Auçan.
 Oscar, filho de Zakir Nemour.
 Paulino, filho de Domingos José da Costa.
 Raul, filho de Tobias Rodrigues Fontes.
 Rinaldo, filho de Pedro Berrelli.
 Roberto, filho de Propício Augusto Gomes.
 Rubens, filho de João Ribeiro Lopes Júnior.
 Ruto, filho de Manuel Rodrigues.
 Sidnei, filho de Alvaro de Castro Guimarães.
 Teófilo, filho de Sara João.
 Tituis, filho de José Marsicano.
 Valmir, filho de João Gaudino Coutinho.
 Wernir, filho de Benedito Xavier de Macedo.
 Wilson, filho de Domingos de Carvalho.
 Wilson, filho do 1º tenente Dr. Américo de Menezes.
 Zacarias, filho de José Zacarias.

Classe de 1898

Joaquim Ribeiro, filho de José Ribeiro.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 22 de janeiro de 1934. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — 2º tenente comissionado *João de Assis Martins Sobrinho*, delegado do S. R.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO — 12ª ZONA

Sede: Rua Joaquim Méier n. 3, estação do Méier

Osvaldo de Sousa Bezerra, 2º tenente delegado militar da 12ª zona de recrutamento, faz saber que foram alistados

durante a terceira semana do mês de janeiro do corrente ano (de 15 a 20), os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

118. Afrânio, filho de Mário Gomes Coelho.
 119. Alcides, filho de Júlio Gomes de Alvarenga.
 120. Alcides, filho de Antônio Augusto Ferreira.
 121. Almerindonor, filho de Eduardo Vitor de Sousa.
 122. Anibal, filho de Antônio Barros Sampaio.
 123. Antônio, filho de Franklin Antônio de Menezes.
 124. Armando, filho de Raimundo José Umbelino.
 125. Ari Ferreira Arantes.
 126. Aramis, filho de Bernardino Teixeira Felix da Silva.
 127. Augusto, filho de Francisco Varo da Silva.
 128. Aurélio Ramos.
 129. Benraci, filho de João Clímaco Cardoso.
 130. Claudionor, filho de José Alves.
 131. Claudionor, filho de Silvestre de Sousa Pereira.
 132. Djalma, filho de Benedito Borges de Faria.
 133. Domingos, filho de Manuel Povoa.
 134. Francisco da Silva.
 135. Guaraci, filho de Otávio Rodrigues da Silva.
 136. José, filho de Bentirengo José.
 137. José, filho de José Marques.
 138. José, filho de Rosa Gomes.
 139. Jorge, filho de Davi Campos.
 140. Jorge, filho de Euclides José da Silva.
 141. Mário, filho de Antônio Silveira da Rosa.
 142. Valdir, filho de Mauro da Rocha Batista.
 143. Nestor, filho de Marcolino Santos Ferreira.
 144. Newton, filho de Luiz Madureira Barbosa.
 145. Newton, filho de Manuel Afonso Cruz.
 146. Vinício, filho de Eurico de Figueiredo Costa.
 147. Osmar, filho de Alvaro de Moraes Coutinho.
 148. Osmar, filho de Antônio Alves Machado.
 149. Paulo Ivar.
 150. Rubem, filho de Antônio de Lima Matos.
 151. Silvío, filho de Avelino Bastos Pais Lemos.
 152. Trajano, filho de Manuel Rodrigues Barraca.
 153. Valdor, filho de Eduardo Gomes dos Santos.
 154. Valtér, filho de Joaquim Teixeira da Silva.
 155. Vanderlei, filho de Pantilha Jorge Pereira.
 156. Valtrudes, filho de Plácido Câmara.
 157. Valtér, filho de Alfredo Elísio Kolm.
 158. Valdir, filho de Pedro Carvalho Filho.
 159. Vicente de Paula.
 160. Wilson, filho de Ezequiel Ferreira Lós.
 162. Rubem, filho de Alcina Ferreira.
 163. Carlos, filho de Emília Augusto Rei.
 164. José, filho de Carlos Inácio de Andrade.
 165. Mário, filho de Manuel Cavalcante de Azevedo.
 167. Manuel, filho de Manuel Antônio de Castro.
 168. Alfredo, filho de Gastão de Silva Bôa.
 169. Claudionor, filho de Antônio de Oliveira Filho.
 170. Jorge, filho de Oscar Martins de Sousa.

Classe de 1915

171. Alcides, filho de Euclídia Maria da Conceição.
 172. Adídio Américo da Silva.
 173. Aldir, filho de Sizenando Gomes.
 174. Admão, filho de Abrahão João Raçó.
 175. Alcino, filho de Gregório da Silva.
 176. Alexandre, filho de Eugênia Dias.
 177. Alvaro, filho de Ernesto Teles Matoso.
 178. Alvaro, filho de José Bento Tomas Gonçalves.
 179. Altamiro, filho de Joana Maria da Conceição.
 180. Aniceto, filho de Brasilina Guedes dos Santos.
 181. Anok, filho de Jaime Vitor Pereira Guimarães.
 182. Antônio, filho de Anibal Pierane.
 183. Antônio Pereira da Mota.
 184. Amauri, filho de Joaquim Nicolay da Conceição.
 185. Armando, filho de Armando de Pinho.
 186. Armando, filho de José Augusto de Carvalho.
 187. Armando, filho de Miguel José Rodrigues.
 188. Ari, filho de Adolfo José da Conceição Júnior.
 189. Arildo, filho de José Gonçalves Pereira.
 190. Aristides, filho de Antônio Monteiro da Silva.
 191. Artur, filho de Artur Araújo Mendes.
 192. Átila, filho de Venceslau Ferreira Viana.
 193. Augusto, filho de Augusto Cesar Osório.
 194. Bernardino, filho de Zulmira de Oliveira.
 195. Carlindo, filho de Carlos Olímpio Borges de Faria.
 196. Carlos, filho de Francisco Rossi.
 197. Celso, filho de Artur Augusto Peregrino Ferreira.
 198. Cesar Augusto, filho de José Cupertino Delpino.
 199. Colbert, filho de Carlos Saíão.
 200. Dâmaso Lins de Lima.
 201. Décio, filho de Paulo Moreira de Ararape Macedo.

202. Eduardo, filho de Raul do Prado Borges.
203. Elói, filho de Reni Dosa de Magalhães.
204. Ernani, filho de Adolfo Machado Guerra.
205. Estéfano, filho de João Abrahão.
206. Floriano, filho de Jorge Andrade.
207. Gualter, filho de Antônio Francisco do Nascimento.
208. Haroldo, filho de Franklin Emilio Rodrigues.
209. Hélio, filho de Jaime da Cruz Guimarães.
210. Hélio, filho de Libânio Vieira Gaudêncio.
211. Hildo, filho de Euclides Pinheiro.
212. Horotildo, filho de Lino Bernardino Moreira.
213. Humberto, filho de Paulo Machone.
214. Hugo, filho de Henrique Belo Ferreira Capellari.
215. Jair, filho de Sebastião de Moura e Albuquerque.
217. Jerônimo Valdir, filho de Carlos Moreira Guimarães.
218. João, filho de David Pinto de Almeida.
219. João Antônio.
220. João, filho de Vitor Ribeiro de Faria Braga.
221. José Jorge, filho de Manuel Jorge Ermida.
222. José Maria, filho de Luiz Carlos Esteves.
223. José, filho de Eugênio Viváqua.
224. José, filho de Arlindo Pereira da Costa.
225. José, filho de Luzia de Sousa.
226. Juvenal Alves de Sá.
227. Jorge, filho de Sebastião Nunes.
228. Jurandir, filho de José Mariano Neves.
229. Júlio, filho de Júlio José do Espírito Santo.
230. Manuel, filho de Manuel Rodrigues Pinheiro.
231. Mário, filho de Aurélio Vieira Rosa.
232. Mário, filho de Seniro Martins Dias Leiro.
233. Mário, filho de Teófilo Antônio de Castro.
234. Maurílio, filho de Manuel Antônio Ferreira da Silva.
235. Miguel, filho de Telmo José Ramos.
236. Moácir, filho de Agênor José da Silva.
237. Moácir, filho de Jones José da Costa.
238. Newton José, filho de Romualdo Ferreira de Almeida.
239. Newton, filho de Adauto Moreira.
240. Nicolau, filho de Antônio Francisco da Silva.
241. Nilton, filho de Temistocles de Faria Lima.
242. Norivaldo Lima, filho de Mário de Sousa.
243. Otacílio, filho de João Fernandes dos Santos.
244. Orlando, filho de Rafael Alfieri.
245. Ovídio, filho de Antônio Alves Louro.
246. Osmar, filho de Artur Pereira da Silva.
247. Oscar, filho de Leonor Pereira de Castro.
248. Osvaldo, filho de Alberto Alves do Amaral.
249. Osvaldo, filho de Alvaro Norberto dos Santos.
250. Osvaldo, filho de Gervásio de Oliveira.
251. Paulo, filho de Paulo da Costa Braga.
252. Pedro, filho de Custódio Furtado da Silva.
253. Pedro, filho de Rafael da Silva.
254. Randolpho, filho de Hilarino Romualdo da Silva.
255. Roberto, filho de Pascoal Cassana.
256. Rodolfo, filho de Leandro da Silva Rocha.
257. Rogério, filho de Zumira de Oliveira.
258. Rubem, filho de Júlio Guilherme Coelho.
259. Valdemar, filho de Leonardo da Silva Itaboraí.
260. Valdir, filho de Dario de Castro Diniz.
261. Valtér, filho de Joaquim da Silveira Goulart.
263. Valtér, filho de Gastão Hooper Medina.

Classe de 1910

264. José, filho de José Lopes dos Santos.

Classe de 1909

265. Antônio Clementino.
266. Djalma Costa Ferreira.
267. Hermogênio, filho de Henriqueta Maria da Conceição.

Classe de 1908

268. Manuel Alves dos Reis.
269. Orlando, filho de Maria Costa.

Classe de 1907

270. Odilon T. Bandeira de Melo.

Classe de 1905

271. Américo Móra

Reserva da 2ª Linha

Classe de 1904

272. Carlos Paiva Batista Gonçalves.
273. Antônio, filho de José Lopes dos Santos.

Classe de 1903

274. Luiz Leite Soares.
275. Ari, filho de Manuel Francisco do Vale Júnior.

Classe de 1902

276. Alexandre, filho de Adelaide Moreira da Silva.
277. José Sotelo.

Classe de 1901

278. Antônio, filho de Fortunato Dias Cesar.

Classe de 1900

279. Carlos, filho de Alfredo Lodi Batalha.

Classe de 1899

280. Hilton do Nascimento.
281. Emmanuel, filho de Antônio Bento Ferreira Lopes.

Classe de 1898

282. Prudêncio Anastácio.

Classe de 1897

283. José, filho de Alfredo Lodi Batalha.
284. Fernando Bordão.

Classe de 1896

285. Frederico Cristiano Buys.
286. Francisco da Silva Braga.
287. Augusto de Sousa Vaz.

Classe de 1895

288. Avelino, filho de Avelino Ferraz de Araújo.
289. João Braga Lopes.

Classe de 1894

290. Leocádio José da Silva.
291. Sebastião, filho de Domiciano Frederico Scherpel.
292. Francisco Lins Araújo Pereira.

Classe de 1892

293. Pedro de Alcantara Vidal Leite Ribeiro.

Classe de 1891

294. Manuel Vieira Peixoto.
295. Bento Cabral de Sousa.

Classe de 1890

296. Jerônimo Ferreira de Barros.

Rio, 19 de janeiro de 1934. — *Oswaldo de Souza Bezerra*,
2º tenente, delegado militar.

Hospital Central do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.537, do "Diário Oficial" de 23 de janeiro.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.497, do "Diário Oficial" de 22 de janeiro.

Escola de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.136, e seguintes, do *Diário Oficial*, de 17 de janeiro.

Serviço de Subsistência da Primeira Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.136, do *Diário Oficial*, de 17 de janeiro.

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.208, do *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1934.

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.030, do *Diário Oficial* de 16 de janeiro corrente.

Primeira Bateria do Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.389, do *Diário Oficial* de 20 de janeiro.

Diretoria do Serviço de Veterinaria do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1934

Edital n. 2

Previne-se aos interessados que o C. A. desta diretoria abriu concorrência administrativa, permanente, para o corrente ano, constando o respectivo edital, na integra, no "*Diário Oficial*" de 12 do corrente mês, páginas 772-775.

Outras informações e fornecimento de modelos, serão facilitados pela Contadoria desta repartição, nos dias úteis, das 14 às 16 horas, até 2 de fevereiro entrante.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1934. — *Deamiro P. Pletz Esvínola*, capitão, contador.

Depósito Central do Material

Veterinário do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 1.208, do "*Diário Oficial*" de 18 de janeiro, e retificado no "*Diário Oficial*" de 19, página 1.326.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe de Polícia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de vaga existente no quadro de médicos legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o dec. n. 16.670, de 17 de novembro de 1924, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

- a) diploma de médico devidamente registrado;
- b) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina;
- e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas do concurso serão em número de quatro:

- a) uma prova escrita sobre assunto geral de medicina legal tirado à sorte dentre pontos previamente formulados pela comissão examinadora;

- b) uma prova prática oral, de psiquiatria forense;

- c) uma prova prática de laboratório (exames de manchas, pêlos, etc.) e

- d) uma prova prática de autópsia, seguida de relatório pericial, com respostas a quesitos formulados pela comissão examinadora.

Na forma do art. 42 do referido regulamento, o lugar de médico legista será provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros menores de quarenta e cinco (45) anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — O diretor geral, *Artur Hehl Neiva*.

De ordem do senhor chefe de Polícia faço público para conhecimento dos interessados, que se acham prorrogadas, a partir desta data e até o dia 28 de fevereiro próximo futuro, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de Assistente de Laboratório de Toxicologia do mesmo Instituto, de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto número 5.130, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

- a) diploma devidamente registrado;
- b) atestado médico provando não sofrer de moléstia que o impossibilite para o exercício do cargo;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina;
- e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de três provas:

- a) uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado à sorte;
- b) uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão examinadora;
- c) uma prova prática de autópsia com retirada e colheita de vísceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do Laboratório de Toxicologia será provido por concurso, dentre os cidadãos brasileiros, menores de quarenta e cinco anos (45), diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Arthur Neiva*, diretor geral.

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Cnibus:

Dia 27

- N. 148, Viação Estrela do Norte, artigo 2º, motorista.

Dia 10

- N. 574, Viação Estrela do Norte, artigos 144 e 248 L, motorista.

- N. 361, Neves & Braunes, artigo 102, motorista.

- N. 450, Neves & Braunes, artigo 102, motorista.

- N. 132, Viação Popular, artigo 79, motorista.

Dia 13

- N. 358, Viação Popular, artigo 248 L, motorista.

Dia 2

- N. 310, Martins Jordão & Comp., artigo 242 B, motorista.

Dia 18

- N. 355, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L, motorista.

Dia 2

- N. 255, Martins Jordão & Comp., artigos 242 B e 92, motorista.

Dia 16

- N. 368, Martins Jordão & Comp., artigo 79, motorista.

Dia 18

- N. 401, Light and Power, artigo 92, motorista.

- N. 410, Renascença Auto Onibus, artigo 92, motorista.

- N. 415, Mário Bianchi, artigo 248 L, motorista.

Dia 19

- N. 419, Mário Bianchi, artigo 248 L, motorista.

Dia 20

- N. 419, Mário Bianchi, artigo 144, motorista.

Dia 9

- N. 555, J. Antônio Moreira, artigo 242 B, motorista.

Dia 19

- N. 556, J. Antônio Moreira, artigo 248 L, motorista.

Dia 13

- N. 578, Viação Nacional, artigo 248 L, motorista.

Dia 19

- N. 681, José Corrêa Lopes, artigo 89, motorista.

- N. 683, Alvaro Gomes de Oliveira, artigo 89, motorista.

Dia 20

- N. 345, Nei de Almeida Fortuna, artigo D. M. proprietário

Dia 19

N. 414, Eugênio P. Neves, artigo 220, proprietário
N. 1.539, The Caloric Company, artigo D M., proprietário.

Dia 14

N. 1.630, Anglo M. Petroleum Companhia Limirada, artigos 92 e 252, proprietário

Dia 18

N. 1.905, Usinas S. Luzia S. A., artigos 160 e 248 L, motorista

Dia 19

N. 1.975, Artúr S. Gorbi, artigo 248 L, motorista.

Dia 15

N. 2.445, Antônio Dias Irmão, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 19

N. 369, Armando Alves Borges, artigo 248 L, motorista.

Passeio:

Dia 18

N. 471, Dr. Otávio P. dos Santos, artigo 102, motorista.

N. 1.072, Itor G. Alonso, artigo 248 L, motorista.

Dia 19

N. 1.564, Daniel Rodrigues, artigo 248 L, motorista.

Dia 18

N. 1.676, G. G. Lacombe, artigos 102 e 267, motorista.

N. 1.904, Silvino João de Almeida, artigo 248 L, motorista.

Dia 20

N. 2.008, Alberto P. de Carvalho, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 18

N. 2.099, Hubmerto Rato, artigo 248 L, motorista.

N. 2.535, Wilhelen Huber, artigo 248 L, motorista

Dia 19

Carga:

N. 3.429, João M. da Fonseca, artigo 85, motorista.

Dia 22

N. 3.276, Atlantic R. C. of. Brasil, artigos 246 e 252, motorista.

Dia 19

N. 3.582, Francisco Heissi, artigo 144, motorista.

N. 3.776, Alberto José de Lima, artigo 79, motorista.

Dia 18

N. 6.636, Companhia Cervejaria Vitória, artigo 98, motorista.

Dia 10

motorista.

Dia 27

N. 6.619, Internacional H. Export & Corp., artigo 252, motorista.

Dia 6

N. 6.705, Companhia Cervejaria Brahma, artigo 248 L, motorista.

Dia 19

N. 6.834, José Maria D. Borges, artigo 248 L, motorista.

Passeio:

Dia 18

N. 3.193 Dr. Alberto A. Reis, artigo 79, motorista.

Dia 19

N. 3.447, Indústria Accp. G. O. Americo, artigo 103, motorista.

N. 3.486, Eduardo de O. Paulo, artigo 102, motorista.

N. 3.542, Juliao P. Erinas, artigo 248 L, motorista.

Dia 20

N. 3.582, Luiz P. M. de Lima, artigo 100, motorista

Dia 18

N. 3.797, Adolfo G. L. Turco, artigo 102, motorista.

N. 4.668, Antônio F. Noronha, artigo 159, motorista.

Dia 19

N. 6.447, Patach & Trindade, artigo 98, motorista.

Dia 18

N. 6.123, Elias G. Lambato, artigo 267, motorista.

Dia 14

N. 6.385, Henrique Carnes, artigo 252, motorista.

Dia 19

N. 7.089, Empresa Comercial e Marítima, artigo 257, motorista.

N. 7.089, Empresa Comercial e Marítima, artigo 79, motorista.

Dia 18

N. 7.338, Alberto de F. Rebelo, artigo 102, motorista.

Dia 19

N. 7.699, Luiz Felício dos Santos, artigo 233, motorista.

Dia 19

N. 7.779, Zeferino de F. Filho, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 8.438, Júlio M. da Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 8.647, Roberto D. Lopes, art. 102 — Motorista.

Dia 20

N. 9.323, Raul R. Lisboa, art. 159 — Motorista.

Dia 19

N. 9.343, Manuel P. da Silva, artigo 252 — Motorista.

Dia 20

N. 9.384, José Luiz F. Júnior, artigo 159 — Motorista.

Dia 19

N. 9.498, Avelino Rodrigues, art. 86 — Motorista.

N. 9.498, Avelino Rodrigues, artigo 151 — Motorista.

Dia 18

N. 10.062, J. Saldanha Peixoto, artigo 79 — Motorista.

N. 10.413, Manuel A. Leal, art. 102 — Motorista.

N. 10.336, Heraldo S. Matos, artigo 102 — Motorista.

Dia 19

N. 11.690, José Pereira, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 14.877, Hugo W. Lacurt, art. 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 16.701, Rômulo Ciavolli, art. 102 — Motorista.

Dia 18

N. 17.665, Dr. Ormida A. Pena, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 17.678, R. Candure & Comp., artigo 102 — Motorista.

N. 17.692, Dr. Henrique D. Lucas, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 17.717, Frederico Diche, art. 102 — Motorista.

Dia 19

N. 18.146, Antônio C. de S. Lima, artigo 102 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 18.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1934. — O inspetor, E. Estrella.

Imprensa Nacional

Ma a da co corrên ia administra iva par efeito do art. 3º, n. 5, do decreto n. 21.330, d 27 e bril de 1932, realizada em 22 de jan iro de 19 4

Ma eri inserviv is	Alv o Bu tam nt & Com.	R ui R. Ru te	Magda na & Comp.	A. Vieira A ot.	Com an a A rcan : M. ta s	Vencedore
Apar.s d p p i quito.....	\$21	\$250	\$282	\$306	—	A. Vieir d ota.
rr-v so, u	\$303	—	—	—	—	Alv o Bu tam nte & C mp.
Ca e d o a u qu os n, a-	—	—	—	—	—	Idem
s, um	\$400	—	—	—	—	Idem
Ri go sa, ob as. nto.....	15.000	—	—	12\$032	—	A. V i ra d ota.
p mé ia, bob s, c nto.....	8\$000	—	—	8\$002	—	A var) Eu t m nt & Comp.
T mpo d fardo /m is i u m tro,	—	—	—	—	—	Id m.
um	\$600	—	—	—	—	Id m.
Ta o d f do /m nos e u m tro,	—	—	—	—	—	A Vi: ta da M ta
um	\$400	—	—	—	—	Magda en & C np.
T cos bobin, c ntio.....	—	—	—	—	—	A Vi. r d Mota.
Ar , qu o.....	—	—	—	—	—	Id m.
Socat , qui o.....	\$030	—	—	\$050	—	A Vi: ta da M ta
R duo d m t , qui o.....	\$400	—	\$ 20	—	\$402	Magda en & C np.
L ts e gasol ou q-ros ne, v-	—	—	—	—	—	A Vi. r d Mota.
ias, um	\$400	—	—	\$800	—	Id m.
Tan os e bobia, um.....	\$060	—	—	\$1 1	—	

Im r ns : aç on l, 23 d: ja eiro d: 1934. — A. Bulcão Viana, secr tário da concorrência. Visto. — L. de Albernaz, s rv n o de presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO,
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, na sede social da Companhia Docas do Rio de Janeiro, à praça Mauá número seje. (dezenove pavimento), às 14 horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, convocada pela diretoria, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 2, 15 e 29 do corrente, os acionistas inscritos no livro de presença, representando, conforme exige a lei, mais de um quarto do capital social.

Aberta a sessão pelo diretor-presidente Dr. Guilherme Guinle, e, tendo o mesmo verificado haver número legal, solicitou a indicação de um dos presentes para presidir a assembléia, na forma dos estatutos.

Tendo sido aclamado o acionista doutor Pedro Pernambuco, assumiu a presidência, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Ismael de Oliveira Maia e Galadino Lima, que tomaram posse dos res-

pectivos lugares, ficando, assim, a mesa constituída.

Iniciados os trabalhos, o senhor presidente declarou que, de acordo com a convocação feita, as materias a serem tratadas e resolvidas na assembléia eram:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1932;

b) eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Em tais condições, abordando a primeira daquelas materias, o senhor presidente mandou que pelo primeiro secretário fossem lidos o relatório da diretoria o balanço e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e dois. Pelo acionista Dr. Herculano Tomaz Lopes foi pedida a dispensa dessa leitura, por já terem sido publicados no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página n. 24.367. Em seguida o senhor presidente, submetendo à discussão e votação, separadamente, esses documentos, abstendo-se de votar os membros da diretoria e conselho fiscal, foram as referidas contas unanimemente aprovadas.

Entrando na segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente pediu aos presentes que se munissem de cédulas para elegerem a diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1934. Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Diretoria:

Diretor-presidente, Dr. Guilherme Guinle.

Diretor-secretário, Dr. Carlos Kiehl.

Diretor-tesoureiro, Dr. Pedro Pernambuco.

Conselho fiscal:

Dr. Fernando Martins Pereira Sousa.

Dr. Luiz Tavares Alves Pereira.

Dr. Carlos Silveiro Eiras.

Suplentes:

Dr. Eugénio Dodsworth.

Sr. Ismael de Oliveira Maia.

Sr. Maurice de Saint Blanquat.

Em seguida, o senhor presidente declarou eleitos e empossados os mesmos senhores na ordem em que se encontram, tendo feito constar, para os efeitos de direito e fiscais, que os cargos da diretoria, bem como do conselho fiscal, não são remunerados.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão, pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e submetida à discussão e votação, e, por unanimidade aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, da qual, uma cópia autenticada pelo primeiro secretário da mesa, Ismael de Oliveira Maia, será extraída para as formalidades do arquivamento e publi-

cação. — *Pedro Pernambuco*. — *Ismael de Oliveira Maia*. — *Galdino Lima*. — *Carlos Silveiro Eiras*. — *Guilherme Guinle*. — *Pela Brasil Railway Co.*, *Guilherme Guinle*. — *Carlos Kiehl*. — *Fernando Martins*. — *Jorge Noceti*. — *Haeckel de Lemos*. — *E. Dodsworth*. — *Herculano Thomas Lopes*. — *M. de S. Blanquat*. — *Carlos Corrêa Maduro*. — *Antonio Aurino dos Santos*.

Cópia conferida por mim, Ismael de Oliveira Maia, primeiro secretário da mesa.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— *Ismael de Oliveira Maia*.

(C-6.419-23-1-934-79\$600.)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COMERCIO DE CARNES VERDES

Ata da assembléa geral ordinária da "Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Comércio de Carnes Verdes", realizada em 12 de dezembro de 1933, à rua Luiz de Camões n. 36, sobrado. As 21 horas, presente número legal de Srs. acionistas, o presidente da diretoria, Sr. Antônio Gonçalves Filho, declara aberto os trabalhos e pede a assembléa a indicação de um acionista para dirigir os trabalhos, sendo aprovado por proposta do Sr. Joaquim Nunes Moreira, o Sr. Manuel Pereira Leite, que, assumindo a presidência, agradece a honra dispensada à sua pessoa e convida para secretários os Srs. Joaquim Nunes Moreira e José Vieira Rodrigues. Lida a ata da assembléa anterior, foi aprovada, com a retificação do Sr. Joaquim Nunes Moreira, que declara que, onde diz "o Sr. Joaquim Nunes Moreira, diz, também, concordar com a proposta do Sr. Antônio Nunes Taveira", diga-se: O Sr. Joaquim Nunes Moreira diz não concordar com a proposta do Sr. Antônio Nunes Taveira; vota, portanto, contra. O Sr. Adolfo Pinto da Silva também pede a palavra para dizer que as declarações contidas na ata, onde diz "o Sr. Adolfo Pinto da Silva, tesoureiro da Cooperativa, diz que o saldo que existe nos Bancos, para serem retirados, há necessidade de escrever para o Rio Grande do Sul, sendo que as despesas a fazer, será maior que os saldos existentes nos bancos", diga-se: O Sr. Adolfo Pinto da Silva, tesoureiro da Cooperativa, que o saldo existente no Banco Pelotense, para ser retirado, haverá necessidade de escrever para o Rio Grande do Sul, e as despesas a fazer são maiores que o saldo existente naquele Banco, pelo motivo do mesmo ter falido. Que retifique-se também onde diz: "O saldo existente em caixa, só depois de mil e uma dificuldades, conseguiram depositá-lo no Banco", diga-se: que fizeram tudo para depositá-lo, e só depois de mil e uma dificuldades, conseguiram depositá-lo no Banco do Brasil". Em seguida, o Sr. presidente suspende os trabalhos por dez (10) minutos, para os Srs. acionistas se munirem de cédulas para eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes, para o ano de 1934. Esgotado este prazo, o Sr. presidente reabre os trabalhos e convida para escrutinadores os Srs. Domingos Caruso e Manuel Silveira Júnior. Feitas as chamadas pelo livro de presença, responderam 36 Srs. acionistas, que, em seguida, por determinação do Sr. presidente, fo-

ram depositando na urna as respectivas cédulas. Tendo sido feita a abertura da mesma, constatou-se haver 35 cédulas, isto por ter o presidente da mesa, declarado de início se abster de votar. Das aludidas cédulas, constava uma em branco; as restantes, conferidas e apuradas, produziram o seguinte resultado: Diretoria: presidente, Antônio Gonçalves Filho, 30 votos; tesoureiro, Adolfo Pinto da Silva, 31 votos; gerente, Alfredo Ribeiro da Costa, 34 votos. Conselho Fiscal: Vitor Rodrigues da Rocha Goulart, 30 votos; Raul Rodrigues de Sousa, 29 votos; Francisco Vieira de Matos Júnior, 29 votos; suplentes: Eduardo d'Almeida Esteves Figueira, 30 votos; Joaquim Nunes Moreira, 29 votos; Casemiro Luiz de Figueiredo, 23 votos. Também obtiveram votos: presidente, Manuel Pereira Leite, 3 votos; e José Gonçalves Reis, 1 voto; tesoureiro, Eduardo d'Almeida Esteves Figueira, 3 votos; conselho Fiscal: José Pereira Cavadas, 4 votos; Joaquim Nunes Moreira, 3 votos; Manuel dos Santos Carvalho e José Machado Neto, 2 votos cada um; José Gonçalves Reis, Adolfo Pinto da Silva e Manuel Pereira Leite, 1 voto cada um. Suplentes: José Gonçalves Reis, 9 votos; Vitor Rodrigues da Rocha Goulart e Antônio Nunes Taveira, 2 votos cada um; José Gonçalves Fontes, Manuel dos Santos Carvalho, Francisco Aniceto, Raul Rodrigues de Sousa, Manuel Silveira Júnior, Adolfo Pinto da Silva e Domingos Caruso, 1 voto cada um. Não havendo protesto nem reclamação sobre o ato eleitoral, o Sr. presidente deu por válida a eleição e aclamou eleitos e empossados, para a diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o ano de 1934, os nove (9) acionistas mais votados, mandando lavrar o respectivo termo que, foi assinada pela mesa e escrutinadores. A seguir o Sr. presidente diz estar sobre a mesa uma proposta, assinada plos Srs. Everardo Fernandes Eiras, Domingos Caruso e Manuel Marques Roque e convida então o Sr. 1.º secretário a ler. Diz a referida proposta o seguinte: Que seja extinto o Conselho Fiscal e substituído por uma comissão consultiva, eleita por um ano em assembléa geral e da qual só possam fazer parte os ex-diretores, sem remuneração alguma, sendo também extinto o cargo de presidente. Que os vencimentos desse presidente-gerente sejam arbitrados de acordo com os já existentes, isto é, os já percebidos pelo atual gerente. Que a comissão consultiva, criada pela seguinte proposta, deverá reunir-se mensalmente, perante a qual serão expostos, pelo presidente-gerente e tesoureiro, todos os atos e fatos praticados durante os 30 dias anteriores à reunião dessa comissão. O senhor Alfredo Ribeiro da Costa, fazendo uso da palavra, diz que, para atender a essa proposta, será preciso reformar os estatutos da Cooperativa. Em aparte, o Sr. Domingos Caruso declara que a assembléa tem plenos poderes. Pede a palavra o Sr. Antônio Gonçalves Filho e diz que o que o Sr. Domingos Caruso quer é muito melindroso e que deve ser resolvido mais tarde. O senhor Alfredo Ribeiro da Costa pede a palavra para agradecer a prova de confiança dispensada a sua pessoa, para continuar como gerente da empresa. A seguir, diz que o ano passado não consultou a assembléa, porque era lei, si devia dar férias aos empregados, pois antigamen-

te a empresa costumava dar gratificações, onde o empregador é obrigado a dar 15 dias de férias ou pagar férias, continuando destarte o empregado a trabalhar, consulta, portanto, os senhores acionistas si deve dar férias ou gratificações, pelo motivo deste ano, está suspensa, que o transporte de carnes, agora, não dá resultado, estando, no entanto a receita equilibrada com a despesa: não quer, portanto, que amanhã a diretoria seja censurada. O senhor presidente diz que a diretoria é que deve tratar desse assunto. O senhor José Vieira Rodrigues, em aparte, diz que, se os empregados não tiverem nada para fazer, a diretoria deve dar ao empregado 15 dias de férias, mas pagar férias, não está de acordo, remião pouco dar gratificações. Com a palavra, o Sr. Antônio Nunes Taveira diz não estar de acordo nem com uma nem com outra coisa e propõe que só se dê férias si for obrigado; portanto, não dá férias nem gratificações, porque não pode concordar a empresa não ganhar nada e ter que dar aquilo que não tem. O Sr. José Vieira Rodrigues diz que também está de acordo com a proposta do Sr. Antônio Nunes Taveira. O senhor tesoureiro faz então uma demonstração das contas da empresa. A seguir, o Sr. presidente submete em aprovação a proposta do Sr. Antônio Nunes Taveira, sendo a mesma rejeitada por 30 votos contra 6. O Sr. presidente diz que, sendo rejeitada a proposta do senhor Antônio Nunes Taveira, continua o assunto novamente em discussão. O Sr. Alfredo Ribeiro da Costa diz que vai fazer uma proposta, como acionista da Cooperativa, que a empresa pague as férias aos seus empregados, tudo de acordo com a lei. O Sr. presidente, a seguir, submete a proposta do Sr. Alfredo Ribeiro da Costa à aprovação, sendo a mesma aprovada por 30 votos contra 6. A seguir, o Sr. presidente convida o 1.º secretário a ler, novamente, a proposta assinada pelos senhores Everardo Fernandes Eiras, Domingos Caruso e Manuel Marques Roque. Com a palavra, o Sr. Artur Gama Seco diz não concordar com a empresa dirigida por dois diretores. O Sr. Joaquim Nunes Moreira, em aparte, declara que, devido ao adiantado da hora, propõe, então seja adiada para outra assembléa a discussão dessa proposta, sendo aprovada. O Sr. José Antônio Gonçalves Reis propõe que a diretoria continue com os mesmos honorários dos anos anteriores, sendo esta proposta aprovada. A seguir, há diversas discussões sobre a assinatura da ata, na qual foi ventilado se deve ou não a mesa que preside os trabalhos assinar a ata anterior ou se a que está redigida hoje, havendo, portanto dúvidas a esse respeito. O Sr. Eduardo de Almeida Esteves Figueira diz que esse assunto deve ser resolvido mais tarde e propõe então que a mesa que presidiu os trabalhos de hoje, fique autorizada a assinar a presente ata, depois de a achar conforme; sendo esta proposta unanimemente aprovada. Não tendo mais assunto a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos às 24 horas, agradecendo o comparecimento dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933. — O presidente, *Manoel Pereira Leite*. — O 1.º secretário, *Joaquim Nunes Moreira*. — O 2.º secretário, *José Vieira Rodrigues*.

(C-6.419-23-1-34-146\$900.)

BANCO COMERCIAL E HIPOTECÁRIO DE CAMPOS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Capital a realizar	360:000\$000
Apolices da D. P. Nacional	2.171:252\$094
Bens de raiz	80:000\$000
Móveis e utensílios	2:460\$500
Hipotecas	487:791\$668
Contas correntes garantidas	525:716\$100
Títulos descontados	4.650:820\$600
Títulos em liquidação	5:996\$233
Cauções de nossa conta	668:970\$000
Ações em caução	30:000\$000
Banco Português do Brasil — n/conta	31:486\$100
Contas correntes de comitentes	3:820\$400
Depósitos em bancos	1.838:310\$600
Estampilhas	204\$500
Caixa	276:730\$297
	11.153:559\$092

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Fundo de reserva	792:000\$000
Fundo de reserva especial	1.725:000\$000
Fundo de depreciação	50:000\$000
Lucros suspensos	439:960\$000
Juros a realizar	7:680\$740
Lucros e perdas	83:695\$782
Fundo Beneficente dos Empregados	19:000\$000
Apólices em caução	668:602\$500
Caução da diretoria	30:000\$000
Contas correntes	3.054:525\$000
Valores a prazo fixo	975:389\$200
Banco Português do Brasil — s/conta	13:368\$400
Contas correntes de comitentes	12:503\$470
Honorários do conselho fiscal	600\$000

Dividendos:

Atrasados, ainda não reclama-	
mados	43:634\$000
O 121° a distribuir, à razão de	
18 % a. a. sobre o capital	
realizado, ou sejam 18\$ por	
ação	237:600\$900
	281:234\$000
	11.153:559\$092

Campos, 24 de janeiro de 1934. — Francisco dos Prazeres Junior, diretor-presidente. — Eucario Villela, contador.

(C — 6.200 — 23-1-934 — 73\$400)

COMPANHIA NACIONAL DE FRUTAS S. A.

Tabelião Interino, José Pinheiro Chagas — 3º officio — Antigo cartório Evaristo — Rua do Rosário, 76 — Telefone 2-0365 — Rio de Janeiro — N. 728, N.º 1.195, fls. 40 — 1º traslado.

Escritura preliminar de constituição da Companhia Nacional de Frutas S. A., que entre si fazem Alfredo Dolabela Portella e outros.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e

tres, aos dezeseite do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório a perante mim tabelião interino José Pinheiro Chagas, compareceram, em virtude de distribuição que me foi feita, como outorgante e reciprocamente outorgados, a saber: Alfredo Dolabela Portela, brasileiro, casado, industrial e comerciante e sua mulher D. Iracema Carvalho Portela, proprietária; Malvina Dolabela Portela, solteira, maior, proprietária; Terezinha Dolabela Portela, menor impúbere; Alfredo Dolabela Portela Filho, menor impúbere, proprietários, representados por seu pai, o primeiro outorgante Alfredo Dolabela Portela; Altivo Dolabela Portela, casado, industrial; Frederico Dolabela Portela, solteiro, maior, do comércio; Dr. Antônio Lopes do Amaral, casado, engenheiro civil; Dr. Orlando Pimenta Bueno, casado, advogado; José Afonso Dolabela Portela, solteiro, maior, do comércio; José Inácio Caldeira Versiani, casado, industrial; Dr. Aluísio Pena, solteiro, industrial; Juvenal Dolabela Portela, casado, industrial; Aguiar & Comp., firma comercial desta praça, representada por seus sócios solidários Francisco Lacerda de Aguiar e Alcides Rosa, ambos casados e todos brasileiros, este sócio, representando aquele em termos da procuração exibida e que fica registrada neste cartório, no livro próprio, de número duzentos e sessenta e sete, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com exceção do outorgante Frederico Dolabela Portela, que reside em Jaboatão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu procurador Altivo Dolabela Portela, conforme procuração que se registra neste cartório, os presentes conhecidos como os próprios das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito, cada um de per si, uniformemente, que haviam deliberado e contratado constituir nesta capital uma sociedade anônima sob a denominação de "Companhia Nacional de Frutas S. A.", com o capital de 100:000\$000, tendo por fim a exploração do sistema de "embalagem isolante" e comércio em geral de frutas frescas, por conta própria, no país ou no estrangeiro, a qual se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Companhia Nacional de Frutas S. A. — I) Denominação, sede, objeto e duração da sociedade — Artigo 1.º Fica constituída sob a denominação "Companhia Nacional de Frutas S. A.", uma sociedade anônima que terá a sua sede e foro no Rio de Janeiro, a qual se regerá por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições em vigor da legislação brasileira que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º Será objeto da companhia a exploração do sistema de "embalagem isolante" e comércio em geral de frutas frescas, por conta própria, no país ou no estrangeiro. Art. 3.º A duração da sociedade será de quinze anos, prazo que poderá ser prorrogado por deliberação da assembleia geral, constituída de acionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social. Poderá igualmente a assembleia antecipar-lhe a dissolução, se assim o entender. — Capítulo II — Do capital, das ações e dos lucros sociais — Art. 4.º O capital será de cem contos de réis (100:000\$000), dividido em quinhentas ações nominativas de duzentos mil réis, cada uma. Artigo 5.º Para formação do capital social concorrem Alfredo Dolabela Portela, quarenta ações, oito contos de réis; Dr. Iracema Carvalho Portela, vinte e cinco ações, cinco contos de réis; D. Malvina Dolabela Portela, vinte e cinco ações, cinco contos de réis; Terezinha Dolabela Portela, vinte e cinco ações, cinco contos de réis; Alfredo Dolabela Portela Filho, vinte e cinco ações, cinco contos de réis; Altivo Dolabela Portela, vinte ações, quatro contos de réis; Frederico Dolabela Portela, quinze ações, três contos de réis; Dr. Antônio Lopes do Amaral, quinze ações, três contos de réis; Dr. Orlando Pimenta Bueno, cinco ações, um conto de réis; José Afonso Dolabela Portela, vinte ações, quatro contos de réis; José Inácio Caldeira Versiani, quinze ações, três contos de réis; Aluísio Pena, dez ações, dois contos de réis; Juvenal Dolabela Portela, dez ações, dois contos de réis, no total de duzentos e cinquenta ações, em dinheiro, e Aguiar & Comp., com a importância de cinquenta contos de réis (50:000\$000), representando duzentas e cinquenta ações e representadas pelos seus direitos sobre o invento do sistema de "Embalagem Isolante", que constitue objeto de exploração industrial da sociedade, ou sejam cinquenta por cento do capital representado. As entradas do capital subscrito serão feitas no ato da subscrição. Artigo 6.º As ações de capital serão nominativas e inconvertíveis, ainda mesmo depois de integralizadas, e somente transferíveis mediante termo no livro de registro competente lavrado pelo secretário e assinado pelo presidente da sociedade e pelas partes

contratantes. Artigo 7.º Nenhuma ação de capital poderá ser cedida e transferida a estranhos por atos intervivos sinão depois de oferecida a tanto por tanto aos co-acionistas, regulada entre estes a preferência pelo número de ações de cada um. Parágrafo 1.º É facultada a renúncia do preferente, mas somente em benefício de outro acionista. Parágrafo 2.º A notificação aos acionistas para o exercício da preferência de que trata este artigo, será feita por declaração exarada no livro de registro de ações e comunicado pelo secretário a cada um dos acionistas, na ordem de número de ações que possuírem. Parágrafo 3.º A comunicação de que trata o artigo anterior provar-se-á pelo "Ciente" de cada interessado, à margem da mesma. Artigo 8.º Não se lavrará termo algum de transferência de ações sem que o livro competente conste a prática regular das exigências do artigo anterior e seus parágrafos. Artigo 9.º As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que não reconhece mais de um proprietário para cada ação. Parágrafo único. Se a respeito de uma ou mais ações se estabelecer relações de co-proprietários, a diretoria suspenderá o exercício dos direitos respectivos, até que seja designado um dos co-proprietários para representar os demais perante a sociedade. Artigo 10.º Cada ação dará direito a um voto em assembleia de acionistas. Artigo 11.º A assembleia geral poderá deliberar a amortização progressiva das ações, à custa dos fundos disponíveis da sociedade, sem ofensa de capital social. A amortização se fará sempre ao par. Artigo 12.º Dos lucros líquidos sociais apurados em cada exercício serão deduzidos dez por cento para constituição de um fundo de reserva, até que este atinja ao valor da metade do capital social. Do restante, depois de pagas as gratificações e percentagens determinadas pela assembleia geral, ou pela diretoria, sairão os dividendos a serem distribuídos. Artigo 13.º O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante resolução da assembleia, deliberando nas condições legais requeridas para alteração dos estatutos. Capítulo III. Da administração. Artigo 14.º A companhia será administrada por uma diretoria composta de um presidente e um diretor-gerente, com exercício na sede da sociedade. A diretoria será eleita ou reeleita pela assembleia de acionistas por período de quatro anos. Artigo 15.º Nenhum dos membros da diretoria poderá entrar em exercício do cargo para o qual houver sido eleito sem que haja caucionado cinquenta ações, mediante termo lavrado no livro de registro das mesmas. Parágrafo 1.º Qualquer possuidor de ações poderá fazer a caução de que trata este artigo, sempre que se tratar de legalizar o mandato do diretor eleito não acionista. Parágrafo 2.º Entende-se haver renunciado o cargo aquele que não satisfizer as exigências deste artigo até trinta dias após a eleição. Parágrafo 3.º Verificando-se a hipótese do parágrafo anterior, será convocada nova reunião da assembleia para preenchimento da vaga. Título I. Das atribuições. Artigo 16.º Ao presidente compete privativamente: I, a superintendência e orientação geral dos negócios da companhia; II, zelar pela fiel execução dos estatutos e resoluções da assembleia geral; III, marcar, mediante anúncio, pela imprensa, com trinta dias de antecedência, pelo menos, o dia, hora e lugar, para reunião ordinária da assembleia geral; IV, fixar os dividendos a serem distribuídos anualmente; V, convocar extraordinariamente a assembleia, quando julgar conveniente ou a requerimento de acionistas ou do conselho fiscal; VI, presidir as reuniões de assembleias e organizar a "ordem do dia"; VII, determinar a colocação dos valores disponíveis e prescrever o emprêgo do fundo de reserva; VIII, nomear tantos gerentes quantos julgar convenientes para exercício nas filiais. Artigo 17.º Ao presidente, conjuntamente com o diretor-gerente, competem poderes amplos gerais e especiais para agir em nome da sociedade, praticando ou autorizando todos os atos e operações relativos ao seu objeto ou conveniente realização de seus fins. Parágrafo 1.º Compete-lhes especialmente: I, representar a sociedade em Juízo ou fora dele e nomear procuradores judiciais e "ad negotia"; II) nomear e demitir gerentes, agentes auxiliares, empregados prepostos e correspondentes, fixando-lhes os vencimentos e atribuições; III) emitir, aceitar ou endossar, em nome da sociedade, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, duplicatas e outros efeitos de comércio; IV) realisar ou autorizar quaisquer aquisições, alienações e locações de bens imóveis, móveis e rendas e outros valores da sociedade; V) contrair empréstimos de qualquer natureza, constituindo para isso as necessárias garantias. Parágrafo 2.º A enumeração procedente não é limitativa. Todos os poderes e atribuições não expressamente reservados pela lei ou por estes estatutos à assembleia geral, entram na

competência conjunta dos dois membros da diretoria mencionados neste artigo. Artigo 18.º A diretoria, ou qualquer de seus membros poderá delegar a outro membro ou a estranhos poderes para certos atos e negócios que dependem de sua deliberação conjunta. Artigo 19.º Ao diretor-gerente compete: I) exercer pessoalmente a administração e gerência dos negócios sociais; II) dar execução as resoluções da assembleia, em conformidade com as instruções que lhes foram transmitidas; III) prover diligentemente a arrecadação da rendas e ter em boa guarda os bens, valores e arquivos da sociedade; IV) fazer escriturar regularmente, sob sua contínua e incessante fiscalização, os livros de contabilidade e manter a correspondência; V) promover, pelo melhor modo a colocação e venda dos produtos sociais; VI) propor à administração a nomeação e demissão de prepostos, auxiliares empregados, que trabalharem sob sua imediata direção; VII) pagar e receber quaisquer quantias, expedir e assinar conhecimentos, faturas e contas, duplicatas e outros papeis relativos ao giro ordinário dos negócios; VIII) desempenhar as funções que lhes forem especialmente designadas; IX) emitir, aceitar e endossar, conjuntamente com o diretor-presidente ou quem for para isso especialmente designado, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, duplicatas e outros efeitos de comércio; X) apresentar trimestralmente, ao presidente da companhia um relatório sobre a receita e a despesa de sua seção, acompanhado do respectivo balancete. Artigo 20.º O diretor-presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente e o diretor-gerente pelo membro mais votado do conselho fiscal. A vaga de qualquer desses cargos será preenchida pelo modo estabelecido no artigo 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Título II. Das remunerações. Artigo 21.º Aos membros da diretoria, presidente e diretor-gerente serão abonados dos lucros líquidos, vinte por cento. Parágrafo 1.º Por antecipação da percentagem que lhes competir, nos termos desse artigo, poderá cada um retirar, mensalmente a quantia de um conto e quinhentos mil réis. Qualquer retirada acima das indicadas, ficará dependendo de autorização expressa do presidente. Parágrafo 2.º Os gerentes ou prepostos, posteriormente nomeados terão os seus vencimentos fixados pela administração. Capítulo IV. Da assembleia geral de acionistas. Artigo 22.º A assembleia geral de acionistas se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre, em dia, hora e lugar designado pelo presidente, por meio de anúncios pela imprensa, com trinta dias de antecedência, pelo menos. Parágrafo único. Estas reuniões terão por fim especial o exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais da administração, bem como do parecer do conselho fiscal, a respeito. Todavia, qualquer outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação, desde que tenha sido inserida na ordem do dia "publicada com o aviso de convocação". Artigo 23.º As convocações da assembleia serão sempre motivadas e far-se-ão por anúncio no jornal da sede social, que for designado para publicar os atos da sociedade. Capítulo V. Do conselho fiscal. Artigo 24.º O conselho fiscal compor-se-á de três membros e três suplentes, acionistas ou não, eleitos ou reeleitos pela assembleia. Artigo 25.º Ao conselho fiscal incumbem: I) examinar, durante o trimestre que proceder a reunião ordinária da assembleia, os livros da escrituração comercial da sociedade, verificar o estado da Caixa e obter informações dos administradores sobre as operações sociais; II) apresentar parecer a assembleia ordinária sobre obrigação social e contas anuais da administração. Capítulo VI. Da dissolução e liquidação da sociedade. Artigo 26.º Dissolvida a sociedade por expiração, digo por expiração do prazo do artigo 3º ou por deliberação antecipada da assembleia geral, será liquidante o presidente que então estiver em exercício. Disposições transitórias. Artigo 27.º Ficam nomeados para constituírem a primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal, Alfredo Dolabella Portella, diretor-presidente; José Inácio Childeira, diretor-vice-presidente e Geraldo Viana, diretor-gerente; Conselho Fiscal: Aguiar & Comp., Alvaro Dolabella Portella e Dr. Antônio Lopes do Amaral. Rio de Janeiro, dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e três. — Alfredo Dolabella Portella. — Iracema Carvalho Portella. — Malvina Dolabella Portella. — Alvaro Dolabella Portella. — Antônio Lopes do Amaral. — Orlando Pimenta Bueno. — José Affonso Dolabella Portella. — José Ignacio Caldeira Versiani. — Aluisio Penna. — Juvenal Dolabella Portella. — Alcides Rosa. Disseram ainda, os outorgantes reciprocamente outorgados que, devendo a quota de capital subscrito pela firma Aguiar & Comp., da importância de cinquenta contos de réis, ou sejam cinquenta por cento do capital representado ser in-

corporada pelos seus direitos sobre o invento do sistema de "Embalagem Isolante" já referido, torna-se necessário a avaliação desses direitos, nos termos do art. 73 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, ficava adiada a escritura de constituição definitiva da sociedade e mutuamente convocados os outorgantes reciprocamente outorgados, para desde já, por esta mesma escritura nomearem louvados que procedam a referida avaliação, pelo que ficam nomeados Altiyo Dolabela Portela, Dr. Antônio Lopes do Amaral e José Inácio Caldeira Versiani, que aceitaram o encargo e prometeram desempenhá-lo, dentro do prazo de quatro dias, contados de hoje, ficando ainda convocados para se reunirem no dia vinte e um do corrente, às quatro horas da tarde, no prédio número cento e quarenta e dois da rua Teófilo Otoni, nesta cidade, para conhecimento do laudo de avaliação apresentado pelos peritos avaliadores dos bens em questão. Disseram todos finalmente, que aceitavam a presente escritura como está feita. De como assim o disseram do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de meu ajudante Itágiba Alvim e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes Alceu Miranda e Leonardo da Rocha Pinheiro. Em tempo: Declaro que o outorgante Frederico Dolabela Portela, é residente em Jaboatão, Estado de Pernambuco, e neste ato representado por seu procurador o outorgante Altiyo Dolabela Portela, conforme procuração que se registra neste cartório. Eu, José Pinheiro Chagas, tabelião, interino, a subscrevi. — *Alfredo Dolabella Portella. — Iracema Carvalho Portella. — Malvina Dolabella Portella. — Altiyo Dolabella Portella. — Antonio Lopes do Amaral. — Orlando Pimenta Bueno. — José Affonso Dolabella Portella. — José Ignacio Caldeira Versiani. — Alycio Penna. — Juvenal Dolabella Portella. — Alcides Rosa. — Alceu Miranda. — Leonardo da Rocha Pinheiro.* Traslada na mesma data por mim Maria, na mesma data. E eu, José Pinheiro Chagas, tabelião, interino, a subscrevo e asino em público e raso. Em testemunho J. P. S. da verdade. Sobre estampilhas de 3\$200 estava assinado José Pinheiro Chagas e data de 17/11/1933.

Tabelião, interino, José Pinheiro Chagas, 3º ofício — Antigo cartório Evaristo, rua do Rosário n. 76 — Telefone 3-0365 — N. 733 — Livro 1.195, fls. 43 c. — 1º traslado.

Escritura de constituição definitiva da Companhia Nacional de Frutas S. A., que entre si fazem Alfredo Dolabela Portela e outros:

Saibam quantos esta virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1933, aos 19 dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, interino, José Pinheiro Chagas compareceram, em virtude de distribuição que me foi feita, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Alfredo Dolabela Portela, brasileiro, casado, industrial, comerciante; e sua mulher, D. Iracema de Carvalho Portela, brasileira, proprietária; Malvina Dolabela Portela, solteira, maior, proprietária; Teresinha Dolabela Portela, brasileira, menor impúbere; Alfredo Dolabela Portela, brasileiro, menor, púber; proprietários, representados neste ato por seu pai referido, Alfredo Dolabela Portela; Altiyo Dolabela Portela, casado, brasileiro, industrial; Frederico Dolabela Portela, brasileiro, solteiro, maior, do comércio; Dr. Antônio Lopes do Amaral Brasileiro, casado, engenheiro civil; Dr. Orlando Pimenta Bueno, brasileiro, casado, advogado; José Afonso Dolabela Portela, brasileiro, solteiro, maior, do comércio; José Inácio Caldeira Versiani, brasileiro, casado, industrial; Aluísio Pena, brasileiro, solteiro, industrial; Juvenal Dolabela Portela, brasileiro, casado, industrial, e Aguiar & Comp., firma comercial desta praça, representada por seus sócios solidários Francisco Lacerda de Aguiar e Alcides Rosa, ambos brasileiros, casados, este representando aquele, nos termos da procuração exibida, que fica registrada no L.º próprio deste cartório de n. 267, todos residentes nesta Capital, com exceção do outorgante, Frederico Dolabela Portela, que reside em Jaboatão, Pernambuco, representado pelo outorgante Altiyo Dolabela Portela, conforme procuração que se registra neste cartório no L.º próprio; os presentes conhecidos como os próprios das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes, reciprocamente outorgados, me foi dito, cada um de per si, o seguinte: I — que, de acordo com a escritura lavrada nestas

notas, neste mesmo L.º e fls. 40, em 17 do corrente mês de novembro, organizaram uma sociedade, sob a denominação de "Companhia Nacional de Frutas S. A.", com o capital de 100.000\$000, dividido em 500 ações de 200\$, cada uma, sendo 50.000\$ em dinheiro, e 50.000\$000, representados pelos direitos sobre o sistema de embalagem isolante, que constitui o objeto de exploração industrial da sociedade; II — que, entretanto, como parte do capital social, tivesse sido constituído com bens e direitos, ficou a constituição definitiva da sociedade adiada, até que se procedesse, na forma da lei, a avaliação dos haveres com que concorreram os subscritores Aguiar & Comp., ficando por ocasião daquela escritura nomeados louvados para procederem à respectiva avaliação os acionistas Altiyo Dolabela Portela, Dr. Antônio Lopes do Amaral e José Inácio Caldeira Versiani; e todos convocados para se reunirem no dia, hora e local designados, na dita escritura, para se manifestarem sobre o laudo de avaliação; III — que, havendo se procedido a esta avaliação pelos peritos nomeados, realizado no dia 20 do corrente, foi o laudo apresentado pelos ditos louvados aprovado, unanimemente, pela assembleia de subscritores, realizada no dia 21 do corrente mês, no prédio n. 142 da rua Teófilo Otoni, nesta cidade, previamente designado na supra aludida escritura, conforme tudo consta do respectivo laudo. "Laudo de avaliação. — Os abaixo assinados, peritos, nomeados aos 17 dias do mês corrente, pelos acionistas da Companhia Nacional de Frutas S. A., para avaliarem os bens com que os subscritores, Aguiar & Comp., incorporam à Sociedade, para formação de sua quota de capital, direitos estes representados pela exclusividade do sistema de "embalagem isolante", devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, em 5 de maio do corrente ano, sob n. 12.318, e respectivo título expedido em 19 de setembro do corrente ano, sob n. 206, e, depois de haverem conferenciado, entre si, tudo examinado, estimam tais bens em 50.000\$000. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. — *Altiyo Dolabela Portela. — Antônio Lopes do Amaral. José Inácio Caldeira Versiani.* IV — Submetido o laudo de avaliação supra descrito, à apreciação dos acionistas, foi o mesmo aprovado, abstendo-se de manifestar sobre ele Aguiar & Comp. por serem interessados; V — Disseram, então, que ficam assim aprovados o laudo de avaliação e valor dado aos aludidos descritos; VI — Que, estando destarte como estão, cumpridas e satisfeitas todas as exigências legais, fica pela presente escritura solene e definitivamente constituída a sociedade sob a denominação de Companhia Nacional de Frutas S. A., com o seu capital subscrito e regendo-se pelos estatutos transcritos na escritura lavrada nestas notas, neste mesmo livro a fls. 40, e a qual fica para todos os efeitos fazendo parte integrante e complementar da presente; VII — Em consequência dessa subscrição, aceitação do valor dos ditos direitos os subscritores Aguiar & Comp., senhores e possuidores dos bens avaliados, cedem e transferem à sociedade ora definitivamente constituída, toda a posse, domínio, direito e ação que tinham sobre os mesmos direitos, para que a mesma sociedade deles use, goze e disponha, e se achem livres e desembaraçados de todo e qualquer onus legais ou convencionais. Disseram finalmente todos que aceitavam a presente escritura nos termos em que se acha redigida e apresentaram os conhecimentos a seguir: N. 28.266. Recebedoria do Distrito Federal. Selo pela verba. Exercício de 1933. Rs. 300\$000. No livro de receita a fls. fica debitado o tesoureiro pela quantia de 300\$000 recebida de Alfredo Dolabela Portela, proveniente do selo sobre capital, conforme verba 101 — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. O fiel do tesoureiro (ilegível). O escriturário Botafogo. Banco do Brasil. Rs. 5.012\$500. Recebemos do Sr. Alfredo Dolabela Portela, na qualidade de incorporador da Companhia Nacional de Frutas S. A., a se constituir, a importância de 5.012\$500, sendo 5.000\$000 relativos a 10 % do capital realizado, em dinheiro, e com que se constitui a referida; 10 % esses que se deposita em cumprimento das exigências legais para o efeito de sua constituição, e 12\$500 relativos a nossa comissão de 1/4 % sobre esse recebimento. Selada com 1\$200. Firmamos o presente em 2 vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1933. Pelo Banco do Brasil (a) (ilegível). Viasse o carimbo: "Banco do Brasil, 19 Dez. 1933. Rio de Janeiro" — Sobre \$800 de sélos. De como assim disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz, por intermédio de meu ajudante Itágiba Alvim, e sendo-lhes lida e achada conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas, a tudo presentes. Alceu Miranda e Leonardo da Rocha Pinheiro. Eu, José Pinheiro Chagas, tabelião interino, a subscrevi. Alfredo Dolabella Portella — Iracema C. Portella. Malvina Dolabella Portella. Altiyo Dolabella Portella.

Antonio Lopes do Amaral. Orlando Pimenta Bueno. José A. Dolabella Portella. J. I. Caldeira Versiani. Aloysio Penna. Juvenal D. Portella. Alcides Rosa. Traslada hoje, por mim, D. Pinheiro. E eu, José Pinheiro Chagas, tabelião interino, a subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho, J.P.S., da verdade. Estava assinado José Pinheiro Chagas.

Em seguida continha os seguintes dizeres: Esse traslado não paga sêlo *ex-vi* do artigo 30, n. 1.000, decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 15 de janeiro de 1934, arquivaram-se nesta repartição, sob o n. 11.094, os documentos referentes à Companhia Nacional de Frutas S. A., a saber:

Escrituras de constituição lavradas no cartório do tabelião José Pinheiro Chagas em 17 de novembro e 19 de dezembro de 1933, a primeira contendo a transcrição dos estatutos sociais, com a lista dos acionistas, e a nomeação de três louvados para avaliarem os direitos de Aguiar & Comp. sobre um seu invento, com que entram para a formação do capital social, e a outra com a transcrição do laudo dos louvados, do rebo do depósito de 10 % do capital, em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e do conhecimento do pagamento do sêlo respectivo. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1934. — J. Higino de Araújo, 1º oficial.

Visto — Isidoro Campos, diretor.

(C-6.420-23-1-934-423\$300.)

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

(Inclusive as sucursais e agências)

Ativo

Prêmio de reembolso das obrigações.....	1.408:550\$353
Letras descontadas	71.996:394\$655
Empréstimos em contas correntes.....	37.817:810\$865
Hipotecas	8.452:394\$132
Imóveis e propriedades.....	14.360:565\$295
Móveis e utensílios.....	1.221:060\$974
Títulos e fundos pertencentes ao banco....	296:799\$500
Valores hipotecários	30.271:830\$510
Valores caucionados	56.220:792\$123
Valores depositados	33.030:306\$000
Efeitos a receber por conta de terceiros....	101.013:113\$834
Matriz, sucursais e agências.....	56.223:654\$656
Ações em caução.....	67:500\$000

Correspondentes:

No estrangeiro	222:210\$962
No Brasil	1.816:277\$226
	2.038:488\$188

Caixa:

Em moeda corrente..	18.691:346\$088
Em outras espécies..	117:728\$870
Em outros bancos....	10.906:097\$751
	29.715:172\$709

Diversas contas	4.597:946\$869
	448.732:380\$663

Capital em ações.....	8.797:696\$732
Obrigações em circulação.....	8.285:480\$653

Reservas:

Social	1.220:229\$647
Para amortização das obrigações	2.688:255\$463
Para amortizações ..	1.000:000\$000
Para amortização de imóveis	1.716:981\$624
	6.625:466\$734

Lucros suspensos	1.570:222\$543
------------------------	----------------

Correspondentes:

No estrangeiro	871:337\$674
No país	110:269\$897
	981:607\$571

Depósitos em contas correntes:

A vista	37.700:993\$276
A prazo fixo.....	43.609:963\$384
Com aviso	48.114:680\$557
Sem juros	4.792:159\$822
	134.217:797\$039

Valores caucionados	86.492:622\$638
Títulos em caução e em depósito.....	33.030:306\$000
Caução da diretoria.....	67:500\$000
Matriz, sucursais e agências.....	60.426:891\$170
Efeitos a pagar.....	1.614:001\$180
Letras em cobranças.....	101.013:113\$834
Diversas contas	5.609:674\$574
	448.732:380\$663

Paul Dardot, gerente geral. — Dr. Estevão Pinto, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

2º semestre de 1933

Débito

Despesas gerais	2.968:043\$892
Subvenção à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco.....	64:342\$600
Móveis e utensílios (amortização sobre esta conta)	61:251\$629
Amortização de débitos duvidosos.....	87:980\$382
Provisão para prejuízos eventuais.....	250:000\$000
Juros	1.144:573\$549
Impostos	253:549\$890

Serviços de coupons do 2º semestre de 1933:

Juros das obrigações.....	210:270\$000
Juros das ações.....	150:000\$000
Fundo de amortização das obrigações	60:000\$000
	420:270\$000

Saldo que passa para o semestre seguinte..	1.570:222\$543
	6.820:234\$305

Crédito

Lucros suspensos (saldo do 1º semestre de 1933)	1.487:273\$764
Comissões, descontos e diversas.....	5.323:512\$331
Reentradas sobre débitos amortizados.....	9:448\$300
	6.820:234\$395

Paul Dardot, gerente geral. — Dr. Estevão Pinto, presidente.
(C-6.411-23-1-934-102\$000)

LATICÍNIO UNIAO DOS FAZENDEIROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "LATICÍNIO UNIAO DOS FAZENDEIROS" SOCIEDADE ANÔNIMA.

Em 29 de dezembro de 1933, às 2 horas da tarde, na usina da Sociedade em Três Barras, município de Bananal, Estado de São Paulo, presentes acionistas em número legal representando mais de dois terços do capital da Sociedade, o senhor César Pires de Melo, diretor-presidente declarou aberta a sessão, convidando o senhor Francisco de Meireles e Vasconcelos para secretário. Em seguida, explicou que o fim da reunião, segundo o edital da sua convocação, era dar conhecimento aos senhores acionistas do pedido de renúncia do senhor Lulo Duncan de Lima Rodrigues do cargo de diretor-secretário-tesoureiro em carta dirigida ao presidente da Sociedade nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1933. — Ilmo. Sr. César Pires de Melo — M. D. presidente do Laticínio União dos Fazendeiros S. A. — Bananal, Estado de São Paulo. — Venho pela presente, pedir a V. Exa. a minha demissão do cargo de diretor-tesoureiro do Laticínio União dos Fazendeiros S. A., em virtude de não poder desempenhar o lugar por falta de tempo. Sem mais, sou respeitosamente, Amigo Atto. e Credº. (a) Lulo Duncan de Lima Rodrigues". Do mesmo passo acrescentou, se a renúncia for concedida terão os Srs. acionistas que proceder a eleição para o cargo vago. Submetta, pois, à discussão a renúncia do referido diretor. Como ninguém pedisse a palavra, foi posta em votação, sendo a mesma unanimemente aceita. Convidou, então os Srs. acionistas a se munirem de cédulas, para a eleição do cargo vago de diretor-secretário-tesoureiro da Sociedade. Colhidos os votos e procedida a sua apuração, verificou-se o seguinte: para diretor-secretário-tesoureiro: Graco Pires de Castro, cento e trinta e três votos, e João de Godoi Macedo dez votos. Em vista do resultado da apuração o Sr. presidente proclamou o senhor Graco Pires de Castro eleito diretor-secretário-tesoureiro, para desempenhar o cargo pelo tempo que ainda falta para a terminação do mandato da atual diretoria. Achando-se o Sr. Graco Pires de Castro presente, o Sr. presidente convidou-o a tomar posse do cargo e a entrar em exercício o que foi feito na mesma ocasião. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por quinze minutos, para a lavratura da presente ata, pedindo aos Srs. acionistas que se conservassem no recinto, afim de assistirem, depois, à sua leitura, para discussão e votação. Reaberta a sessão, lida a presente ata, como ninguém pedisse a palavra para discutí-la, foi submetida à votação e unanimemente aprovada, pelo que é assinada por mim, Francisco de Meireles e Vasconcelos, secretário da mesa e por todos os presentes. Bananal, 29 de dezembro de 1933. — Francisco de Meireles e Vasconcelos, secretário. — César Pires de Melo. — Ostrius Alves Ferreira. — João de Godoy Macêdo. — Graccho Pires de Castro. — Olegario Ramos. — Manuel de Sousa Lima. — Gervasio Pires Ferreira. — A ata acima é cópia autêntica do livro de atas respectivo. Visto, Francisco de Meireles e Vasconcelos, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 18 de janeiro de 1934, arquivaram-se nesta repartição sob número 11.099, os documentos referentes à Sociedade Anônima Laticínios União dos Fazendeiros a saber: Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro último, que elegeu o Sr. Graco Pires de Castro, para o cargo de diretor-secretário-tesoureiro, pela renúncia do Sr. Lulo Duncan de Lima Rodrigues. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934. — Mario Soares Pinto, 2º oficial no impedimento do 1º oficial H. Araújo, sobre estampilha federal de 10\$000 e educação de \$200. Carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. — Visto, Indoro Campos, diretor.

(C-6.196-23-1-34-71\$400)

COMPANHIA RADIO INTERNACIONAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Às onze horas do dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e três, reunidos na sede social todos os acionistas da Companhia Rádio Internacional do Brasil, assamui a presidência o doutor Raul Fernandes que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o senhor Merton E. Squires e o doutor Alberto Torres Filho. Assim constituída a mesa, solicitou o presidente ao segundo secretário que procedesse à leitura dos documentos que sobre ela se achavam o que foi feito na seguinte ordem: 1º) aviso de convocação publicado no "Diário Oficial", e no "Jornal do Comércio", dos dias 19 e 20 do corrente; 2º) proposta e exposição justificativa da diretoria, relativa ao aumento do capital da sociedade, do teor seguinte: "Companhia Rádio Internacional do Brasil — Proposta e exposição justificativa da Diretoria — Senhores acionistas: Desde algum tempo se acha a Diretoria em negociações com a International Telephone & Telegraph Corporation, de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, para um reajustamento da dívida desta Companhia para com aquela, tendo, finalmente, há poucos dias, chegado a uma fórmula que parece à Diretoria deve ser aceita, motivo pelo qual convocou a assembléia que se deve realizar em 26 de dezembro p.f. Como VV. SS. sabem, afim de poder concluir a instalação das estações de recepção e transmissão, uma vez esgotado o capital social, a Companhia obteve o fornecimento dos fundos de que necessitava da aludida International Telephone & Telegraph Corporation. Ainda durante o regimen deficitário em que tem vivido até hoje, viu-se a Companhia obrigada a conseguir o suprimento de novos fundos da International Telephone & Telegraph Corporation. Desses adiantamentos resultou uma conta de empréstimo nos livros sociais, a favor da International Tele-

phone & Telegraph Corporation, que acusava em data de 13 do corrente um crédito a favor daquela Companhia de 8.898:434\$610 (oito mil, oitocentos e noventa e oito contos, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez réis). A Diretoria pôde agora conseguir o seguinte: 1º) que a International Telephone & Telegraph Corporation abra mão da importância de réis.... 3.100:000\$ (três mil cem contos de réis) do seu referido crédito, dando à Companhia plena e geral quitação dessa importância; 2º) que a International Telephone & Telegraph Corporation aceite, em pagamento parcial do seu saldo credor 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) em ações da Companhia do aumento que a Diretoria vem propor a VV. SS. Essas operações reduzirão o débito da sociedade para com a International Telephone & Telegraph Corporation para 3.788:434\$610 (três mil, setecentos e oitenta e oito contos, quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e dez réis). A vista do exposto e julgando não ser necessário fazer algum comentário sobre as vantagens que a aceitação proposta traz à sociedade, vem a Diretoria propor a VV. SS. que seja a mesma aceita. Caso o seja, deverá elevar o capital social atual de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), ou seja, um aumento de réis 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis). Si a presente proposta merecer a aprovação de VV. SS., dever-se-á fazer nos estatutos a alteração correspondente do artigo 3º do Capítulo II, que deverá passar a ter a seguinte redação: "Art. 3º. O capital é de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma". Na forma do que dispõe a lei de sociedades anônimas, a Diretoria vai submeter a presente proposta ao Conselho Fiscal e espera que o parecer desse Conselho já esteja pronto para ser apresentado a VV. SS. na assembléia convocada para o dia 26 de dezembro p.f. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933. A diretoria (assinado) Raul Fernandes, presidente. — Guilherme Guinle, vice-presidente. — César Rabelo, consulfor. — M. E. Squire, tesoureiro. — A. U. Pinkney, gerente. — Alberto Torres Filho, secretário. 3º) parecer do Conselho Fiscal redigido nos seguintes termos: — "Companhia Rádio Internacional do Brasil — Parecer do Conselho Fiscal — Nós, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Rádio Internacional do Brasil, tendo examinado, em todos os seus termos a proposta e exposição justificativa na qual a Diretoria propõe que o capital social seja elevado de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), sendo o aumento do mesmo pago com parte dos direitos creditórios da International Telephone & Telegraph Corporation, vimos, pelo presente declarar que tomamos na devida consideração aquela proposta, assim como fizemos um exame e estudo cuidadosos da situação econômica e financeira da sociedade, de acordo com a sua escrituração e arquivos, e chegamos à conclusão que o aumento do capital proposto pela diretoria, de réis 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) para 5.000:000\$000 (cinco mil contos

de réis), a ser submetido à assembléa geral extraordinária de acionistas, convocada para o dia 26 de dezembro deste ano, deve ser aprovado, segundo o nosso parecer, pelos motivos expostos na referida exposição justificativa. Aconselhamos, também, que seja aceita a subscrição das ações do novo aumento pela forma proposta na mesma exposição, por julgarmos de grandes vantagens para a sociedade. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1933. — Antonio Marques dos Santos. — Jose Augusto Fernandes. — Thomas Othon Leonardos". Posta em discussão a proposta da diretoria solicitou a palavra o acionista R. H. Gardiner e declarou estar de perfeito acordo com o ponto de vista da diretoria, mencionado na citada proposta, e que só via motivos para julgar conveniente a alteração dos estatutos proposta. Assim sendo, era de parecer que os acionistas autorizassem a diretoria a obter do Governo a necessária autorização para a alteração dos estatutos sociais, apresentando os requerimentos e todos os papéis que necessários fossem para atender às exigências constantes dos contratos que a Companhia tem com o Governo Federal. Essa proposta foi em seguida aprovada por unanimidade de votos. Fazendo uso da palavra o doutor Alberto Torres Filho, lembrou que, como da proposta e exposição justificativa da diretoria se depreendia que a subscrição das ações do aumento de capital projetado ia ser feita pela quitação de direitos creditórios da International Telephone & Telegraph Corporation contra a companhia, o que importava em pagamento de ações por direitos creditórios, se tornava necessário que a assembléa designasse três louvados para proceder ao exame desses direitos creditórios e trazer o resultado dos seus estudos ao conhecimento dos senhores acionistas. Embora reconhecesse que o aumento proposto ainda estava dependendo de prévia autorização do Governo Federal, nada havia que pudesse impedir que os louvados procedessem a um exame dos direitos creditórios da International Telephone & Telegraph Corporation, que propunha subscrever o novo aumento do capital, pois tanto uma coisa como a outra poderiam ser tomadas em consideração na assembléa que resolvesse definitivamente o aumento do capital. A proposta do doutor Alberto Torres Filho foi aceita por todos os presentes e indicados para louvados para proceder ao exame dos direitos creditórios da International Telephone & Telegraph Corporation que se prontifica a pagar as ações do novo aumento de capital, os Srs. E. C. Harter, William Monteiro de Barros e Reinaldo Gomes de Pinho. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o presidente mandou que eu, servindo de segundo secretário, providenciasse afim de que a presente ata fosse lavrada, pedindo aos senhores acionistas que não se afastassem do recinto enquanto não tivessem assinado a mesma, para o que foi suspensa a sessão. Reaberta a sessão foi esta ata lida, submetida à discussão e aprovada sem debates. E eu, Alberto Torres Filho, servindo de segundo secretário, a assino com todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1933. — Signam-se as assinaturas: — Raul Fernandes. — Guilherme Guinle. — Cesar Rabello. — A. U. Pinkney. — M. E. Squires. — A. M. Santos. —

R. H. Gardiner, por si e como procurador da International Telephone & Telegraph Corporation. — Waldemar Machado. — Carlos G. Zacombe. Atesto que esta é a cópia fiel extraída do próprio original. — Alberto Torres Filho. (C. 6.197—23-1-34—158\$100).

EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBÓ

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Concessões e construções	1.000:000\$000
Obras e maquinismos	5.773:000\$000
Ramal férreo	50:000\$000
Caução do arrendamento	20:000\$000
Caução da diretoria	30:000\$000
Móveis e utensílios	11:000\$000
Veículos	4:000\$000
Vazilhame e acessórios	637:231\$198
Sêlos de consumo	1:194\$267
Contas correntes—(Devedores)	395:432\$415
Letras à receber	310:485\$880
Títulos fundo de reversão	135:980\$128
Titulos diversos	18:731\$572
Caixa	11:210\$600
	8.398:266\$060

Passivo	
Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva	939:110\$240
Fundo de reversão	135:980\$128
Reserva mercantil	97:132\$608
Obrigações do contrato	412:000\$000
Títulos caucionados	30:000\$000
Letras à pagar	3:116\$000
Contas à pagar	51:484\$950
Contas correntes—(credores)	08:974\$840
Comissão da diretoria	19:687\$500
Dividendos não reclamados	4:836\$156
Dividendos do 2º semestre de 1933	187:500\$000
Imposto s/dividendos	7:248\$750
Lucros e perdas	441:194\$888
	8.398:266\$060

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — Alvaro Silva, diretores. — João Alves de Moura, guarda-livros.

(C-6.413—23-1-934—50\$000)

ANÚNCIOS

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 56, 1º ANDAR

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934. — Manoel Ferreira da Silva, presidente.

(C 6.148—16-1-34—16\$300—2 vezes)

Companhia Brasileira de Cinêmas

2º DIVIDENDO

A partir do dia 1 de fevereiro próximo, serão pagos, no escritório da Companhia Brasileira de Cinêmas, à praça Floriano n. 7, 5º andar, sala 522, o dividendo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro passado, à razão de 10 %, ao ano.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934. — Sebastião Mendes de Brito, presidente.

(C 6.195—23-1-34—11\$200)

Vieri S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são desde já convocados a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 22 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, no beco do Bragança n. 41, sobrado, para eleição da diretoria e membros do conselho fiscal, assim como para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 30 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — A diretoria.

(C 6.346—22-1-34—33\$700—3 vezes)

Mútua Paulista

RUA VENCESLAU BRAZ N. 22, 3º ANDAR, SALA 15

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

Não tendo comparecido ontem número legal para a assembléa geral, convida-se novamente os senhores associados a se reunirem no dia 26, às 20 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do exercício administrativo anterior, por meio do relatório do presidente, leitura e aprovação do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo conselho para o exercício de 1934. Essa segunda reunião funcionará com qualquer número de associados.

São Paulo, 17 de janeiro de 1934. A diretoria.

(C 6.309—17-1-34—20\$400—2 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Previdente"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 49, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos da companhia.

Ficam suspensas as transferências de ações até à realização dessa assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1934. — Dr. João Alves Affonso Junior, presidente.

(C 6.089—9-1-34—33\$700—3 vezes)

Sociedade Anônima Vigia

Devendo reunir-se até o dia 24 de fevereiro próximo, a assembléia geral ordinária, para tomar conhecimento das contas relativas ao exercício de 1933, comunica-se aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição, os documentos de que trata o art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.412—23-1-34—10\$200)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 39, 1°

QUARTA E ÚLTIMA CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. acionistas a realizar a quarta e última entrada, equivalente 20 % (vinte por cento) da importância das ações subscritas, até o dia 31 do corrente mês de janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 5.906—2-1-34—40\$800—5 vezes)

Associação Brasileira de Concreto

Convidam-se os Srs. sócios para uma reunião de assembléia geral a realizar-se no dia 2 de fevereiro, às 17 horas, para o fim especial de eleger seis membros para o Conselho Federal de Engenharia. — José Furtado Simas, presidente.

(C 6.414—23-1-34—7\$100)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta cooperativa, à rua Maxwell n. 80, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.415—23-1-34—9\$200)

Abrigo Terêsa de Jesus**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados no gozo de seus direitos sociais, a se reunirem em assembléia geral extraordinária na próxima sexta-feira, 26 do corrente, às 20 horas, na sede social, à rua Ibituruna n. 53, afim de deliberarem sobre a alienação de títulos de renda para aquisição de um imóvel.

(C—6.602—23-1-34—8\$200)

S. A. Estamparia Leão**10° DIVIDENDO**

Desta data em diante, na sede da companhia, à rua Paraíba n. 45, pagar-se-á o décimo dividendo na razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.417—23-1-34—6\$100)

Caixa Beneficente Rio Douro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente convido os senhores sócios quites, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 19 horas, na sede social, à rua Possolo n. 128, em Inhaúma, para eleição do conselho deliberativo de acordo com o art. 80 dos estatutos em vigor.

Secretaria, 23 de janeiro de 1934. — Bernardo Ayres de Araujo Castro, 1° secretário.

(C 6.421—23-1-34—10\$200)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos**DIVIDENDO 121°**

Na tesouraria deste Banco paga-se o 121° dividendo, à razão de 18 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam réis 18\$000 por ação.

Campos, 17 de janeiro de 1934. — Francisco Carlos Monteiro, diretor-secrétario.

(C—6.199—23-1-34—57\$100—8 vezes)

A Praça

Café Belas Artes Ltd. participa à praça, seus amigos e freguezes que, de conformidade com a alteração feita no seu contrato social, arquivado na MM. Junta Comercial, em sessão de 11 do corrente, retirou-se da firma, pago e satisfeito, o antigo sócio fundador, Levi Alves Rodrigues, participa ainda, que pela mesma alteração admitiu em seu seio, como sócio, o seu particular amigo, João Soares de Medeiros, continuando a girar sob a mesma razão e no mesmo local, à avenida Rio Branco ns. 176/8, com o comércio de café, bar e sorveteria, onde aguarda com prazer, a visita e ordens dos seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934. — Pelo Café Belas Artes Ltd., Graciano Rodrigues de Sousa.

De acordo. — Levi Alves Rodrigues. — João Soares de Medeiros.

Reconheço as firmas de Graciano Rodrigues de Sousa, Levi Alves Rodrigues e João Soares de Medeiros.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça, tabelião.

(C 6.418—23-1-34—58\$100—3 vezes)

Concorrência pública para a construção do porto de Maceió, no Estado de Alagoas

Está sendo publicado no *Diário Oficial* do Estado de Alagoas o edital de concorrência pública para a construção do Porto de Maceió.

No Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá n. 10, 1° andar, nesta Capital Federal, encontrarão os interessados o referido *Diário Oficial* do Estado de Alagoas, de n. 6.139, de 31 de dezembro de 1933, bem como todos os esclarecimentos que possam desejar.

(C 6.335—19-1-34—33\$700—3 vezes)

Registro Geral de Imóveis**PRIMEIRO OFÍCIO**

Rua do Carmo, sessenta-primeiro

Rio de Janeiro

PÚBLICA-FORMA

Número dois — Certifico que foi arquivada neste cartório, sob o número de ordem quatro mil seiscentos e quatorze, em dezesseis de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, o exemplar do *Diário Oficial* número onze, datado de treze de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, apresentado pela "Serviços Holerith" — Instituto de Organização e Controle S. A., em o qual se acham publicadas as escrituras de constituição a referida sociedade, lavradas em notas do tabelião do décimo primeiro ofício desta cidade, em seis e dez de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, bem como o certificado da Junta Comercial desta Capital, referente ao arquivamento das mesmas escrituras. Rio de Janeiro, dezesseis de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. — O oficial. Rubens Antunes Maciel. (Estão coladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo do Registro Geral de Imóveis do primeiro ofício duas estampilhas no valor de oitocentos réis, sendo uma de oitocentos réis, digo, de Educação e Saúde). Emolumentos e selos, vinte e cinco mil réis (vinte e cinco mil réis). Nada mais se continha em o transcrito documento, que me foi apresentado e que a pedido do apresentante para aqui bem e fielmente fiz passar para pública-forma do próprio original, ao qual me reporto, e que vai ser entregue ao mesmo apresentante juntamente com esta, depois da conferida e em tudo achada certa. Rio de Janeiro, dezanove de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. E eu, Francisco M. Magalhães Júnior, tabelião substituto, a subscreevo e assino, em público e raso, no impedimento ocasional do tabelião. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Francisco M. Magalhães Júnior, tabelião substituto.

Conferida por mim, tabelião. — José de Azeredo, substituto, na ausência ocasional do tabelião.

(C 6.422—23-1-34—39\$800)

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias para a assembléia geral ordinária a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 45, às 20 horas, do dia 30 do corrente, para o seguinte:

Leitura do relatório da administração; Eleição da comissão de exame de contas e seus suplentes.

De conformidade com o art. 50 do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, realizar-se-á a assembléia em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Campos, 19 de janeiro de 1934. — José Marchi, secretário.

(C 6.344—22-1-34—26\$500—2 vezes)

MINISTÉRIO DO, TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 21

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Janeiro de 1934

JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE MARCA

Autora, Ritz Societé Anonyme.

Ré, a Companhia Perfumaria Beija Flôr e a União Federal.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PELA UNIÃO

Alega a autora que a marca n. 29.982, registrada em 26 de agosto de 1930, em nome de M. Freire e Costa, para distinguir perfumarias, e consistente na denominação "Ritz", é uma imitação das suas marcas internacionais, ns. 41.844 e 41.845, arquivadas no Brasil, em 29 de abril de 1926, ambas essencialmente caracterizadas pela mesma denominação "Ritz" e do seu nome comercial "Ritz Societé Anonyme".

A ré, na contestação, sustenta que a ação é improcedente:

- a) porque está prescrita;
- b) porque as marcas da autora caducaram no Brasil por falta de uso durante três anos consecutivos;
- c) porque a palavra "Ritz" é hoje do domínio público como denominação vulgar dos produtos que a marca distingue.

A improcedência da contestação me parece insofismável.

a) O artigo 94 do decreto n. 16.264, que é hoje o assento da matéria, não permite dúvidas sobre esse ponto quando declara que o registro só será efetuado depois do pagamento da taxa conseqüente ao deferimento definitivo do pedido.

A ré pretende contar o prazo da prescrição da data da publicação do despacho deferindo o pedido de registro, mas essa contagem começa, nos termos claros da lei, da data da entrega do certificado do registro, que é feita em seguida ao pagamento de que trata o art. 108, letra b, do decreto n. 16.264.

b) A ré alegou, mas não provou, a caducidade das marcas da autora.

O uso das marcas da autora, nesta Capital, está fartamente comprovado até pelas provas materiais juntas ao processo e consistentes nos envólucros dos frascos de perfumaria, comprovado até pelas provas materiais juntas ao processo e consistentes nos envólucros dos frascos de perfumaria comprados na praça.

Demais, a caducidade das marcas, por falta de uso consecutivo durante três anos, nos termos do art. 115 do decreto n. 16.264, deve ser requerida ao diretor geral da Propriedade Industrial, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

c) A alegação de que a palavra "Ritz" constitui uma *denominação* vulgar dos produtos que as marcas da autora e da ré protegem, carece evidentemente de fundamento.

Quando a lei fala em *denominação vulgar do produto* se refere certamente a produto determinado, geralmente conhecido pela denominação, como sucede com as expressões *Rebucados de Lisboa*, *Fóllhas de Flandres* e outras.

Qual é o produto de perfumaria conhecido pelo nome "Ritz"?

A ré não aponta um só produto com essa denominação.

Demais, as marcas, tanto da ré, como da autora, distinguem não um produto mas todos os artigos de perfumaria e de toucador em geral, inclusive sabão, pentes, escóvas, pó de arroz, perfumes, batons, etc.

Só essa circunstância basta para provar a insubsistência do argumento porque se o termo "Ritz" fosse a denominação de um produto não poderia ser registrado como marca de produtos diferentes.

Por estes fundamentos, penso que a ação é procedente e que deve ser anulado o registro da marca da ré, evidentemente infringente dos artigos 80, n. 3, e 7º do decreto número 16.264.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1933. — Carlos da Silva Costa.

Com este parecer, o procurador da Propriedade Industrial fundamentou, pela União, a anulação do registro, tendo o juiz federal da Terceira Vara, Dr. Francisco Tavares da Cunha Melo, onde correu a ação, proferido a sentença anulatória, em 14 de dezembro de 1933, conforme se tornou público, julgando procedente a ação para anular o ato administrativo relativo ao registro da marca n. 29.982, na forma do pedido constante da inicial, recorrendo da sentença *ex-officio*, no que diz respeito ao interesse da União Federal.

EXPEDIENTE**Expediente do Diretor Geral**

Dia 20 de janeiro de 1934

Registro de marcas

Cervejaria Polônia Limitada — **POLÔNIA** — classe 42 (térmo n. 26.424). — Renove-se o registro.

Companhia Taubaté Industrial — **MOEDAS DE OURO** — classe 23 (térmo n. 27.770). — Renove-se o registro.

Companhia Armour do Brasil — **VERIBEST** — classe 4 (térmo n. 27.015). — Renove-se o registro.

Vitor Guedes & Comp. — **COLARES GENUINO** — classe 12 (térmo n. 23.346). — Registre-se.

Walworth Company — **WALCO** — classe 6 (térmo número 26.844). — Registre-se.

Canabarro & Comp. Ltda. — **LABORATÓRIO BIOQUÍMICO BRASILEIRO** — classe 3 (térmo n. 26.551). — Registre-se.

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — **DERMOTRICOFITINA** — classe 3 (térmo n. 26.314). — Registre-se.

José Gonçalves de Castro Fonseca — **CITRONESIA** — classe 3 (térmo n. 27.100). — Registre-se.

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — **IPE** — classe 3 (térmo n. 26.646). — Registre-se.

João Paracampo — **A ELEGANCIA CARIOCA** — classe 36 (térmo n. 23.932). — Registre-se.

Mamiel Aristão Jaccoud — **PERFEITO DIGESTIVO** — classe 3 (térmo n. 14.189). — Registre-se.

Francisco Simões Florido — **VIRGINIA** — classe 50 b (térmo 25.496). — Registre-se.

Tark Electric Razor Co., Inc. — **TARK** — classes 8 e 11 (térmo n. 26.263). — Registre-se.

Falchi Papini & Comp. — **NOGATINO** — classe 41 (térmo n. 26.347). — Registre-se.

Moreira Irmão & Comp. — **M. I. 81** — classe 23 (térmo n. 26.614). — Registre-se.

Vitor de Carvalho — **CORCOVADO** — classe 41 (térmo n. 25.279). — Registre-se.

Julio Meillet — **MEILLET** — classe 41 (térmo número 25.583). — Registre-se.

Alvaro Bruno dos Santos Nóra — **NORALVA** — classe 48 (térmo n. 27.069). — Registre-se.

Companhia Blackstaff de Linhos Limitada — **LABOR** — classe 26 (térmo n. 27.037). — Registre-se.

Engelbrecht & Theil — **ARPAO** — classe 12 (térmo número 27.043). — Registre-se.

Frederico Linck & Comp. — **JOÃO GRANDE** — classe 2 (térmo n. 27.047). — Registre-se.

Cezar Santos & Comp. — **ACETOPHENOL** — classe 3 (térmo 11.122). — Registre-se.

S/A Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — **MESBLA** — classes 21 e 49 (térmo n. 26.297). — Registre-se.

Moreira Irmão & Comp. — **M. I. 81** — classe 23 (térmo n. 26.616). — Registre-se.

Stal, Teles & Comp., Ltda. — **MENINO** — classe 19 (térmo n. 27.065). — Registre-se.

Antônio Nunes Vaz — **Touro** — **ROSA** — classe 11 (térmo n. 27.059). — Registre-se.

S. Rodrigues & Aguiar — **F. R.** — classe 12 (térmo número 27.052). — Registre-se.

Henry Wallis Maine — **ENIAM** — classe 2 (térmo número 27.044). — Registre-se.

Goodlass Wall & Company Limited — **ANODITE** — classe 1 (térmo n. 26.887). — Registre-se.

Magalhães & Lemos — **MODAS NENALDA** — classe 36 (térmo n. 27.076). — Registre-se.

Irmãos Ferraro & Comp — **MONGOLIO** — classe 5 (térmo n. 27.060). — Registre-se.

Leão Junior & Comp. — **ARTURO** — classe 41 (térmo número 27.053). — Registre-se.

Padula, Lorenzo & Maccaferri — **GRILLO** — classe 41 (térmo n. 27.041). — Registre-se.

Vasco Gonzaga de Oliveira — **CAFÉ GONZAGA** — classe 41 (térmo n. 26.274). — Registre-se.

Companhia Blackstaff de Linhos Limitada — **TROPICAL SUITING** — classe 26 (térmo n. 27.039). — Registre-se.

Antônio Gigante — **TAK** — classe 2 (térmo n. 26.865). — Registre-se.

Salinas & Pereira — **A GAROTA** — classes 41, 42 e 43 (térmo n. 26.259). — Registre-se.

Gori & Cortelli — **CAFÉ SUCESSO** — classe 41 (térmo número 27.087). — Registre-se.

Piero Sassi — **FAVORITA** — classe 41 (térmo n. 27.083). — Registre-se.

Stal, Teles & Comp, Ltda. — **STALITE** — classe 19 (térmo n. 27.064). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — **CARDOSINA** — classe 3 (térmo n. 25.766). — Registre-se.

Thomas & Comp. — **AGUA PAZ MINERVA** — classe 4 (térmo n. 25.396). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp — **CONSOLARINA** — classe 3 (térmo n. 25.770). — Registre-se.

Sociedade Anônima Viagens Internacionais — **LIDO** — classes 41, 42 43 e 44 (térmo n. 17.057). — Registre-se.

Dorymendonete Alves Simões — **MANTEIGA FOSFATADA SIMÕES** — classe 3 (térmo n. 25.291). — Registre-se.

Maurilo Araujo — **SALINOLA** — classe 1 (térmo número 27.079). — Registre-se.

Francisco Picarelli — **SUPERVITAN** — classe 3 (térmo n. 27.082). — Registre-se.

Henry Wallis Maine — **MERCÚRIO DOCE** — classe 3 (térmo n. 27.039). — Registre-se, considerando-se como distintiva a representação da marca.

Cooperativa Alcoolica da Baía — **MOTORALCOL** — classe 47 (térmo n. 24.031). Registre-se considerando-se como distintiva a forma de representação da marca.

João Reynaldo, Coutinho & Comp. — **BÊBÊ** — classe n. 31 (térmo n. 26.684). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Luiz da Fonseca Oliveira & Comp. — SAPONACEO PILAR — classes 46 e 50 f (térmo n. 23.631). — Indeferido por colidir com a marca n. 5.293, de S. Paulo.

Cooperativa de Assistência Pronto Socorro — CRUZ — e as iniciais C A P S — classe 50 j (térmo n. 27.673). — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 80, n. 2, do decreto n. 16.264, de 1923.

Valdemar Henrique Renner — GUARANI — classe 6 (térmo n. 27.084). — Indeferido, por colidir com a marca n. 27.653.

Condoroil & Paint — MULTICOR — classe 1 (térmo número 26.897). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Exigências

J. H. Pires (10.570-33). — Apresente novo cliché dando forma distintiva à marca.

Histilio Ximenes de Oliveira (2.781-32). — Completo a taxa relativa ao recurso.

Agistinho & Comp. (2.091-33). — Apresentem novo cliché limitando a marca a um único rótulo.

Companhia Armour do Brasil (10.537-33). — Apresente nova descrição da marca sem emendas ou rasuras, incluindo apenas a classe 4.

Reconsideração de despacho

José Figiola (16.169-33 — recorrendo do despacho que indeferiu sua marca "Saudol", depositada sob o n. 25.277). — Tendo em vista as razões do recurso interposto e verificando-se que o recorrente possuía a mesma Saudol, quando requereu o registro, ora em apreço, em substituição à renovação que não lhe poderia ser negada, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1923, reconsiderar o despacho publicado em 14 de setembro do ano próximo findo, para o fim de admitir a registro a marca apresentada pelo recorrente e constante do termo de depósito n. 25.277.

Transferência de marcas

Foram mandadas anotar as seguintes transferências: marca "Sabão Português" de D. Silva & Comp. para J. R. Almeida & Comp. e a marca registrada sob o n. 20.316, de D. Silva & Comp. para J. R. Almeida & Comp.

J. R. Almeida & Comp. (14.044-33 — transferência da marca "União Fabril Exportadora". — Anote-se a transferência, de acordo com os pareceres.

Modificação de firma

Foram mandadas anotar nas marcas registradas sob os ns. 29.871, 29.907, 29.908 e 30.736, a mudança do nome de Weskott & Co. — A Química Industrial "Bayer-Meister-Lucius", para Weskott & Co. — "A Chimica Bayer".

Diversos

Azevedo & Comp. (17.586-33). — Nada ha que deferir.
Raul Leite & Comp. (1508-33). — Aguarde a solução do processo de caducidade n. 14.575.

Cardoso & Siqueira (604-29) e Mário Santos (2.040-27). — Arquivem-se, nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Moinsem Harris (500-34). — Dê-se certidão de acordo com a informação.

Dia 22

Prorrogações de prazos

Romeu Rodrigues (956-34). — Concedo o prazo.

Companhia Anônima Static (1.035-34). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 22 de janeiro de 1934

Exigências

Sociedade Etna Limitada (12.097-33). — Satisfaza a exigência do consultor técnico.

Orestes Pezzoni (14.658-33), Alberto Engelbrecht (10.268-33), Isabel Ventura (10.447-33), José Panzarini (3.381-32). — Satisfazam as exigências dos técnicos.

Antônio Jacob Renner (5.433-33). — Apresente novos relatórios, como novos pontos característicos.

Morais Neto & Sousa (747-34). — Preliminarmente, prove os requerentes o pagamento das 2ª, 3ª e 4ª anuidades e que o concessionário é o Dr. H. Scholler.

Admar Lopes da Cruz (928-34). — Preliminarmente, prove o requerente o pagamento das 2ª e 3ª anuidades da patente 16.761.

Leonardo Grimaldi (15.957-33). — Apresente desenho.

Diversos

Morais Neto & Sousa (pets. 1.023, 1.024-34), Rodolfo França Filho (131-34), Castelo & Nargreaves (982-34). — Expeçam-se guias.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 22 de janeiro de 1934

Exigências

Minetti & Comp. Ltda. (518-34 junto ao 13.530-33). — Reconheça, preliminarmente, a firma signatária da petição.

Casa Borlido Maia de Ferragens Limitada (12.253-33). — Preliminarmente, reconheça, também, a letra de procuração particular de fls. 6.

Companhia de Estrada de Ferro e Agrícola Santa Bárbara (12.234-33). — Preliminarmente, satisfaza a exigência do arquivo.

Pelágio Porfírio da Rocha (12.154-33). — Satisfaza a exigência do arquivo.

José Leite da Silva Júnior (12.052-33). — Preliminarmente, junta procuração em forma legal.

Lago & Comp. (12.029-33). — Apresente nova descrição, de acordo com o cliché.

Laboratório de Biologia Clínica Ltda. (procs. 12.022 e 12.023-33). — Satisfaza, preliminarmente, a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Dr. W. Sabino & Comp. (11.847-33). — Satisfazam a exigência do arquivo.

Insausti Ferreira & Comp. (662-34 junto ao 6.314-32). — Façam reconhecer, também, a letra da procuração particular de fls. 3.

Dr. Albino Costa & Comp. (11.435-33). — Satisfaçam, preliminarmente, a exigência do arquivo.

Dr. José R. Pereira Júnior (11.994-33). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal.

Hans M. Lohmann (11-34 junto ao 8.937-33). — Apresente nova descrição nos termos da primitiva, incluindo também a classe 14.

OPOSIÇÕES

J. Thiriez Père e Fils et Cartier Bresson pela petição 17.139-33, apresentaram oposição ao pedido de registro da marca "C. B.", depositada pela cordoaria Brasileira S. A., sob o n. 27.486.

Pela petição 17.524-33, Elizabeth Arden, Inc. apresentou oposição ao pedido de registro da marca "Relva", depositada por Antônio Cadar, sob o n. 27.576.

Pela petição n. 420-34, Atlantic Refining Company of Brasil, apresentaram oposição ao pedido de registro da marca "Varcol", depositada sob o n. 27.991, pela Standard Oil Company of Brasil.

Vasconcelos, Carneiro & Comp., pela petição 17.270-33, apresentaram réplica à oposição feita por Weskott & Comp., ao seu pedido de registro da marca "Quinazul", depositada sob o n. 26.781.

Weskott & Comp. pela petição 17.034-33, apresentaram oposição ao arquivamento da marca internacional "Theospirine", n. 83.773, depositada pela firma francesa Emile Hollender.

RECURSO

Francisco Simões Florido, pela petição 16.724-33, recorreu do despacho do diretor geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Palitos Patriotas", depositado sob o n. 25.947.

NOTIFICAÇÕES

São convidados, Georg Friede e Krafft Gobel, requerentes do privilégio de "um dispositivo para manipulação de artigos textis" (térmo 12.462), e Willy Luck, requerente do privilégio de um "processo e aparelho para fabricação de embalagem de fósforos de destacar" (térmo 18.008), a comparecerem à sede deste Departamento, afim de cumprirem as exigências regulamentares.

São convidados os Srs. Rodolfo Gauder ou seu procurador Aureliano Ramos de Oliveira (proc. 5.813-33), e Manuel Francisco Hippert, ou seu procurador Dr. Alvaro Batista (5.094-32), a apresentarem os *clichés* referentes aos seus pedidos.

É convidado o Sr. Hernani Lomba, a comparecer à sede deste Departamento afim de tomar conhecimento da exigência da seção, relativamente a contra oposição que apresentou pela petição 431-34.

O Sr. Dr. Edmundo Xavier, requerente da transferência de acordo com o art. 3º do decreto n. 22.990, de 1933, a ex-língua "Edhanol" (proc. 1.433-31) é convidado a cumprir, gência da seção, publicadano *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1931.

São convidados Aktiebolaget Vaporackumulator (processos 271, 272, 274, 275-S-22), ou seus procuradores Moura Willson & Comp., a, de acordo com o art. 3º do decreto número 22.990, de 1933, satisfazer o pagamento da taxa das respectivas patentes de invenção.

CADUCIDADE DE MARCA

Com a petição 18.364-33, Mouneyrat & Cie., requereram a caducidade da marca "Quinacetyl", de Albino da Costa Novaes.

É convidado o titular desta marca a dizer sobre o não uso da mesma, conforme se alega inicial.

RETIFICAÇÃO

No Boletim n. 16 (*Diário Oficial* de 19 de janeiro) na Seção *Marcas Internacionais* (notificação n. 1.757), foi anotada, na oitava linha da primeira coluna, da página 1.341, a marca 14.396, desta Capital. O número dessa marca é, porém, 14.393, corrigindo-se, assim o erro de revisão.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 22 de janeiro de 1934 patentes de invenção e de modelo de utilidade, aos seguintes candidatos:

Privilégios de invenção

N. 21.671 — Marc-Aurèle-Alfred Fay, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um passatempo científico e de recreio composto de chapas com formas geométricas". Dep. 11.424, de 11/7/32.

N. 21.672 — Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, cessionária de Gaston Adelin Mathieu, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos sistemas de comunicação de rádio desses sistemas". Dep. 11.644, de 14/10/32.

N. 21.673 — Dr. Ernst Berliner, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo para preparação de grãos alimentares". Dep. 11.699, de 3/11/32.

N. 21.674 — International General Electric Company, Incorporated, cessionária de Engene D. Eby, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamento em juntas para cabos eletricos". Dep. 11.723, de 8/11/32.

N. 21.675 — Société Anonyme pour l'Exploitation de Brevets et Valeurs Industrielles, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Uma caixa metálica de tampa encaixada e com um revestimento interior não metálico". Dep. 11.740, de 14/11/32.

N. 21.676 — Universal Oil Products Company, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "processo para a conversão de óleos hidrocarbonos". Dep. 11.772, de 23/11/32.

N. 21.677 — The Dorr Company, Inc., cessionária de a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelho de sedimentação". Charles H. Scott, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma nova disposição em fornos contínuos a vapor, com duas ou mais camaras de cosimento". Dep. 11.894, de 27/12/32.

N. 21.678 — Torcuato Di Tella, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "uma nova disposição em fornos contínuos a vapor, com duas ou mais camaras de cosimento". Dep. 11.936, de 5/1/33.

N. 21.679 — Umberto Isman e Ettore Modiano, por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "Processo de fabricação de dormentes para caminhos de ferro e outros objetos em cimento e amianto". Dep. 12.021, de 1/2/33.

N. 21.680 — International Latex Processes Ltd., cessionária, de Ernest J. Joss, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de Aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo e aparelho para a manufatura de fios de borracha". Dep. 12.249, de 15/4/33.

N. 21.681 — Hyman Birenberg e Maurice Danglow, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou referentes a dispositivos sinaladores destinados a veículos". Dep. 12.458, de 15/6/33.

N. 21.682 — Typograph Gesellschaft M. B. H., por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Máquina de compôr matrizes e de fundir regras, com hastes de matrizes conduzidas por meio de arames em rotação". Dep. 12.490, de 27/6/33.

Patentes de modelo de utilidade

N. 21.683 — Augusto Vicente Taveira Sarmento, por seus procuradores Oswaldo Ferreira Bastos e Alberto Vieira Souto, para patente de invenção, como modelo de utilidade de "um novo tipo de descanso para sabonete denominado — Máquina secadora de sabonetes". Dep. 12.337, de 10/5/33.

N. 21.684 — Heitor Vaccani, por seu procurador J. Rademaker, para patente de invenção, como modelo de utilidade de "uma colher-garfo". Dep. 12.461, de 16/6/33.

NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

São convidados a comparecer a este Departamento, dentro, do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem, mediante guia, na Recebedoria do Distrito Federal, o pagamento das taxas de expedição de suas marcas, mandadas a registro, de acordo com o que dispõe o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 1903, os seguintes interessados:

Lauro Gusmão Pereira Lessa — marca "PUBLICIDADE MÚTUA" (3.122/32).

Lorenz & Comp. — marca "ARARUTA GENUINA" (3.105/32).

- J. Barreto Júnior — marca "SUPIMPA" (3.133/32).
 C. N. Burnell — marca "PEPSI-COLA" (3.322/32).
 Moncorvo & Comp. — marca "VOX" (3.340/32).
 André Barbosa & Comp. — marca "CAPEHART" (3.361, de 932).
 José Alves Círcino — marca "CAFÉ IRACEMA" (3.374/32).
 Gaspar Sampaio Fernandes — marca "MISAMPLI" (3.450/32).
 João Augusto Ribeiro — marca "FOLHA DE FIGO" (3.472/32).
 Cia. Textil Bernardo Mascarenhas — marca "COTOLINE" (3.494/32).
 Deocleciano Santiago — marca "SANTIAGO" (3.641/32).
 Carlos Pozzi — marca "NAKAR" (3.757/32).
 Josué dos Santos Lima — marca "CORREIO DA CIDADE" (3.792/32).
 José Maurício da Rosa e Silva — marca "ABBACIAL" (3.832/32).
 Moinho Santista S. A. — marca "ESTRELLA DO NORTE" (3.914/32).
 M. Godinho — marca "YARA" (3.957/32).
 Crisostomo Cruz — marca "DIARIO PORTUGUES" (3.984/32).
 Júlio Pasquini — marca "RESTAURANTE SPADONI" (4.022/32).
 J. Queirós & Companhia — marca "PAPEL POKER" (5.329/32).
 Macedo Portas & Comp. — marca "CORTE REAL" (6.215/32).
 Livio Benini — marca "LAMPO" (7.735/32).
 J. Coimbra — marca (7.921/32).
 J. C. Monteiro — marca "CHÁ LORD" (8.643/32).
 A. Fernandes — marca "OVOS MOLLES DE PORTUGAL" (9.586/32).
 Carlos Pereira — marca "PHAROL" (4.037/33).
 Empresa Cruzeiro do Sul — Patentes e marcas — 2 marcas: "CRUZEIRO DO SUL" — Patentes e Marcas (3.984/33) e "PATENTES E MARCAS" (3.985/33).
 Bhering & Comp. — marca "BÔA NOITE" (4.025/33).
 Jesus N. Gomes — marca "NÊO-SULFUR" (4.053/33).
 Romildo Lopes da Silva — marca "GUANDIL" (4.057, de 1933).
 Casa Germani Limitada — marca "LUZITANIA" (4.100, de 1933).
 F. H. Fayad — marca "O BRAZEIRO" (4.132/33).
 João Altino da Fonseca — 2 marcas: "CARLINDO F. GESTEIRA" (5.402/33), "LOURIVAL F. GESTEIRA — SÃO FELIX" (5.303/33).
 César Rodrigues & Irmão — marca "CERA HORIZONTINA" (5.354/33).
 S/A. Estabelecimentos Leite & Peixoto — marca "CIR-RUS" (1.836/33).
 Hercules Powder Company — marca "HERCULES" (13.183/31).
 Antônio Chagas Júnior — marca "A RAQUETTE" (5.541, de 1932).
 A. Cruz & Comp. — marca "CAFÉ MONTE CRUZ" (2.694, de 1932).
 Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira — marca "SABARA" (3.043/32).
 Manuel Pinto de Sousa Dantas — marca "CAFÉ TAMBAHU" (3.541/32).
 Odila da Silva Batista — marca "CAFÉ PURGATIVO" (1.956/33).
 J. Sousa & Santos — marca "CAFÉ E LEITERIA SANTA THEREZINHA" (6.583/30).
 Johns-Manville Corporation — marca "J. M. GILSONITE PAVING CEMENT" (8.918/31).
 Esmero & Comp. — marca "GELADEIRA ESMERO" (8.418/32).
 Abdenour & Comp. — marca "CREME NUR" (1.281/33).
 A. Pedro — marca "O REI DAS SEDAS" (5.595/33).
 Granado & Comp. — marca "JOGO DA CRUZ" (5.605, de 1933).
 Condoroil Paint — 2 marcas "MARVELSPAR" (5.611/33).
 "MARVELOIDE" (5.612/33).
 Donato Plastino — marca "CASA RADIUM" (7.848/33).
 Antônio Pontual Machado — marca "FLORESTA" (5.585, de 1933).
 Felicien Fleury — marca "NOVEX" (5.760/33).
 A. C. Novais — marca "EMULSAO DE MARFAN" (11.442, de 1931).
 N. J. de Barros — marca "ORGANISAÇÃO BRASILEIRA DE RENDAS" (12.587/31).
 Produtos "P. A. N." Limitada — marca "CRAVOSAN" (105-P/32).
 José Correia Vilela — marca "BRASIL RECLAME" (2.793/32).
 The Sherwin-Williams Company — marca "SWP-COVER THE EARTH" (3.243/32).
 Paulo Proença & Comp. Ltd. — marca "DERMOVITA" (2.311/33).
 João Antônio de Sousa Ribeiro — marca "205" (3.128, de 1933).
 Companhia Prada S. A. — marca "CASTOR" (3.190/33).
 Boletim do Café Limitada — marca "BOLETIM DO CAFÉ" (3.282/33).
 Teixeira Barbosa & Comp. — marca "que consiste na fig. de dois telefones em um SELLO DE GARANTIA" (2.771, de 1933).
 Laboratório Químico Industrial Limitada — marca "DELBINA" 4.004/33).
 Ótica Sul Americana S. A. — marca "RAPAZ DE OCULOS" (Fig. de) (4.016/33).
 Joaquim C. Guimarães — marca "CALCIOTONE" (4.053, de 1933).
 Ritter & Comp. — marca "GELSI" (4.780/33).
 Michelin & Cie. — 2 marcas: "SUPERFICIE ANTI-DESLISANTE" — (Fig. de) (5.543/33), "SUPERFICIE ANTI-DESLISANTE (Fig. de) 5.544/33).
 Alfredo Cavenaghi — marca "BISCOITOS SANT'ANNA" (5.582/33).
 Alberto Matos & Comp. — marca "UNI" (5.585/33).
 Pedro Baldassarri & Irmãos — marca "LACTOTONICO" (5.601/33).
 Ernesto Cocito & Comp. — marca "VITALIS" (5.671/33).
 Ferraris & Comp. — marca "ROTISSERIE FERRARIS" (728/33).
 Oswino Alvares Pena — marca "ANEPON" (6.678/33).
 Luiz Michielon & Comp. — marca "CRUZEIRO" (8.699, de 1931).
 Corporação Industrial Brasileira S. A. — marca "CINZA AZUL" (1.829/32).
 Nicolau da Costa & Comp. Ltd. — marca "FABRICA GIRAFÁ" (210/33).
 Paulo Proença & Comp. Ltd. — marca "IODO-PEPTONA" (590/33).
 A. Vieira & Ribeiro — marca "CAFÉ MONTANHA" (5.498/32).
 G. Comparato & Comp. — marca "DISTILARIA PAULISTA" (G-49/32).
 Matias da Silva — marca "TURUNA DA ZONA" (4.715, de 1933).
 Oscar Vieira & Comp. — 2 marcas "OLD TOM BRASIL" (6.719/33), "SAVEDRA" (6.720/33).
 W. Gerwin — marca "GIRAFFE BRAND" (2.823/33).
 The Munsing Wear Corporation — marca "MUNSING WEAR" (8.707/33).
 Companhia Lidgerwood do Brasil — marca "Lidgerwood" (8.711/33).
 E. Manograsso & Comp. "PUNCH" (9.432/33).
 Wyeth Chemical Company — marca "FREEZONE" (8.715/33).
 Eastman Kodak Company — marca "AZO" (8.952/33).
 Arthur Guinness Son & Co., Limited — marca "GUINNESS'S EXTRA STOUT" (10.045/33).
 W. & R. Jacob & Co. Limited — marca "BISCUIT FACTORY" (10.260/33).
 Alberto Seabra — marca "ALVIDENTE" (10.588-31).
 C. Simões Coelho — marca "CHAPELARIA CONFIANÇA" (13.362/33).
 J. & P. Coats, Limited — 5 marcas que "consistem na representação de correntes" (3.398, 13.389, 13.390, 13.391, 13.393/33) e 2 que "consistem na representação de um urso" (13.392 e 13.394/33).
 J. R. Kanitz — 4 marcas "LIDKEA" (13.625/33), "TONICO DE BABOZA" (13.626/33), "NEEURINA" (13.628/33), "SABÃO DA COSTA" (13.629/33).
 Tide Water Oil Company — marca "TYDOL" (13.697, de 1933).
 Frederico G. Faulhaber — marca "PLASMA" (15.292, de 1933).
 The L. S. Starrett Company — marca "STARRETT" (15.725/33).
 Sanson Cordage Works — marca que "consiste na figura de Sansão subjugando um leão" (5.726/33).
 Hupp Motor Car Corporation — marca "HUPMOBILE" (15.803/33).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.324, de 22-1-34.

Baker & Company, Incorporated — Newark — E. U. A.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de vidro e de artigos de vidro".

1 — Um aparelho aperfeiçoado, para fabricação do vidro, em que uma ou mais das superfícies refratárias com as quais o vidro derretido é obrigado a tomar contato quando sai do forno, são revestidas com uma camada composta de uma liga de platina e ródio.*

2 — Um aparelho aperfeiçoado, para fabricação do vidro, compreendendo uma cuba ou similar que recebe o vidro derretido, vindo do forno, dotada de uma abertura de saída para o mesmo vidro e tendo também, de preferência, um dispositivo para regular o volume do vidro em passagem pela citada abertura, sendo a superfície desta abertura e a do dispositivo regulador que tomam contato com o vidro em passagem revestidas com uma camada de proteção constituída por uma liga contendo platina e ródio.

3 — O aparelho, de acordo com o ponto 2, em que o dispositivo regulador consta de uma agulha ou êmbolo adaptado para descer e subir na abertura de saída e também revestido com uma camada protetora de platina e ródio em liga.

4 — O aparelho, de acordo com os pontos 2 ou 3, em que a cuba ou similar é provida com uma guarnição, ou cinta, constituída por uma liga de platina e ródio, que cobre apenas a área das paredes da mesma cuba ou similar até ao ponto que o nível do vidro derretido pode alcançar, variavelmente, na cuba durante as operações normais.

5 — O aparelho, de acordo com os pontos anteriores, compreendendo um alimentador que recebe e guia o vidro derretido, sendo este alimentador revestido também com uma liga de platina e ródio.

6 — Para a manufatura e manipulação do vidro derretido ou em estado líquido, a provisão de uma ou mais guias metálicas ou suportes destinados a estarem em relações de contacto diretas com o vidro derretido, e formadas de liga contendo platina e ródio.

7 — O aparelho, de acordo com os pontos anteriores, em que a liga contém, pelo menos, 80 % de platina, mas de preferência cerca de 90 % e cerca de 10 % de ródio.

8 — O processo aperfeiçoado, para a fabricação do vidro, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

9 — Um processo para produzir as superfícies refratárias das guias ou suportes da máquina de fabricar vidro, que consiste em dotar as mesmas superfícies com uma camada ou revestimento formado de uma liga que contém platina e ródio, preferivelmente nas proporções de 90 % de platina para 10 % de ródio.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de janeiro de 1933, sob n. 652.816.

Térmo n. 13.325, de 22-1-34.

Compagnie Française du Mono Service — Paris e Roubaix.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento na manufatura de vasos, caixas e outros receptáculos similares de papel, cartão e análogos":

1 — Na manufatura de potes ou vasilhas similares, com corpo frágil, de papel ou similar, adaptado para ser vedado

ou calafetado numa ou em ambas as extremidades por um tampo dotado com uma parte ou canal de pega, o tratamento do mesmo corpo interna ou externamente, ou interna e externamente, ou entre as camadas do corpo quando este corpo seja laminado, com uma substância à prova de óleo como, por exemplo, caseína endurecida com formalina e, de preferência contendo glicerina, e, ou, com uma substância de resistência ao óleo como, por exemplo, uma fina lâmina de alumínio e, ou, papel encerado ou similares; e uma junta de vedação dentro do canal de pega, já citado, de um ou dos dois tampos extremos constituída de matéria refratária ao óleo como, por exemplo, o breu de alcatrão ou o asfalto;

2 — Na manufatura de potes ou similares, com corpo frágil, de papel ou de outro material, adaptado para ser fechado numa ou nas duas extremidades por tampos dotados com uma parte ou canal de pega, o tratamento interno do mesmo corpo com a substância à prova de óleo, como, por exemplo, a caseína endurecida com formalina e contendo, preferivelmente, glicerina, papel encerado, ou similares; e a preparação da junta de vedação, dentro do citado canal de pega de um ou dos dois tampos extremos, feita com matéria refratária ao óleo, como o breu do alcatrão ou o asfalto;

3 — Na manufatura de potes ou similares, com corpo frágil de papel ou outro capaz de ser fechado, numa ou nas duas extremidades, por tampos dotados com uma parte ou canal de pega; o tratamento interno do mesmo corpo com a substância à prova de óleo, como a caseína endurecida com formalina, e contendo glicerina papel encerado, ou similares, preferivelmente; o tratamento externo do mesmo corpo com matéria metalizada, resistente ao óleo, como por exemplo uma lâmina fina de alumínio; e a vedação no canal de pega de um ou de ambos os tampos por meio de um material resistente ao óleo como, por exemplo, o breu de alcatrão ou o asfalto;

4 — Na manufatura de potes de acordo com os pontos precedentes, o borrifamento da parte interna do corpo com uma substância à prova de óleo, como por exemplo a caseína endurecida com formalina e contendo preferivelmente glicerina, por meio de um aparelho em que se compreende um bico difusor ou borrifador apto para receber um líquido a prova de óleo, vindo de um depósito localizado acima do mesmo bico, por meio de um tubo comandado por válvula e ao tempo em que o citado corpo vem descendo sobre o referido bico; e em que a válvula, depois de terminado o borrifamento e de retirado do bico o corpo tratado corta automaticamente o suprimento do líquido para o bico, e abre a comunicação entre o tubo de fornecimento e o recipiente situado abaixo do mesmo bico de onde o citado líquido é devolvido para o depósito por uma bomba disposta noutro tubo;

5 — Na manufatura de potes de acordo com os pontos 1, 2, 3, e em que a junta dentro do canal de pega de um ou dos dois tampos extremos é vedada por material refratário ao óleo como, por exemplo, o breu de alcatrão ou o asfalto, a aplicação desse material no estado líquido, ou plástico, a uma ou as duas extremidades do corpo antes de ajustados o tampo ou os tampos correspondentes, por meio de uma almofada absorvente, aquecida, adaptada para receber o estado material de um determinado depósito, e para se aproximar ou afastar mecanicamente do corpo do pote, fazendo ou desfazendo contactos com ele;

6 — Na manufatura de potes, de acordo com os pontos anteriores, a formação de um talão por dentro ou por fora de uma ou das duas extremidades do corpo, antes da aplicação do calafeto a essa ou essas extremidades, para o fim especificado;

7 — Na manufatura de potes, de acordo com os pontos anteriores, e em que o corpo, consiste de um molde de papel, ou similar, de formato adequado, empastado e enrolado no fecho de cone truncado, ou de cilindro, tendo uma ou mais camadas completas de material que se sobrepõem na costura, o tratamento desta costura com uma substância à prova de óleo como a que se utiliza na proteção do corpo, e também com o elemento de vedação como o que se utiliza na extremidade ou nas extremidades do corpo, para se dar à costura uma vedação resistente ao óleo;

8 — Um pote ou vasilha similar, adaptada principalmente para conter líquidos ou substâncias oleosas, gordurosas, ou graxas, e construída de acordo com os pontos anteriores;

9 — Um pote ou vasilha similar, substancialmente como se descreveu e se ilustra nas figs. 1 a 4, inclusive, dos desenhos juntos;

10 — Um aparelho para uso na manufatura dos potes ou similares de acordo com os pontos 1 a 8 inclusive, destinando-se o mesmo aparelho nas fins especificadas, substancialmente como se descreveu e se ilustra nas figs. 5 e 6 dos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.830, de 22/1/34
João Soares de Amorim — Capital Federal



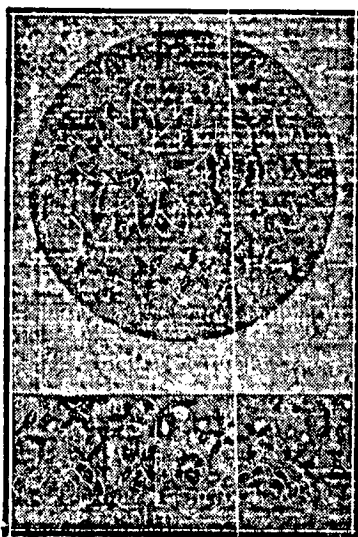
Classe 41 — Manteiga e queijos

Térmo n. 28.831, de 22/1/34
Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo



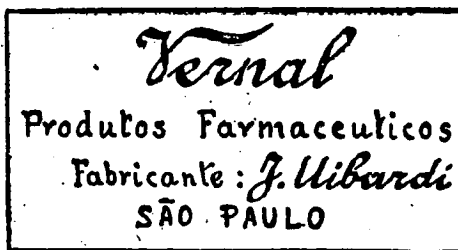
Classe 3 — Todos os produtos da classe

Térmo n. 28.832, de 22/1/34
Sack & Comp. — São Paulo



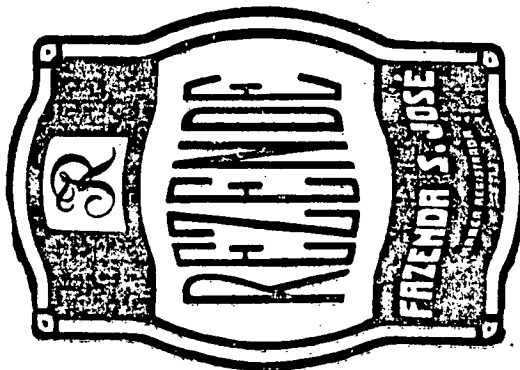
Classe 48 — Pó de arroz. Será usada nas seguintes cores: avermelhada, dourado, cor carmin, azul e preto

Térmo n. 28.833, de 22/1/34
Julieta Uibardi — São Paulo



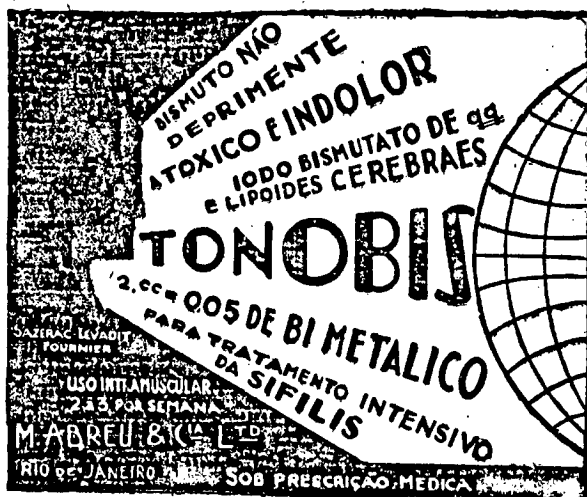
Classe 3 — Produtos farmaceuticos

Térmo n. 28.834, de 22/1/34
Joaquim Rezende — Entre Rios — Minas Gerais



Classe 41 — Laticínios

Térmo n. 28.835, de 22/1/34
M. Abreu & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 28.836, de 22/1/34

A. Alves de Almeida — Aguas Canidú—São José dos Campos
— Estado de São Paulo**OURO FINO**

Classe 43 — Aguas minerais

Térmo n. 28.837, de 22/1/34

Luiz Antunes & Comp. — Caxias — Estado do Rio Grande
do Sul**IMPERIAL**

Classe 42 — Suco de uvas

Térmo n. 28.838, de 22/1/34

Joaquim Motta — Campinas — São Paulo



Classe 41 — Café

Térmo n. 28.839, de 22/1/34

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Capital Federal

VIVAX
PAULO PROENÇA & CIA. LTDA.
RIO

Classe 3 — Produto farmaceutico

TÉRMO ANTERIORES

Térmo n. 21.502, de 15/10/1931

Miguel Bruschini — São Paulo



Classe 41 — Mólhos de toda a espécie, coloráu, pimenta do reino em grão e moída pura e ferculada, canela em pau e moída, cuminhos em sementes, moído, puro e ferculado, cravos da India em flôr, moído puro e ferculado, nos-moscada em semente, moída pura e ferculada, chá da india nacional e estrangeiro, pimentão moído, kumel em sementes, puro e ferculado, funchos em sementes, moído puro e ferculado, farinha de milho, de arroz e de banana, urucum em sementes e moído, chá, mate e pimenta branca.

Térmos ns. 28.757 e 28.758, de 15/1/34

Almeida & Almeida — São Paulo

CASA PAIVA

Classe 34 — Tapetes, panos para soalhos, linos e oleades

Térmo n. 25.870, de 15/4/1933

Condoroil & Paint — Capital Federal



Classe 1 — Produtos da classe